

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXXIII — 46ª DA REPUBLICA — N. 469

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes

Assignaturas

	Interior	Exterior
Anno	60\$000	96\$000
Semestre	30\$000	48\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	24\$000	39\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrido.

As assignaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou annos integaes, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de numeros atrasados.

Os assignantes particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que decontem em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantamente.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria Geral de Expediente, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Inspeção de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Publica e do Expediente e do Pessoal, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Recebedoria do Districto Federal, da Directoria do Imposto de Renda e da Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente, dos Departamentos Nacionais da Propriedade Industrial e do Povoamento e do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos, da União.

Termos de contracto — Noticiario — Rendas publicas — Parte commercial — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 24.668 — DE 11 DE JULHO DE 1934 (*)

Abre, ao Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, o credito especial de 3.000:000\$000, para auxiliar a construção e instalação do Hospital do Funcionario Publico

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Considerando, que o Estado deve assistencia directa aos que se dedicam aos seus serviços, prestando-a não só nos casos de invalidez e extrema velhice, mas ainda em defesa da saude e da vida;

Considerando que das boas condições physicas do empregado promanam maior coefficiente de trabalho e melhor disposição ao regular exercicio das suas funções do cargo;

Considerando que, tendo acudido, desde longos annos, com assistencia medica, aos que compõem as classes militares, fundando hospitaes, onde são recolhidos sem distincção de postos, deve a Nação, no regimen republicano, em beneficio do proprio serviço publico, assegurar igual defesa, aos servidores da classe civil, que constituem na generalidade numerooso proletariado intellectual;

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

SUMMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 24.500, de 29 de junho de 1934. (R.)
Decreto n. 24.633, de 10 de julho de 1934. (R.)
Decreto n. 24.651, de 10 de julho de 1934.
Decreto n. 24.668, de 11 de julho de 1934. (R.)
Decreto n. 24.771, de 14 de julho de 1934. (R.)
Decreto n. 24.803, de 14 de julho de 1934. (R.)
Ministerio da Educação e Saude Publica — Decretos de 14 de julho.

Ministerio da Guerra — Decretos de 14 de julho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 9 e 14 de julho de 1934.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça e de Contabilidade e da Imprensa Nacional.

Considerando que varios Estados da União e até a Prefeitura do Distrito Federal, já promoveram as providencias conducentes á realização dessa nobre e louvavel iniciativa, de modo que possa proporcionar assistência medica e hospitalar aos que dedicam a sua actividade aos serviços da administração publica;

Considerando que, resolvida por effeito do decreto numero 24.217, de 9 de maio de 1934, a fundação do Hospital do Funcionario Publico, cumpre não se procrastinar a construção do edificio destinado á sua instalação, em que se empenham todos os servidores do Estado, por lhes minguaem recursos que lhes assegurem a assistência medica de que eventualmente precisem;

Considerando que a reconhecida defficiencia de estabelecimentos hospitalares na Capital da Republica, onde não pequena parte dos habitantes é constituída de funcionarios publicos e pessoas de suas familias, justifica todo esforço no sentido de dotar-a de mais uma instituição desse genero;

Considerando, finalmente, que o alludido decreto numero 24.217, creando o hospital, facilita a sua manutenção, porque exige dos interessados uma contribuição permanente deduzida dos respectivos vencimentos:

Decreta:

Art. 1.º Fica aberto, ao Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, o credito especial de tres mil contos de réis (3.000.000\$000), para auxiliar a construção e instalação do Hospital do Funcionario Publico creado pelo decreto numero 24.217, de 9 de maio de 1934, transferida a referida importancia ao Instituto Nacional de Previdencia, para posterior applicação, de accordo com as determinações do ministro do Trabalho, Industria e Commercio, e prestadas as respectivas contas perante a mesma autoridade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1934, 113º da Independencia e 46º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.
Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 24.633 — DE 10 DE JULHO DE 1934 (*)

Adota algumas modificações no Regulamento da Escola Naval

O Chefe do Governo Provisorio da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que lhe expoz o ministro de Estado dos Negócios da Marinha, sobre a conveniência de adotar algumas modificações no Regulamento da Escola Naval, aprovado pelo decreto n. 19.877, de 16 de abril de 1931, decreta:

Art. 1.º A Escola Naval compreende um curso prévio, de dois anos, e um curso superior de três anos, sendo internos os alunos, tanto de um como de outro curso.

Art. 2.º Os alunos do Curso Prévio não terão praça de aspirante a guarda-marinha, a qual só lhes será concedida quando obtiverem matrícula no primeiro ano do Curso Superior. Os aspirantes a guarda-marinhas que conclurem o terceiro ano do Curso Superior serão nomeados guardas-marinha.

Art. 3.º As diferentes disciplinas dos cursos da Escola serão distribuídas entre os departamentos de ensino, da seguinte forma:

§ 1.º Departamento de ensino matemático:

a) Matemática (cálculo numérico, álgebra, geometria, trigonometria;

b) Noções de geometria descritiva, suas applicações;

c) Geometria analítica e cálculo infinitesimal;

d) Mecânica racional e applicada;

e) Desenho geométrico.

§ 2.º Departamento de ensino físico-químico:

a) Física; suas applicações à marinha;

b) Electricidade; suas applicações à marinha;

c) Química; polvoras e explosivos; noções de metalurgia;

d) Ensino das noções elementares de física, química e história natural.

§ 3.º Departamento de ensino náutico:

a) Astronomia náutica e navegação astronômica;

b) Navegação estimada;

c) Topografia e hidrografia;

d) Instrumentos náuticos; compensação de agulhas;

e) Arte naval;

f) Cosmografia.

§ 4.º Departamento de ensino de máquinas:

a) Máquinas a vapor; alternativas e turbinas; máquinas auxiliares; propulsores;

b) Thermodinâmica; combustíveis; geradores de vapor marítimos;

c) Máquinas especiais; suas instalações,

d) Desenho de máquinas;

e) Rascunhos cotados de peças de máquinas.

§ 5.º Departamento de ensino de armamento:

a) Armamento (Balística e Artilharia, Torpêdo e Minas, Noções elementares de aeronáutica).

§ 6.º Departamento de ensino complementar:

a) Legislação de marinha procedida de estudo sintético da constituição brasileira e noções de direito criminal;

b) Direito Público Internacional;

c) Português;

d) Francês;

e) Inglês;

f) História Pátria e da América.

Art. 4.º O pessoal para o ensino das disciplinas dos Departamentos será o seguinte:

1.º — Departamento de Comando:

3 instrutores para as disciplinas das alíneas a e b, do § 3º do art. 7º;

3 instrutores para as disciplinas das alíneas a, b e c do § 4º do art. 7º;

3 mestres para as disciplinas das alíneas a, b e c do § 2º do art. 7º;

2.º — Departamento de ensino matemático:

6 professores catedráticos para o ensino das disciplinas das alíneas a, b, c, d, e, f e g, do § 1º do art. 8º;

1 instrutor para o ensino da disciplina da alínea h do § 1º do art. 8º.

3.º — Departamento de ensino físico-químico:

3 professores catedráticos para o ensino das disciplinas das alíneas a, b e c do § 2º do art. 8º;

1 instrutor para o ensino da disciplina da alínea d do § 2º do art. 8º;

3 preparadores encarregados dos gabinetes de física, de química e de electricidade.

4.º — Departamento de ensino náutico:

3 professores catedráticos para o ensino das disciplinas das alíneas a e c, do § 3º do art. 8º;

4 instrutores para o ensino das disciplinas das alíneas b, d, e e f do § 3º do art. 8º, ficando encarregado do gabinete de navegação e hidrografia o instrutor incumbido da alínea d.

5.º — Departamento de ensino de máquinas:

3 professores catedráticos para o ensino das disciplinas das alíneas a, b e c, do § 4º do art. 8º;

2 instrutores para o ensino das disciplinas das alíneas d e e, do § 4º do art. 8º;

1 instrutor auxiliar do ensino prático da alínea a e encarregado do gabinete de máquinas;

1 instrutor auxiliar do ensino prático das alíneas b e c.

6.º — Departamento de ensino de armamento:

1 professor catedrático para o ensino da disciplina da alínea a do § 5º do art. 8º;

1 instrutor auxiliar do ensino prático da alínea a e encarregado das instalações e aparelhos.

7.º — Departamento de ensino complementar:

6 professores catedráticos para o ensino das disciplinas das alíneas a, b, c, d, e e h, do § 6º do art. 8º.

CAPITULO III

DOS CURSOS

Art. 5.º As disciplinas a cargo dos diferentes departamentos serão distribuídas da seguinte forma, nos vários anos dos cursos prévio e superior:

Primeiro ano Curso Prévio

(1.º e 2.º períodos)

Matemática (Cálculo numérico, álgebra, geometria) — 4 vezes por semana (3 vezes de 1 hora, 1 de 2 horas; o tempo de 2 horas sempre para applicações ou prova parcial).

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Desenho geométrico — 2 vezes por semana (2 horas de cada vez).
 Português — 2 vezes por semana (1 hora de cada vez).
 Francês — 2 vezes por semana (1 hora de cada vez).
 Noções elementares de física, química e história natural — 2 vezes por semana (1 hora de cada vez).
 Trabalhos do marinheiro — 1 vez por semana (2 horas de cada vez).

Número de horas por semana — 17.

Média por dia (semana de 5 dias) — 3,4.

Segundo ano Curso Prévio

(1º e 2º períodos)

Matemática (Cálculo numérico, geometria, trigonometria) — 4 vezes por semana (3 vezes de 1 hora, 1 de 2 horas: o tempo de 2 horas será sempre para aplicações, ou prova parcial).

Rascunhos cotados — 2 vezes por semana (2 horas de cada vez).

História Pátria e da América — 2 vezes por semana (1 hora de cada vez).

Português — 1 vez por semana (1 hora de cada vez).

Inglês — 2 vezes por semana (1 hora de cada vez).

Cosmografia (Explicação das aparências do céu, principalmente por meio de instrumentos) — 2 vezes por semana (2 horas de cada vez).

Arte Naval — 2 horas por semana (1 hora de cada vez).

Número de aulas por semana, 20.

Média por dia, 4.

Primeiro ano Curso Superior

(1º e 2º períodos)

Geometria Analítica, Cálculo Diferencial e Integral — 4 vezes por semana, (1 hora de cada vez).

Física — 5 horas por semana, sendo 3, pelo menos, de manipulação no laboratório. Nas manipulações os alunos têm de manejar e não somente ver os instrumentos.

As aulas do anfiteatro terão a duração de uma hora.

Navegação estimada — 2 vezes por semana (1 hora de cada vez).

(O estudo completado a bordo com o manejo de instrumentos e de cartas, principalmente cartas de piloto (piloto chart)).

Noções de Geometria Descritiva — 2 vezes por semana (1 vez de uma hora (exposição), outra de duas, tempo em que os alunos farão as copuras correspondentes à exposição, acerca de problemas reais).

Rascunhos cotados — 2 vezes por semana (1 hora de cada vez).

Tradução de livros franceses, referentes à profissão — 2 vezes por semana (1 hora de cada vez).

Tradução de livros ingleses referentes à profissão — 2 vezes por semana (1 hora de cada vez).

Número de horas por semana, 20.

Média por dia, 4.

Segundo ano Curso Superior

(1º e 2º períodos)

Mecânica — 4 vezes por semana (1 hora de cada vez).

Química — 5 horas por semana, sendo 3 pelo menos de manipulação no laboratório.

Elettricidade — 5 horas por semana, sendo 3 de anfiteatro e 2 de laboratório.

Termodinâmica — 2 horas por semana (1 hora de cada vez) (1º período).

Desenho de máquinas — 2 vezes por semana (2 horas de cada vez).

Geradores de vapor, acessórios e aparelhos auxiliares — 2 vezes por semana (2º período).

Terceiro ano Curso Superior

(1º e 2º períodos)

Astronomia náutica e Navegação — 4 vezes por semana, (1 hora de cada vez).

Armamento — 4 vezes por semana, (1 hora de cada vez).

Máquinas a vapor — 4 vezes por semana, (1 hora de cada vez).

Máquinas especiais — 2 vezes por semana, (1 hora de cada vez).

Direito — 2 vezes por semana, (1 hora de cada vez).

Topografia e hidrografia — 2 vezes por semana, (1 hora de cada vez).

Manejo de instrumentos náuticos — 2 vezes por semana, (1 hora de cada vez).

CAPÍTULO VI

DAS MATRÍCULAS

Art. 6.º O número de matrículas será fixada anualmente pela Lei de Fixação da Força Naval.

Art. 7.º Ninguém será admitido à inscrição para a matrícula no primeiro ano do Curso Prévio sem provar:

1.º, que é brasileiro;

2.º, que foi vacinado com resultado aproveitável;

3.º, que na época da matrícula (abril ou o mês que for fixado no regulamento), tem mais de 14 anos e menos de 16; a) tolerar-se-ão, fora destes limites, os que tiverem menos de 14 anos na época fixada mas venham a completá-los até 30 de junho do ano em que se matricularam e os que tiverem mais de 16 anos porém não os tenham completado antes de 1 de janeiro do ano em que se matricularam;

4.º, que tem bons antecedentes de conduta atestados por autoridade competente;

5.º, que está, na época da inscrição, aprovado ha menos de um ano em todas as matérias da 3.ª série ginásial. No caso de haver decorrido mais de um ano depois da aprovação nas matérias da 3.ª série, o candidato só será admitido à inscrição, se provar que está aprovado, na época da mesma, ha menos de um ano, nas matérias da 4.ª série ginásial. No caso do candidato, atendendo à exigência acima, provar que foi aprovado na 4.ª série, mas houver decorrido mais de um ano, desde que a aprovação ocorreu, ele só será admitido à inscrição se provar estar aprovado, ha menos de um ano, nas matérias da 5.ª série ginásial.

Os candidatos que na época da inscrição estiverem aprovados, ha mais de um ano, na 5.ª série ginásial, não serão admitidos à inscrição;

a) o certificado de aprovação nas séries ginásiais, deverá ser expedido pelo colégio Pedro II ou pelos Institutos para esse efeito equivalentes;

b) as aprovações nos 3.º, 4.º e 5.º anos dos colégios militares são considerados como respectivamente equivalentes as aprovações nas 3.ª, 4.ª e 5.ª séries do Colégio Pedro II;

6.º, que tem as condições físicas exigidas para o serviço naval comprovadas em inspeção de saúde feita de acordo com as disposições do Regimento Interno.

Art. 8.º A inscrição dos candidatos à matrícula será feita na Escola Naval, mediante solicitação escrita do pai, mãe viúva, tutor ou correspondente dos mesmos candidatos, a qual deverá ser instruída com os documentos comprobatórios das condições estabelecidas nos números 1 a 5 do artigo anterior.

Art. 9.º Os signatários dos requerimentos a que se refere o artigo anterior deverão neles declarar que se obrigam a indenizar o Estado dos prejuízos e danos por ventura causados à Fazenda Nacional por seu filho, tutelado ou correspondido, e, bem assim, a completar, trimestralmente, as peças de uniformes e demais objetos do enxoval que se estragarem ou estraviarem.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser estampilhados e legalizados e suas firmas reconhecidas.

Art. 10. Os candidatos inscritos serão submetidos a concurso de admissão realizado na Escola Naval, o qual constará de provas escritas de Português e Matemática, de acordo com programas rigorosamente calçados nas bases estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo único. Este concurso servirá para classificar os candidatos não havendo reprovados, não sendo, entretanto, classificados os que obtiverem grau zero (0) em qualquer das provas.

Art. 11. Os candidatos inscritos à matrícula que não se apresentarem a exame no tempo determinado perderão o direito a essa matrícula.

Parágrafo único. O concurso para todos os candidatos será efetuado na sede da Escola Naval.

Art. 12. A classificação dos candidatos no concurso para a respetiva seleção será feita pela soma das notas de habilitação conferidas em cada uma das matérias pelas comissões examinadoras designadas para os respectivos exames.

Art. 13. As vagas serão preenchidas pelos candidatos classificados, caso o ministro não tenha motivos que aconselhem a exclusão de qualquer deles.

Art. 14. Caso o número de candidatos classificados seja maior que o de vagas, 1/6 destas vagas caberá aos candidatos de melhor classificação, provenientes dos colégios militares e

os restantes 5/6 aos candidatos de melhor classificação de todos os Estados, Distrito Federal e Território do Acre, de acordo com a percentagem fixada pelo ministro da Marinha.

Parágrafo único. Os candidatos nascidos no mar ou no estrangeiro serão considerados, para efeitos de admissão, como oriundos do Distrito Federal.

Art. 15. Os candidatos admitidos que não se apresentarem à escola no dia marcado, nem justificarem a sua ausência dentro de (4) quatro dias, serão substituídos por outros classificados e pertencentes ao mesmo Estado do substituído, se os houver, ou pelos melhores classificados na lista geral.

Art. 16. A matrícula no 2º ano do Curso Prévio será feita, independente de petição, pela promoção dos alunos habilitados no curso do 1º ano.

Art. 17. A matrícula no 1º ano do Curso Superior será dada, por ato do ministro da Marinha, aos alunos que tiverem concluído o Curso Prévio e obtido nota de aptidão para o oficialato igual ou superior a quatro.

Parágrafo único. A matrícula nos anos subsequentes do Curso Superior será feita, independente de petição, pela promoção dos aspirantes habilitados no curso do ano anterior e que tiverem nota de aptidão para o oficialato igual ou superior a quatro.

Art. 18. Os aspirantes que forem habilitados nos exames e demais provas do 3º ano do Curso Superior e tiverem nota de aptidão para o oficialato igual ou superior a quatro serão nomeados guardas-marinha.

Art. 19. Para o ensino do curso de bordo dos guardas-marinha, cujo objetivo principal é habilitá-los aos conhecimentos e aplicações práticas do material com que vão lidar durante a sua vida profissional, haverá:

Um instrutor de navegação e manobras de péso e do navio, inclusive meteorologia náutica;

Um instrutor de marinaria e comunicações;

Um instrutor de armamento e direção de tiro;

Um instrutor de máquinas, eletricidade e caldeiras;

Um instrutor de conferências acerca de História Militar Naval.

§ 1.º Esses instrutores serão oficiais pertencentes ao estado maior do navio ou navios onde os guardas-marinha embarcarem, sendo as designações feitas com a devida antecipação e sem prejuízo das funções que exercerem a bordo.

§ 2.º No ensino que ministrarem deverão observar, rigorosamente, o disposto nas instruções anualmente organizadas pelo diretor da escola e entregues aos comandantes dos navios, os quais exercerão, nos ditos navios, as mesmas atribuições que este regulamento confere ao diretor.

Art. 20. Os alunos dos Cursos Prévio e Superior que incidirem nos casos previstos nas letras B do art. 76 e B e C do art. 77 do atual regulamento, poderão repetir o ano apenas uma única vez, desde que tenham revelado aptidão para o oficialato da Marinha; providência que deverá ser observada a partir do ano letivo corrente.

Art. 21. As alterações ora mandadas fazer no atual regulamento da Escola Naval, entrarão em vigor no próximo ano de 1935, observadas, entretanto, desde já, as seguintes providências:

a) o ensino de eletricidade será feito, no corrente ano, ao atual 2º ano do curso superior durante o 2º período letivo e, no 1º período letivo de 1935, ao 3º ano do mesmo curso;

b) os atuais alunos do 3º ano do curso superior estudarão além das matérias desse ano mais as seguintes: navegação astronômica, armamento (excetuada a parte do torpedo), máquinas especiais, manejo de instrumentos náuticos, topografia e hidrografia, e direito público internacional, as quais matérias serão distribuídas no 2º período letivo do corrente ano e, num período suplementar, de 1 de janeiro a 15 de abril de 1935, de acordo com as instruções que forem expedidas pelo ministro da Marinha.

c) os alunos que se encontrarem no 2º ano do Curso Prévio, em 1935, terminarão esse curso de acordo com o plano de ensino pelo qual se matricularam, só se lhes aplicando as alterações ora mandadas executar quando de suas matrículas no Curso Superior;

d) os atuais alunos do 4º ano do curso superior serão dispensados do estudo e provas das disciplinas que, em virtude das presentes alterações, tenham passado a constituir o curso de guardas-marinha a bordo, o qual por eles deverá ser feito no próximo ano de 1935; e, por motivo desta providência, prestarão as provas regulamentares do 2º período letivo do corrente ano, de forma a poderem ser nomeados guardas-marinha na segunda quinzena de outubro vindouro.

Art. 22. O ministro da Marinha dentro do prazo de 30

dias mandará reimprimir o Regulamento da Escola Naval, que baixou com o decreto n. 19.877, de 16 de abril de 1934, nele introduzindo as alterações feitas até a presente data.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Protophenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 24.771 — DE 14 DE JULHO DE 1934

Reorganiza os quadros do Instituto de Meteorologia e dá outras providências

RECTIFICAÇÕES

Nas tabellas approvadas com o supracitado decreto e publicadas no *Diário Oficial* de 20 de julho corrente, são feitas as seguintes corrigendas:

a) Em "75 Escripturarios de 3ª classe" para "75 Estacionarios de 3ª classe".

b) Tem os numeros 2 e 2A, respectivamente, as sub-consignações "Diarias por serviços fóra da séde, outras vantagens regulamentares eventuaes" e "Para pagamento do pessoal Contractado".

DECRETO N. 24.732 — DE 13 DE JULHO DE 1934 (*)

Approva o Regulamento para concessão e consumo d'água no Distrito Federal

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Resolve:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento anexo ao presente decreto, que dispõe sobre a concessão e consumo d'água no Distrito Federal e vai assinado pelos Ministros da Educação e Saúde Pública e da Fazenda.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934, 113ª da Independência e 46ª da República.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

Oswaldo Aranha.

Regulamento de Concessão e Consumo d'água

TITULO I

Serviços atribuídos à Inspetoria

de Águas e Esgotos

Art. 1.º Cabe à Inspetoria de Águas e Esgotos, nos serviços de abastecimento a seu cargo:

a) conceder gozo d'água e classificar as concessões feitas, de acordo com a tarifa devidamente aprovada;

b) promover a arrecadação das rendas do serviço de águas por intermédio da Recebedoria do Distrito Federal;

c) promover a responsabilidade dos contraventores deste regulamento e aplicar as penalidades.

TITULO II

Do abastecimento d'água

Art. 2.º A rede distribuidora será lançada, revista e ampliada de acordo com as exigências do progresso da cidade, decorrentes do plano adotado pela Prefeitura do Distrito Federal, e, no caso de outras localidades, segundo os respectivos planos estabelecidos pelos seus governos municipais.

Art. 3.º A zona de cota que exija bomba de recalque para o seu abastecimento só terá rede distribuidora quando convier à Inspetoria.

Art. 4.º Serão instalados, de acordo com o Corpo de Bombeiros, e só poderão ser manobrados por agentes deste ou da Inspetoria, os hidrantes para extinção de incêndios.

Art. 5.º Os registros para irrigação, lavagens de ruas e outros serviços públicos só poderão ser instalados em locais

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

determinados pela Inspetoria e em encanamentos providos de aparelhos medidores.

Art. 6.º É obrigatório o gôzo d'água para todo o prédio situado em rua provida de canalização distribuidora capaz de conveniente abastecimento, a juízo da Inspetoria.

TÍTULO III

Da concessão de gôzo d'água

Art. 7.º A concessão do gôzo d'água será definitiva ou provisória.

§ 1.º A definitiva será dada ao proprietário, mediante requerimento acompanhado do certificado de numeração oficial e de uma via do projeto, aprovado, da construção, onde se achem marcados os locais de caixas d'água e as canalizações internas de distribuição, bem como as capacidades e cotas daquelas e diâmetros destas.

§ 2.º Quando se tratar de prédio antigo, o requerimento poderá ser acompanhado simplesmente do conhecimento do pagamento do imposto predial do último semestre vencido e de um esboço das divisões do imóvel, que contenha as indicações, exigidas neste artigo, relativas às caixas e canalizações.

§ 3.º A concessão a título provisório poderá ser dada, para execução da obra, a construtor previamente registrado na Inspetoria.

Art. 8.º A inscrição de construtor, para efeitos do § 3.º do artigo anterior, far-se-á mediante requerimento ao Inspetor, instruído com os conhecimentos de pagamento do último semestre dos impostos federais e municipais a que estiver sujeito e do depósito, nos cofres da Inspetoria, de uma quantia arbitrada pelo Inspetor e nunca inferior a 500\$000, para garantia dos fornecimentos que lhe forem feitos.

Parágrafo único. A inscrição será válida por um ano, e para a sua renovação o construtor simplesmente apresentará os conhecimentos exigidos para a inscrição.

Art. 9.º A água fornecida para obra será medida por hidrômetro, aferido antes de passar de uma para outra.

Art. 10. O débito de construtor será saldado mensalmente, dentro de 15 dias, contados da apresentação da conta, não liquidado dentro desse prazo, será abatido do depósito, caso em que este será integralizado, pelo devedor, antes da apresentação da conta seguinte, sob pena de cancelamento da inscrição e limitação do fornecimento na razão da importância do saldo do depósito.

Art. 11. Não será fornecida água para obra executada por construtor que esteja em débito com a Inspetoria.

Art. 12. Finda uma obra, o respectivo construtor notificará isso à Inspetoria, a qual suspenderá o fornecimento e só iniciará o processo para a concessão, na conformidade do § 1.º do art. 7.º deste regulamento, quando não houver débito do consumo feito durante a construção.

Art. 13. Quer a ligação provisória, quer a definitiva, serão executadas mediante requerimento; pagamento à Inspetoria da importância por esta orçada para a instalação do ramal externo de derivação; e entrega, no local, do material por ela indicado.

Art. 14. Quando o ramal externo de fornecimento para obra tiver, a juízo da Inspetoria, diâmetro suficiente e se achar em boas condições, poderá ser aceito para o abastecimento definitivo.

Art. 15. Antes da ligação definitiva, quando, na conformidade deste regulamento, for tolerada a pena, o concessionário pagará uma quantia correspondente a tantos duodécimos da respectiva taxa quantos forem ainda os meses até o fim do ano.

Art. 16. A concessão será dada pelo Engenheiro Chefe da competente divisão, se não acarretar despesas à Inspetoria; caso contrário, será dada pelo Inspetor.

§ 1.º Das decisões do Engenheiro-Chefe da Divisão caberá recurso para o Inspetor.

§ 2.º O requerimento de concessão poderá ser entregue na sede do distrito em que se achar localizado o prédio, dali subindo, já devidamente informado, ao Engenheiro-Chefe de Divisão.

TÍTULO IV

Das instalações d'água

Art. 17. A instalação compreende:

- a) trecho externo do ramal de derivação;
- b) trecho interno do ramal de derivação;
- c) rede de distribuição interior;
- d) aparelho regulador da descarga.

CAPÍTULO I

DO TRECHO EXTERNO DO RAMAL DE DERIVAÇÃO

Art. 18. Considera-se trecho externo do ramal de derivação a parte inicial desse encanamento, que une, no mais curto traçado possível, o distribuidor ao aparelho regulador da descarga.

Art. 19. É privativa da Inspetoria a fixação do número de ramais externos que devem servir a cada prédio.

Art. 20. O trecho externo do ramal de derivação será assentado em vala de profundidade mínima de 50cms. e, tanto quanto possível, normal ao meio fio.

§ 1.º O ramal ficará a um metro ou a mais das galerias de esgotos sanitários e condutos de águas servidas.

§ 2.º Nos terrenos alagadiços, encharcados ou sujeitos a contaminação, todas as juntas serão absolutamente estanques.

§ 3.º O ramal de ligação terá, no mínimo, 20 m/m de diâmetro.

Art. 21. O ramal de derivação terá uma válvula de fecho, colocada no passeio do prédio, protegida por caixa especial fechada a chave e de tipo aprovado pela Inspetoria.

Art. 22. Para efeitos deste regulamento, dividem-se as redes do abastecimento em adutoras, alimentadoras e distribuidoras, sendo as primeiras reservadas o papel de aduzir as águas dos mananciais aos reservatórios principais e inter-comunicações entre os reservatórios subsidiários e das linhas distribuidoras, cabendo unicamente a estas o encargo de fornecer as derivações para suprimento dos prédios.

Art. 23. A ligação para vila ou rua particular far-se-á separadamente, para cada casa, derivando-se os ramais de um único, geral para toda a vila ou rua particular, o qual será assentado à custa do proprietário e ficará incorporado à rede distribuidora da Inspetoria.

Art. 24. A conservação do ramal externo correrá por conta da Inspetoria.

Art. 25. O dano causado por intervenção indébita no ramal externo será reparado pela Inspetoria e correrá por conta do danificador, independentemente de penalidade a que o mesmo ficará sujeito.

§ 1.º No caso do danificador ser o concessionário ou agente seu, o custo da reparação ser-lhe-á cobrado juntamente com a primeira conta de fornecimento d'água.

§ 2.º O custo da reparação será cobrado da repartição ou empresa de serviço público, quando o danificador for agente seu.

CAPÍTULO II

DO TRECHO INTERNO DO RAMAL DE DERIVAÇÃO

Art. 26. Trecho interno do ramal de derivação é a parte desse encanamento compreendida entre o aparelho regulador e o reservatório de comando da distribuição interior.

Parágrafo único. Quando as condições do abastecimento o permitirem, a juízo da Inspetoria poderá ser feita a supressão do reservatório, devendo, então, o ramal interno terminar no ponto mais alto da distribuição.

Art. 27. A partir do aparelho regulador todas as instalações serão feitas a expensas do concessionário, por bombeiro por ele escolhido entre os matriculados na Inspetoria.

Art. 28. O ramal interno será assentado na direção vertical ascendente, reduzindo-se ao mínimo as extensões horizontais ou inclinadas.

§ 1.º Assentar-se-á o ramal de encontro às paredes, de preferência nos cantos, fixado às alvenarias por meio de bráçadeiras de ferro galvanizado.

§ 2.º Nos ramais embutidos nas paredes, todos os cotovelos serão providos de operculares que facilitem a desobstrução.

§ 3.º Na construção do trecho interno aplicar-se-ão as disposições do artigo 20 deste regulamento.

§ 4.º O ramal de derivação não dará ramificações, só podendo alimentar, em caminho, os filtros.

Art. 29. A conservação do ramal interno ficará a cargo exclusivo do concessionário, e será fiscalizada pela Inspetoria, quando esta julgar necessário.

Art. 30. O reservatório instalado em cota que possa prejudicar a pressão de regime do encanamento distribuidor local receberá água de caixas intermediárias, colocadas em pontos determinados pela Inspetoria.

CAPÍTULO III

DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO INTERIOR

Art. 31. A rede de distribuição interior será constituída pelas instalações necessárias á garantia, em qualquer momento, da utilização da água recebida dos encanamentos públicos.

Art. 32. São consideradas instalações essenciais, na conformidade do artigo anterior:

a) reservatório regulador do consumo e depósitos subsidiários, enquanto as condições do abastecimento os exigirem;

b) ramificações que alimentam as tomadas d'água;

c) regulador de nível piezométrico quando prescrito.

§ 1.º O reservatório regulador de consumo, enquanto obrigatório, terá a capacidade mais aproximada possível do volume diário d'água necessária ao prédio.

§ 2.º A água poderá ser armazenada em um certo número de reservatórios, quando isto for mais conveniente á distribuição interna do prédio.

Art. 33. A cota do reservatório regulador, alimentado diretamente pelo ramal derivado do encanamento público de distribuição, será estabelecida de modo que não resulte prejuízo para a pressão de regime desse encanamento.

§ 1.º Quando a pressão não for suficiente para suprimimento ao reservatório regulador do consumo, será permitida a instalação de bomba de recalque, colocada depois de um reservatório regulador de nível piezométrico, a ser igual, no mínimo, á décima parte do volume d'água a ser elevado diariamente.

§ 2.º Será admitido reservatório de acumulação, instalado em cota inferior á determinada no parágrafo precedente desde que exista entre ele e o encanamento distribuidor um reservatório regulador de nível piezométrico.

Art. 34. O ramal de distribuição interna será derivado, no mínimo, a seis centímetros acima do fundo do reservatório.

Art. 35. A cada reservatório ou grupo de reservatórios, alimentado por canalização própria, derivada do distribuidor público, corresponderá uma rede de distribuição interior.

Art. 36. O reservatório regulador poderá ser construído de concreto armado, de ferro galvanizado ou de ferro fundido, mas será sempre provido de tampa a prova de líquidos, poeiras e mosquitos e de válvula de flutuador de tipo aceito pela Inspetoria.

Parágrafo único. O reservatório será instalado em local de fácil acesso á inspeção; não poderá ser colocado em cozinhas, compartimentos destinados a instalações de esgotos, nem em locais expostos ao sol.

Art. 37. Na malha da rede da distribuição interna, serão observadas as seguintes prescrições:

a) composição, com tubos e acessórios, de materiais aceitos pela Inspetoria, de acôrdo com instruções para tal fim expedidas;

b) traçado, tanto quanto possível, vertical;

c) assentamento á maneira do trecho interno do ramal de derivação;

d) todos os aparelhos de tomada devem ser de bronze, com dispositivo que permita vedação completa.

Art. 38. É vedada ao concessionário a derivação interna para outros prédios, mesmo de sua propriedade, sob pena de multa e responsabilidade pela despesa de corte do ramal clandestino.

Art. 39. A conservação das instalações internas cabe ao concessionário, o qual ficará sujeito ás penalidades estabelecidas neste regulamento pelo desperdício d'água, consequente de defeitos na mesma instalação.

CAPÍTULO IV

DOS APARELHOS REGULADORES DO SUPRIMENTO D'ÁGUA

Art. 40. Nos logradouros públicos dotados de encanamentos distribuidores, capazes de abastecimento regular, só será adotado o hidrômetro integrador, de tipo e modelo escolhidos pela Inspetoria e aprovados pelo Ministro da Educação e Saúde Pública.

§ 1.º A Inspetoria fornecerá e assentará á sua custa os medidores e os conservará, mediante pagamento das taxas a que se refere o art. 62.

§ 2.º A construção da caixa de proteção do hidrômetro, segundo modelos aprovados pela Inspetoria, competirá ao proprietário do prédio.

§ 3.º Os medidores atualmente em serviço serão tolerados enquanto funcionarem satisfatoriamente, a juízo da Inspetoria, ficando os seus proprietários dispensados do pagamento das taxas a que se refere o art. 62.

§ 4.º Serão tais aparelhos devolvidos aos respectivos donos quando se tornar necessária a sua substituição, a qual se fará na forma do parágrafo 1.º deste artigo.

§ 5.º A substituição, por hidrômetros, das atuais penas far-se-á gradativamente, a começar, de preferência, pelos bairros de abastecimento mais tardo e de população em gozo de maior conforto.

Art. 41. É obrigatória a adoção de hidrômetro para medição do consumo, ainda quando se trate de prédio de suprimimento gratuito, caso em que a medição se fará para os fins do art. 95, § 1.º.

Art. 42. Nos logradouros públicos servidos por encanamentos distribuidores provisórios, será ainda tolerada, transitoriamente e a juízo da Inspetoria, a pena, como limitador do consumo, para prédios destinados exclusivamente a habitação com uma só economia e em que a água tenha somente uso doméstico.

Art. 43. Cada ramal de derivação será provido de seu aparelho limitador ou regulador, conforme o caso, cabendo, como norma geral, um ramal para cada economia separada.

Art. 44. A pena será de bronze, com orifício calibrado em lentiha de bronze fosforoso, aço ou cristal.

§ 1.º Só será permitido o emprego de registro de pena, aprovado pela Inspetoria e aferido em suas oficinas, que forneça sob perda de carga de 2,5 metros de coluna d'água e através de um orifício circular de 2 m/m, a descarga de 50 litros horários.

§ 2.º Para o exame de novo tipo de pena ou de hidrômetro será cobrada a taxa de 200\$000.

Art. 45. Os hidrômetros só serão assentados depois de aferidos na competente oficina da Inspetoria, que registrará o resultado e aporá os selos indispensáveis á prova de sua inviolabilidade.

§ 1.º Admitir-se-á a tolerancia de 5 % a favor do concessionário nas provas de exatidão do registro dos escoamentos para efeitos do art. 46.

Art. 46. O concessionário poderá pedir a aferição do hidrômetro assente em seu prédio sempre que quizer; se for verificada a exatidão, ser-lhe-á cobrada a taxa de 5\$000, tratando-se de hidrômetro de prédio residencial, e serão cobradas as despesas que a aferição acarretar, quando se tratar de hidrômetro de calibre elevado; em caso contrário, será feito o desconto correspondente ao erro no último consumo acusado pelo medidor, que será substituído ou reparado.

Art. 47. O aparelho regulador só poderá ser instalado por pessoal da Inspetoria, o qual selará as junções com os dois trechos, externo e interno, do ramal de derivação.

Art. 48. É absolutamente vedada a intervenção do concessionário ou de agentes seus no aparelho regulador.

Art. 49. A Inspetoria poderá, quando julgar conveniente, colocar, examinar, remover, substituir ou recolocar o aparelho regulador.

Art. 50. A instalação do hidrante, no interior de prédio, para serviço contra incêndio, depende de exame prévio do Corpo de Bombeiros e exige ramal de derivação próprio, com hidrômetro lacrado e sem ligação alguma com a rede que abastece o imóvel.

TÍTULO V

Dos bombeiros matriculados

Art. 51. A Inspetoria organizará um serviço de matrícula de bombeiros habilitados a fazer instalações internas.

Art. 52. Só será matriculado na Inspetoria o bombeiro que for aprovado em exame prático, prestado perante comissão de engenheiros designados pelo Inspetor.

Parágrafo único. A inscrição ao exame far-se-á mediante requerimento ao inspetor, instruído com os documentos seguintes:

I — conhecimento do pagamento da taxa de inscrição, a qual será de 20\$000;

II — atestado de bom comportamento, passado por competente autoridade policial do distrito de que for jurisdicionado;

III — conhecimento do pagamento dos impostos de indústrias e profissões e licenças, a que estiver sujeito.

Art. 53. Ao bombeiro aprovado no exame prático de habilitação o inspetor expedirá uma carta de matrícula, acompanhada de carteira de identidade.

Art. 54. O bombeiro matriculado fica sujeito às prescrições deste regulamento e a exhibir, quando exigida por comitente seu ou por funcionário da Inspetoria, a sua carteira de identidade, sob pena de ser cancelada a matrícula, por despacho do inspetor em processo administrativo.

Art. 55. O bombeiro matriculado deverá provar anualmente, perante a repartição, ter pago os impostos e licenças a que estiver sujeito.

Parágrafo único. Será anotada, na respectiva carteira de identidade, a quitação de que trata este artigo.

Art. 56. Ficam canceladas as matrículas de bombeiros feitas anteriormente a este regulamento, podendo os interessados revalidá-las, dispensados do exame aqueles que já o tenham prestado.

Art. 57. O bombeiro matriculado será responsável pela instalação que executar, ficando o seu comitente isento de penalidade por infração cometida na instalação, desde que comunique à Inspetoria o nome do profissional e o número da respectiva carteira de identidade, e, em processo administrativo, fique apurada a responsabilidade do bombeiro.

TÍTULO VI

Do consumo por hidrômetro

Art. 58. A leitura do medidor será feita de 30 em 30 dias aproximadamente, registada em impresso apropriado, e comunicada ao consumidor.

Art. 59. Serão desprezadas, nas leituras dos medidores, as frações do metro cúbico.

Art. 60. Sobre consumo registado só serão aceitas reclamações até dez dias depois da leitura pelo fiscal.

Parágrafo único. As reclamações deverão ser feitas perante a Seção competente, de cuja decisão caberá recurso para o inspetor.

Art. 61. Verificado, na ocasião da leitura, desarranjo do aparelho medidor, isso será anotado no impresso de que trata o art. 58, para efeito de reparo do aparelho e de ser calculado o consumo pela média das marcações dos três meses anteriores.

Art. 62. Além da importância do consumo marcado pelo hidrômetro, o concessionário pagará, na mesma ocasião, uma taxa de conservação do aparelho, de acordo com a tabela seguinte:

Hidrômetro de $\frac{1}{2}$ " a $\frac{3}{4}$ " — 1\$500 mensais;

Hidrômetro de 1" —

Hidrômetro de 1" $\frac{1}{2}$ — 2\$000 mensais;

Hidrômetro de 2" —

Hidrômetro de 2" $\frac{1}{2}$ — 2\$500 mensais;

Hidrômetro de 3" — 3\$000 mensais.

Parágrafo único. Para os hidrômetros de maior diâmetro, adotar-se-á, como taxa anual, a percentagem de 12 % do custo respectivo.

Art. 63. Compete à Inspetoria, mediante as taxas do artigo anterior, a conservação do aparelho medidor.

§ 1.º A conservação compreende:

a) limpeza do medidor;

b) concertos de avarias decorrentes do uso da máquina e da ação do tempo.

§ 2.º O concessionário será responsável pelas despesas de reparações de avarias consequentes de intervenções indebitas, bem como das provenientes de falta de proteção e de guarda do aparelho, sem prejuízo das penalidades e que ficar sujeito em tais casos.

Art. 64. Em nenhum caso será cobrada contribuição por hidrômetro menor que a taxa de pena da primeira categoria.

Parágrafo único. Quando, no prédio, houver várias economias, a construção será correspondente, pelo menos, a tantas penas da primeira categoria quantas forem as economias.

Art. 65. Para efeitos do artigo anterior, considera-se prédio toda propriedade, terreno ou edifício, ocupado ou utilizado particular ou publicamente; considera-se economia toda subdivisão de um prédio, com entrada e ocupação independentes das demais e tendo, além disso, instalações próprias para uso d'água.

§ 1.º Constitue uma economia:

a) cada apartamento, com instalação própria para uso d'água, mesmo quando esta lhe é fornecida de reservatório de distribuição colocado em qualquer parte do prédio;

b) cada grupo de 6 comodos, ou fração de 6, com entrada independente, quando não houver instalações próprias para uso d'água em cada um deles;

c) cada casa de avenida, que tenha aparelhamento próprio para uso d'água;

d) cada grupo de 3 casas de avenida, ou fração de 3, quando não houver instalação própria para uso d'água em cada uma;

e) cada casa com numeração própria e ocupação independente, quando construída em terreno comum a outras, embora do mesmo proprietário;

f) cada loja, com numeração própria, desde que tenha instalações para uso d'água;

g) cada grupo de 3 lojas, ou fração de 3, desde que faça uso de instalação comum de água.

§ 2.º Quando houver mais de um hidrômetro servindo a um prédio, serão somados os consumos para aplicação do disposto nas alíneas deste artigo.

Art. 66. Quando, em um prédio, existirem economias definidas em mais de uma das alíneas do artigo anterior, far-se-á a composição, de modo que a cada uma seja aplicada a classificação própria.

TÍTULO VII

Do lançamento

Art. 67. A Inspetoria procederá ao lançamento de todos os imóveis abastecidos, indicando o sistema exato do suprimento, nome do logradouro público e respectiva numeração, nome do proprietário, categoria e respectiva taxa quando se tratar de pena, aplicação do consumo havido e respectiva taxa quando se tratar de hidrômetro.

§ 1.º Serão publicadas anualmente, no mês de janeiro e no *Diário Oficial*, as alterações havidas, no ano anterior, nos lançamentos de pena, bem como as novas taxas arroladas, só sendo tomadas em consideração as reclamações feitas dentro do prazo de um mês.

§ 2.º Existindo ramal de derivação na testada de um imóvel, o seu proprietário ficará sujeito ao pagamento da taxa de pena respectiva, ainda que não tenha providenciado para tornar efetivo o abastecimento pela rede pública.

§ 3.º O proprietário é obrigado a declarar à Inspetoria o valor locativo do imóvel até 31 de dezembro do ano em que terminar a construção; não declarando, ficará sujeito ao lançamento estabelecido pela repartição e esse valor locativo será o que constar:

a) dos certificados do pagamento do imposto predial;

b) dos recibos particulares, quando comprovados com o pagamento desse imposto ou outro documento oficial;

c) dos contratos de arrendamento;

d) à carência de tais documentos, a critério da Inspetoria, que terá em vista o dos prédios vizinhos.

Art. 68. Só será dada baixa definitiva de concessão em caso de demolição, incêndio ou ruína de construção e se no terreno não houver utilização alguma d'água, ou quando houver desocupação por interdito da Saúde Pública.

Parágrafo único. A baixa será concedida mediante pedido do concessionário, provado o seu motivo.

Art. 69. As averbações de transferências, nos lançamentos, serão feitas à vista de comunicações quinzenais dos cartórios de Registro de Imóveis, em officio ao Inspetor de Águas e Esgotos, depois de acabados os registros, pagando os adquirentes a importância de vinte mil réis por prédio, ou parte do prédio, em estampilhas de selo adesivo federal, as quais devem ser apostas ao fêcho das relações que forem organizadas.

Art. 70. O concessionário deverá comunicar à Inspeção, dentro do prazo de 30 dias, qualquer alteração ocorrida no valor locativo do seu prédio.

TÍTULO VIII

Das taxas de contribuição

Art. 71. Ao consumo por pena serão aplicadas as seguintes taxas anuais, de acordo com a categoria do imóvel:

Primeira categoria — Imóveis de valor locativo mensal não excedente de 150\$ — 50\$000.

Segunda categoria — Imóveis de valor locativo mensal de mais de 150\$ e não excedente de 300\$000 — 75\$000.

Terceta categoria — Imóveis de valor locativo mensal superior a 300\$ e não excedente de 450\$ — 100\$000.

Quarta categoria — Imóveis de valor locativo mensal superior a 450\$ e não excedente de 600\$ — 150\$000.

Quinta categoria — Imóveis de valor locativo mensal superior a 600\$ — 200\$000.

Art. 72. O consumo por hidrômetro será taxado da forma seguinte:

a) ao preço de \$250 por metro cúbico para os fornecimentos aos prédios exclusivamente de habitação, estabelecimentos de educação, associações civis, hospitais, casas de saúde, congregações religiosas, habitações coletivas, templos, escritórios, aos campos de desportos, e congêneres;

b) ao preço de \$300 por metro cúbico para fornecimento aos prédios ocupados por hotéis, pensões, teatros, cinemas e, em geral, aos estabelecimentos comerciais ou industriais, quando a água só for empregada para fins higiênicos;

c) ao preço de \$350 por metro cúbico para abastecimento de caldeiras e fornecimento a estabelecimentos industriais, ou comerciais, onde a água for empregada para outros fins além dos higiênicos.

§ 1.º O fornecimento para os serviços públicos federais será cobrado conforme o disposto no art. 74.º do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

§ 2.º Os fornecimentos à Prefeitura do Distrito Federal serão liquidados por encontro de contas.

§ 3.º No caso de substituição de pena por hidrômetro, a Inspeção levará em conta, na cobrança da taxa de hidrômetro, a taxa por pena já devida pelo concessionário.

Art. 73. Para efeitos da arrecadação, o imóvel responderá, como garantia, pelo fornecimento d'água.

§ 1.º A efetivação do pagamento caberá ao proprietário ou ao inquilino, observado o parágrafo seguinte.

§ 2.º Para que o pagamento caiba ao locatário, assumirá ele a responsabilidade, perante a Inspeção, pelo consumo, mediante prévio depósito, arbitrado na base de consumo de seis meses, nunca, porém, inferior a 50\$000.

§ 3.º O depósito garantirá o pagamento de consumo, de multas e de conservação do hidrômetro.

§ 4.º O depósito do qual houver sido descontado qualquer débito deverá ser integralizado dentro de 15 dias, sob pena de ser cortada a ligação.

§ 5.º Se o locatário interromper a locação antes de findo o mês e sem que tenha sido ultrapassado o consumo mínimo do art. 64, ser-lhe-á restituído o depósito depois de paga a taxa correspondente a esse mínimo, ficando o pagamento do consumo, daí por diante, a cargo do proprietário.

§ 6.º Vagando-se um imóvel, fica o proprietário responsável pela conservação e guarda do hidrômetro e pelo pagamento da taxa mínima, caso o consumo não a ultrapasse,

a menos que peça a retirada do aparelho, o qual só será novamente assentado mediante o pagamento da taxa de 50\$000.

TÍTULO IV

Da arrecadação

Art. 74. Destacará a Recebedoria do Distrito Federal os fiéis que se fizerem necessários para efetuar na Inspeção a arrecadação das taxas de consumo por pena e hidrômetro, bem como as de conservação do medidor.

Parágrafo único. Esses fiéis recolherão diariamente à Recebedoria do Distrito Federal o produto da arrecadação.

Art. 75. A arrecadação das taxas de consumo por pena será feita por zonas em que a cidade, para esse efeito, for dividida, cada uma com prazo para cobrança, estabelecido em edital.

Art. 76. O Inspetor expedirá instruções para perfeita regularidade das leituras dos medidores e organização das respectivas contas.

Art. 77. As taxas de consumo por hidrômetro e de conservação do aparelho serão cobradas trimestralmente, quando o prédio for residencial, e mensalmente quando se tratar de consumos industriais e comerciais.

Parágrafo único. As contas deverão ser pagas dentro de 15 dias, contados da data de sua apresentação.

Art. 78. Quando o imóvel tiver mais de um locatário, será o proprietário responsável pelo pagamento de todas as taxas, se não pedir, para cada habitação distinta, um hidrômetro separado; se-lo-á também se não forem feitos os depósitos na conformidade do parágrafo 2º do art. 73.

Art. 79. Os hidrômetros divisionários, destinados a medir consumos em economias separadas, num mesmo prédio, serão assentados facultativamente, devendo ser fornecidos pelo proprietário do prédio.

Art. 80. Os tabeliães e outros serventuários públicos não poderão lavrar escrituras de hipoteca, transferência ou qualquer instrumento de alienação de imóvel, sem a declaração expressa nos mesmos instrumentos das guias de quitação do consumo d'água, ou prova de isenção de pagamento.

TÍTULO X

Das penalidades

Art. 81. A falta de pagamento das contas de consumo por pena, nos prazos do art. 75, importará num acréscimo de 5% para cada mês excedente, até dois meses.

Art. 82. A Inspeção mandará comunicar aos interessados, mediante aviso que entregará nos prédios a que se referam as contas não pagas dentro do prazo do artigo anterior, que elas devem ser liquidadas dentro de 15 dias, sob pena de suspensão do fornecimento.

Art. 83. Findo esse último prazo, a Inspeção mandará suprimir o fornecimento aos prédios, cujos proprietários não houverem pago as contas de consumo por pena.

Art. 84. A falta do pagamento das contas de consumo por hidrômetro, no prazo do parágrafo único do art. 77, importará num acréscimo de 10% nas mesmas contas.

Art. 85. O atraso de um mês no pagamento das contas de consumo por hidrômetro importará na supressão do fornecimento.

Art. 86. As contas não pagas até 30 dias depois do corte d'água serão processadas para cobrança executiva, na forma da legislação vigente.

Art. 87. O restabelecimento de fornecimento a um prédio, cujo proprietário incidiu na penalidade estabelecida no arts. 83 e 85, só se fará depois de quitação plena e paga a taxa de 50\$000 pelo serviço de religação.

Art. 88. A modificação do sistema de abastecimento de um prédio pela violação dos aparelhos medidores ou limitadores do suprimento será punida com uma multa de 200\$000 a 2.000\$000, imposta pelo Inspetor.

Art. 89. A derivação clandestina de um para outro prédio sujeitará o concessionário às penalidades do artigo

anterior quando o imóvel for abastecido pelo regime de pena; no caso de abastecimento por medidor, a derivação, sem autorização da Inspetoria, importará numa multa de 50\$000 e no corte imediato da derivação clandestina.

Art. 90. A inutilização dos selos apostos aos medidores e aparelhos reguladores sujeitará o concessionário á multa de 20\$000 a 100\$000.

Art. 91. O concessionário que, intimado a reparar avarias e causas de desperdício d'água em seu prédio, não o fizer em 15 dias, ficará sujeito a suspensão do abastecimento até o cumprimento da intimação.

Art. 92. Será punida com multa de 20\$000 a 200\$000, a juízo do Inspetor, qualquer infração d'este regulamento que não tenha expressa a penalidade.

Art. 93. As multas cominadas neste regulamento serão sempre dobradas nas reincidências.

Art. 94. Os processos por infrações d'este regulamento serão instaurados e terão curso de conformidade com as instruções que forem baixadas.

TÍTULO XI

Das isenções

Art. 95. São isentos das taxas de consumo d'água as fundações e instituições de caridade destinadas a recolhimento, educação ou tratamento gratuitos, e exclusivamente para os imóveis onde estiverem instalados asilos, escolas, hospitais ou casas de caridade.

§ 1.º O ato de conceder a isenção fixará o volume d'água de gozo gratuito anual, devendo ser sujeito ás taxas comuns todo o consumo excedente.

§ 2.º A isenção será sempre a título precário e concedida mediante requerimento do interessado, instruído com atestado, de competente autoridade policial, de que o requerente satisfaz as condições d'este artigo.

§ 3.º Ficam cassadas todas as isenções concedidas até esta data, cabendo aos atuais beneficiários reabilitar-se na forma d'este regulamento.

TÍTULO XII

Disposições gerais.

Art. 96. Guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do domicílio, o consumidor não poderá opôr-se á inspecção da instalação interna, por parte dos agentes da Inspetoria, nem ao assentamento, exame, substituição e aferição ou leitura dos aparelhos reguladores e medidores, sob pena de autuação, independente do corte d'água.

Art. 97. Serão suprimidas as bicas públicas nos lugares em que a repartição, no que lhe cabe, houver completado o abastecimento domiciliar, ainda que os proprietários não tenham providenciado sobre as instalações internas e respectiva ligação á rede pública.

Art. 98. A Inspetoria organizará, para a fiel execução do presente regulamento, instruções, com pormenores de instalações para suprimento domiciliário.

Art. 99. Os casos omissos ou de dúvida no presente regulamento serão resolvidos pelo Ministro da Educação e Saúde Pública, ou, se se tratar de matéria fiscal, pelo Ministro da Fazenda.

Art. 100. O presente regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, exceto quanto á parte referente á arrecadação, que só entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1935 e será feita, ainda, no corrente exercício, de acôrdo com o que preceitua o decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Art. 101. Revogam-se as disposições em contrário.

Do decreto n. 24.803, de 14 de julho de 1934, que modifica diversos artigos do Código de Justiça Militar, corrija-se por ter havido incorrecção, o seguinte:

Considerando:

— que conforme o parecer do Estado Maior do Exército sobre o referido projecto "a matéria em apêço merece estudo ponderado, no qual devem reflectir as suggestões dos especia-

listas em assumptos de tanta relevancia e de onde provenha uma reforma que traduza verdadeiramente uma phase evolutiva da nossa organização judiciaria militar;

Art. 1.º O actual Código de Justiça Militar, annexo ao decreto n. 17.231 A, de 26 de fevereiro de 1926, será observado com as seguintes modificações:

No art. 1.º e paragrapho: Substituir por — "Para effeito de administração de justiça, cada região militar terá uma auditoria com jurisdicção tanto no Exército como na Marinha, com excepção da 2.ª, que terá duas, da 3.ª que terá tres e da 1.ª, que terá cinco, sendo tres do Exército e duas da Marinha.

§ 2.º Das tres auditorias do Exército, com séde na 1.ª região militar, uma attenderá aos serviços dos estabelecimentos militares e tropa independentes da região, denominando-se — Auditoria do Departamento do Pessoal do Exército.

No art. 31 — Substitua-se por: Os auditores de 1.ª entrança serão nomeados dentre os suppletes e ex-suppletes de auditor, advogados, promotores, adjuntos de promotor e mediante concurso de provas, na forma por que for organizado pelo Supremo Tribunal Militar; e para os cargos iniciaes de advogado, promotor, supplete de auditor e adjunto de promotor, haverá concurso de documentos, entre os bachareis em direito com quatro annos de pratica forense.

§ 6.º Acrescente-se: Os candidatos approvados no concurso de provas serão classificados por numero de pontos.

No art. 92 — Supprimam-se as letras a, e, g, k e o;

No art. 104 — Acrescente-se: letra l — emitir parecer nas questões de direito criminal que lhe sejam submettidas pelo commando da região, e pelo da guarnição quando esta for séde de auditoria.

No art. 105, letra e, supprima-se: mesmo fóra da circumscripção ou auditoria.

Art. 106 — Supprima-se.

Em vez de 104, letra f, como foi publicado, leia-se, artigo 108 — Acrescente-se: letra f — recorrer obrigatoriamente das sentenças condemnatorias dos crimes de deserção e insubmissão.

No art. 215, § 3.º — Substitua-se por: nenhum réo poderá ser julgado á revelia, devendo o processo, porém, ir até o julgamento exclusiva.

No art. 220, § 4.º — Substitua-se por: Si o réo for revel o presidente nomeará um curador que se incumbirá de sua defesa durante a formação da culpa.

Nos arts. 257 a 259.

§ 6.º — Terminado o julgamento, o presidente fará expedir o mandato de prisão ou o alvará de soltura e o relator, dentro de 24 horas, redigirá a sentença, que será por todos os juizes assignada e os autos remetidos á Auditoria respectiva onde pelo auditor, será aberta vista ao promotor, afim de que verifique se foram cumpridas as formalidades legais e requiera o que for de direito, podendo interpor os respectivos recursos.

No art. 334 — Supprima-se: "Fazendo-lhe as seguintes perguntas." Letras a, b, c e d: Supprimam-se.

No art. 349 — Leia-se — Conselho Superior de Justiça — e não — Comissão.

bem como

No art. 2.º — Ficam supprimidos: os arts. 3.º e seus paragraphos, 36, 39, 40, letras e e f do art. 53, arts. 112, 121, 123, 198, 352 e paragrapho unico, 353, 374 e 376 do Código de Justiça, annexo ao decreto n. 17.231-A, de 25 de fevereiro de 1926.

DECRETO N. 24.651 — DE 10 DE JULHO DE 1934

Cria, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Departamento de Propaganda e Difusão Cultural

Retificação por ter saído com incorreções e omissão da tabela de vencimentos anuais

Onde se lê: "Tabela de vencimentos do pessoal do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, leia-se: "Demonstração da despesa do Pessoal do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, no período de nove meses — de acordo com a reprodução que se segue:

	Ordenado	Gratificação	Nove meses
1 diretor geral	48:000\$000	36:000\$000	36:000\$000
1 secretário	16:000\$000	8:000\$000	18:000\$000
1 redator	24:000\$000	24:000\$000	18:000\$000
3 chefes de seção	24:000\$000	24:000\$000	54:000\$000
1 sub-secretário	14:400\$000	7:200\$000	16:200\$000
3 auxiliares	7:200\$000	3:600\$000	24:300\$000
3 técnicos	4:800\$000	2:400\$000	16:200\$000
2 oficiais (sendo um encarregado da filmoteca)	6:400\$000	3:200\$000	14:400\$000
2 steno-dactilógrafos	6:000\$000	3:000\$000	13:500\$000
4 dactilógrafos	4:800\$000	2:400\$000	21:600\$000
1 porteiro-contínuo	5:200\$000	2:600\$000	5:850\$000
4 serventes	3:600\$000	1:800\$000	16:200\$000
2 speakers	9:600\$000	14:400\$000	14:400\$000
5 suplentes da Censura (diária 30\$000)	40:500\$000		40:500\$000
Total			309:150\$000

Tabela anual de vencimentos do pessoal do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, omitida na publicação do decreto n. 24.651, de 10 de julho de 1934

	Ordenado	Gratificação	
1 diretor geral	48:000\$000	48:000\$000	48:000\$000
1 secretário	16:000\$000	8:000\$000	24:000\$000
1 redator	24:000\$000	24:000\$000	24:000\$000
3 chefes de seção	24:000\$000	24:000\$000	72:000\$000
1 sub-secretário	14:400\$000	7:200\$000	21:600\$000
3 auxiliares	7:200\$000	3:600\$000	32:400\$000
3 técnicos	4:800\$000	2:400\$000	21:600\$000
2 oficiais (sendo um encarregado da filmoteca)	6:400\$000	3:200\$000	10:200\$000
2 steno-dactilógrafos	6:000\$000	3:000\$000	18:000\$000
4 dactilógrafos	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000
1 porteiro-contínuo	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000
4 serventes	3:600\$000	1:800\$000	21:600\$000
2 speakers	9:600\$000	19:200\$000	19:200\$000
5 suplentes da Censura (diária 30\$000)	51:000\$000		51:000\$000

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1934, 113° da Independência e 46° da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

DECRETO N. 24.500 — DE 29 DE JUNHO DE 1934

Aprova novo Regulamento para a Imprensa Nacional e abre o credito necessário para a sua execução

RETIFICAÇÃO

DEMONSTRAÇÃO DA TRANSPOSIÇÃO DE SALDOS DA VERBA ABAIXO, NOS TERMOS DO ART. 87 DO REGULAMENTO EXPEDIDO PELO DECRETO N. 24.500, DE 29 DE JUNHO DE 1934, CONFORME DISTRIBUIÇÃO NO QUADRO GERAL DO PESSOAL PARA O PERÍODO DE JULHO DE 1934 A MARÇO DE 1935

1934

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Verba 13 — Imprensa Nacional

Para as sub-consignações — Pessoal — das consignações — Secretaria e Controle — Revisão — Artes Graficas — Portaria e Zeladoria — conforme o quadro discriminativo do pessoal, que este acompanha:

Da consignação — PESSOAL SUPLENTE, CONTRATADO E SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS:

Sub-consignação 8 a — Revisão	62:862\$600
8 b — Artes graficas e trabalhos anexos	223:961\$400
10 a — Para pagamento de pessoal extraordinario admitido de acordo com o regulamento e aprovação do Ministro	90:000\$000

Quadro do pessoal e tabela de vencimentos anuais

PESSOAL

Direção geral:

1 diretor (gratificação)			36:000\$000
1 secretário (gratificação)			18:000\$000
1 chefe da Divisão de Produção	11:200\$000	5:600\$000	16:800\$000
1 chefe da Divisão de Controle	11:200\$000	5:600\$000	16:800\$000

Secretaria e Controle:

1 almoxarife	9:600\$000	4:800\$000	14:400\$000
1 ajudante do almoxarife	7:200\$000	3:600\$000	10:800\$000
1 tesoureiro	9:600\$000	4:800\$000	15:600\$000
Para quebra: ao tesoureiro		1:200\$000	
3 fiéis	5:600\$000	2:800\$000	25:200\$000
3 primeiros oficiais	9:600\$000	4:800\$000	43:200\$000
8 segundos oficiais	7:600\$000	3:800\$000	91:200\$000
39 terceiros oficiais	6:400\$000	3:200\$000	374:400\$000
9 auxiliares de 1ª classe	4:800\$000	2:400\$000	64:800\$000
15 auxiliares de 2ª classe	3:600\$000	1:800\$000	81:000\$000
5 auxiliares de 3ª classe	2:400\$000	1:200\$000	18:000\$000
1 auxiliar técnico de contador	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
6 dactilógrafas	3:600\$000	1:800\$000	32:400\$000

Redação:

1 redator chefe	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
1 redator	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
2 redatores auxiliares	6:480\$000	3:240\$000	19:440\$000

Artes gráficas e trabalhos anexos:

Inspeção técnica:

2 inspetores	8:800\$000	4:800\$000	28:800\$000
2 ajudantes de inspetor	6:400\$000	3:200\$000	19:200\$000

Indústria do livro:

Revisão:

1 revisor chefe	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
10 revisores	6:000\$000	3:000\$000	20:000\$000
12 conferentes	5:000\$000	2:500\$000	90:000\$000

Composição:

1 mestre	6:200\$000	3:100\$000	9:300\$000
1 contra-mestre	5:800\$000	2:900\$000	8:700\$000
4 chefes de turma	5:200\$000	2:600\$000	31:200\$000
7 compositores especiais	4:800\$000	2:400\$000	50:400\$000
3 paginadores de 1ª classe	5:280\$000	2:640\$000	23:760\$000
19 compositores de 1ª classe	4:320\$000	2:160\$000	123:120\$000
37 compositores de 2ª classe	3:840\$000	1:920\$000	213:120\$000
25 compositores de 3ª classe	3:360\$000	1:680\$000	128:000\$000
35 compositores de 4ª classe	2:880\$000	1:440\$000	151:200\$000
1 auxiliar de oficina, de 1ª	4:320\$000	2:160\$000	6:480\$000
1 auxiliar de oficina, de 2ª	3:840\$000	1:920\$000	5:760\$000
1 auxiliar de oficina, de 4ª	2:880\$000	1:440\$000	4:320\$000
4 aprendizes de 1ª		260\$000	12:480\$000
12 aprendizes de 2ª		220\$000	31:680\$000
6 aprendizes de 3ª		160\$000	11:520\$000
10 aprendizes de 4ª		100\$000	12:000\$000

Gravura:

1 mestre	6:200\$000	3:100\$000	9:300\$000
3 gravadores especiais	6:200\$000	3:100\$000	27:900\$000
2 gravadores de 1ª classe	5:280\$000	2:640\$000	15:840\$000
2 gravadores de 2ª classe	4:800\$000	2:400\$000	14:400\$000
2 gravadores de 3ª classe	3:360\$000	1:680\$000	10:080\$000
3 gravadores de 4ª classe	2:880\$000	1:440\$000	12:960\$000
1 aprendiz de 1ª		260\$000	3:120\$000
1 aprendiz de 2ª		220\$000	2:640\$000
1 aprendiz de 3ª		160\$000	1:920\$000
2 aprendizes de 4ª		100\$000	2:400\$000

8. Lito-impressão:

1 mestre	6:200\$000	3:100\$000	9:300\$000
2 litógrafos especiais	4:800\$000	2:400\$000	14:400\$000
2 litógrafos de 1ª classe	4:320\$000	2:160\$000	12:960\$000
3 litógrafos de 2ª classe	3:840\$000	1:920\$000	17:280\$000
5 litógrafos de 3ª classe	3:360\$000	1:680\$000	25:200\$000
5 litógrafos de 4ª classe	2:880\$000	1:440\$000	21:600\$000
2 auxiliares de oficina de 3ª	3:360\$000	1:680\$000	10:080\$000
2 auxiliares de oficina de 4ª	2:880\$000	1:440\$000	8:640\$000
1 aprendiz de 1ª		260\$000	3:120\$000
1 aprendiz de 2ª		220\$000	2:640\$000
2 aprendizes de 4ª		100\$000	2:400\$000

9. Plani-impressão:

1 mestre	6:200\$000	3:100\$000	9:300\$000
1 contra-mestre	5:800\$000	2:900\$000	8:700\$000
3 chefes de turma	5:200\$000	2:600\$000	23:400\$000
4 impressores especiais	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000
11 impressores de 1ª classe	4:320\$000	2:160\$000	71:280\$000
23 impressores de 2ª classe	3:840\$000	1:920\$000	132:480\$000
14 impressores de 3ª classe	3:360\$000	1:680\$000	70:560\$000
17 impressores de 4ª classe	2:880\$000	1:440\$000	73:440\$000
2 auxiliares de 2ª classe	3:600\$000	1:800\$000	10:800\$000
2 auxiliares de oficina de 1ª	4:320\$000	2:160\$000	12:960\$000
3 auxiliares de oficina de 2ª	3:840\$000	1:920\$000	17:280\$000
2 auxiliares de oficina de 3ª	3:360\$000	1:680\$000	10:080\$000
2 auxiliares de oficina de 4ª	2:880\$000	1:440\$000	8:640\$000
2 aprendizes de 1ª		260\$000	6:240\$000
7 aprendizes de 2ª		220\$000	18:480\$000
2 aprendizes de 3ª		160\$000	3:840\$000
5 aprendizes de 4ª		100\$000	7:200\$000

10. Encadernação e serviços acessórios:

1 mestre	6:200\$000	3:100\$000	9:300\$000
1 contra-mestre	5:800\$000	2:900\$000	8:700\$000
2 chefes de turma	5:200\$000	2:600\$000	15:600\$000
5 encadernadores especiais	4:800\$000	2:400\$000	36:000\$000
10 encadernadores de 1ª classe	4:320\$000	2:160\$000	64:800\$000
31 encadernadores de 2ª classe	3:840\$000	1:920\$000	178:560\$000
36 encadernadores de 3ª classe	3:360\$000	1:680\$000	181:440\$000
43 encadernadores de 4ª classe	2:880\$000	1:440\$000	185:760\$000
3 auxiliares de oficina de 1ª	4:320\$000	2:160\$000	19:440\$000
5 auxiliares de oficina de 2ª	3:840\$000	1:920\$000	28:800\$000
1 auxiliar de 2ª classe	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
4 aprendizes de 1ª		260\$000	12:480\$000
12 aprendizes de 2ª		220\$000	31:680\$000
5 aprendizes de 3ª		160\$000	9:600\$000
9 aprendizes de 4ª		100\$000	10:800\$000

11. Pautação:

1 mestre	6:200\$000	3:100\$000	9:300\$000
5 pautadores de 1ª classe	4:320\$000	2:160\$000	32:400\$000
4 pautadores de 2ª classe	3:840\$000	1:920\$000	23:040\$000
3 pautadores de 3ª classe	3:360\$000	1:680\$000	15:120\$000
5 pautadores de 4ª classe	2:880\$000	1:440\$000	21:600\$000
2 aprendizes de 1ª		260\$000	6:240\$000
2 aprendizes de 2ª		220\$000	5:280\$000
4 aprendizes de 4ª		100\$000	4:800\$000

12. Fundição:

1 mestre	6:200\$000	3:100\$000	9:300\$000
1 contra-mestre	5:800\$000	2:900\$000	8:700\$000
3 fundidores de 1ª classe	4:320\$000	2:160\$000	19:440\$000
3 fundidores de 2ª classe	3:840\$000	1:920\$000	17:280\$000
9 fundidores de 3ª classe	3:360\$000	1:680\$000	45:360\$000
7 fundidores de 4ª classe	2:880\$000	1:440\$000	30:240\$000
1 auxiliar de oficina de 2ª	3:840\$000	1:920\$000	5:760\$000
3 auxiliares de oficina de 3ª	3:360\$000	1:680\$000	15:120\$000
1 aprendiz de 1ª		260\$000	3:120\$000
3 aprendizes de 2ª		220\$000	7:920\$000
4 aprendizes de 4ª		100\$000	4:800\$000

13. Esteriotipia:

1 mestre	6:200\$000	3:100\$000	9:300\$000
1 contra mestre	5:800\$000	2:900\$000	8:700\$000
3 estereotipistas de 1ª classe	4:320\$000	2:160\$000	19:440\$000
1 estereotipista de 2ª classe	3:840\$000	1:920\$000	5:760\$000
1 estereotipista de 3ª classe	3:360\$000	1:680\$000	5:040\$000
1 estereotipista de 4ª classe	2:880\$000	1:440\$000	4:320\$000
1 aprendiz de 1ª		260\$000	3:120\$000
1 aprendiz de 2ª		220\$000	2:640\$000
1 aprendiz de 4ª		100\$000	1:200\$000

INDÚSTRIA DO JORNAL

14. Revisão:

1 revisor chefe.....	6:400\$000	3:200\$000	9:600\$000
12 revisores.....	6:000\$000	3:000\$000	108:000\$000
46 conferentes.....	5:000\$000	2:500\$000	945:000\$000

15. Composição:

1 mestre.....	6:200\$000	3:100\$000	9:300\$000
1 contra mestre.....	5:800\$000	2:900\$000	8:700\$000
1 chefe de turma.....	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000
1 compositor especial.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000
2 paginadores de 1ª classe.....	5:280\$000	2:640\$000	15:840\$000
5 paginadores de 2ª classe.....	4:800\$000	2:400\$000	36:720\$000
74 compositores de 1ª classe.....	4:320\$000	2:160\$000	479:520\$000
30 compositores de 2ª classe.....	3:840\$000	1:920\$000	172:800\$000
2 auxiliares de 1ª classe.....	4:800\$000	2:400\$000	14:400\$000
2 auxiliares de 3ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	7:200\$000
4 auxiliares de oficina de 2ª classe.....	3:840\$000	1:920\$000	23:040\$000

16. Roto-estereotipia:

1 mestre.....	6:200\$000	3:100\$000	9:300\$000
1 contra-mestre.....	5:800\$000	2:900\$000	8:700\$000
7 estereotipistas especiais.....	4:800\$000	2:400\$000	50:400\$000
3 estereotipistas de 1ª classe.....	4:320\$000	2:160\$000	19:440\$000
3 estereotipistas de 3ª classe.....	3:360\$000	1:680\$000	15:120\$000
1 estereotipista de 4ª classe.....	2:880\$000	1:440\$000	4:920\$000
4 auxiliares de oficina de 4ª.....	2:880\$000	1:440\$000	17:280\$000

17. Roto-impressão:

1 mestre.....	6:200\$000	3:100\$000	9:300\$000
1 contra mestre.....	5:800\$000	2:900\$000	8:700\$000
2 impressores de 1ª classe.....	4:320\$000	2:160\$000	12:960\$000
5 impressores de 2ª classe.....	3:840\$000	1:920\$000	28:800\$000
8 impressores de 3ª classe.....	3:360\$000	1:680\$000	40:320\$000
2 auxiliares de oficina de 2ª classe.....	3:840\$000	1:920\$000	11:520\$000
3 auxiliares de oficina de 3ª classe.....	3:360\$000	1:680\$000	15:120\$000

18. Alceamento e Costura:

1 chefe (exercido por 3º oficial).....			
4 auxiliares de 1ª classe.....	4:800\$000	2:400\$000	28:800\$000
1 auxiliar de 2ª classe.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000
10 auxiliares de 3ª classe.....	2:400\$000	1:200\$000	36:000\$000

19. Macânica de Linotipia:

1 chefe mecânico.....	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000
3 mecânicos de 1ª classe.....	4:320\$000	2:160\$000	19:440\$000
2 mecânicos de 2ª classe.....	3:840\$000	1:920\$000	11:520\$000
13 mecânicos de 3ª classe.....	3:360\$000	1:680\$000	65:520\$000
1 mecânico de 4ª classe.....	2:880\$000	1:440\$000	4:320\$000

Serviços Gerais:

20. Mecânica:

1 mestre.....	6:200\$000	3:100\$000	9:300\$000
5 mecânicos de 1ª classe.....	4:320\$000	2:160\$000	32:400\$000
2 mecânicos de 2ª classe.....	3:840\$000	1:920\$000	11:520\$000
3 mecânicos de 3ª classe.....	3:360\$000	1:680\$000	15:120\$000
5 mecânicos de 4ª classe.....	2:880\$000	1:440\$000	21:600\$000
1 aprendiz de 1ª.....		260\$000	3:120\$000
2 aprendizes de 2ª.....		220\$000	5:280\$000
2 aprendizes de 4ª.....		100\$000	2:400\$000

21. Eletricidade:

1 mestre.....	6:200\$000	3:100\$000	9:300\$000
1 contra-mestre.....	5:800\$000	2:900\$000	8:700\$000
4 eletricitistas de 1ª classe.....	4:320\$000	2:160\$000	25:920\$000
6 eletricitistas de 2ª classe.....	3:840\$000	1:920\$000	34:560\$000
1 eletricitista de 3ª classe.....	3:360\$000	1:680\$000	5:040\$000
2 eletricitistas de 4ª classe.....	2:880\$000	1:440\$000	8:640\$000
1 auxiliar de oficina de 3ª.....	3:360\$000	1:680\$000	5:040\$000
1 aprendiz de 1ª.....		260\$000	3:120\$000
1 aprendiz de 4ª.....		100\$000	1:200\$000

22. Carpintaria:

1 chefe carpinteiro.....	5:200\$000	2:600\$000	7:800\$000
1 carpinteiro.....	3:360\$000	1:680\$000	5:040\$000
3 pedreiros.....	3:360\$000	1:680\$000	15:120\$000
1 encanador.....	2:390\$000	1:440\$000	4:320\$000
1 auxiliar de oficina de 3ª.....	3:360\$000	1:680\$000	5:040\$000

1 aprendiz de 1ª	260\$000	3:120\$000
1 aprendiz de 2ª	220\$000	2:640\$000
1 aprendiz de 4ª	100\$000	1:200\$000
23. Expedição do Livro:		
1 chefe	6:400\$000	3:200\$000
3 auxiliares de 2ª classe	3:400\$000	1:900\$000
1 auxiliar de 2ª classe	3:600\$000	1:800\$000
24. Expedição do Jornal:		
1 chefe (exercido por 3º oficial)	5:800\$000	2:900\$000
1 ajudante	4:800\$000	2:400\$000
5 auxiliares de 1ª classe	3:500\$000	1:800\$000
1 auxiliar de 2ª classe	2:400\$000	1:200\$000
13 auxiliares de 3ª classe	6:240\$000	3:120\$000
25. Portaria e Zeladoria:		
1 porteiro	6:240\$000	3:120\$000
1 zelador	4:800\$000	2:400\$000
13 contínuos	3:600\$000	1:800\$000
2 motoristas	3:520\$000	1:760\$000
43 serventes	9:360\$000	4:680\$000

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1934. — *Francisco Antunes Maciel.*

Ministerio da Educação e Saude Publica

(*) Por decreto de 14 de julho de 1934, foi nomeado o Dr. Valois Souto, director do Sanatorio de Corrêas, para, em comissão e sem onus para os cofres publicos, mas com direito ás vantagens de passaporte diplomatico, representar o Brasil na IX conferencia da "União Internacional contra a Tuberculose", a realizar-se em Varsovia, de 4 a 6 de setembro do anno corrente.

recções.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 14 do corrente:

Foram classificados:

Na arma de aviação, por conveniencia do serviço, o tenente-coronel Plinio Raulino de Oliveira e capitão Nicanor Porto Virmond, respectivamente, commandante do regimento e esquadilha, do 4º regimento (sem effectivo);

Por absoluta conveniencia do serviço:

Na arma de engenharia, o tenente-coronel Nestor Rodrigues da Silva e o major Fernando do Nascimento Fernandes Tavora no quadro suplementar;

Na arma de infantaria, o coronel Mario Clementino de Carvalho, no 12º regimento.

Mandou-se declarar, rectificando o decreto de 12 do corrente mez, que as transferencias dos capitães Arthur Danton de Sá e Souza, Oscar Fernandes da Costa e Oromar Osorio são, respectivamente, do 1º esquadão do 14º regimento de cavalaria independente para o 1º esquadão do 12º, do quadro ordinario para o suplementar e deste quadro para o ordinario e classificação no IV esquadão do 4º regimento de cavalaria divisionario.

Foram nomeados:

Professor de portuguez do curso geral do extincto Collegio Militar de Barbacena o professor do antigo curso de adaptação do mesmo Collegio tenente-coronel honorario José Maria Serpa, consoante a norma 4ª do art. 4º do decreto numero 20.897, de 31 de dezembro de 1931, combinado com o art. 191 do Regulamento dos Collegios Militares;

Sub-secretario da Escola de Estado Maior o 1º official Joaquim Norberto da Rosa;

Para o lugar que interinamente exerce o bibliothecario da Escola Militar o reservista Iberê Garcindo Fernandes de Sá.

Foi promovido a professor de portuguez do curso de adaptação do extincto Collegio Militar de Barbacena o adjunto

(*) Reproduz-se por haver sido publicado com incor-

da 1ª secção do ensino do mesmo estabelecimento, major reformado João da Silva Leal, de accordo com o art. 191 do regulamento approved com o decreto n. 15.416, de 27 de março de 1922, e art 101 do regulamento de 1929, combinado com o disposto no decreto n. 20.897, de 31 de dezembro de 1931.

Foram transferidos:

Na arma de engenharia, o coronel Guilhermino Baeta da Faria do quadro ordinario para o suplementar e o tenente-coronel Rodolpho Vilanova Machado deste quadro para o ordinario, sendo classificado no 2º batalhão (S. Paulo), por conveniencia do serviço;

Os majores Alberto Medeiros do quadro suplementar e Eudoro Barcellos de Moraes deste quadro para o ordinario, sendo classificado no 3º batalhão (Cachoeira), por conveniencia absoluta do serviço;

Na arma de infantaria:

Por absoluta conveniencia do serviço, o coronel Alvaro Jansen Serra Lima Saldanha do quadro ordinario para o suplementar e o tenente-coronel Luiz Tavares Guerreiro do 24º batalhão de caçadores para o 11º regimento;

Os tenentes-coroneis Rodolpho Figueiredo de Souza do 14º batalhão de caçadores para o 5º regimento, Joaquim Furtado Sobrinho do quadro ordinario para o suplementar e José Carlos Dubois deste quadro para o ordinario, sendo classificado no 6º regimento, todos por absoluta conveniencia do serviço;

O capitão Jorge Barreto Lins da companhia de metralhadoras do II batalhão do 11º regimento para a 3ª companhia do 1º batalhão de caçadores, por conveniencia do serviço;

Por absoluta conveniencia do serviço, os capitães Calmerio Nestor dos Santos Filho da companhia de metralhadoras do III batalhão do 1º regimento para a 1ª companhia do Batalhão Escola e Tulio Beleza do 27º batalhão de caçadores para o 10º batalhão de caçadores; Alexandre Alvares Duarte de Azevedo do lugar de ajudante do III batalhão do 5º regimento para o de ajudante do 5º batalhão de caçadores (São Paulo), pedro de Souza Bruno da 7ª companhia do 5º regimento para a 1ª companhia do 5º batalhão de caçadores, Waldemar Barroso Magno da 9ª companhia do 5º regimento para a 3ª companhia do 5º batalhão de caçadores e Sizeno Sarmento do quadro ordinario para o suplementar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Decretos de 14 de julho de 1934:

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve, usando das attribuições que lhe confere o artigo 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, promover, por serviços relevantes, a telegraphista de 3ª classe, do Departamento dos Correios e Telegraphos, o de 4ª classe, Mozart Victoriano Pinheiro. (N. 13.273-34.)

Resolve exonerar o 1.º official da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Rio Grande do Sul, Pedro Jorge de Carvalho, do cargo que exerce, em comissão, de director regional da Parahyba. (N. 13.275.)

Resolve nomear o diarista do Departamento dos Correios e Telegraphos, Flavio Esteves de Araujo, para exercer o cargo de mestre de linhas do mesmo Departamento. (N. 13.274, de 1934.)

Usando das attribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e,

Considerando que foi exonerado, por abandono de emprego, o engenheiro José Pires do Rio, do cargo de inspector-técnico, addido, da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, na forma do art. 14, § 2.º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Considerando, porém, que esse engenheiro, em petição dirigida ao ministro da Viação e Obras Publicas, anteriormente á sua demissão, requereu concessão de prazo para apresentar-se, ou licença por um anno, sem vencimentos, arguindo e provando, com attestado medico, achar-se em tratamento hospitalar, por motivo de operação cirurgica a que se havia submettido;

Considerando que esse facto, embora não affecte a legalidade da exoneração por ter sido allegado quando já findo o prazo legal constitue razão apreciavel de equidade que merece ser attendida:

Resolve declarar revogado, para todos os effectos, excepto quanto á percepção de vencimentos, em quanto vigente, o decreto de 12 de fevereiro de 1931, que exonerou o engenheiro José Pires do Rio do cargo de inspector-técnico, addido, da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, ficando o mesmo em disponibilidade, nos termos da legislação em vigor, até que possa ser aproveitado em cargo equivalente. (N. 620-31.)

— Decreto de 9 de julho de 1934:

O Chefe do Governo Provisorio, usando das attribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve readmittir Thomé Torres da Silva Reis no cargo de chefe de secção da Estrada de Ferro Central do Brasil, para o fim de considerá-lo em disponibilidade, a partir da presente data, nos termos dos decretos ns. 19.552 e 19.878, de 31 de dezembro de 1930 e 17 de abril de 1931, sem direito a vencimentos não percebidos e a quaisquer outras vantagens correspondentes ao periodo em que esteve afastado do serviço. (N. 4.007-32.)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

— Ao diretor geral do Ensino Naval:

N. 2.050 — Approva e manda executar o Regimento Interno para o Curso da Escola de Educação physica da Marinha.

Regimento Interno para o Curso da Escola de Educação Physica da Marinha

CAPITULO I

DO CURSO E SEUS FINS.

Art. 1.º O Curso de Educação Physica (C. E. Phy.) constitue um dos ramos de ensino técnico profissional do pessoal subalterno da Armada, de que cogita o regulamento approved pelo decreto n. 21.880, de 29 de setembro de 1932, e se destina á formação dos especialistas encarregados de ministrar os exercicios de gymnastica e ensinar os jogos esportivos e athleticos necessarios aos desenvolvimento physico e á conservação das condições de robustez do pessoal da Armada.

Art. 2.º O C. E. Phy. é directamente subordinado á D. Ens. N., sendo-lhe applicaveis as disposições dos respectivos regulamentos e regimento interno.

Art. 3.º O C. E. Phy. se divide em dous: o inicial (c. i.), correspondendo ás gradações de especialização e aperfeiçoamento, estudadas em immediata successão, e que habilita ao exercicio da especialidade, conferindo a qualidade de "Monitor de E. Phy.", e o da revisão (c. r.), onde os Monitores, em contacto novamente com o Curso, corrigem e consolidam a experiencia adquirida, tornando-se "especialistas".

Paragrapho unico. A duração do primeiro será de dous annos lectivos, e a do segundo, de um.

Art. 4.º O C. E. Phy. funcionará na sede que lhe fôr designada pelo D. G. Ens. N., devendo dispôr de pistas para athletismo e piscina para natação.

Paragrapho unico. Quando não seja possivel ter mais elementos sob a propria jurisdição do Curso, a D. Ens. E. providenciara para que sejam postos á sua disposição, sempre que necessario, os pertencentes a outros estabelecimentos de ensino..

DA MATRICULA

Art. 5.º A abertura da matricula nos cursos inicial e de revisão, depende do numero de alumnos que fôr fixado pelo Ministro da Marinha, á vista de proposta do D. G. P., e informação do D. G. Ens. N.

Art. 6.º A matricula no curso inicial de E. Phy. será concedida, mediante requerimento dirigido ao D. G. P., durante o mez de janeiro, depois de publicada a respectiva abertura.

Art. 7.º Só poderão ser matriculados no curso inicial, os candidatos que satisfizerem os seguintes requisitos:

a) tenham a gradação de cabo, nos Corpos de Marinheiros ou de Fuzileiros Navaes, seja qual fôr a especialidade;
b) distingam-se por sua conducta, moralidade e qualidades de mando, o que será reconhecido pela ausencia de notas de punição, e informação da autoridade que encaminhar o requerimento;

c) apresentem informação da L. E. M. de haver tomado parte em competições por ella organizadas, sem nota de desabono á sua conducta esportiva;

d) sejam julgados aptos em inspecção de saude, por não soffrerem de nenhuma enfermidade, e corresponderem á classificação "robusto", pelo seu indice corporal;

e) sejam approvedos no exame de admissão.

Art. 8.º A matricula no curso de revisão de E. Phy., será obrigatoria para os Monitores, com a gradação de primeiro sargento, que preencherem ás seguintes condições:

a) occupem no quadro de Primeiros Sargentos AE-E-Phy, posição comprehendida dentro do numero fixado pelo Ministro da Marinha para lotação do Curso de Revisão;

b) tenham sido objecto de informações satisfactorias das autoridades sob cujas ordens hajam servido;

c) tenham servido, no minimo, um anno em Escola de Aprendizizes Marinheiros, sem incorrer em censura por erros technicos;

d) demonstrem, em inspecção de saude, que continuam sem defeito physico, e com as condições de robustez necessarias para a especialidade;

e) sejam approvedos em exame de admissão.

Art. 9.º A D. P. fará submeter á inspecção de saude os candidatos ao Curso Official que satisfizerem os requisitos das letras a, b e c, do art. 7.º, e os Primeiros Sargentos Monitores, a que sejam applicaveis as condições de matricula no Curso de Revisão, estabelecidas no art. 8.º, letras a, b e c.

Art. 10. A inspecção de saude será realizada na sede do C. B. E. Phy., por junta constituida especialmente para esse fim pela Directoria de Saude devendo fazer parte della um dos medicos do Curso da Escola de Educação Physica.

Art. 11. Os candidatos aos dous cursos, julgados aptos em inspecção de saude, serão mandados apresentar á D. Ens. N. nos primeiros dias de março, para serem submettidos ao exame de admissão.

Art. 12. O exame de admissão para os candidatos ao curso inicial constará de provas escripta e oral sobre:

a) portuguez
b) arithmetica;
c) deveres correspondentes aos cabos.

Paragrapho unico. Cada prova versará sobre o conjunto das materias; a escripta será feita ao mesmo tempo por todos os candidatos, e a oral, que virá logo a seguir, será por turnas de candidatos. Todo o esforço deve ser envidado para a conclusão do exame até o fim da 1.^a quinzena de março.

Art. 13. O exame será realizado na séde do curso e perante comissão composta de tres examinadores nomeados pela D. Ens. N.

Art. 14. Cada examinador dará a sua nota, por numero inteiro de grãos, de zero a dez, em relação a cada prova. A nota final do examinando será a média arithmetica das notas que lhe forem dadas por todos os examinadores, desprezada a fracção menor de 0,5 e contada como unidade a fracção desse valor ou maior.

Paragrapho unico. O resultado dos exames constará de uma acta, lavrada em livro proprio pelo mais moderno dos examinadores, e por todos assignada; uma copia authentica deve ser extrahida immediatamente, afim de ser enviada á D. Ens. N.

Art. 15. Serão considerados inhabilitados os candidatos que obtenham média geral inferior a 4, ou que tenham grau zero em qualquer dos assumptos de que consta o exame.

Art. 16. A D. Ens. N. fará publicar o resultado do exame de admissão, classificando os candidatos habilitados, segundo as notas obtidas.

§ 1.º A matricula será concedida aos classificados até ao numero correspondente ao de vagas existentes, desde que prestem o compromisso de accôrdo com as disposições em vigor.

§ 2.º Nos casos de empate a preferencia será dada:

1. aos que tenham demonstrado maior interesse pela actividade esportiva;

2. aos de maior antiguidade de praça.

Art. 17. Os candidatos ao curso inicial, approvados em exame de admissão e que não tenham sido aproveitados por excederem ao numero de vagas, poderão requerer matricula, com dispensa de novo exame, no anno seguinte, caso continuem satisfazendo aos demais requisitos impostos no art. 7.º, entrando em concorrência com os novos candidatos sob a base das notas obtidas.

Paragrapho unico. Desde que assim o solicitem no requerimento pedindo matricula, poderão os candidatos em taes condições repetir o exame, em conjunto com a nova turma; a nota que então obtiverem deverá prevalecer, qualquer que tenha sido.

Art. 18. Os candidatos inhabilitados pela primeira vez em exame de admissão ao curso inicial, poderão repeti-lo em anno subsequente, mediante requerimento com esse objecto, caso se positive que continuem satisfazendo aos demais requisitos constantes do art. 7.º. A segunda inhabilitação impedirá definitivamente o accesso do candidato a esta especialidade.

Art. 19. O exame de admissão ao curso de revisão constará de uma prova pratica sobre todos os assumptos relativos ao serviço dos monitores.

§ 1.º O programma do exame será dividido em 10 pontos, que serão submettidos á D. Ens. N. até fins de janeiro, ficando, depois de approvados na secretaria do Curso, á disposição dos interessados.

§ 2.º O exame obedecerá ás normas estabelecidas no artigo 75, para as provas praticas.

Art. 20. A comissão examinadora para admissão ao curso de revisão será presidida por official de reconhecida experiencia em assumptos de educação physica e athletismo, designado pela D. Ens. N. e comprehendrá os instructores das disciplinas 2.ª, 3.ª e 4.ª.

Paragrapho unico. O julgamento dos exames obedecerá ás normas geraes estabelecidas nos arts. 14 e 15.

Art. 21. Os candidatos ao curso de revisão, reprovados em exame de admissão, deverão repetir o exame no anno seguinte, caso continuem a preencher as demais condições exigidas no art. 8.º.

Paragrapho unico. Occorrendo segunda reprovação não poderão mais apresentar-se a exame, perdendo portanto o direito ao accesso.

Art. 22. Os candidatos ao curso de revisão, considerados inaptos em inspecção de saúde, em virtude de causas de caracter transitorio, deverão concorrer ao curso no anno seguinte.

§ 1.º Nos termos de inspecção, ao ser lançado o laudo de inaptidão, deve a junta medica fazer constar si o motivo é ou não de caracter transitorio.

§ 2.º Os candidatos julgados inaptos pela segunda vez, não poderão mais concorrer a este curso.

Art. 23. Os candidatos ao curso de revisão, não admitidos por infringirem o disposto nas letras b e c do art. 8.º, deverão concorrer novamente á matricula, dois annos depois.

§ 1.º Aos candidatos em taes condições, a applicação desses dispositivos será referente ao periodo decorrido entre as duas apresentações á matricula.

§ 2.º No caso de occorrerem novamente os motivos de recusa, não poderão mais obter matricula neste curso.

Art. 24. Sempre que o numero de candidatos for inferior ao de vagas, a D. Ens. N. enviará a competente informação á D. P. para que esta providencie para completar o numero de alumnos.

§ 1.º Tratando-se do curso inicial, e no caso de falta absoluta, poderá ser dispensada a exigencia de letra c do artigo 7.º.

§ 2.º Para o curso de revisão, não havendo primeiras sargentos que satisfaçam a exigencia do art. 8.º, não será completado o respectivo total.

Art. 25. Todo o pessoal matriculado será incluído no estado effectivo do Curso, devendo passar da dependencia em que estiver, para elle, na segunda quinzena de março.

Art. 26. Não serão permitidas matriculas fóra da época propria.

Art. 27. Serão trancadas as matriculas:

a) dos alumnos que tiverem dado 40 faltas justificadas;

ou 20 não justificadas, durante o anno lectivo;

b) dos que se tornarem phisicamente incapazes para a especialidade, mediante comprovação em inspecção de saúde;

c) dos alumnos que, a vista das informações periodicas, tiverem revelado pouco aproveitamento, falta de aptidão ou má conducta.

Art. 28. Os trancamentos de matricula serão determinados pelo D. G. Ens. N., á vista de communicação do director do Curso, da occorrença de um dos casos previstos no artigo 27.

Paragrapho unico. A D. Ens. N. fará publicar o trancamento da matricula com a indicação dos motivos determinantes, e fará apresentar a D. P. os ex-alumnos atingidos por esta medida.

Art. 29. Poderá concorrer á admissão ao Curso no anno seguinte o ex-alumno cuja matricula não tenha sido trancada por motivo de má conducta, ou falta de applicação.

§ 1.º Os ex-alumnos que tenham sido designados por falta de applicação, poderão concorrer novamente dois annos depois.

§ 2.º Dois trancamentos de matricula, por qualquer motivo, impossibilitarão nova matricula.

DO PLANO DE ENSINO

Art. 30. O ensino do Curso Inicial constará do seguintes:

a) assumptos technicos, abrangendo os conhecimentos theoreticos indispensaveis sobre a especialidade, e respectivas applicações praticas;

b) conhecimento de instrução secundaria, de applicação immediata ao estudo dos assumptos da letra a;

c) parte complementar, compreendendo os assumptos profissionaes, instrução civica e militar.

Art. 31. Os assumptos theoreticos a serem leccionados, pertencentes aos grupos a e b do art. 30 são:

a) noções de geometria plana e desenho geometrico, e applicações praticas no terreno;

b) noções de anatomia, phisiologia e hygiene applicadas á Educação Physica;

c) pedagogia applicada;

d) educação athletica e esportiva.

Art. 32. O ensino complementar, constituindo a 5.ª disciplina, compreenderá:

a) regulamento do serviço de continencia;

b) deveres que incumbem aos sargentos em geral, e aos monitores em especial;

c) cerimoniaal maritimo;

d) marinharia.

Art. 33. O ensino no curso de revisão constará dos assumptos do programma das disciplinas 2.ª, 3.ª e 4.ª, em directa relação com o exercicio das funções de monitor.

Art. 34. Os programmas de ensino serão limitados estritamente aos assumptos de utilidade real, e que estejam em correspondencia com o preparo basico de que dispõem os alumnos.

Art. 35. A elaboração dos programmas terá como ponto de partida a experiencia adquirida, consubstanciada em um

programma geral, que será estabelecido pela D. Ens. N., a vista da proposta do director do curso.

Art. 36. O director do curso fará a proposta para o programma geral, juntamente com as suas apreciações sobre o que tiver expirado, durante a primeira quinzena do mez de janeiro. Até o fim desse mez, deverá a D. Ens. N. publicar o programma geral que tenha adoptado.

Art. 37. Baseados no programma geral os instructores elaborarão os programmas detalhados, para as suas disciplinas, apresentando a materia a ser leccionada, dividida pelos mezes do anno lectivo.

Paragrapho unico. Os instructores terão 15 dias para o preparo dos seus programmas detalhados, a contar da data em que a D. Ens. N. tiver baixado o programma geral.

Art. 38. O director do curso apresentará a D. Ens. N., com as suas apreciações os programmas detalhados, preparados pelos instructores até 20 dias após a data da publicação do programma geral.

Art. 39. Até o principio de março deverá todo o processo de preparação dos programmas ficar definitivamente encerrado, com a adopção pela D. Ens. N. dos programmas detalhados que devem vigorar no anno lectivo a iniciar-se em abril.

Art. 40. O ensino applicado consistirá na pratica intensiva, gradual e consciente, dos serviços que competem aos monitores de educação physica.

Art. 41. Serão realizados tambem exercicios de infantaria, esgrima, tiro ao alvo com carabina e pistola, e esportes a remo e a vela.

DO REGIME DE ESTUDOS

Art. 42. O anno lectivo terá inicio no primeiro dia util do mez de abril e terminará no ultimo dia util de novembro.

Art. 43. Os conhecimentos constantes do plano de ensino serão estudados por meio de:

- a) apostillas;
- b) explicações em aula;
- c) publicações;
- d) exercicios praticos.

Art. 44. As apostillas serão preparadas por capitulos correspondentes a materia a ser leccionada em cada mez.

Paragrapho unico. Os capitulos serão submettidos á D. Ens. N. com antecedencia de 15 dias em relação ao inicio do seu estudo.

Art. 45. A exposição dos assumptos nas apostillas deve ser feita por forma clara, mas concisa, de maneira a deixar ao alumno margem para algum esforço de comprehensão.

Art. 46. Os capitulos das apostillas serão divididos em fasciculos, contendo cada um o assumpto de uma lição.

Paragrapho unico. Os fasciculos serão distribuidos aos alumnos na vespéra da aula em que terá logar a sua explicação.

Art. 47. No estudo das apostillas os alumnos se conduzirão como se o assumpto nellas tratado não tivesse de ser explicado em aula. Nas aulas os instructores darão succinta explicação do assumpto tratado nas apostillas, como se o mesmo fosse totalmente desconhecido pelos alumnos.

Art. 48. Cada fasciculo conterá um questionario relativo á lição de que trata. Em aula, o instructor depois da explicação da apostilla, arguirá os alumnos sobre esse questionario, acrescido de outras perguntas do mesmo genero, de maneira a ficar habilitado a julgar do grau de assimilação da lição dada.

Paragrapho unico. O instructor não passará a outra lição, se porventura notar que a que acaba de desenvolver não foi devidamente assimilada pela generalidade da classe.

Art. 49. As apostillas uma vez distribuidas ficam sendo propriedade do alumno.

Art. 50. O director do curso deverá apresentar á D. Ens. N., o pedido das publicações que julgue de interesse para o ensino, com indicação precisa da edição e numero de alumnos a que se destina.

§ 1.º A D. Ens. N. desde que concorde com a utilidade de taes publicações, providenciará para a satisfação do pedido. Essas publicações serão distribuidas pelos alumnos, a titulo de emprestimo, com recomendação especial quanto á sua conservação, afim de servirem ás turmas subsequentes.

§ 2.º Da mesma maneira se procederá com os livros, textos e manuaes que venham a ser publicados pela D. Ens. N.

Art. 51. Os exercicios praticos constarão de:

- a) applicações do ensino theorico;
- b) pratica das funções de monitor.

Art. 52. A pratica das funções de monitor inclui:

- a) determinação de coefficients individuais, e auxilio a exames clinicos e physiologicos;
- b) critica sobre mappas de coefficients individuais;
- c) direcção de um exercicio de gymnastica levando em conta as condições dos alumnos;
- d) ensino de estylos em atletismo;
- e) ensino de jogos esportivos;
- f) preparo e fiscalização de competições athleticas e esportivas.

Art. 53. Para dar o conveniente desenvolvimento ás praticas mencionadas no artigo anterior o Curso Escola Educação Physica manterá estreita cooperação com a I. E. M. auxiliando de todas as formas a realização de suas provas.

Art. 54. Para a pratica das funções de instructor os alumnos do curso de revisão e os do 2º anno inicial darão exercicios aos do 1º, sob as vistas dos instructores ou sub-instructores effectivos.

Art. 55. O director do Curso poderá suspender a realização de aulas theoricas nas occasiões em que se apresente oportunidade para a participação dos alumnos em applicações praticas de maior interesse.

DAS PROVAS EM GERAL

Art. 56. O prosseguimento e a conclusão dos cursos ficam dependentes de uma successão de provas relativas á capacidade moral e physica dos alumnos, e ao seu aproveitamento.

Art. 57. A capacidade moral estará continuamente em prova através da conducta dos alumnos. Ella será apurada, em relação a cada um, por uma nota mensal expressa por numero inteiro de graus de zero a dez, e obtida subtrahindo deste ultimo valor, um numero de pontos correspondente ao de contravenções cometidas pelo alumno considerado, durante o mez.

§ 1.º A reincidencia em uma contravenção determinará uma deducção de dois pontos, mesmo quando occorrendo em mez diferente da primeira infracção.

§ 2.º A providencia determinada neste artigo só se applica ás contravenções de caracter leve. Qualquer contravenção grave deve ser objecto de communicação immediata do director do Curso á D. Ens. N. para o trancamento da matricula do contraventor.

Art. 58. O medico do Curso examinará, na ultima semana de cada periodo, o estado physico dos alumnos, fazendo um registro de observações antropometricas, physiologicas e clinicas que permitta uma impressão da influencia que vão soffrendo em consequencia dos trabalhos escolares.

Art. 59. O aproveitamento será objecto das seguintes provas:

- a) sabatinas escriptas;
- b) provas praticas parciais;
- c) exames finais do anno lectivo.

Paragrapho unico. O resultado de quaesquer provas relativas a aproveitamento será expresso por numero inteiro de graus, de zero a dez. No calculo de médias serão desprezadas as fracções menores do que 0,5, e contadas como uma unidade as desse valor ou maiores.

Art. 60. As sabatinas de cada disciplina serão realizadas na sua ultima aula do mez. Consistirão em dez questões, problemas ou perguntas, de enunciado e resposta simples, mas que envolvem um conhecimento seguro da materia.

Art. 61. O tempo concedido para a sabatina será de 30 minutos. Uma vez exgotado, os que não tiverem concluido entregarão as provas como estiverem. Depois de recolhidas todas as provas o instructor explicará a solução das questões formuladas.

Art. 62. A materia de cada sabatina será a que tiver sido leccionada no mez a que ella corresponde, exceptuadas as de junho e setembro, que serão relativas á materia dada desde o inicio do anno lectivo.

Art. 63. As provas praticas serão realizadas em junho e setembro, em presença do director do Curso. A nota de aproveitamento nesses mezes, será a média das de sabatina e prova pratica.

Paragrapho unico. Não haverá prova pratica para a disciplina que até a epocha determinada não tenha realizado trabalhos de applicação.

Art. 64. Nos primeiros dias de julho, outubro e dezembro o director do Curso apresentará a D. Ens. N. um mappa de informação contendo, em relação a cada alumno, os seguintes dados, correspondentes respectivamente aos dois primeiros trimestres e ultimo simestre do anno lectivo:

- a) nota mensal de conducta e média de periodo;
- b) indicação sobre melhoria, estacionamento ou decadencia do indice corporal;
- c) nota mensal de cada disciplina, respectiva média e média geral.

Art. 65. A D. Ens. N. determinará o trancamento de matricula dos alumnos que figurem em mappa de informações com uma média de conducta inferior a 7, tenham média geral de aproveitamento inferior a 4, ou tenham média zero em alguma disciplina.

Art. 66. A D. Ens. N., providenciará para que sejam submettidos a inspecção de saude, para fins de trancamento de matricula, os alumnos que apresentem persistente decadencia de indice corporal em dous periodos successivos.

Art. 67. Os exames finaes do anno letivo terão inicio no primeiro dia util seguinte a 8 de dezembro. Constarão de provas escripta, oral e pratica, exceptuadas a 1ª disciplina e o ensino complementar, que serão objecto sómente das duas primeiras provas.

Art. 68. Os instructores apresentarão até o dia 16 de novembro os pontos para as provas de exame. O director do Curso os encaminhará á D. Ens. N. informando se toda a materia nelles incluídas foi devidamente explicada. A D. Ens. N. deverá se pronunciar sobre elles antes do ultimo dia do anno letivo.

§ 1.º Para a prova escripta a materia dada será dividida em tres pontos, equilibrados quanto a extensão e difficuldade.

§ 2.º O numero de pontos para a prova oral será de dez, podendo mesmo assumpto figurar em diversos pontos.

Art. 69. O presidente da commissão examinadora deverá rubricar o papel a ser distribuido aos alumnos, para a prova escripta.

Art. 70. As questões para a prova escripta serão apresentadas pelos instructores ao Director do Curso, logo o sortelo do ponto.

§ 1.º Serão immediatamente dactilographados, no numero correspondente ao de alumnos, se segundo as mesmas normas indicadas para as sabatinas.

§ 2.º Cada exemplar a ser distribuido deve ter o "confere" do instructor e a rubrica do director do Curso.

Art. 71. As provas escriptas serão realizadas por disciplinas, na ordem da sua numeração e terminarão pela do ensino complementar. Será observada a mesma norma estabelecida para as sabatinas, excepto quanto á explicação das questões, depois da entrega das provas.

Paragrapho unico. Entre duas provas successivas haverá um intervalo de 5 minutos, durante o qual os alumnos ficarão fóra da sala.

Art. 72. O julgamento das provas escriptas será pelo numero de questões certas. Não serão consideradas situações intermediarias valendo cada questão, exclusivamente, ou um ponto ou zero.

Art. 73. A prova oral será realizada por turmas no maximo de 10 alumnos por dia. O tempo total de arguição de cada examinando será limitado a 30 minutos, cabendo 6 minutos a cada instructor. O ponto será tirado no momento da chamada para o exame, e será mesmo para todas as disciplinas.

Art. 74. O escriptorio de julgamento das provas oraes será tanto quanto possivel aproximado do prescripto para as escriptas, procurando cada examinador dirigir ao examinando dez perguntas relativas ao ponto que foi sorteado.

Art. 75. A prova pratica realizada num só dia para cada classe, organizando o director, previamente, a rotina para a sua sequencia.

Art. 76. O julgamento nas provas praticas deve exprimir a maior ou menor perfeição com que se conduziu o examinando.

Art. 77. A commissão examinadora para as provas escripta e oral do curso inicial será constituída pelos instructores das disciplinas tecnicas e propedeuticas e pelo ensino complementar; para presidil-a designará a D. Ens. N. um official de reconhecida experiencia em assumptos de educação physica, athletismo e sports em geral. Para o curso de revisão e provas praticas em geral a commissão ficará limi-

tada aos instructores das tres disciplina interessadas, sob a mesma presidencia que a outra commissão.

Paragrapho unico. Os trabalhos da commissão examinadora serão acompanhados por um official, designado pela D. Ens. N., como seu delegado, e que terá por missão informar sobre o cumprimento do presente R. I. e do Regulamento do Ensino Technico Profissional do Pessoal Subalterno da Armada.

Art. 78. O resultado das provas escriptas, oral e pratica de cada classe será objecto de uma unica acta, lavrada em livro proprio, da qual deve constar a nota de cada examinando especificadamente por disciplinas e provas.

Paragrapho unico. A nota relativa ás disciplinas sujeitas a prova pratica, será a média da obtida nas duas primeiras provas e da correspondente á prova pratica.

Art. 79. Serão considerados habilitados os alumnos que conseguirem nota final quatro, ou maior, em todas as disciplinas, e média igual ao minimo a cinco (5).

Art. 80. A D. Ens. N. fará publicar os resultados dos exames do 2º anno do Curso Inicial e os do Curso de Revisão.

Art. 81. A D. Ens. N. determinará a matricula no 2º anno do Curso Inicial, dos alumnos julgados habilitados no exame do primeiro, e mandará apresentar á D. P. para os effeitos de classificação, os alumnos aprovados no 2º anno do Curso Inicial e do Curso de Revisão, que ficarão desde logo desligados do Curso.

Art. 82. Em qualquer prova, sabatina ou exame, a alumno que faltar sem justificação que demonstre a absoluta impossibilidade do comparecimento, terá nota zero.

Paragrapho unico. Nos casos em que se justifique a falta, a prova será realizada no dia que fór designado pelo director do Curso.

Art. 83. A realização de uma prova de exame poderá ser suspensa por determinação do director, em vista de alguma irregularidade, desde que assim o proponham o presidente da commissão examinadora, algum dos seus membros ou o delegado da D. Ens. N.

Art. 84. Em sabatinas ou provas escriptas de exame, todo o alumno que receber qualquer auxilio, seja elle o conhecimento previo das questões, ou resultante de apontamentos, ou livros não permittidos, terá gráo zero.

Paragrapho unico. Quando o resultado de uma sabatina ou prova escripta der motivos á suspeita de ter o alumno recebido algum auxilio, o director do Curso poderá submeter o a outra prova, cuja nota prevalecerá, e que será zero si o resultado confirmar a suspeita.

Art. 85. Nas cadernetas subsidiarias dos alumnos deverá constar o resultado dos exames, sem declaração da nota, a não ser nos casos de approvação distincta. O teor dos lançamentos será:

- a) approvado com distincção no ... anno do Curso inicial de educação physica;
- b) approvado nos exames de ... anno do Curso inicial de educação physica;
- c) reprovado nos exames do ... anno do Curso inicial de educação physica;
- d) approvado com distincção no Curso de revisão de educação physica;
- e) approvado nos exames do Curso de revisão de Educação physica;
- f) reprovado nos exames do Curso de revisão de educação physica.

DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO E DO ENSINO

Art. 86. O pessoal da administração comprehenderá:

Um director;

Art. 86. O pessoal da administração comprehenderá:

Um vice-director;

Um vice-director;

Um 1º medico;

Um intendente naval;

Um fiel;

Um enfermeiro;

Um escrevente.

Art. 87. O director será official do Corpo da Armada, de graduação de capitão de corveta ou capitão tenente, de reconhecida experiencia em assumptos de educação physica. A sua nomeação será por acto do ministro da Marinha mediante proposta da D. Ens. N.

Art. 88. Competem ao director as attribuições do commando sobre todo o pessoal da sede, cabendo-lhe a responsabilidade, perante o D. G. Ens. N. pela disciplina e ordem internas, efficiencia de todos os serviços, e cabal execução do presente R. I. e demais regulamentos navaes que sejam applicados ao Curso Escola Educação Physica.

Paraphrased unico. O director terá, pessoalmente, attribuição de chefiar toda a actividade na parte de ensino.

Art. 89. O vice-director será official do Corpo da Armada, de gradação de capitão tenente, de reconhecida experiencia em assumptos de educação physica. A sua nomeação será por acto do ministro da Marinha, mediante proposta da D. Ens. N.

Art. 90. Competem ao vice-director as attribuições geraes de official immediato, cabendo-lhe a responsabilidade perante o director pela ordem de todos os serviços internos, e pelo cumprimento do presente R. I. e demais regulamentos applicaveis ao Curso da Escola de Educação Physica.

Art. 91. O director e vice-director não devem ser substituidos simultaneamente, nem com menos de um anno de exercicio do cargo.

Art. 92. O 1º medico deverá ser capitão tenente do Corpo de Saude, com pratica em assumptos relativos á educação physica. Caber-lhe-á, sempre que necessario, cooperar no ensino tecnico ou pratico, de accordo com as ordens que receber do director, sem prejuizo das funções normaes do seu cargo.

Art. 93. Os demais officiaes e sub-officiaes exercerão as funções que lhe são proprias, na forma normal dos regulamentos em vigor.

Art. 94. Além do pessoal mencionado descriminadamente no art. 86, contará a administração com os serviços de um sargento, para as funções de mestre d'armas, de dactylographo, e outros maraheiros de accordo com a lotação que for estabelecida por proposta do director, tendo em vista as exigencias do ensino, e o vulto que resumirem as instalações da sede.

Art. 95. O pessoal docente será constituído pelos instructores das disciplinas do plano de ensino, auxiliados pelos subinstructores.

§ 1º. A 1ª disciplina e o ensino complementar terão para instructores officiaes da Armada, capitães tenentes ou primeiros tenentes.

§ 2º. A 2ª disciplina (Noções de hygiene, physiologia e anatomia applicadas á educação physica) será leccionada por medico do Corpo de Saude da Armada de gradação de capitão tenente ou primeiro tenente, com pratica em assumptos de educação physica.

§ 3º. As disciplinas 3ª e 4ª serão leccionadas por pessoas com as devidas habilitações, podendo ser feito o contracto de professores estrangeiros de reconhecida capacidade.

Art. 96. Os sub-instructores serão em numero proporcional ao de alumnos, sob a base de um para cada vinte (20).

Art. 97. Sempre que seja possivel serão designados anualmente, fóra da lotação, até dous medicos do Corpo de Saude da Armada para acompanharem os trabalhos do Curso da Escola de Educação Physica afim de adquirirem experiencia em assumptos dessa especialidade.

Art. 98. Os instructores militares e sub-instructores serão nomeados por tres annos, podendo, porém, ser exonerados antes de concluido esse prazo, por conveniencia do ensino ou do serviço.

Paraphrased unico. Só poderão ser novamente nomeados para o ensino, depois de decorridos tres annos de sua exoneração.

Art. 99. Os professores contractados servirão enquanto convier á administração da Marinha. Os seus vencimentos serão fixados pelo Ministro da Marinha, devendo constar explicitamente dos textos do contracto os seus deveres e vantagens.

DA ORGANIZAÇÃO MILITAR DA SÉDE

Art. 100. A organização militar da sede se approximarão de um modo geral da de bordo, em navio de effectivo correspondente á lotação do curso.

Art. 101. A distribuição dos serviços e do pessoal, segundo as normas geraes da organização de bordo, será baseada no ensino, e nas necessidades da administração.

Art. 102. Haverá tres departamentos: o de ensino, cuja direcção competirá ao proprio director do Curso da Escola de Educação Physica, o de administração que será dirigido pelo vice-director, e o de saude, confiado ao primeiro medico.

Art. 103. Ao departamento de ensino competirá a direcção geral da instrucção tecnica e pratica dos alumnos. Ficarão a elles subordinadas as divisões de alumnos.

Paraphrased unico. A distribuição dos alumnos pelas divisões será baseada nos annos de sériação do curso inicial. Os sub-instructores e alumnos do curso de revisão serão distribuidos proporcionalmente por essas divisões exceptuados aquelles que por conveniencia de serviço devem ficar no departamento de saude.

Art. 104. O commando das divisões de alumnos competirá aos instructores que forem officiaes da Armada, e na falta destes aos sub-instructores mais antigos.

Art. 105. Ao departamento de administração é reservada a direcção dos serviços de rotina, fornecimentos, ranchos e de Secretaria. Subordinada a elle existirá a divisão P., que será commandada pelo official intendente naval e constituida por todo o pessoal auxiliar da administração, a taifa inclusive, cujo serviço não seja de natureza a pertencer ao departamento de saude.

Art. 106. O departamento de saude terá a seu cargo todos os serviços de hygiene, inspecção de saude, e tratamento de enfermidades que não exijam hospitalização. Subordinada a esse departamento existirá a divisão S., que será commandada pelo 2º medico, e constituida por todo o pessoal, trabalhando de maneira permanente em serviços pertencentes ao departamento de saude.

Art. 107. O funcionamento de todos os serviços internos será regulado por ordem do director, pondo em applicação os principios geraes estabelecidos no presente regimento interno.

Art. 108. A actividade interna do Curso da Escola de Educação Physica comprehende:

a) o ensino regulado pelas disposições constantes dos capitulos a elle dedicados;

b) o cultivo da disciplina militar e espirito profissional pela rigorosa observancia dos respectivos cerimoniaes e regulamentos, pratica dos exercicios de instrucção militar, profissional, e pelas inspecções frequentes do pessoal e observação minuciosa e continuã do seu procedimento;

c) as fainas, geraes ou parciaes, e todos os actos necessarios ao arranjo interno e á vida do pessoal, incluidos o licenciamento, o repouso e as distrações.

Art. 109. O director do Curso da Escola de Educação Physica elaborará uma rotina que inclua toda a actividade do estabelecimento, com hora de começo e terminação de cada serviço.

Paraphrased unico. Na elaboração da rotina a ordem de preferencia dos serviços será a adoptada na discriminação feita no art. 108.

Art. 110. Para a execução da rotina, fiscalização das dependencias da sede e realização dos trabalhos indispensaveis á vida do estabelecimento, será detalhado o pessoal que for necessario, diariamente ou pelo periodo que mais convenha, de accordo com a natureza dos serviços.

§ 1º. O director estabelecerá quaes os postos que devem constituir o detalhe, tendo em vista as necessidades do estabelecimento e as disponibilidades do pessoal.

§ 2º. Os alumnos do curso inicial não são dispensados de serviço interno ou faina alguma.

§ 3º. Os alumnos do curso de revisão entrarão em escala de serviço de quarto, com os sub-instructores.

Art. 111. Compete as divisões a limpeza, arranjo e conservação das dependencias e material escolar, de accordo com a distribuição que for feita pelo director em ordem especial.

Art. 112. Em condições normaes o licenciamento para o pessoal da administração, ensino e alumnos do curso de revisão será nos dias de folga. O dos alumnos do curso inicial será aos sabbados, domingos e feriados e respectivas vespersas, de accordo com os seus quartos.

Art. 113. Diariamente haverá uma formatura de parada para verificação de presença, revista de uniformes e conhecimento das ordens geraes. A parada será dirigida pelo director, ou por delegação sua, pelo vice-director.

Paraphrased unico. Aos sabbados a parada será seguida de revista de mostra, passada pelo director, podendo ser de pessoal, macas ou roupa.

Art. 114. As divisões deverão ter as suas tabeellas, com a discriminação de todo o seu pessoal, postos nas diversas fainas que a atividade do estabelecimento comportar, limpezas, incumbencias e ranchos.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1934. — *Protogenes Pereira Guimarães.*

Licença:

Portaria n. 2.051 — Ao ex-taifeiro, asilado, Antonio Florencio dos Santos, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Alagoas, percebendo o soldo e o valor da etapa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1934

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.057 — Solicita sejam designados os representantes que devem fazer parte da Delegacia do Trabalho Marítimo, a funcionar na sede da Capitania dos Portos do Estado de Minas Geraes, em Pirapóira, visto não constarem da relação enviada por esse ministerio.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.053 — Transmite requerimento em que o marinheiro n. 5.057, segunda classe, PE-MO, Moysés Correa de Mello, pede certificado de tempo de serviço que prestou no Exército, de 26 de julho de 1924 a 27 de julho de 1927.

N. 2.076-A — Resolve designar o capitão-tenente Aydano de Faria para substituir o capitão de corveta Sylvio de Camargo, nas funções de official de ligação entre esse ministerio e o da Marinha.

N. 2.078 — Em solução ao aviso n. 85, de 31 de maio de 1934, relativo ao desejo manifestado pelo primeiro sargento Genesio de Oliveira Maia, manipulador de chimica do laboratório da Fabrica de Projectis de Artilharia, de seguir o curso de experiencias e trabalhos do Serviço Chimico Analitico da Armada, hoje Serviço Chimico da Marinha, declaro que não existe o referido Curso.

Em vista, porém, do que estabelece o art. 22 do regulamento para aquelle Serviço, approved pelo decreto n. 11.550, de 22 de abril de 1915, permitto a frequencia daquelle inferior no referido Serviço.

— Ao Sr. ministro do Trabalho:

N. 2.054-A — Declara não ser possivel ao capitão de mar e guerra Alvaro Nogueira da Gama, capitão dos Portos desta Capital, pelos multiplos affazeres do seu cargo, exercer a presidencia da commissão especial, nomeada por esse ministerio, encarregada de proceder ao inquerito ordenado pelo Sr. Chefe do Governo no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos, e sugere a designação do capitão de mar e guerra Mario de Oliveira Sampaio, vice-director da Marinha Mercante.

N. 2.058 — Solicita as necessarias providencias, afim de que sejam designados os representantes que devem fazer parte da Delegacia de Trabalho Marítimo, a funcionar na sede da Capitania dos Portos do Estado de Minas Geraes, em Pirapóira, visto não constarem da relação enviada por esse ministerio.

N. 2.073 — Em resposta ao aviso n. 1E-2.109, em que declara que esse ministerio fornecerá o material de expediente que for necessario á installação das Delegacias do Trabalho Marítimo, comunico que já foram dadas as necessarias providencias para serem installadas com urgencia, na sede das Capitancias de Portos e respectivas delegacias, as referidas Delegacias do Trabalho Marítimo.

N. 2.075 — Tendo havido omissão do Estado de Matto Grosso, na relação enviada por esse ministerio do pessoal designado para fazer parte das Delegacias de Trabalho Marítimo, solicito providencias para que seja reparada essa lacuna e a conveniencia de ser feita a designação para Corumbá, sede da Capitania.

N. 2.080 — Communica que designa o capitão de mar e guerra Mario de Oliveira Sampaio, actual vice-director da Marinha Mercante, para presidir a commissão de inquerito da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

— Ao Sr. director do Museu Historico Nacional:

N. 2.060 — Em resposta ao officio n. 114, de 30 de junho ultimo, pedindo autorização, e meios de transporte, para que o director do Museu Historico, em companhia de outros funcionarios da mesma repartição, visite a ilha de Villegaignon, está de accordo com o solicitado, que ficará somente dependendo de uma combinação previa.

— Ao director geral do Pessoal:

N. 2.040 — Designa o vice-almirante Heracito da Graça Aranha e os contra-almirantes Henrique Aristides Guilhem e Dario Paes Leme de Castro para, em commissão, darem parecer sobre o trabalho apresentado pelo capitão de mar e guerra Francisco Radler de Aquino, denominado "A Navegação Hodierna com Logarithmos de 16331".

N. 2.065 — Designa o capitão de corveta do Corpo de Fuzileiros Navaes Sylvio de Camargo para, na Inglaterra, estagiar no "Marine Corps", por espaço de seis (6) mezes.

N. 2.056 — Designa o capitão-tenente Jorge da Silva Leite, para exercer as funções de immediato do contra-

torpedeiro "Alagóas", sendo dispensado do serviço da Directoria do Ensino Naval.

N. 2.065 — Designa o primeiro tenente pharmaceutico Ricardo da Cunha Filho para exercer as funções de instructor da Escola "Almirante Baptista das Neves", no curso especial de enfermeiros.

N. 2.066 — Mandar louvar o capitão-tenente, aviador Naval, Henrique Fieuss, pela excellencia e utilidade do trabalho de sua autoria, intitulado "Tactica Aerea".

N. 2.071 — Designa o capitão de corveta aviador naval Mario da Cunha Godinho para exercer as funções de comandante da 2ª Divisão de Esclarecimento e Bombardeio, cumulativamente com as que já exerce e para as quaes foi designado por aviso n. 4.046, de 30 de outubro de 1933.

N. 2.076 — Designa o capitão-tenente Aydano de Faria para substituir o capitão de corveta Sylvio de Camargo, nas funções de official de ligação entre este Ministerio e o da Guerra, sendo dispensado o primeiro dos referidos officiaes das funções de immediato do contra-torpedeiro "Matto Grosso".

N. 2.081 — Designa o capitão de mar e guerra Mario de Oliveira Sampaio, actual vice-director da Marinha Mercante, para presidir a commissão de inquerito da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Maritimos.

— Ao director do Ensino Naval:

N. 2.068 — Declara que attendendo ás ponderações feitas pela Directoria de Aeronautica, em vista da Reorganização de Serviços, ordenada por aviso n. 1.824, de 2 do corrente, resolve suspender, durante o corrente anno, os cursos de auxiliares e especialistas de aviação.

(Identico ao director geral de Aeronautica).

— Ao juiz auditor da 1ª Auditoria da Marinha (1ª Circunscrição Judiciaria Militar).

N. 2.074 — Solicita providencias para que seja substituido nos trabalhos do Conselho de Justiça Militar, para que foi sorteado, o capitão-tenente, Zilmar Campos de Araripe Macedo, visto o navio em que está embarcado haver recebido ordem para sair em commissão.

Portarias:

N. 2.061 — Transmite ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com o seu parecer, papéis referentes á classificação dos alumnos da Escola Naval, como praças especiaes e á sua collocação hierarchica entre os guardas-marinha e os sub-officiaes.

Licenças:

N. 2.062 — De seis mezes aos primeiros tenentes, professores do Ensino Elemental da Marinha Gustavo de Carvalho, e Melchior do Amaral Mello, para tratamento de sua saude, onde lhes convier.

N. 2.064 — Com o art. 8º n. 1, do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, concede 90 dias de licença ao terceiro pharoleiro do Pharol da Ilha da Paz, no Estado de Santa Catharina, Joaquim Espindola Junior, para tratamento de sua saude, onde lhe convier.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Solicita o pagamento:

N. 2.090 — Solicito providencias de V. Ex. no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba propria do orçamento vigente desse ministerio, a importancia de nove contos, setecentos e sessenta e oito mil e cem réis (9:768\$100), á firma Dias Garcia & Comp.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.088 — Reitera termos o aviso deste ministerio n. 1.239, de 8 de maio ultimo, sobre se ainda está sendo observado por esse ministerio o disposto no decreto n. 4.352, de 20 de outubro de 1921, que tornou extensivos ás praças da Armada os favores concedidos ás do Exército pelo art. 10 da Lei n. 2.556, de 26 de outubro de 1874.

N. 2.089 — Restitue os papeis da Commissão de Avaliação do Districto Federal, que acompanharam o aviso 74 desse ministerio para o fim de serem informados pelo segundo tenente, aviador naval de reserva naval aérea, Alfredo Ellis Netto, sobre o destino dado a artigos constantes de uma

requisição protocolada na mesma Comissão, da firma Alves, Netto & Comp., estabelecida em São João d'El-Rey tenho a honra de transmittir a V. Ex., por cópia, a informação que sobre o assumpto prestou o referido official.

— Ao juiz de Menores do Districto Federal:

N. 2.083 — Em resposta ao officio n. 2.231 desse juizo, solicitando a inclusão na Escola de Aprendizizes Marinheiros do menor Manoel Mendes dos Santos, informa que sómente em novembro proximo vindouro poderá ser matriculado o referido menor.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.084 — Mandar incluir no Asilo de Invalidos da Patria o ex-marinheiro Luiz Antonio de Mattos, visto ter sido julgado invalido para o serviço da Armada e não poder angariar meios de subsistencia.

N. 2.082 — Mandar incluir no Asilo de Invalidos da Patria o taifeiro Rodolpho José Lourenço dos Anjos, visto contar nove annos, e sete mezes e dias de serviço e ter sido julgado invalido para o serviço da Armada, não podendo angariar meios de subsistencia.

N. 2.086 — Concede licença ao ex-marinheiro, terceiro sargento, asylado, Pedro Matheus da Fonseca para transferir sua residencia do Estado de Sergipe, para esta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

N. 2.085 — Concede licença ao ex-marinheiro n. 14.241, cabo, asylado, Arnaldo Gomes Filho, para residir fóra do Asilo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 20 do corrente:

Foram approvadas as seguintes relações: de todos os civis que foram contractados para a Fabrica de Canos e Sabres para Armas Portateis; dos empregados da Fabrica de Viaturas para o Exercito, relativa ao mez de Junho findo: dos operarios extranumerarios contractados existentes actualmente no Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul.

Foram classificados, os primeiros tenentes João Ribeiro da Silva, no 4º regimento de aviação, sem effectivo (Bello Horizonte); Mario Coelho Netto, no 1º regimento de aviação; Manoel Rogerio de Souza Coelho e Almir dos Santos Polycarpo, no 5º regimento de aviação, todos como subalternos.

Foi transferido, por conveniencia absoluta do serviço, o 1º tenente Salvador Roses Lizarralde, do quadro supplementar para o ordinario, sendo classificado no 5º regimento de aviação (Curitiba).

Foi approvado o acto do director de aviação, contractado para o logar de conservador do gabinete de bio-química do Departamento Medico da Aviação, o reservista José Rodrigues da Costa Netto.

Foi declarado que as firmas A. Soares & Comp. e Ferreira Gomes & Comp., querendo, indiquem precisamente o porto de embarque de armas e munições que pretendem importar.

Na carta-patente do official abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostilla:

Por decreto de 13 do corrente, foi mandado tornar extensivo ao alferes reformado do Exercito, Narciso Antonio Bizarro, de quem trata esta carta-patente, o disposto no decreto n. 4.691, de 19 de fevereiro de 1923, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1934. — P. Góes Monteiro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de julho de 1934

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, transmittindo, para os effectos do regulamento do sello, o requerimento em que o 2º tenente reformado do Exercito Januario Geroncio Cezar pede pagamento de differença de vencimentos. (Officio n. 1.170).

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra:

Candia Irmãos (dois requerimentos), Ernesto Buetling, Gustavo Cabrita, José Benedicto de Oliveira, João Machado, Ribeiro, João Reis Aguilera, Manoel Antunes da Costa, Pedro Joaquim de Barros, Sociedade Anonyma The Goodyear Tire & Rubber Co. S. A., Teixeira Barbosa & Comp. Ltda., The Caloric Company (3 requerimentos), Tornacioli & Comp., Vicente Macelaro, pedindo o pagamento, respectivamente, das quantias de 2:018\$ e 15:900\$, 1:600\$, 15:000\$, 2:540\$,

17:500\$, 12:500\$, 15:000\$, 18:000\$, 1:465\$, 18:000\$, 2:135\$700, 2:353\$ e 39:760\$125, 17:500\$, 11:860\$. — Pague-se, respectivamente, 2:018\$ e 14:325\$, 600\$, 10:500\$, 1:260\$, 15:000\$, 10:000\$, 15:000\$, 18:000\$, 1:465\$, 15:000\$, 2:135\$650, 2:269\$ e 34:727\$725, 17:500\$ e 10:081\$, por conta do credito de que trata o aviso n. 268, de 12-7-934.

All America Cables, Incorporated, pedindo pagamento da quantia correspondente a dois telegrammas expedidos de La Paz pelo addido militar junto á Embaixada Brasileira e dirigidos ao E. M. E. — Deferido.

Antonio Sacciolotti Filho, pedindo pagamento da quantia de 1:440\$000. — Recorra ao Judiciario, querendo.

Arquellao da Costa Silveira, sargento ajudante, agregado ao 12º R. I., pedindo equiparação de curso de commandante de pelotão obtido na Escola de Sargentos de Infantaria ao da Escola de Armas. — Deferido de accôrdo com as informações e parecer do E. M. E., n. 1.691, de 29 de junho findo.

Irene da Cunha Soter da Silveira, pedindo revisão da avaliação do predio de sua residencia a cargo da Prefeitura Militar. — A Diretoria de Engenharia, para mandar proceder a nova avaliação.

Leodegario Lourenço Alves da Cunha, ex-3º sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito. — Não ha o que deferir, o requerido, ex-vi do aviso ministerial n. 425, de 23 de junho de 1934 está affeto ao commandante da 7ª R. M. a quem se deve dirigir, querendo, o peticionario.

Maria Gonçalves Retamero, pedindo licenciamento de seu filho Raphael Retamero, allegando que o mesmo é arrimo de familia. — Indeferido de accôrdo com as informações.

Mario Leal Bacellar, 3º sargento escrevente da Escola de Intendencia do Exercito, pedindo alta de posto. — Indeferido de accôrdo com as informações do D. P. E.

Nelson de Mello, capitão, pedindo pagamento de vencimentos a que fez jus a partir de 1924, por motivo dos acontecimentos revolucionarios. — Deferido, tornando-se esta decisão extensiva aos casos ainda não attendidos, que se limitam a poucas excepções segundo parecer da D. G. C. G.

Orestes Massaro, ex-alumno do Curso de Sargento Aviador da Escola de Aviação Militar, pedindo reinclusão no referido Curso. — Indeferido, em vista das informações.

Octavio Campos de Fontes Pitanga, 2º tenente veterinario, pedindo, por equidade que se lhe mande contar o tempo de serviço, em que cursou a E. V. E., como alumno e 2º tenente pharmaceutico da reserva de 1ª linha do Exercito. — Indeferido, de accôrdo com as informações.

Raphael Fausto de Barros, soldado asylado, pedindo ser recolhido ao A. I. P. — Seja submittido á inspecção de saude, de accôrdo com a solicitação feita pelo D. C.

Roberto Vianna Rodrigues, ex-cadete, pedindo rematrícula na Escola Militar. — Indeferido em face das informações.

Saul de Barros Camara, 1º tenente, pedindo trancamento de sua matricula na Escola de Engenharia. — Indeferido, á vista do parecer do E. M. E. n. 1.784, de 12 do corrente.

Sylvio Scheleder Sobrinho, soldado do 12º R. I., pedindo matricula na Escola Militar. — Indeferido em face das informações e por falta de amparo nas normas regulamentares em vigor.

Simphronio Egydio, ex-sargento, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito. — Indeferido de accôrdo com a informação.

Tibiriçá Camargo de Rezende, pedindo ser considerada reservista de 2ª cathegoria. — Deferido de accôrdo com o parecer do D. P. E.

Theodoro Arthour, pedindo, para fins de direito, de modo que faça fé em juizo, informações sobre aviões enviados ao Campo dos Affonsos para experiencias e demonstrações. — Certifique-se na forma da lei.

Victor Francisco Lapagesse, coronel, pedindo o amparo do decreto n. 23.794, de 23 de janeiro do corrente anno. — Archive-se de accôrdo com a decisão do Chefe do Governo.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DA GUERRA

Aristides Clementino de Almeida, servente praticante de enfermeiro do H. C. E., pedindo matricula no Curso de Enfermeiros do Exercito. — "Indeferido por falta de amparo em dispositivo de lei".

Amelia da Costa Machado, viúva do 2º tenente em Comissão José Madyr Machado, pedindo que lhe seja concedida uma pensão equivalente ao monte-pio de 2º tenente ou mesmo de sargente. — "Deferido de accordo com o parecer da D. G. C. G."

Benício Faria Machado, ex-cadete, pedindo cancelamento de sua nota de exclusão. — "Attendendo a que a nota do Boletim que desligou o requerente foi calcada na letra c do § 2º do art. 46 do Regulamento para o Corpo de Cadetes; que esse motivo não acarretaria ao requerente a applicação do disposto no art. 378 do R. I. S. G.; que nestas condições não é justo que soffra em sua vida civil os onus em que incorrem os excluidos em virtude do art. 378 do R. I. S. G.: Resolvo deferir o presente requerimento, somente para os fins de que não incorra o requerente naquelles onus e não para reingressar nas fileiras do Exército."

José Corrêa, mestre de 2ª classe da Fabrica de Polvora sem fumaça, pedindo transferencia para uma das vagas de contra-mestre da Fabrica de Cartuchos de Infantaria. — Indeferido de accordo com as informações da F. C. I. O unico meio legal é o concurso.

Raymundo Dias de Freitas, major reformado, pedindo rectificação da reforma compulsoria no posto em que o supplicante seria por ella legalmente attingido e pagamento da differença de vencimentos. — "Archive-se de ordem do senhor Chefe do Governo".

Ramiro Abreu, pedindo que seja declarada qual a sua situação militar. — "O requerente deve comparecer á Secretaria da Guerra, para sellar os documentos."

Abilio de Souza, Anglo Mexican Petroleum Company Ltd., Castro & Filisola, Christiano Siensen, Elias Porphirio de Azevedo, Garcia Moutinho & Comp. Ltd., Henrique Neves, João dos Santos, José da Silva Souteiro e M. M. de Araujo, pedindo o pagamento das quantias, respectivamente, de réis 11:900\$000, 20:630\$000, 12:000\$000, 4:170\$000, 7:000\$000, 7:000\$000, 7:000\$000, 5:500\$000, 49:984\$600 e 19:589\$500. — "Pague-se, respectivamente, 11:900\$000, 20:630\$000, 12:000\$, 4:050\$000, 7:000\$000, 7:000\$000, 700\$000, 5:500\$, 32:174\$400, 16:413\$850, por conta do credito de que trata o Aviso n. 268, de 12-7-934".

Dia 14 de julho de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 500\$000 ao 1º tenente Guilherme Catramby Filho. (Av. 717).

De 855\$000 ao ex-2º tenente em commissão José Eloy de Souza Monteiro. (Av. 725).

De 3:000\$000 a Sebastião Eleuterio da Silva. (Av. 729).

De 1:045\$000 a Quintiliano José da Silva. (Av. 730).

De 70\$000 ao sargento ajudante radiotelegraphista de 1ª classe Aristides Pereira de Moraes. (Av. 735).

De 200\$000 a D. Agripina Silva Guimarães. (Av. 736).

De 1:950\$000 a Sebastião Ignacio de Farias. (Av. 737).

De 28:000\$000 a Paulo Scarf. (Av. 738).

De 8:000\$000 a Manoel Pires Barbosa. (Av. 739).

De 75\$000 ao 2º sargento Ivo Menezes. (Av. 741).

Na delegacia do Amazonas:

De 456\$000 ao soldado José Lima Barbosa. (Av. 722).

De 456\$000 ao soldado Antonio Baptista Lage. (Av. 723).

Na delegacia do Maranhão:

De 300\$000 ao 3º sargento João Alfredo Costa. (Av. 718).

Na delegacia de Alagoas:

De 690\$000 ao soldado Benedicto Macario dos Santos. (Av. 719).

De 1:218\$000 ao soldado Abelardo Antonio de Paula. (Av. 720).

De 333\$000 ao cabo Anísio Domingos da Silva. (Av. 724).

De 1:143\$000 ao cabo Graciliano Moraes. (Av. 728).

De 366\$000 ao soldado corneteiro Sebastião José Pereira. (Av. 734).

De 1:350\$000 ao soldado José de Oliveira. (Av. 740).

Na delegacia de São Paulo:

De 2:902\$500 ao operario de 1ª classe do extincto Arsenal da Guerra de Matto Grosso, Malachias Corrêa de Mello. (Av. 742).

Na delegacia do Paraná:

De 1:010\$000 ao 3º sargento José Pereira da Silva. (Av. 727).

De 187\$500 ao 2º ten. com. Octavio Rodrigues. (Av. 731).
De 60\$000 ao 2º ten. reformado Antonio Romualdo Ferreira. (Av. 733).

Na delegacia do Rio Grande do Sul:

De 330\$000 ao 2º sargento Noredin Rodrigues Reis. (Av. 724).

De 125\$000 ao 2º tenente em commissão Alfredo Bento Alves. (Av. 726).

De 200\$000 a D. Anatolia Alves da Silva. (Av. 732).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o quantitativo de 2\$200 concedido ao Serviço de Subsistencias — Consignação Material — 5 Forragem, etc. — do orçamento referente ao exercicio de 1934-1935, fica aumentado de \$463 diarios por animal e durante o actual semestre. (Av. 483).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934 — N. 485.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exército.

Declaro-vos, para publicação em Boletim do Exército, que approvo a inclusa tabella de preços para indenização dos serviços de clinica urológica, da Policlínica Militar. — P. Góes.

POLICLINICA MILITAR

(Gabinete de Clinica Urológica)

Tabella de preço

Laboratorio:

Exame de lamina (secreção uretral)..... 6\$000

Endoscopia:

Uretroscopia..... 10\$000

Cistoscopia (exame)..... 30\$000

Cateterismo uretral..... 50\$000

Nota — Em todos estes preços já foram feitos os respectivos descontos.

A Diatermia será feita pela tabella em vigor.

Capital Federal, 30 de junho de 1934. — Dr. C. Portela Soares, major, medico, director.

Dia 16 de julho de 1934

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

Solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

2:580\$000 a José de Souza Leal (Av. 743);

104\$400 ao 1º sargento escrevente reformado Antonio Pereira de Carvalho (Av. 746).

Na Delegacia do Amazonas:

456\$000 ao soldado Luiz Nabor Correia (Av. 744).

Na Delegacia da Bahia:

330\$000 ao 2º sargento Raulino Fortunato (Av. 745).

Submettendo á sua consideração o requerimento em que Maria Sibylla Cavalcanti Capistrano e Maria Cavalcanti Capistrano, filha do fallecido major reformado Pedro Alcantara Tiberio Capistrano, pedem que se modifique o titulo de pensão que lhes deixou o referido official, (Av. 747).

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, communicando que attendendo ao offerecimento feito pelo Governo Francez devem ser tomadas providencias para estagiarem no Exército Francez os seguintes officiais: capitães Durval de Magalhães Coelho, Hugo Panasco Alvim, Carlos Flores de Paiva Chaves, Ladario Perreira Teles e Paulo Bolivar Teixeira, devendo ser estabelecidas as instrucções de estagio, de forma que esses officiais façam periodos não só em corpos de tropa como em Estado Maior e sejam obrigados a apresentar durante a sua estadia no estrangeiro e após seu regresso, trabalhos que possam ser diffundidos no Exército Brasileiro. Identicas providencias devem ser tomadas com referencia ao major intendente de guerra Anapio Gomes. (Av. 104).

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 16 de julho de 1934. — N. 34:

Sr. director de engenharia:

Declaro-vos que o art. 6º das instrucções relativas ao pagamento das contas de energia electrica (para força motriz e iluminação) na Capital Federal, approvadas por aviso 22 de 15 de maio ultimo, é substituido pelo seguinte:

"Art. 6º Recebidas as contas de energia electrica para iluminação e força motriz, a Diretoria de Engenharia providen-

ciará sobre a liquidação das despesas, tendo em vista as disposições dos arts. 256 e 262, do R. G. C. P., no que forem applicaveis, providenciando outrossim, para o seu pagamento dentro dos prazos em que é concedido desconto. Para esse fim, a mesma directoria receberá ás quantias correspondentes da D. G. C. G. de accôrdo com o art. 8º do decreto n. 24.168, de 25-4-934.

Paraphrasis unico. Os corpos de tropa, estabelecimentos e repartições onde existam contadores filiaes especiaes para medição separada de energia electrica consummida por cantinas, etc., providenciarão para o recolhimento á Directoria de Engenharia das quantias correspondentes para os pagamentos regulados no presente artigo. — P. Góes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Día 16 de julho de 1934

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, transmittindo, para effeitos de Regulamento do sello, o memorial de E. M. Hermes, tratando de promoções ao posto de sub-tenente. (Of. 1.158).

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra:

Affonso Henrique de Oliveira, Amadi Azizi, Amorim & Filhos, Antonio Marianno de Medeiros, Bichara Dib, Carlos Carcano, Ernani Campos, Francisco Calabria, J. Alves Peixoto, João Gonçalves de Figueiredo Junior, José Abrahão, José Bastos da Silva, José Pires, Pedro Cernicchiaro e Sociedade Anonyma White Martins, pedindo o pagamento, respectivamente, das quantias de 3:500\$, 11:500\$, 9:200\$, 8:280\$, 12:500\$, 14:000\$, 4:590\$, 10:500\$, 16:742\$, 2:880\$, 24:278\$, 11:500\$, 5:460\$, 9:720\$ e 35:000\$000. — Pague-se, respectivamente, 3:500\$, 11:500\$, 7:360\$, 8:280\$, 10:000\$, 11:200\$, 3:750\$, 8:925\$, 4:800\$, 2:700\$, 23:000\$, 11:500\$, 3:456\$340, 9:720\$, 28:000\$, por conta do crédito de que trata o aviso n. 268, de 12 de julho de 1934.

Antonio Lellis de Tavares Paiva, musico de 2ª classe do 2º G. A. C., pedindo pagamento de etapas de familia, referentes ao periodo de 9 de julho a 13 de outubro de 1932. — Pague-se as etapas de familia a que fez jus, por conta do crédito de que trata o aviso n. 268, de 12 de julho de 1934.

Arthur Fernandes da Cunha, 1º tenente veterinario, pedindo que lhe seja permittido treinar pilotagem na E. Av. M. — Indeferido, em vista das informações da D. Av.

Euclydes Joaquim dos Santos, reservista, pedindo pagamento de etapas de familia; João Christiano da Rocha, 1º secretario do H. M. D. de Curitiba, pedindo pagamento de diarias e terço da campanha; José Carneiro Maciel da Silva, major reformado, pedindo pagamento de diarias de alimentação; Leo Henrique Cavalcanti de Albuquerque, capitão, pedindo pagamento de diarias; Luiz dos Santos Aguiar, empregado do H. M. D. de Curitiba, pedindo pagamento de diarias e o terço de campanha; Paulo Schwind, motorista, contratado do Dest. Manoel Rabello, pedindo pagamento de vencimentos. — Pague-se, respectivamente, 285\$, 280\$, 1:140\$, 1:305\$, 287\$, 1:125\$, por conta do crédito de que trata o aviso n. 268, de 12 de julho de 1934.

Pedro Villela dos Santos, ex-cabo, pedindo pagamento do terço de campanha correspondente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 1932. — Pague-se o terço de campanha nos meses de outubro, novembro e dezembro, por conta do crédito de que trata o aviso n. 268, de 12 de julho de 1934.

Plínio Campos Lima, soldado do Batalhão de Guardas, pedindo exclusão das fileiras do Exército. — Deferido.

Sebastião Valeriano de Moraes, 2º sargento, alumno da E. I., pedindo pagamento de vantagens de campanha, referentes ao periodo de 9 de agosto a 9 de novembro de 1932, inclusive ajuda de custo. — Pague-se por conta do crédito de que trata o aviso n. 268, de 12 de julho de 1934.

Vicente Ribeiro do Valle, cabo do 4º G. A. Do., pedindo pagamento de diarias. — Pague-se as diarias a que fez jus, por conta do crédito de que trata o aviso n. 268, de 12 de julho de 1934.

Rectificação

Oscar Gomes do Amaral, capitão, pedindo, por motivo de molestia, trancamento de sua matricula no Instituto Geographico Militar. — Deferido, á vista do parecer do E. M. E. n. 1.756, de 10 de corrente. E não como publicou o *Diario Official* de 17 de junho do corrente anno, a f.s. 14.447.

Directoria Geral de Contabilidade

DESPACHOS DO SR. CORONEL DIRECTOR GERAL

Día 12 de julho de 1934

Processo do 2º sargento, reformado, Olympio de Oliveira, pedindo pagamento da quantia de 1:000\$, de accôrdo com a lei n. 2.556, de 26 de setembro de 1871. — Si direito tinha o requerente ao premio, já se verificou a prescrição em favor da Fazenda.

Processo do 1º tenente Alvaro Francisco de Souza, pedindo abertura de um credito extraordinario para pagamento da adicional de 20 %, não recebida em época propria. — Indeferido, de accôrdo com o parecer n. 2.292, de 23 de junho ultimo, dado pela 1ª sub-directoria desta contabilidade.

Requerimento do 2º tenente José Sotero dos Santos, pedindo pagamento de diarias de 1932. — Archive-se. As diarias já foram pagas.

Requerimento do 1º sargento, asylado, Manoel Ribeiro da Silva, pedindo melhoria de vencimentos. — Indeferido. — regra vigorante é ainda a do aviso de 27 de novembro de 1911, de que os vencimentos dos asylados são os da época do asylamento. Nesse sentido tem o ministerio resolvido os casos anteriores.

Processo do 2º tenente commissionado Euclydes de Oliveira, pedindo, por intermedio do seu procurador, pagamento de oito meses de vencimentos. — Indeferido. Já está resolvido que o decreto n. 19.764 não ampara os que foram reincluidos como segundos tenentes, em comissão.

Día 13

Requerimento do major reformado e professor vitalicio do Collegio Militar desta capital, Dario Tito Castello Franco, pedindo para contribuir para o montepio actual de coronel. — Deferido. A 3ª sub-directoria para os devidos fins.

Requerimento do major reformado e professor vitalicio do Collegio Militar desta capital, Arthur Paulino de Souza, pedindo para contribuir para o montepio do actual posto superior ao da sua reforma. — Deferido. A 3ª sub-directoria, para os devidos fins.

Requerimento do capitão Sebastião Agra Lacerda de Almeida, pedindo uma certidão referente a Isaltino Thomaz de Oliveira. — Declare o fim a que se destina a certidão.

Día 14

Requerimento da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "O Credito Popular", pedindo para ser certificado se as consignações descontadas a seu favor por officiais do Exército nas delegacias fiscaes nos Estados podem ser pagas directamente. — Requeira ás delegacias fiscaes, na forma da informação, em parte, dada pela 3ª sub-directoria desta repartição, podendo ser passada certidão deste despacho, com a explicação constante da alludida informação.

Requerimento do ex-tenente-coronel commandante do 1º batalhão de 2ª brigada do general Elisiario Paim, pedindo ser certificado quaes os pagamentos, por ajuda de custo, soldo, etapas de familia e fornecimentos de arreios, feitos pelo alludido batalhão. — Declare o fim a que se destina a certidão.

Processo da Companhia Matte Larangeira S. A. e Juan B. Mola & Comp., pedindo pagamento de requisições de transporte do pessoal e material da Companhia Isolada Poz de Iguassú, effectuado em 1932. — Requeira, em separauo, o pagamento de cada uma de suas constituintes.

Departamento do Pessoal do Exército

Requerimentos despachados

Regio Sasi, soldado do IV/2º R. C. D., pedindo transferencia para o Nucleo do 2º R. Av. — Transfiro do IV do segundo (2º) R. C. D. para o Nucleo do 2º Reg. Av.

Antonio Neolacio Junior, cabo do 12º R. I., pedindo transferencia para o 3º B. C., correndo as despesas de transporte pro conta propria. — Indeferido, por falta de vaga.

João Baptista, cabo do 2º B. E., pedindo transferencia para o 1º B. E., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Indeferido, de accôrdo com o § 2º do art. 315 do R. I. S. G.

Deolindo Manoel dos Anjos, soldado musico de 2ª classe do 5º R. C. D., pedindo transferencia para o 5º B. C., correndo por conta própria as despesas de transporte. — Indeferido, de accordo com a informação do 5º R. C. D.

Lourival Lopes Ferreira, soldado do 1º R. I., pedindo transferencia para o 5º R. Av., correndo as despesas de transporte por conta própria. — Indeferido, por falta de vaga.

Aleides Gonçalves Moreira, 2º sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito. — Indeferido, de accordo com a informação da D. 1.

José Osorio Dias, cabo do 12º R. I., pedindo transferencia para o 19º B. C., em reconsideração ao despacho anterior em um seu requerimento. — Mantenho a despacho anterior.

Antonio de Oliveira, cabo da IV/2º D. C. D., pedindo transferencia para o Nucleo do 2º Regimento de Aviação. — Indeferido, por falta de vaga.

Nicomedes de Souza Mello, reservista, pedindo rectificação de nome e de idade. — Quanto á alteração no nome, apresente justificação judiciaria, querendo; quanto á alteração de idade, indeferido, de accordo com a informação da D. 1.

Emir Cavalcanti Caldas, 3º sargento reservista, pedindo reinclusão nas fileiras do Exercito. — Indeferido, de accordo com a informação da 6ª R. M.

Stolesses Silva Santos, soldado do 1º R. I., pedindo transferencia para a Escola Militar. — Indeferido, de accordo com a informação da Escola Militar.

Orlando de Mattos Brandão, 2º sargento artifice, do 6º B. C., pedindo transferencia para o 3º G. A. C. — Indeferido, por falta de vaga.

Francisco de Sampaio Barros, soldado musico de 3ª classe do 4º R. I., pedindo transferencia para o 23º B. C., correndo as despesas de transporte por conta própria. — Indeferido, á falta de vaga.

José Martins, soldado do 5º R. Av., pedindo transferencia para o 5º B. E. — Indeferido, de accordo com a informação do general director da Av.

Adão Francisco Alves, soldado do 3º G. A. C., pedindo transferencia para o 3º R. I. A. C., correndo as despesas de transporte por conta própria. — Transfiro, do 3º G. A. C. para o 3º B. I. A. C., correndo por conta própria as despesas de transporte.

Armando José do Nascimento, cabo de saude do 5º R. I., pedindo 30 dias de dispensa do serviço e permissão para ir aquella cidade, correndo as despesas de transporte por conta própria. — Aguarde oportunidade, conforme opina o comandante do 5º R. I.

Ozias de Castro Souza, soldado da 1ª Cia. Adm., pedindo transferencia para o Parque Central de Aviação. — Indeferido, de accordo com a informação da D. 1.

Didimo Fagundes de Oliveira Freitas, 2º tenente do 1º R. C. D., em serviço na 1ª C. R., pedindo licença para estudos. — Indeferido, por já ter o curso preparatorio.

D. Thereza Izzi Lins, esposa do 1º sargento do 2º B. C., Manoel Balbino Lins, pedindo anulação de nota de seu esposo para effeito de promoção ao posto de sub-tenente. — O requerimento deve ser feito pelo interessado.

Severino Rodrigues da Cruz, ex-soldado da extincta Cia. Estabelecimentos, pedindo carteira de reservista. — Indeferido, em face das informações.

Norivaldo Dantas de Mendonça, pedindo certificado de reservista de 2ª cathgoria, por ter extraviado sua caderneta militar. — Requeira á 2ª C. R. por certidão, na forma da lei, querendo.

Manoel Francisco da Silva Segundo, cabo do R. A. M., pedindo transferencia para o Parque Central de Aviação. — Indeferido, de accordo com a informação da D. 1.

Alípio Alves da Costa, soldado do 12º R. I., pedindo transferencia e engajamento com destino ao 1º Regimento de Aviação. — Engaje-se para sua unidade, desde que satisfaça as condições exigidas. Peça transferencia depois, querendo.

João Procopio Filho, 2º sargento do 8º R. A. M., pedindo seis dias de dispensa do serviço e permissão para ir á Apparecida do Norte Estado de São Paulo, afim de contrahir matrimonio. — Concedo oito dias de dispensa do serviço e permissão para ir a São Paulo.

Raymundo Antonio de Oliveira Leite, 2º sargento do 1º R. A. Mx., pedindo transferencia para um dos corpos da 1ª R. M. ou 2ª, correndo as despesas de transporte por conta própria. — Transfiro para a 1ª R. M. por conveniencia relativa.

Felippe Jorge da Costa, 3º sargento do 4º B. C., pedindo inclusão no Q. I. — Satisfaca primeiramente o que precotua o art. 2º do decreto n. 12.718, de 21 de novembro de 1917.

Paulina Rodrigues da Paixão, viuva do musico de 1ª classe do 9º B. C., João Carvalho da Paixão, pedindo despacho do seu requerimento em que pedia um amparo, em virtude da causa que deu margem ao falecimento de seu esposo. — O requerimento a que se refere foi indeferido á falta de amparo legal, em 15 de outubro de 1932.

Messias Vicente da Cruz, soldado da Cia. de Estabelecimentos da 2ª R. M., pedindo 20 dias de dispensa do serviço e permissão para ir á cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, correndo as despesas de transporte por conta própria. — Concedo 15 dias de dispensa do serviço e permissão para ir a cidade de Santa Maria, correndo por conta própria as despesas de transporte.

Maria da Gloria Vilela, pedindo a transferencia de seu filho, cabo do III/5º R. I., Hermes de Oliveira Vilela, para o 20º B. C. — Archive-se, por haver produzido effeito.

João Baptista Torres, soldado do 20º B. C., pedindo alta de posto, em face do decreto n. 19.395, de 8 de novembro de 1930. — Indeferido, de accordo com a informação do comandante do 23º B. C.

João de Lima Ferreira, cabo enfermeiro do Grupo Escola, pedindo promoção. — Indeferido, em vista de ainda existirem sargentos-enfermeiros aggregados.

Carlos Celestino Teixeira, 1º tenente medico, adjuncto interino do Serviço de Saude da 2ª R. M., pedindo para que o seu nome seja incluído no Almanaque Militar. — Archive-se em face da informação da 1ª D. da S. G.

Seneca de Souza, sargento-ajudante do Q. S. E. E., reformado, pedindo reversão. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Mário Solerno da Cruz Medeiros, soldado do 1º B. E., pedindo transferencia para o 1º R. I. — Indeferido, a falta de amparo legal.

Artimodoro da Conceição Ferreira, cabo do 5º G. A. C., pedindo transferencia para o 1º D. A. C., correndo as despesas de transporte por conta própria. — Indeferido, de accordo com o § 2º do art. 315, do R. I. S. G.

Francois Rodrigues do Amaral, 3º sargento do 3º R. I., pedindo transferencia para um dos corpos da 3ª R. M., sujeitando-se ao rebaixamento do posto caso não encontre vaga. — Transfiro para a 3ª R. M.

Antonio Joaquim da Costa, pedindo pagamento por parte do 1º sargento Raymundo Bertholdo Marques, da Escola Militar. — Satisfeito o requerido. Archive-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Chefe do Governo Provisorio — Submetto á consideração de V. Ex. o requerimento constante do incluso processo, em que a Associação Cinematographica de Productores Brasileiros pede se tornem extensivas aos cinematographistas brasileiros as vantagens do capitulo VI do decreto n. 23.655, de 27 de dezembro de 1933, que concedeu aos jornalistas em actividade e aos associados da Associação Brasileira de Imprensa o abatimento de 50 % nas passagens das estradas de ferro de propriedade da União e por ella administradas, bem como nos navios da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934. — José Americo de Almeida.

Portaria n. 585, de 16 de julho de 1934.

O ministro da Viação e Obras Publicas, tendo em vista o que propoz a Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em officio n. 180-V, de 19 de junho de 1934, resolve suspender, preventivamente, do exercicio de suas funcções a contar de 14 de maio do corrente anno e até á conclusão do processo administrativo a que está respondendo, o bagageiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Jeremias Roso, de accordo com o art. 138 das instrucções regulamentares approvadas pela portaria de 9 de janeiro de 1920. (N. 11.324-34.)

Portaria n. 588, de 16 de julho de 1934.

O ministro da Viação e Obras Publicas, tendo em vista o que propoz a Diretoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em officio n. 134-V, de 8 de maio de 1934, resolve suspender, preventivamente, até conclusão do processo criminal a que está respondendo, o lenheiro do terceiro trecho de tracção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Loreto Valdez Ayala, de accordo com o art. 138 das instrucções regulamentares approvadas por portaria de 9 de janeiro de 1920. (N. 8.292-34.)

Portaria n. 589, de 16 de julho de 1934.

O ministro da Viação e Obras Publicas, tendo em vista o que propoz a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em officio n. 140-V, de 11 de maio de 1934, resolve suspender do exercicio de suas funcções, preventivamente, a partir de 24 de março de 1934, João Cardoso e Severino Vicente Lima, respectivamente, feitor e trabalhador de turma da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, nos termos do artigo 138 das suas Instrucções Regulamentares. (N. 8.408-34.)

Portarias de 14 de julho de 1934

N. 554 — Delegando ao director da E. F. Madeira-Mamoré attribuição para requisitar isenções de direitos, de accordo com o art. 20 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. (N. 11.477-34.)

N. 570 — Concedendo ao operário da E. F. Central do Brasil (4ª D.), João Vieira Baião, um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 6 de maio de 1934, com um terço da diaria, de accordo com o art. 19, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (Numero 10.370).

N. 571 — Concedendo á thesouraria da agencia postal-telegraphista de Santos Dumont, na D. R. dos G. e T. do Ceará, Joaquina Barbosa Gondim, seis mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 19 de janeiro de 1934, sendo cinco mezes com um sexto da gratificação, de accordo com o art. 8º, n. 4, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e o prazo restante, sem vencimentos, nos termos do art. 11, alinea e, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. (N. 8.765-34.)

N. 572 — Concedendo á agente postal-telegraphica, com funcções de thesoureira da agencia de Seabra, na D. R. do Amazonas e Acre, Maria Amelia da Silva Guimarães, dous mezes e 15 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, a contar de 5 de maio de 1934, com metade do ordenado, de accordo com o art. 8º, n. 3, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921. (N. 9.329-34.)

N. 573 — Tendo em vista o que propoz a directoria da E. F. Central do Brasil, em officio n. 120/V, de 24 de abril de 1934, é declarada sem effeito a portaria de 8 de maio do corrente anno, que suspendeu, preventivamente, o ajudante de fundidor de 1ª classe das officinas da E. F. Noroeste do Brasil, Benedicto Pereira de Oliveira. (N. 7.516-34.)

N. 577 — Tendo em vista o que consta do processo numero 10.754-34 do protocollo da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, e do parecer emitido pelo Sr. consultor juridico, é suspenso, por sessenta dias o 3º official da D. R. dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, Egidio Josué Gtirana, de accordo com o art. 128, n. 9, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931. (N. 10.754-34.)

Requerimentos despachados:

Abelardo Mello, pedindo certidão do parecer emitido pela Comissão Revisora de Processos de Demissão sobre a sua demissão. — Deferido. (N. 18.462-33.)

Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, pedindo continue nesta Capital, em objecto de serviço, seu superintendente na Bahia, engenheiro Oscar de Mendonça Taylor, sendo, em seu impedimento, substituído pelo ajudante engenheiro Farani de Freitas. — Deferido, em virtude das informações. (N. 1.916-34.)

Othon de Carvalho Cardoso, praticante diplomado dos telegraphos, exonerado em 1928, pedindo a sua reintegração, alegando ter sido demittido sem formalidades regulamentares. — A vista do parecer da Comissão Revisora, manteve-se o acto de demissão. (N. 14.996-33.)

Expediente de 16 de julho de 1934

Avisos:

N. 1.280 — Aos Correios e Telegraphos — Approva o projecto e orçamento do edificio destinado á sede da Diretoria Regional de Pernambuco. (12.706-34.)

N. 1.281 — Ao Ministerio da Agricultura, transmite o processo relativo á petição, em que a Companhia Agricola e Pastoral de S. Francisco pleiteia varios favores do Governo. (24.518-33.)

N. 1.282 — A Fazenda, pede pagamento da quantia de 118:351\$600 á Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, relativa á garantia de juros. (2.292-34.)

N. 1.283 — A mesma, solicita seja entregue o adiantamento de 300\$000 ao engenheiro-ajudante de 2ª classe do Departamento de Portos e Navegação, Camillo Leite Filho. (11.117-34.)

N. 1.294 — A mesma, solicita seja distribuido á Delegacia Fiscal no Pará o credito de 8:000\$000, á disposição da Fiscalização do Porto do Pará. (10.709-34.)

N. 1.285 — A mesma, solicita que, no credito distribuido ao Thesouro, á conta da sub-consignação n. 1, consignação, Pessoal, da verba 8ª, art. 7º, do decreto n. 24.167, de 25 de abril deste anno, seja annullada a importancia de 4:471\$000, que deverá ser distribuida á Delegacia Fiscal no Ceará. (11.845-34.)

N. 1.286 — A mesma, solicita seja restituída á firma Peixoto & Comp., proprietarios da Empresa de Navegação Fluvial do Baixo S. Francisco, a caução de 5:000\$000, ali depositada, para garantia de serviços. (10.912-34.)

N. 1.288 — Ao Ministerio do Trabalho, remette processo relativo á alteração do quadro da administração central da The Leopoldina Railway. (6.099-33.)

N. 1.289 — Ao mesmo, solicita parecer desse Ministerio sobre papéis relativos á entrada de imigrantes no territorio nacional. (6.997-34.)

N. 1.290 — Ao Ministerio da Educação, comunica que o Sr. Chefe do Governo, attendendo ao pedido desse ministerio, poz á sua disposição o inspector de linhas de 3ª classe do D. C. T., José Chummann de Araujo. (12.58034.)

N. 1.291 — Ao Tribunal de Contas, remette, para registro, e contracto celebrado entre o D. C. T. e a firma B. Dutra & Comp., para construção do edificio-sede da Diretoria Regional de Santa Catharina. (12.887-34.)

Offícios:

N. 2.563 — A Inspectoria da Estradas, comunica a approvação do acto da Leopoldina, prorogando, por mais um anno, a partir de 10 de maio do anno passado, o prazo de vigencia dos fretes especiaes, de \$075, por kilogramma, para o transporte das flores despachadas como encomendas, das estações de Petropolis e Alto da Serra para a de Barão de Mauá, e para o vasilhame retorno, assim como o de \$045, para o transporte dos despachos como encomendas entre Barão de Mauá e Petropolis, com excepção dos artigos já classificados em tarifas inferiores, vasilhames, mobilias, jornaes, revistas e flores. (9.537-34.)

N. 2.564 — A mesma, respondendo seu officio n. 1.078/3, de 18 de outubro ultimo, comunica o despacho do Sr. ministro, de que nada impede a organização do syndicato, desde que o Ministerio do Trabalho reconheceu o da Estrada de Ferro Central do Brasil. (20.391-33.)

N. 2.565 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, restituindo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, em Recife, comunica que, segundo informação do Departamento de Portos e Navegação, no officio n. 2.120, de 30 de junho ultimo, não ha inconveniente na concessão do aforamento solicitado. (11.913-34.)

N. 2.566 — A Directoria do Dominio da União no Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio n. 97, de 9 de junho ultimo, sobre o aforamento de um terreno na Serra da Estrella, comunica que, segundo informou o Departamento de Portos e Navegação, no officio n. 2.130, de 30 do mesmo mez, o assumpto foge á sua alçada, por não se tratar de terreno de marinha. (11.918, de 1934.)

N. 2.567 — A Administração do Dominio da União no Estado da Bahia, restituindo a planta que acompanhou seu officio n. 139, de 11 de maio ultimo, sobre o aforamento de um terreno de marinha, no districto dos Mares, em S. Salvador, comunicar que segundo informação do Departamento de Porto e Navegação, no officio n. 2.145, de 2 do corrente mez, não ha inconveniente na concessão do aforamento em apreço, devendo, entretanto, ficar reservados os interesses da União sobre quaesquer obras para embarque e desembarque de mercadorias no referido local. (12.062, de 1934.)

N. 2.568 — A' Prefeitura Municipal de Montes Claros, em Minas Geraes, em solução ao pedido de que trata seu radiogramma de 26 de abril ultimo, communica que estão sendo estudadas as modificações a serem feitas no edificio da estação de Montes Claros, segundo informação da Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil. (11.621, de 1934).

N. 2.569 — A' Central do Brasil, afim de attender a um pedido do Tribunal de Contas, solicita a reemissão de 3 exemplares do regulamento em vigor naquella via ferrea. (10.947, de 1934).

N. 2.570 — Aos Correios e Telegraphos, communica que o Sr. ministro, tendo em vista o que deliberou o Sr. Chefe do Governo Provisorio, em despacho de 6 deste mez, determina seja posto á disposição do Ministerio da Educação, com os vencimentos de seu cargo, o inspector de linhas de 8ª classe desse Departamento, José S. Chumann de Araujo. (12.580, de 1934).

Requerimentos despachados

Empresa Radiodifusora Porto Alegrense, pedindo permissão para o estabelecimento de uma estação radiodifusora. — Indeferido, de accordo com o parecer do Consultor Juridico. (N. 10.127, de 1934).

Oscar Pires de Aragão e Mello, pedindo a sua reintegração. — Indeferido. (N. 10.226, de 1934).

Avelino Cuiha & Comp., pedindo vista do processo numero 7.781, de 1933, para o fim de recorrerem do despacho nelle proferido. — Deferido, em face das informações. (N. 12.574, de 1934).

Pedro Valente de Messias, pedindo a restituição de documentos. — Restituam-se os documentos mediante recibo. (N. 12.097, de 1934).

Braulio Vidal e outros, comerciantes e moradores em Entroncamento (6º districto de Magé), pedindo a construção de duas plataformas na estação de Entroncamento e parada dos trens que partem de Petropolis ás 8,40 e 10,10 horas. — Deferido, nos termos do parecer do Consultor Technico. (N. 1.532, de 1934).

Apollonio Demetrio de Vasconcellos, carteiro de 2ª classe, pedindo a sua nomeação para auxiliar de 2ª classe da D. R. de Pernambuco. — Indeferido. (N. 10.632, de 1934).

Expediente do dia 17 de julho de 1934

Avisos:

N. 1.292 — A' Fazenda, solicita sejam entregues, como adiantamento, ao 2º assistente do Departamento de Aeronautica Civil, Winckelmann de Barros Barbosa Lima, a quantia de 2:000\$000. (11.879-34).

N. 1.293 — A' Fazenda, submette á consideração daquelle Ministerio o processo n. 23.623-3, relativo a um auto de infração da lei do sello, por parte da Estrada de Ferro Marica, lavrado na 1ª Collectoria de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro. (23.623-33).

N. 1.294 — A' Fazenda, solicita seja entregue, como adiantamento, pela Delegacia Fiscal de Sergipe, ao respectivo delegado fiscal, Affonso Ramos Gomes, a quantia de réis 130:000\$000. (12.578-34).

N. 1.295 — A' Fazenda, solicita seja entregue, como adiantamento, pela Delegacia Fiscal no Pará, ao 2º escripturario da mesma delegacia, servindo como director da Fazenda do Estado, José Ferreira Silva Mulatinho, a quantia de 130:000\$000. (12.578-34).

N. 1.296 — A' Fazenda, remette as informações prestadas pelo Lloyd Brasileiro sobre o assumpto que foi objecto do aviso desse Ministerio n. 490, de 10 de outubro do anno proximo findo. (8.865-34).

N. 1.297 — A' Fazenda, solicita seja paga á firma Peloto & Comp., proprietarios da Empresa de Navegação Fluvial do Baixo São Francisco, a quantia de 17:307\$090, de subvencão pelos serviços de navegação terminados no mez de junho ultimo, e effectuados na linha de Penedo-Pinranhas. (12.257, de 1934).

N. 1.298 — A' Fazenda, restituindo o processo que acompanhou o aviso desse Ministerio n. 72, de 22 de março proximo findo, relativo á entrega á Companhia Brasileira de Portos, de coupons vencidos de apolices por ella caucionadas para garantia da execução de seu contracto com o Governo Federal, declara que o referido contracto foi rescindido pelo decreto n. 24.188, de 3 de maio ultimo, com perda da caução. (5.503, de 1934).

N. 1.299 — A' Fazenda, transmite, por cópia, a informação prestada pelos Correios e Telegraphos, relativamente á classificação da renda proveniente de descontos effectuados nos

vencimentos dos encarregados das agencias postaes e telegraphicas que residem em proprios nacionaes ou em predios alugados. (18.613-33).

N. 1.300 — A' Fazenda, solicita pagamento da quantia de 330\$600 ao diarista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Edgard Bastos de Araujo, de diarias que deixou de receber em março do corrente anno. (11.986-34).

N. 1.301 — A' Fazenda, transmite, por cópia, o officio n. 361, de 6 de fevereiro ultimo, em que o Departamento de Portos e Navegação presta informações sobre o pedido feito pelo pelo Estado do Paraná, no sentido de lhe ser paga a quota de 2 %, ouro, arrecadada nos mezes de março a julho de 1933, pela Alfandega de Paranaguá, e de ser entregue directamente ao mesmo Estado o producto da referida arrecadação, a partir de agosto do dito anno. (2.320-34).

N. 1.302 — A' Inspectoria das Estradas, autoriza a aquisição, mediante escriptura publica de compra e venda dos terrenos e benfeitorias discriminados, necessarios á construção da Estrada de Ferro de Jaguary a São Thiago, correndo as respectivas despesas, até o maximo dos preços ajustados, á conta da referida construção. (10.720-34).

N. 1.303 — A' Inspectoria das Estradas, approva a tomada de contas á Estrada de Ferro Dona Thereza Christina, encaminhada pelo officio dessa Inspectoria, n. 559-Z, de 16 de setembro do anno proximo findo. (18.077-34).

N. 1.304 — A' Inspectoria das Estradas, approva a tomada de contas da Estrada de Ferro Barão de Araruama, a qual veio acompanhada pelo officio n. 299-Z, de 13 de junho junho ultimo. (10.777-34).

N. 1.305 — A' Inspectoria das Estradas, declara que resolveu prorrogar, por mais 120 dias, o prazo para a Great Western of Brazil Railway Co., Limited, concluir as obras de ampliação das officinas de reparos de carros, na estação Edgard Werneck, da E. F. C. de Pernambuco, de que é arrendataria. (11.753-33).

N. 1.306 — A' Guerra, remetendo o processo relativo ao pedido feito ao Sr. Chefe do Governo Provisorio, no sentido de ser prolongado o ramal de Carlos Barbosa a Bento Gonçalves até á margem do rio das Antas, solicita parecer do Estado-Maior do Exercito. (7.835-34).

N. 1.307 — A' Guerra, restitue o processo relativo ao modo de conservação do desvio da Rêde de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, que serve ao quartel de São Leopoldo, juntamente com a cópia do officio em que a Inspectoria Federal das Estradas emite parecer sobre o assumpto, com o qual o Sr. ministro está de accordo. (24.598-33).

N. 1.308 — A' Consultoria Geral da Republica — Transmite o processo n. 20.165-32, em que a Directoria Geral dos Correios e Telegraphos propõe a exortação, por abandono de emprego, do auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, Sylvio de Campos Freire, afim de que seja emitido parecer a respeito. (20.165-32).

N. 1.309 — A' Consultoria Geral da Republica, transmite, afim de que seja emitido parecer a respeito, o processo n. 11.570-33, em que João Baptista Ferraz pede reintegração nas funções de thesoureiro da E. F. Oeste de Minas. (11.570-34).

N. 1.310 — A' Consultoria Geral da Republica, transmite, afim de que seja emitido parecer a respeito, o processo referente ao machinista de 4ª classe, aposentado, da E. F. C. do Brasil, Pedro Casemiro. (19.698-33).

N. 1.311 — A' Marinha, respondendo ao aviso n. 4.120, de 9 de novembro ultimo, com o qual foi transmittida a este ministerio uma queixa apresentada pela estação telegraphica do Estado-Maior da Armada contra a Estação Central de Telegrapho Nacional, remette cópia dos termos de declarações e do relatório da Comissão de Investigação da Directoria Geral do Departamento dos Correios e Telegraphos a respeito do assumto. (10.131-34).

N. 1.312 — Ao Ministerio da Marinha, transmite, por cópia, as informações prestadas pelo Lloyd Brasileiro, relativas ao orçamento das obras do vapor "Ingá", pertencente áquella companhia. (20.188-33).

N. 1.313 — Ao Ministerio da Agricultura, communica que este ministerio deixa de emitir parecer sobre o ante-projecto de decreto que tem por fim regular, no paiz, a fiscalização de institutos hospitalares, laboratorios destinados ao preparo de productos therapeuticos de uso veterinario, e a venda desses productos, diante da circumstancia de se não encontrar na cópia que acompanhou o aviso n. 64, de 21 de junho ultimo, desse ministerio, nenhum dispositivo que se relacione com os serviços a seu cargo. (11.651-34).

N. 1.314 — Ao Ministerio da Agricultura, respondendo ao aviso de gabinete, sem numero, de 3 de novembro de 1932, transmite, por cópia, as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas. (10.535-33).

N. 1.315 — Ao Ministerio do Trabalho transmite processo referente ás duvidas suscitadas entre a Directoria da E. F. Noroeste do Brasil e a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Funcionarios da mesma estrada, a proposito da contribuição do pessoal operario e jornalheiro. (20.672-33).

N. 1.316 — A Marinha, submete á consideração desse Ministerio, copia do officio n. 619, de 13 de abril ultimo, no qual o Lloyd Brasileiro se refere a facturas que lhe foram apresentadas pela Associação de Praticagem de Santos. (10.659-34).

N. 1.317 — A Marinha, restitue o processo referente ao transporte de passageiros em navios que carreguem explosivos ou inflamaveis, acompanhado de cópia da informação prestada sobre o assumpto pelo Dep. de Portos e Navegação. (10.656-34).

N. 1.318 — Ao Ministerio da Justiça, solicita remessa do processo n. 1.217/P, da extincta Junta de Sanções. (8.952-34).

N. 1.319 — A Secretaria da Assembléa Nacional, declara que, conforme decisão do Sr. Chefe do Governo Provisorio, não é possível attender á requisição dessa Secretaria no sentido de ser posto á sua disposição o 3º official da Directoria Regional do Districto Federal, Mario Archias Aché Cordeiro, visto tratar-se de funcionario que serve numa secção das mais exigentes relativamente ao pessoal, segundo informou o Departamento dos Correios e Telegraphos. (10.440-34).

Officios:

N. 2.571 — A Inspectoria das Estradas, determina a forma por que serão liquidadas as despesas com os serviços de construção da E. F. de Goiaz, relativas aos mezes de fevereiro e março do corrente anno. (10.776-34).

N. 2.572 — A Inspectoria das Estradas, comunica que o Sr. ministro, por aviso n. 1.209, de 4 do corrente mez, dirigido ao Ministerio do Trabalho, indicou o engenheiro de 2ª classe dessa Inspectoria, Enzo Carlos Pintos, para fazer parte da Comissão encarregada de estudar a regulamentação do trabalho dos ferroviarios. (10.597-34).

N. 2.573 — A Inspectoria das Estradas, comunica, para os devidos fins, que, no processo referente á Ponte do Linguado, de que trata o officio n. 78-8, de 14 de janeiro de 1933, o Sr. ministro proferiu a 5 do corrente o seguinte despacho: "Attendendo ás considerações feitas pelo Prefeito Municipal e Conselho Consultivo de Joinville, relativas á possível insalubridade da região, devido ao fechamento total do canal do Linguado, determino sejam designados, dois engenheiros, com urgencia, sendo um do Departamento de Portos e outro da Inspectoria das Estradas, para, em commissão, procederem, *in locu*, ao exame de todos os aspectos do problema" (17.155, de 1933).

N. 2.574 — Ao Departamento de Portos e Navegação, identico ao de n. 2.573.

N. 2.575 — A Prefeitura Municipal de Joinville, Santa Catharina, com relação ao processo referente á Ponte do Linguado, comunica que o Sr. ministro determinou sejam designados, com urgencia, dois engenheiros, do Departamento de Portos e Navegação e Inspectoria das Estradas, para, em commissão, procederem, *in locu*, ao exame de todos os aspectos do problema. (17.155-33).

N. 2.576 — A Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, respondendo ao officio n. 160, de 26 de abril ultimo, com o qual foi encaminhada a conta apresentada pela Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto, S. A., relativa a serviços medicos e chirurgicos prestados ao operario Flavio Guedes, comunica o seguinte despacho do Sr. ministro: "Organize-se o processo de "exercícios encerrados", remetendo-se cópia do parecer do consultor juridico á Comissão de Estradas de Rodagem, para os devidos effeitos". (11.800-34).

N. 2.577 — A Secretaria do Automovel Club do Brasil, comunica que o Sr. ministro approvou os nomes indicados por esse Club para a Comissão encarregada de publicar as conclusões do V Congresso Nacional de Estradas de Rodagem. (12.679-34).

N. 2.578 — Ao Dep. de Portos e Navegação — Comunicando que a diarista desse Departamento, Carmen Nunes

Ribeiro, por decreto de 9 do andante foi nomeada dactilographa desta Secretaria de Estado, com posse e exercicio na mesma data. (Sem numero).

N. 2.579 — Ao Dep. dos Correios e Telegraphos — Comunicando que, por decretos de 6 do andante, foram nomeados o auxiliar de 1ª classe dessa Directoria Geral, Murillo Araujo e o auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, Raphael Barbosa Dias dos Santos, para exercerem o cargo de 3º official desta Secretaria de Estado, tendo ambos tomado posse e entrado em exercicio na mesma data. (Sem numero).

N. 2.580 — A Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Restituindo processo de D. Antonia Leal dos Santos. (25.125-33).

N. 2.581 — A Despesa Publica — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 2.045, de 10 de outubro de 1933, relativo ao pagamento de 134\$000 á E. F. Sorocabana, declara que a referida importancia deixou de ser empenhada, quando corrente o exercicio, por falta de conhecimento do seu implemento. (11.572-34).

N. 2.582 — A Noroeste do Brasil — Requisitando, afim de ser procedida á revisão requerida, o processo que deu causa á demissão do ex-conferente de 2ª classe dessa Estrada, Erotides de Souza. (12.501-34).

N. 2.583 — Ao Dep. dos Correios e Telegraphos — Em referencia ao officio n. 4.675, de 28 de março ultimo, comunica que o Sr. ministro autorizou o abono das gratificações mensaes no mesmo referidas, aos funcionarios que essa directoria apontou como obrigados a trabalhar fóra das horas normaes do expediente. (5.604-34).

N. 2.584 — Ao Lloyd Brasileiro — Solicitando o numero do officio que restituiu á esta Secretaria de Estado as contas relativas á requisição do vapor *Baependy* e do rebocador *Commandante Dorat*. (11.373-32).

N. 2.585 — A E. F. C. do Brasil — Em resposta ao officio n. 259, de 1 de março de 1933, referente ao pedido de pagamento de vencimentos do então escrevente de 2ª classe, Affonso Targat, comunica, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, em data de 2 do corrente mez, proferiu, a respeito o seguinte despacho: "Autorizo o pagamento aos herdeiros, legalmente habilitados, de Affonso Targat, da importancia que esse ex-funcionario deixou de perceber, durante o periodo em que esteve afastado do serviço". (1.108-33).

N. 2.586 — A E. F. C. do Brasil — Pedindo certidão, *ex-officio*, do pagamento das contribuições do montepio, a que esteve sujeito o graxeiro, Eduardo Laizo. (3.763-34).

N. 2.587 — A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará — Comunicando que o processo, cuja remessa foi solicitada pelo seu officio n. 172, de 14 de maio proximo findo, está ainda dependendo de solução nesta Secretaria de Estado. (8.952-34).

N. 2.588 — A Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul — Remettendo título apostilado de D. Albertina Mariante Serolli. (12.425-34).

N. 2.589 — A Prefeitura Municipal de Jundiáhy — Em referencia ao officio n. 15, de 24 de maio do anno proximo findo, comunica que o assumpto do mesmo será devidamente apreatado por ocasião da revisão da "Tabella de Agencias", em virtude do disposto no art. 28, do regulamento approved pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931. (Numero 11.584-34).

N. 2.590 — A Recebedoria do Districto Federal — Remettendo o processo relativo á conta de permuta de materiaes mantida entre a E. F. C. do Brasil e a Condor Oil S. A., afim de ser effectuada a cobrança de sellos de varios documentos. (10.175-34).

N. 2.591 — A Despesa Publica — Remettendo a comprovação do adiantamento de 300:000\$000, recebido pelo pagador da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, Paulo Camoutet, em virtude do aviso n. 899, de 5 de junho ultimo deste ministerio. (12.664-34).

N. 2.592 — A Secretaria do Tribunal de Contas — Restituindo o processo que, por equivooco, acompanhou o officio n. 6.143-S-34, de 30 de junho ultimo, dirigido a este ministerio. (12.287-34).

N. 2.593 — A Secretaria do Tribunal de Contas — Remettendo a 2ª via do empenho de despesa n. 26, na importancia de 274:225\$000, extrahido nesta Secretaria de Estado, á conta da sub-consignação n. 13, consignação IV, verba 15ª art. 7º, do decreto n. 24.167, de 25 de abril do corrente anno. (N. 12.287-34).

Dia 17 de julho de 1934

Inspector federal das Estradas:

Aviso n. 1.303 — Declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com as conclusões da acta, approvo a tomada de contas á Estrada de Ferro Dona Thereza Christina, arrendada á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, relativa ao 1º semestre de 1932, encamionhada pelo officio dessa Inspectoria, n. 559-Z, de 16 de setembro do anno proximo finda, Saudações. — José Americo de Almeida.

Dia 16 de setembro de 1933

Inspectoria Federal das Estradas.

Exmo. Sr. ministro:

Officio n. 559-Z — Tenho a honra de sumetter á apreciação de V. Ex. a acta e mais documentos relativos á tomadas de contas do 1º semestre de 1932, da Estrada de Ferro D. The-reza Christina, arrendada á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá.

Extensão em trafego..... 243.858 km.

Movimento financeiro:

A junta apurou o seguinte:

Receita.....	530:432\$395
Despesa	670:146\$680

Deficit.....	139:714\$285
--------------	--------------

Quota de arrendamento:

A quota de arrendamento representada por 3 % da receita, é, no semestre de 26:521\$630, devendo a Companhia recolher-a no prazo de 20 dias da assignatura da acta, conforme dispõe a clausula 3ª do contracto de consolidação, ex-vi do decreto n. 13.192, de 11 de setembro de 1918, o que não fez até o presente.

Convém assignalar que a Companhia está em debito de quotas de arrendamento e seus juros de móra, desde o anno de 1926, inclusive.

Quota de fiscalização:

Não foi recolhida a quota do semestre, importando em 9:000\$000, conservando-se em debito a Companhia, não só dessa como das anteriores e respectivos juros de móra, a partir do 2º semestre de 1926, inclusive.

Administração superior no Rio:

Essa despesa importou em Rs. 14:353\$140 e obedeceu á portaria de 10 de agosto de 1923.

Imposto de transito e taxa de viação:

Devidamente recolhidos, esses impostos produziram no semestre:

Imposto de transito (liquido)	21:081\$760
Taxa de viação (liquida)	21:963\$100

Taxa adicional de 10 %:

A companhia arrecadou, no semestre, por conta dessa taxa Rs. 48:170\$111, juros inclusive.

Computado o saldo apurado no semestre anterior montando em Rs. 165:678\$000, tem-se o total de 214:048\$111.

Dessa quantia deduz-se, porém, o despendido nos serviços approvados pelos decretos ns. 19.170, de 11 de abril de 1930 e 20.730, de 27 de novembro de 1931, na importancia de Rs. 32:671\$000, sendo de Rs. 10:487\$000 na construção de plataforma e acabamento do edificio para a Administração Central a Estação de Tubarão e Rs. 22:184\$000 na nova fundição de ferro e bronze annexa ás officinas de Tubarão.

Assim, o saldo a passar para o 2º semestre de 1932 é de Rs. 181:377\$111.

Caixa de Aposentadorias e Pensões:

A arrecadação para essa caixa produziu Rs. 34:007\$890 na forma abaixo:

Contribuição dos ferroviarios	19:157\$900
2 % sobre tarifas	13:748\$790
Jóias dos empregados	976\$200
Jóias accrescidas	125\$000
Multas	—

34:107\$890

A junta verificou a inclusão, na despesa, da contribuição da companhia que foi de Rs. 19:157\$900.

Conta de capital:

Nenhuma despesa se verificou por essa conta.

Parecer:

A' vista do exposto, sou de parecer que a presente tomada de contas está em condições de merecer á approvação de V. Ex. de accordo com as conclusões da acta.

Saude e fraternidade.

Ao Exmo. Sr. Dr. José Americo de Almeida, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas.

Alvaro Crespo de Oliveira, inspector.

Inspectoria Federal das Estradas:

Dia 17 de julho de 1934

Aviso:

N. 1.304 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, em face dos pareceres, approvo a tomada de contas á Estrada de Ferro Barão de Araruama, a cargo da The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao 1º semestre de 1933, a qual veio acompanhada por vosso officio n. 299/Z, de 13 de julho ultimo. Saudações — José Americo de Almeida.

Inspectoria Federal das Estradas:

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1934.

Exmo. Sr. ministro:

Officio n. 299-Z — Tenho a honra de submetter á apreciação de V. Ex. o processo referente á tomada de contas do 1º semestre de 1933, do prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama, a cargo da "The Leopoldina Railway Company, Limited".

Extensão em trafego. 51,440 kms.

Movimento financeiro

O representante da Companhia apresentou e foi acceto pela junta, depois de convenientemente estudado, o seguinte balanço:

Receita.	48:526\$947
Despesa.	222:568\$034

Deficit.	174:041\$087
---------------	--------------

Garantia de juros

A garantia de juros de que gozou esta estrada terminou no 2º semestre de 1926. Está, pois, ella no periodo previsto pela clausula XXXVI, do decreto n. 10.245, de 31 de maio de 1889. A' vista, porém, do deficit apurado, nata tem a Companhia a recolher a título de restituição dos juros garantidos e pagos pelo Governo.

Quota de fiscalização

A quota de fiscalização relativa ao 1º semestre de 1933, na importancia de 6:000\$000, foi recolhida ao Thesouro Nacional, de accordo com o conhecimento n. 236, de 6 de janeiro do mesmo anno.

O recolhimento da quota de fiscalização do 2º semestre, de igual importancia, foi comprovado pelo conhecimento numero 7.796, de 7 de julho de 1933, apresentado á junta.

Imposto de transito

Foi recolhida á Recebedoria do Distrito Federal a importancia de 2:4906\$600, correspondente ao liquido do imposto de transito arrecadado na estrada durante o semestre.

Taxa de viação

Foi igualmente recolhido á mesma repartição o producto liquido da taxa de viação, na importancia de 2:539\$600. Ambos esses recolhimentos foram comprovados pelos conhecimentos discriminadamente citados na acta.

Taxa adicional de 10 %

A arrecadação da taxa adicional de 10 %, de accordo com a portaria de 23 de abril de 1927, em todas as linhas federaes da Companhia attingiu a importancia de 509:742\$200, que sommada á de 11.245:239\$370, arrecadada em annos anteriores, perfaz o total de 11.754:981\$570, cabendo á Estrada de Ferro Barão de Araruama a parcella de 3:414\$500. Esta ultima importancia adicionada a de 59:445\$840, a quanto monta o recolhimento da taxa até 1932, dá o valor

global de 62:860\$349. As despesas por conta dessa taxa serão apuradas na tomada de contas da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo.

Caixa de Aposentadorias e Pensões

Para a Caixa de Aposentadorias e Pensões foi arrecadada em todas as linhas federaes da Leopoldina Railway a importância de 1.518:777\$260, assim discriminada:

Augmento de 2 % a tarifas.....	508:811\$800
Contribuição de 3 %.....	411:377\$800
Jóias.....	76:054\$100
Contribuição da Estrada.....	430:014\$910
Augmento de vencimentos.....	35:701\$600
Multas.....	869\$000
Cobrança a mais.....	55:948\$250
	1.518:777\$260

A quota destinada ao Conselho Nacional do Trabalho importou em 15:736\$500.

Isenção de direitos

Essas isenções são apuradas para todas as linhas da Companhia na tomada de contas da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo.

Parecer

A' vista do exposto sou de parecer que a presente tomada de contas está no caso de merecer a aprovação de V. Ex. de accordo com as conclusões da acta.

Saude e fraternidade.

Ao Exmo. Sr. Dr. José Americo de Almeida, M. D. ministro da Viação e Obras Publicas. — *Alvaro Crespo de Oliveira*, inspector.

Directoria Geral de Expediente

Terceira Secção

Dia 20 de julho de 1934

RECTIFICAÇÃO

A portaria n. 547, relativa á elevação da parada "São João" á categoria de estação de 5ª classe, publicada no *Diário Official*, de 18 do corrente, a fls. 14.537, é de 9 de julho de 1934 e não como foi publicado.

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de julho de 1934

Creando, no Districto Federal, mais uma succursal de Correios e Telegraphos, sob a denominação de Succursal de Meyer que abrangerá, inicialmente, a zona sob a jurisdição da agencia do mesmo e da de Engenho Novo. As providencias complementares necessarias á execução do que se determina, serão adoptadas pelo director regional do Districto Federal. (Port. 991-16-7-1934);

Creando, no Districto Federal, mais uma succursal de Correios e Telegraphos, sob a denominação de Succursal de Cascadura, cuja jurisdição terá, inicialmente, os mesmos limites da actual agencia do mesmo nome, que será supprimida. As providencias complementares necessarias á execução do que se determina, serão adoptadas pelo director regional do Districto Federal. (Port. 995-16-7-1934);

Creando, no Districto Federal, mais uma succursal de Correios e Telegraphos, sob a denominação de Succursal de Copacabana, cuja jurisdição terá, inicialmente, os mesmos limites da actual agencia do mesmo nome, que será supprimida. As providencias complementares necessarias á execução do que se determina, serão adoptadas pelo director regional do Districto Federal. (Port. 997-16-7-1934);

Designando o 2º official Lindolpho da Costa Assumpção para chefe da Succursal de Copacabana. (Port. 998-16-7, de 1934);

Designando para chefe da Succursal de Cascadura o telegraphista de 3ª classe Elvert Brasil Perillo. (Portaria numero 996-16-7-1934);

Designando para chefe da Succursal do Meyer o telegraphista de 2ª classe Alcebiades Dionisio dos Anjos. (Portaria n. 992-16-7-1934);

Designando o telegraphista de 4ª classe Mozart Victoriano Pinheiro, da Directoria Regional do Ceará, para exercer as funções de chefe do Trafego Telegraphico na mesma Directoria Regional. (Port. 1.005-16-7-1934);

Transferindo o telegraphista de 2ª classe Homero Cirio Carneiro, da Directoria Regional do Districto Federal para a Estação Central Telegraphica. (Port. 994-16-7-1934);

Transferindo, da Directoria Regional do Goyaz, para a do Districto Federal, o diarista Eduardo Ramos Fernandes, abonando-lhe o transporte. (Port. 1.008-17-7-1934);

Fechando a agencia de 3ª classe de Cabuçu, na jurisdição da Directoria Regional do Districto Federal, ficando os serviços da mesma agencia subordinados á do Engenho Novo. (Port. 993-16-7-1934);

Determinando passe a ter exercicio na Directoria do Pessoal a diarista Margarida Belim Paes Lemê, que continua a entretanto, a prestar os seus serviços no Conselho deste Departamento. (Port. 1.006-17-7-1934);

Dispensando das funções de chefe do Trafego Telegraphico, bem como das de chefe de Linhas e Instalações que eerce cumulativamente, na Directoria Regional da Parahyba, o telegraphista de 3ª classe Cicero Caldas. (Port. 1.004-16-7, de 1934);

Dispensando das funções de chefe de Linhas e Instalações da Directoria Regional de Alagoas o inspector de linhas de 1ª classe José Peixoto. (Port. 1.003-16-7-1934);

Dispensando das funções de chefe do Trafego Telegraphico da Directoria Regional do Ceará o telegraphista de 2ª classe José de Castro Martins. (Port. 1.001-16-7-1934);

Dispensando, a pedido, das funções de chefe de Linhas e instalações da Directoria Regional de Goyaz, o inspector de linhas de 2ª classe José Couto Fernandes e transferindo-o, com direito a transporte, daquella Directoria Regional para a do Districto Federal. (Port. 1.007-17-7-1934);

Rectificando as importancias constantes da portaria numero 805, de 12 de junho proximo findo, na parte que trata da elevação da estimativa do credito destinado a attender ás despesas da sub-consignação n. 4 — Diaristas, mensalistas, etc., da Directoria Regional de Goyaz, na forma seguinte: Directoria Regional de Goyaz, de 223:599\$000 para 225:799\$000 e não como está indicado na portaria acima citada. (Portaria 1.002-16-7-1934);

Anullando, na forma dos pareceres, a classificação feita pela banca examinadora no concurso que, para auxiliares de 3ª classe, se realizou na Directoria Regional do Ceará. (Portaria 13.049-34).

Requerimentos despachados:

Maria do Rosario Lucchesi, inscripta no concurso para auxiliares de 3ª classe da Directoria Regional de São Paulo, pedindo permissão para prestar a prova de Geographia em dia e hora que lhe forem determinados, tendo em vista que, por motivo de molestia, não compareceu áquella prova no dia da sua realização. — Em face do disposto no art. 15 das instruções, indefiro. (Proc. 37.577-34).

Manoel Sabino, recorrendo do acto do presidente do concurso para carteiros auxiliares do Districto Federal, que lhe negou inscripção no mesmo, sob o fundamento de haver ultrapassado o limite da idade fixada nas instruções. — Já se tendo realizado o concurso em causa, archive-se. (Proc. 4.828-34).

Orlando Balocch, pedindo restituição de documentos. — Deferido. (Req. 36.502-34).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Anna Pinho da Ponte Souza, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional do Pará, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 10 de maio ultimo. (Proc. 29.273-34).

Henrique Salathiel de Carvalho, carteiro de 3ª classe da Directoria Regional do Amazonas e Acre, quatro mezes, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 1º de junho findo. (Proc. 33.756-34).

Antonio Ribas, mensageiro, com exercicio na Directoria Regional do Paraná, um anno, com dois terços da diaria, para prestar serviço militar, a partir de 8 de junho findo. (Proc. 35.948-34).

Heitor Silva, auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional de Ribeirão Preto, dois mezes, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 15 de junho findo. (Proc. 28.502-34).

Marcelo Pinto Rabello, estafeta da agência de Mundo Novo, subordinada à Directoria Regional da Bahia, seis meses, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 5 de abril ultimo. (Proc. 29.905-34).

Roberto Xavier de Castro, carteiro de 3ª classe da Directoria Regional do Pará, um mez. em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 7 de junho findo. (Proc. 21.442-34).

João Paulo de Castro, mensageiro, com exercício na Estação Telegraphica Central, seis meses, para tratar de interesses particulares, a contar de 21 de junho findo. (Proc. 35.246, de 1934).

João Dias Machado, guarda-fio de 2ª classe, com exercício na Directoria Regional do Piauí, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 10 de julho corrente. (Proc. 36.143-34).

Ignacio Xavier Baptista, carteiro de 3ª classe da Directoria Regional do Distrito Federal, seis dias, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 22 de maio ultimo. (Proc. 32.785-34).

José Jorge dos Santos, carteiro de 3ª classe da Directoria Regional de Pernambuco, nove dias, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 12 de junho findo. (Proc. 13.863-34).

Neuza Cadena Bandeira de Mello, ajudante da agência de Limoeiro, subordinada à Directoria Regional de Pernambuco, tres mezes, com dois terços de gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 2 de abril ultimo. (Proc. 27.202-34).

Ricardo Ferreira Guimarães, ajudante da agência de Tres Corações, subordinada à Directoria Regional de Campanha, seis mezes, em prorrogação, sendo cinco mezes com ordenado e o restante com tres quartos, para tratamento de saúde, a contar de 21 de abril ultimo. (Proc. 60.009-34).

Ridoro Waisman, auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional do Distrito Federal, vinte e oito dias, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 24 de maio ultimo. (Proc. 37.573-34).

Requerimentos despachados

João Bomfim, carteiro de 1ª classe da Directoria Regional do Amazonas e Acre, pedindo averbação de tempo de serviço. — Annote-se para os fins necessarios. (Proc. 28.875, de 1934).

PROTOCOLLO

Requerimentos despachados

Eduardo Joaquim de Miranda, pedindo restituição de documento. — Avoco o despacho para indeferir á vista das informações. O requerente poderá dirigir-se á Dr. do Df., querendo. (Requerimento 29.552-34).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de julho de 1934

Elevando de 1:200\$ para 1:920\$ (um conto novecentos e vinte mil réis) o custeio annual da linha de Maceió a Bocca da Matia, por São Miguel de Campos e Anadia, subordinada à Directoria Regional de Alagoas. (Portaria 1.011, de 18 de julho de 1934).

Elevando de 9:000\$ para 12:000\$ o custeio annual da linha de Curitiba á estação, subordinada à Directoria Regional do Paraná. (Portaria 1.018, de 18 de julho de 1934).

Elevando de 768\$ para 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis), o custeio annual da linha de Sapé á estação, subordinada à Directoria Regional da Parahyba, ficando o respectivo conductor encarregado da distribuição domiciliar naquella localidade. (Portaria 1.017, de 18 de julho de 1934).

Reduzindo para 720\$ a gratificação annual estabelecida para o agente postal de Ourem, na jurisdicção da Directoria Regional do Pará. (Portaria 1.010, de 18 de julho de 1934).

Reduzindo de 6:600\$ para 3:720\$ o custeio annual da linha de Casa Branca a Canóas e elevando de 2:400\$ para 3:280\$ o da de Casa Branca a Guaxupé, ambas subordinadas à Directoria Regional de Ribeirão Preto. (Portaria 1.016, de 18 de julho de 1934).

Designado o praticante diplomado Justino de Moura Filho para exercer as funções de agente postal telegraphico de Regeneração, no Estado do Piauí. (Portaria 1.012, de 18 de julho de 1934).

Designando o inspector tecnico de 1ª classe Romeu de Albuquerque Gouvêa e Silva para servir na Directoria do Material onde já tem exercício desde 8 de junho do corrente anno. (Portaria 1.019, de 18 de julho de 1934).

Dispensando do cargo de chefe do Tráfego Postal da Directoria Regional da Parahyba o 1º official da mesma Directoria, José Aloysio da Costa Machado. (Portaria 1.009, de 16 de julho de 1934).

Considerando diaristas da Directoria Regional de Juiz de Fora, Waldemar de Souza, Carlindo Rabello dos Santos, Sylvio Gomes e Carbe Sampaio, com as diarias de 12\$ (doze mil réis) para o primeiro e de 8\$800 (oito mil e oitocentos réis) para os outros, correspondentes aos vencimentos que percebiam como auxiliares interinos de 2ª e 3ª classes da mesma repartição. (Portaria 1.013, de 18 de julho de 1934).

Criando uma linha de Correios entre Viamão (Guanabara) e Peçanha, passando por Porto de Guanhões, Guanhões, Santo Antonio de Guanhões, São João Evangelista e Cantagallo, com 108 kms., viagens diarias, por automoveis (jardineiras), que disponham de compartimento apropriado á condução das malas, com o custeio annual de 40:000\$000 (quarenta contos de réos), e supprimindo as linhas de Viamão e Guanhões e de Guanhões a Peçanha. (Port. 1.015, de 18-7-1934);

Creando a linha postal de Januaria ao Campos de Aviação, com uma viagem redonda por semana, custeada por 520\$000 annuaes, subordinada à Directoria Regional de Diamantina. (Port. 1.009, de 18-7-1934);

Declarando, em apostilla de 6 do corrente, na portaria n. 754, de 1 de junho proximo findo, que o telegraphista de 5ª classe Sebastião Gomes de Araujo, é transferido da agencia postal telegraphica de Bom Jesus e não Flores, como consta da portaria citada.

Requerimentos despachados:

João Fróes, ex-guarda fios, diarista, pedindo revisão do processo em virtude do qual foi dispensado. — A vista do que consta do processo e já tendo sido autorizada a DR a preencher a vaga, mantendo o acto de dispensa do guarda Fróes. (Proc. 5-554-34).

Milton Barbosa, ex-mensageiros da extincta Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo readmissão. — Indeferido, de accordo com as informações. (Req. 36-020-34);

Luiza Augusta de Vasconcellos, diarista, com exercício na Directoria Regional de Diamantina, pedindo promoção ao cargo de telegraphista de 5ª classe. — A petição poderá concorrer ás promoções na forma das instruções de 24 de abril de 1934, do Sr. ministro. (Of. 185-1ª-Dr Diamantina);

Adalberto Chaves, diarista-radio, com exercício na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, pedindo dispensa do concurso de 1ª entrancia pelos motivos que allega e, consequentemente, classificação como candidato á promoção ao cargo de telegraphista de 5ª classe. — O peticionario poderá concorrer ás promoções a telegraphistas de 5ª classe, uma vez que satisfaz o disposto no art. 7º do decreto n. 21.758, de 1932. (Of. 464-1ª-Dr Rs.);

Arnaldo Barbosa Lima, conductor de malas na Directoria Regional de Sergipe, pedindo augmento de salario. — Aguarde oportunidade. (Of. 594-Dr Se);

João Castello Branco de Souza, agente postal telegraphico da agencia de Florianópolis, subordinada à Directoria Regional do Piauí, pedindo permissão para residir, gratuitamente no prédio em que funciona aquella agencia pelos motivos que allega. — Indeferido o pedido á vista das informações. (Of. 943, 1ª-Dr Py);

Domicio Ricardo de Lima, remador de escaler da Directoria Regional de Alagoas, pedindo equiparação aos remadores nomeados na vigencia do decreto n. 7.563, de 11 de novembro de 1909. — Não ha o que deferir, á vista do informado. (Of. 1.706-1ª-Dr Al).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Deolinda Feras Corrêa, agente, com funções de thesoureira da agencia de Porto Murinho, subordinada à Directoria Regional de Corumbá, dois mezes, com a gratificação integral, nos termos do art. 21 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 11 de maio ultimo. (Proc. 37.317, de 1934);

Nair Luz Pereira, agente de Pirapetinga, agencia subordinada à Directoria Regional de Juiz de Fora, tres mezes, com dois terços da gratificação, para tratamento de saúde, a contar de 16 de maio ultimo. (Proc. 37.119-34);

Alonso Esteves da Silveira, telegraphista de 3ª classe, com exercício na Directoria Regional de Alagoas, tres mezes, sendo dezoito dias com ordenado e o prazo restante com 3/4 do mesmo, para tratamento de saúde, devendo inicia-la dentro de 30 dias. (Proc. 32.623-34);

Heitor Lopes de Moraes, telegraphista de 5ª classe, com

exercício na Directoria Regional de São Paulo, tres mezes, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saude, a contar de 16 de março ultimo. (Proc. 30.300-34).

Estrada de Ferro Central do Brasil

O director da Central deu conhecimento ao pessoal, em telegramas ns. 36 e 37 P, de hoje, que vae propôr ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as seguintes promoções:

A escrevente de 1ª classe o de 2ª, Julio Cesar de Paula Barros, por merecimento;

A machinistas de 2ª classe os de 3ª, Modestino Rocha, por merecimento; José Pereira Pinto, por antiguidade; Clementino de Paula e Gastão Leite da Costa, por merecimento; Antenor Augusto da Silva Braga, por antiguidade; João Pinheiro e Hermano José Rodrigues, por merecimento; Altino Gonçalves, por antiguidade, e Manoel Alves Ferreira Netto, por merecimento.

Fica marcado o prazo de 10 dias para que os interessados apresentem as reclamações que queiram fazer, as quaes obedecerão rigorosamente aos termos da portaria de 24 de abril de 1933, do referido ministerio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Segunda secção

Por portarias de 21 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude:

Na Policia Militar do Distrito Federal:

Dois mezes, em prorrogação, ao 1º tenente graduado, pharmaceutico, Adhemar Pereira Alexandre;

Tres mezes, em prorrogação, ao 2º tenente Euclides da Silva Boia;

Tres mezes, em prorrogação, ao soldado Oswaldo de Almeida;

Um mez, em prorrogação, ao soldado Octavio José Ferreira.

Na Policia Civil do Distrito Federal:

Tres mezes, ao guarda civil de 2ª classe Francisco Miguel.

— Por outra da mesma data, foram concedidos tres mezes de licença, para tratar de negocios de seu interesse, ao guarda civil de 2ª classe Bernardino Silva Santos Filho.

Requerimentos despachados

Regina de Souza Barbosa. — Não ha como attender, em face dos pareceres.

Arnaldo Erico dos Santos e outros. — Dirijam-se ao Poder Legislativo.

Orpheu Ferreira Fontão. — Indeferido.

Primeira Secção

Requerimento despachado

Bacharel Aurelio Castello Branco. — Concedo terceira prorrogação de 20 dias, para assumir o cargo de procurador da publica na Secção de São Paulo.

Directoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Primeira Secção

Officios:

Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.027 — Transmittiu-se a conta na importancia de \$8900, de transportes concedidos pela Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Ao director geral da Fazenda Nacional:

N. 1.034 — Transmittiu-se cópia do telegramma do Tribunal Regional Eleitoral do Pará solicitando providencias para ser a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional habilitada com o credito para pagamento das gratificações dos juizes e escrivães eleitoraes.

— Ao chefe de Policia do Distrito Federal:

N. 1.035 — Solicitou-se informação sobre o periodo em que o praticante do Instituto de Identificação e Estatística Criminal Ernani Nogueira de Lacerda deixou de receber a diferença de vencimentos a que se julga com direito.

— Ao presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Flutuante:

N. 1.036 — Declarou-se que os processos pertencentes ao Departamento Nacional de Saúde Publica não transitavam por esta Secretaria de Estado, deixando, por isso, de remettel-os na conformidade do pedido em officio a esta Secretaria.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda Secção

Officios:

Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.028 — Solicitou-se a remessa de 10 resmas de papel pautado e dez de capas de autoações, conforme o pedido.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.029 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 18.

— Ao director secretario do Tribunal de Contas:

N. 1.030 — Transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 25.

— Ao director regional do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 1.037 — Solicitou-se informação sobre si foi feita alguma circular á Policia sobre despachos para o exterior.

Expediente de 19 de julho de 1934

ACTOS DO SR. MINISTRO

Primeira Secção

Avisos:

Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.295 — Autorizou-se a lavratura dos termos da cessão ao Ministerio da Agricultura de duas machinas modelo linotipo, 9.

A' Fazenda:

N. 1.296 — Transmittiu-se cópia do telegramma do interventor federal no Piahy pedindo providencias para a distribuição á Delegacia naquelle Estado do credito para o pagamento de vencimentos a Coriolano Cesar Burlamaqui.

N. 1.297 — Transmittiu-se o requerimento de Manoel de Albuquerque Cordeiro, pedindo pagamento de vencimentos a que se julga com direito.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda Secção

Officios:

Ao director geral do Expediente e Contabilidade da Policia do Distrito Federal:

N. 1.040 — Restituiu-se a conta da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, na importancia de 460\$, de serviço de transporte á Policia Civil.

— Ao director do Instituto Sete de Setembro:

N. 1.041 — Solicitou-se o encaminhamento do empenho estimativo do adiantamento de 5.000\$ pedido pela repartição.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.042 — Declarou-se que a exigencia de que trata o officio n. 777, de 4 de junho findo, é feita por applicação das normas estabelecidas nas instruções para cumprimento do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.043 — Restituindo-se o processo n. M 70.037/33, solicitou-se informação quanto á demora verificada na organização das folhas de pagamento do excesso das tarefas dos compositores de caixa, etc.

— Ao director da Directoria do Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura:

N. 1.046 — Solicitaram-se providencias para que seja enviada a esta Directoria a relação do pessoal titulado e do variavel do Patronato Agricola "Wenceslau Braz".

ACTOS DO SR. MINISTRO

Despacho:

O ministro Edmundo Lins e outros, pedindo o pagamento de quantias de que foram privados em 1931. — Encaminhe-se pela forma proposta, nos pareceres.

Expediente de 20 de julho de 1934

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Despacho:

A Associação dos Constructores Civis do Rio de Janeiro, pedindo para lhe ser concedido o prazo de 10 dias para o encerramento da concorrência das obras no edificio desta Secretaria. — Selle a petição.

Imprensa Nacional

Expediente de 21 de julho de 1934

Officios remettidos:

N. 1.843 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, solicitando para ser submettido á inspecção de saude, para effeito de apo-

contadoria, Augusto Gomes da Veiga, revisor chefe desta repartição. (M. 70.643/34.)

Ns. 1.844 e 1.845 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo a guia do recolhimento feito ao Banco do Brasil da receita arrecadada nos dias 16 e 17 do mez corrente.

N. 1.846 — Ao Sr. Estanislau L. Bousquet, 1º secretario do Club de Engenharia, agradecendo a gentileza da communicacão da posse da directoria, conselho director e fiscal desse club. (P. 61.322/34.)

N. 1.847 — Ao Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, communicando ter concedido trinta dias de licença ao estereotypista de 1ª classe Joaquim Rodrigues Felipe. (M. 70.541/34.)

N. 1.848 — Ao Sr. Dr. José Antonio Gonçalves Mello, procurador geral da Fazenda, agradecendo a gentileza da communicacão da posse e exercicio do cargo de Procurador geral da Fazenda Publica. (F. 21.230/34.)

N. 1.849 — Ao Sr. inspector do Tráfego do Districto Federal, informando que as assignaturas, tanto do *Diário Oficial* como do *Diário da Justiça* só podem ser feitas mediante intervenção do ministerio a que esteja subordinada a repartição do requerente. (J. 10.438/34.)

N. 1.850 — Ao Sr. José Maria Fernandes, director do Servio de Plantas Têxteis do Ministerio da Agricultura, agradecendo a gentileza da communicacão da posse e exercicio do cargo de director do Serviço de Plantas Têxteis, feita em circular n. 18, de 6 de junho ultimo. (A. 30.498/34)

N. 1.851 — Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, consultando qual o título que deve ser dado ao órgão do Poder Legislativo, depois da transformacão da Assembléa Nacional Constituinte em Camara dos Deputados.

RENDA ARRECADADA PELA TRESOURARIA

De Janeiro a junho de 1934	649:324\$100
De 1 a 16 de julho de 1934	45:991\$900
Total.....	695:386\$000
Em igual periodo de 1933	695:521\$600
Differença para menos em 1934	135:600

Imprensa Nacional, 17 de julho de 1934. — O thesoureiro, G. Catramby. Confere. — O 2º official, Honorio Leal. Visto, 18 de julho de 1934. — Machado Junior, pelo chefe da Divisão de Controle.

De Janeiro a junho de 1934	649:324\$100
De 1 a 17 de julho de 1934	49:335\$400
Total.....	698:729\$500
Em igual periodo de 1933	698:037\$400
Differença para mais em 1934	692\$100

Imprensa Nacional, 18 de julho de 1934. — O thesoureiro, G. Catramby. Confere. — O 2º official, Honorio Leal. Visto, em 18 de julho de 1934. — Alberto Jacques de Oliveira, pelo chefe da Divisão de Controle

Ministerio da Educacão e Saude Publica

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 mezes serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Por portaria de 11 de julho de 1934, do Sr. ministro, foi concedida licença, pelo prazo de 120 dias, sem vencimentos, a Virgina Côrtes de Lacerda, inspectora federal junto ao Lyceu Pan-Americano na Capital do Estado de São Paulo.

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de julho de 1934

Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 2.604 — Dando cumprimento ao disposto no art. 243 do regulamento anexo ao Código de Contabilidade, remette a demonstracão da despesa empenhada e dos saldos verificados no orçamento deste ministerio, até 30 de junho ultimo.

— Ao Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 2.582 — Transmite as petições e mais documentos referentes a transportes requisitados, em 1933, por essa repartição, ás empresas São Paulo Railway Company, Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, afim de que seja iniciado o respectivo processamento para a liquidacão por exercicio encerrado.

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 2.583 — Informa que a distribucão dos creditos relativos ás tabellas orçamentarias deste ministerio, para o exercicio actual, foi requisitada ao Tribunal de Contas, por intermedio deste ministerio, com a necessaria discriminacão, de maneira a facilitar o serviço do Thesouro e das respectivas repartições pagadoras, nesta Capital e nos Estados.

— Ao Sr. director geral de Educacão: N. 2.584 — Restitue as folhas de pessoal contractado da Superintendencia do Ensino Secundario, solicitando providencias afim de que, não só sejam ellas organizadas em duas vias, como para que se proceda ao empenho de despesa, nos termos da legislacão em vigencia.

— Ao Sr. inspector de Aguas e Esgotos:

N. 2.586 — Communica que o Tribunal de Contas, em sessão de 25 do mez findo, autorizou o registro do decreto n. 24.317, de 1 do dito mez, referente a assumpto do interesse dessa repartição.

— Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 2.588 — Solicita providencias no sentido de serem despachadas duas caixas de numero 7.121 1/2, marca E. M. C. P., contendo um tachimetro completo, vindas do Hamburgo, consignadas a Escola de Minas, da Universidade do Rio de Janeiro, repartição deste ministerio.

N. 2.590 — Solicita providencias no sentido de ser despachada uma caixa com o numero 878, marca E. C. I., contendo livros impressos do Serviço de Permutas Internacionais, vinda de Barcelona pelo vapor francez "Alcina" e consignada a Bibliotheca Nacional, repartição deste ministerio.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 2.593 — De 420\$, a Alfredo de Castro Almeida, mecanico-chefe do Observatorio Nacional, de gratificacão por serviços prestados fóra das horas do expediente nos mezes de abril e maio do corrente anno.

N. 2.594 — De 53\$700, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa a fornecimento de luz electrica ao gabinete do engenheiro (Hospital de Triagem), no periodo adicional do exercicio de 1933.

— Ao Sr. director nacional de Educacão:

Circular n. 2.595 — Solicita providencias no sentido de remessa, a esta Directoria Geral, de uma demonstracão, em duas vias, das importancias pagas por conta dos recursos dessa repartição, relativas ás gratificacões do mez de abril findo, do respectivo pessoal contractado, afim de ser presente ao Ministerio da Fazenda, para a devida indemnizacão.

Identicas:

Ao Instituto Oswaldo Cruz.

Ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

Ao Instituto Benjamin Constant.

A' Faculdade de Medicina.

A' Faculdade de Direito.

A' Escola Polytechnica:

A' Escola Nacional de Bellas Artes.

Ao Instituto Nacional de Musica.

Directoria Geral de Informaçoes, Estatística e Divulgaçao

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de julho de 1934

Telegramma-circular aos Srs. interventores federaes nos Estados, Districto Federal e Territorio do Acre:

D.I. 95 — Dando cumprimento ao disposto no art. 17 do decreto n. 24.787, de 14 do corrente, que autoriza a convocacão e fixa as bases da Convenção Nacional de Educacão, transmitto telegraphicamente a V. Ex. o teor do citado decreto, declarando ao mesmo tempo que fica por este convocada a referida convenção para participar da qual e em nome do Governo Federal tenho a honra de convidar esse Governo. Para esse fim e na conformidade da adhesão anteriormente enviada a este ministerio, solicito de V. Ex. a decretacão da autorizacão que se faz mister rigorosamente nos termos do art. 8º do decreto a que me venho reportando. Congratulando-me com V. Ex. pelo auspicio do acontecimento que é o acto convocatorio que tenho a grande satisfacão de deixar aqui formulado,

aguardo a comunicação que V. Ex. haja por bem dirigir sobre o assumpto a este ministerio. Cordiaes saudações. — Washington Pires, ministro da Educação e Saude Publica."

Segue-se o texto do decreto n. 24.787.

Directoria Geral de Educação

Dia 19 de julho de 1934

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRECTOR DA PRIMEIRA SECÇÃO

Registro de professores:

Euclydes Godofredo Ribeiro Mendes Vianna. — Satisfaca ás exigencias constantes das letras a e b do artigo 69 do decreto n. 19.890, de 1931.

Manuel José Pimenta. — Satisfaca as exigencias das letras d e f do artigo 59 do decreto n. 19.890, de abril de 1931.

Cezar Augusto de Castro Dias. — Apresente o original de seu diploma de medico.

EXPEDIENTE ASSIGNADO PELO SR. DIRECTOR DA 2ª SECÇÃO

Telegramma e officio ao director da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Maranhão, recommendando providencias.

Telegramma e officio ao inspector da Escola Polytechnica da Bahia, respondendo a uma consulta.

Officio circular aos Srs. inspectores dos institutos de ensino superior, recommendando providencias.

Officio ao inspector da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto, recommendando providencias.

Officio ao director da Faculdade Matlogrossense de Pharmacia e Odontologia, recommendando providencias.

Officio ao inspector da Faculdade de Direito da Bahia, respondendo a uma consulta.

Officio ao inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de Uberaba, recommendando providencias.

Officio ao inspector da Faculdade de Direito do Pará, recommendando providencias.

Telegramma e officio (circular) aos Srs. inspectores dos institutos de ensino superior e directores dos institutos officializados, recommendando providencias.

Officio ao inspector da Faculdade de Pharmacia e Odontologia e Pelotas, transmittindo copia do parecer n. 107, do Conselho Nacional de Educação (Commissão de Regimentos).

Officio ao director da Escola de Engenharia de Juiz de Fora, respondendo a uma consulta.

Officio ao inspector da Faculdade de Engenharia do Paraná, requisitando copia do officio n. 3.865.

Officio ao inspector do Curso de Agrimensura do Instituto Polytechnico de Florianopolis, recommendando providencias.

Officio ao inspector da Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio, recommendando providencias.

Officio ao inspector da Escola de Pharmacia do Instituto de Florianopolis, recommendando providencias.

Officio ao inspector da Faculdade de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto, recommendando providencias.

Officio ao inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de Ribeirão Preto, recommendando providencias.

Officio ao inspector da Escola de Pharmacia e Odontologia de São Sebastião do Paraizo, solicitando informações.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRECTOR DA 2ª SECÇÃO

Requerimento de Maria Angelica de Araujo solicitando providencias para colar grão. — Dirija-se á Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio.

Requerimento de Chester Clarence Schneider, alumno do College of Medical Evangelists da California, pedindo transferencia para a Escola Hahnemanniana. — Preliminarmente deve o peticionario completar seus preparatorios, prestando os exames de portuguez, corographia do Brasil e Historia do Brasil, no Collegio Pedro II, ou em instituto secundario sob inspecção, mantido por Governo Estadual. 5-7-934.

Requerimento de José de Paiva Magalhães, solicitando reconsideração de despacho relativamente á sua transferencia da Escola de Pharmacia e Odontologia de S. Sebastião do Paraizo para a de Alfenas. (Despacho do Sr. ministro). — Mantenho o despacho anterior. (13 de junho de 1934).

Requerimento de Mario de Carvalho Rios, alumno da Escola Paulista de Medicina, pedindo dispensa de cadeiras. — O pedido não pôde ser recebido por se tratar de instituto que não goza as prerrogativas officiaes. 25-6-934.

Officio ao director geral da Directoria de Expediente do Ministerio da Educação, respondendo a uma consulta.

Officio ao Sr. superintendente do Ensino Secundario, solicitando informações.

Officio ao director da Faculdade Fluminense de Medicina, respondendo a uma consulta.

Officio ao director geral da Directoria Geral de Expediente do Ministerio da Educação, requisitando o processo n. 1271933.

Officio ao Sr. director da Primeira Secção, solicitando relação de alumnos favorecidos pelo decreto 19.852.

Superintendencia do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SUPERINTENDENTE

Dia 14 de julho de 1934

Requerimentos despachados

Diplomas:

Eugenio de Lima Azevedo, guardalivros pela Associação Christã de Moços; Orlando Costa, contador pelo Instituto Commercial Brasil, de S. Paulo; Elza de Oliveira Basilio e Deolinda Andrade, guarda-livros pela Escola de Commercio Alvares Penteado; Luiz Gonzaga Caninéo, perito contador pela Escola de Commercio Alvares Penteado. — Registrados.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Dia 16 de julho de 1934

Officios:

N. 4.259, ao director do Instituto Roscio;

N. 4.260, ao fiscal geral Francisco A. Rodrigues de Salles Netto;

Communicando que foram approvados os programmas apresentados pelo Instituto Roscio.

N. 4.261, ao fiscal Dr. Cesar Pereira de Salles, communicando que, em virtude de terem sido satisfeitas as exigencias da legislação em vigor, o Dr. Augusto Leite Pessoa foi confirmado no cargo de professor de inglez do Curso Martins.

N. 4.262, á fiscal Albertina Cividanes, respondendo seu officio de 5 de abril.

N. 4.263, ao fiscal Gumercindo G. de Almeida Moraes, solicitando esclarecimentos sobre os cursos de Commercio mantidos pela Academia de Commercio annexa ao Gymnasio Americano de Lins.

N. 4.264, ao fiscal Benedicto Lino Soares, communicando que o requerimento de José Pinto de Oliveira foi deferido.

N. 4.265, ao fiscal geral Dr. Antonio Luiz da Silveira Barbosa, communicando o despacho do requerimento de José Pinto de Oliveira.

N. 4.266, ao fiscal Eugenio Monteiro, solicitando informações sobre a vida escolar de Emilio de Godoy Pellaes.

N. 4.267, ao fiscal Benedicto Lino Soares, communicando que o requerimento de Sebastião de Barros Martins recebeu o seguinte despacho: "Indeferido, á vista das informações".

N. 4.268, ao fiscal geral João Carlos Restier Backhauser, informando que foi autorizada a matrícula de Eustorgio Baptista no 2º anno propedeutico da Escola Superior de Commercio.

N. 4.269, ao fiscal geral Mario Campello Duarte, communicando que o requerimento de José Trigueiro Castello Branco recebeu o seguinte despacho: "Deferido por equidade e á vista das informações, devendo provar que foi aprovada em algebra e geographia, para ser matriculada sem dependencia dessas materias".

N. 4.270, ao fiscal geral Dr. Cesar Pereira de Sales, communicando que o requerimento de Dulce da Silva Luzia foi deferido.

N. 4.271, ao fiscal geral Dr. Antonio Ferreira Vianna Netto, communicando que o requerimento de Estilino Lascaris foi deferido.

N. 4.272, ao fiscal geral Dr. Cesar Pereira de Sales, communicando que o requerimento de Estilino Lascaris foi deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA, MARITIMA e FLUVIAL

Expediente de 9 de julho de 1934

Officios:

N. 1.255 — Ao director do Lazareto da Ilha Grande, communicando que, ao requerimento da Empresa Brasileira de Productos de Pesca, foi exarado o seguinte despacho: "Deferido de accôrdo com as informações".

Dia 10

N. 1.257 — Ao director de Contabilidade, transmittindo contas e relação de

despesas effectuadas na Inspectoria de Saude dos Portos do Pará, durante o mez de abril ultimo, acompanhadas do respectivo balance.

N. 1.258 — Remettendo relação e contas de despesas effectuadas durante o mez de maio p. findo, na Inspectoria de Saude dos Portos do Pará.

N. 1.260 — Ao director do Hospital Paula Candido, communicando que, por portaria do Sr. director geral, de 5 do corrente, foi suspenso por cinco dias o servente de 2ª classe, Vicente Alves Ferreira, destacado nesse hospital.

Expediente do mez de julho de 1934

Dia 13

Officios:

N. 1.270 — Propondo a nomeação de Quintino Alves Teixeira para a vaga de marinheiro da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, cujo nome já foi proposto para identico cargo em officio de 12 de maio ultimo.

N. 1.271 — Ao director do Expediente, remettendo, acompanhado do respectivo laudo de inspecção de saude, o requerimento de Alberto Pedro dos Santos, continuo desta directoria, solicitando ao senhor director geral, 30 dias de licença, para tratamento de saude.

N. 1.272 — Remettendo, acompanhado do respectivo laudo de inspecção de saude, o requerimento de José Rezende, marinheiro de primeira classe da Inspectoria de saude do porto de Manaus, solicitando ao senhor ministro cento e cincoenta dias de licença, para tratamento de saude.

N. 1.273 — Remettendo o laudo de inspecção de saude de Annita Cunha, auxiliar de pharmacia da Inspectoria de Tuberculose, procedida na Inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Rio Grande do Sul, conforme pedido feito a esta directoria em officio n. E. 1.984, de 27 de junho ultimo, dessa Secretaria.

N. 1.274 — Ao director da Contabilidade, sollicitando providencias no sentido de ser o sub-inspector de saude dos portos de Alagoas, autorizado pelo senhor ministro, a requisitar adiantamentos para ocorrer ás despesas de prompto pagamento daquella sub-inspectoria, durante o presente exercicio, conforme exigencia feita pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado.

N. 1.275 — Remettendo relações e contas de despesas effectuadas durante os mezes de fevereiro e março deste anno, na sub-inspectoria de saude do porto de Paranaguá, bem como os balancees.

N. 1.276 — Remettendo quadro demonstrativo de renda produzida pela sub-inspectoria de saude do porto de S. Francisco do Sul, durante o mez de junho ultimo.

N. 1.277 — Remettendo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da sub-inspectoria de saude do porto de S. Francisco do Sul, correspondentes a junho ultimo.

N. 1.278 — Remettendo quadro demonstrativo de renda produzida pela sub-inspectoria de saude do porto de Paranaguá, durante o mez de junho ultimo.

N. 1.279 — Remettendo quadro demonstrativo de renda produzida pela sub-inspectoria de saude do porto de Florianopolis, durante o mez de junho deste anno.

N. 1.280 — Transmittindo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Inspectoria de Saude do porto do Rio Grande, correspondentes a junho p. findo.

N. 1.281 — Communicando que o pedido de n. 13, desta directoria, foi annullado e substituido pelo de n. 14, em consequencia de modificações exigidas por essa Contabilidade, não tendo sido possível o aproveitamento do citado n. 13.

N. 1.282 — Remettendo os pedidos desta directoria, de numeros 1 a 14, de 9 do presente mez.

N. 1.283 — Ao inspector de Saude dos Portos de São Paulo, remettendo a portaria do Sr. director geral, de 29 do mez ultimo, concedendo tres mezes de licença, a partir de 10 do corrente, a Lucio Cardim, escripturario-archivista dessa Inspectoria.

N. 1.284 — Remettendo o requerimento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, dirigido ao Sr. ministro da Educação e Saude Pública, sollicitando pagamento por exercicios findos da importância de quatrocentos e trinta e nove mil e cem réis, provenientes de passagens concedidas por conta desta directoria, em dezembro do anno p. findo, ao Sr. Alvaro Milanez, assistente dessa directoria.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1934

N. 3.168, de 1934 — Camargo Mendes S. A. — Deferido.

N. 1.446, de 1934 — Romeu de Moraes. — Deferido.

N. 3.015, de 1933 — Luiz Augusto Albernaz. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 3.016, de 1933 — Raul Hargraves. — Deferido.

N. 3.117, de 1933 — Sylvia de Figueiredo Mafra. — Archive-se.

N. 3.118, de 1933 — Sylvia de Figueiredo Mafra. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 3.020, de 1933 — Luiz Augusto Albernaz. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 3.002, de 1933 — Antonio Paulo de Souza Irmão. — Deferido.

N. 1.719, de 1934 — Florentino Seabra. — Deferido.

N. 3.296, de 1933 — Ottilio Abreu Malfitano. — Deferido.

N. 3.294, de 1933 — Ottilio Abreu Malfitano. — Deferido.

N. 3.196, de 1933 — Ottilio Abreu Malfitano. — Deferido.

N. 2.916, de 1934 — Petronilho Antonio de Salles. — Deferido.

N. 3.160, de 1933 — José Domingos dos Santos. — Deferido.

N. 3.015, de 1934 — Seraphim da Silva Pimentel. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 205, de 1934 — Eurico Marques Rosa. — Deferido.

N. 1.289, de 1934 — Chrsley & Companhia. — Deferido.

N. 3.295, de 1933 — Ottilio Abreu Malfitano. — Deferido.

N. 4.944, de 1933 — Campos Heitor & Companhia. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 835, de 1934 — Carlos Alberto Figueiredo Costa. — Deferido.

N. 2.096, de 1934 — Antonio Gaspar dos Santos. — Deferido.

N. 3.179, de 1933 — Camargo Mendes S. A. — Deferido.

N. 1.949, de 1934 — Jurandyr Cardoso. — Deferido.

Dia 9

N. 1.601, de 1934 — Dr. Otto Suréus. — Compareça nesta Inspectoria.

N. 2.028, de 1933 — Alfredo Magalhães Queiroz. — Deferido.

N. 3.639, de 1933 — João Roque Alvares de Magalhães. — Deferido.

N. 5.024, de 1933 — Raymundo Maurício M. Navegantes. — Compareça nesta Inspectoria.

INSPECTORIA DE HYGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 13 de julho de 1934

Requerimentos despachados:

N. 267 — Wilhelm Dresler. — Concedo 90 dias.

N. 268 — R. Gioda. — Concedo 90 dias.

N. 270 — Manoel da Silva. — Concedo 60 dias.

N. 271 — Mario Wofsy. — Concedo 90 dias.

N. 272 — Joaquim Silva. — Concedo 90 dias.

N. 273 — Damasceno Portugal & Comp. — Concedo 90 dias.

Dia 16

N. 277 — Altivo Ferreira da Silva. — Concedo 90 dias.

N. 278 — Silva & Abrud. — Concedo 90 dias, improrogaveis.

N. 279 — J. Gomes & Abreu. — Concedo 90 dias.

INSPECTORIA DE PROPHILAXIA DA TUBERCULOSE

Resumo dos serviços realizados durante o mez de junho de 1934:

Doentes examinados pela primeira vez nos dispensarios, 1.044.

Eram tuberculosos, 244.

Eram suspeitos, 679.

Não eram tuberculosos, 121.

Notificações de tuberculose recebidas:

De medicos particulares, 68.

De outras instituições, 89.

De leigos, 12.

Total de exames e notificações, 1.213.

Total de tuberculosos, 413.

Doentes reexaminados nos dispensarios, 933.

Consultas para medicação nos dispensarios, 5.343.

Doentes removidos para os hospitais, 69.

Doentes encaminhados para outros serviços, 202.

Oriundas examinadas para serem admitidas no S. Santa Clara, 23.

Radioscopias (20 sollicitadas por medicos e instituições outras), 647.

Radiographias (27 sollicitadas por medicos e instituições outras), 150.

Pneumothorax (insuflações), 720.

Toracenteses, quatro.

Total de doentes atendidos nos dispensarios, 9.434.

Servico executado no consultorio de Otto-Rhino Laryngologia:

Doentes atendidos, 330.

Operações auriculares e inhalações, 62.

Injecções praticadas (diversas), 1.166
Injecções sais de ouro, 590.

Aplicações de Raios Ultra Violeta, 34.
Intra-dermo, reacção de Mantoux, 180.
Pesquisa do bacillo de Koch em es-
carros e fêzes, 1.568.

Positivas, 350.
Outros exames, 526.
Exames de escarro pedido por medi-
cos e particulares, 129.

Formulas medicamentosas fornecidas,
11.638.

Publicações educativas distribuidas,
234.

Escarradeiras fornecidas, 283.
Desinfetante distribuido (litros), 166.
Cartazes de propaganda affixados, 891.
Habitacões visitadas em serviços de
prophylaxia da tuberculose, 1.380.
Offícios, cartas e memoranda remet-
tidos, 81.

Offícios recebidos, 80.

Serviço dentario:

(Doentes attendidos, curativos, obtu-
rações e extracções), 188.

Comunicações de tuberculose ao Ser-
viço de Enfermeiras, 316.

Doentes attendidos pelo Gabinete de
Educação e Instrução, 264.

Assistencia social:

Pela Inspectoria:

Cobertores, 10.

Colchões, sete.

Camas, seis.

Pela Cruzada Nacional Contra a Tu-
berculose:

Peças de vestuario, 125.

Generos alimenticios (kilos), 3.221.

Total de doentes soccorridos, 1.020.

Pela Associação de Soccorro aos Tu-
berculosos:

Auxílios no valor de 2:730\$800.

Visitas aos tuberculosos pelo Serviço
de Enfermeiras, 1.559.

O MEZ DA TUBERCULOSE

Durante o mez de junho passado fo-
ram recebidas 169 notificações de tu-
berculose e examinados pela primeira
vez nos quatro dispensarios da Inspe-
ctoria de Prophylaxia da Tuberculose
do Departamento Nacional de Saude
Publica 1.044 doentes; destes doentes
244 foram verificados estar soffrendo
de tuberculose, o que eleva a 413 o
numero de casos de tuberculosos co-
nhecidos durante o mez.

Durante o mesmo periodo foram
attendidos em consultas 5.343 doentes,
distribuidas 11.638 formulas medica-
mentosas, 1.020 cartões de auxilio em
roupas e alimentos, 7 colchões, 10 co-
bertores, 891 impressos de propaganda
hygienica e feitos os seguintes servi-
ços: 1.568 exames de escarros e fêzes
dos quaes 350 positivos, 647 radioscopia-
das, 150 radiographias, 188 extrac-
ções de dentes, curativos dentarios e
obturações.

A Cruzada Nacional contra a Tuber-
culose prestou a 1.020 doentes os se-
guientes soccorros: 125 peças de ves-
tuarios, 3.221 kilos de generos ali-
menticios.

A Associação de Soccorros aos Tu-
berculosos forneceu a 300 doentes au-
xílios no valor de 2:730\$800.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL Serviço no Districto Federal

Requerimentos despachados pelo dire-
ctor:

Dia 11 de julho de 1934

Séde:

N. 719 — Sebastião da Costa Mattos.

— Atteste-se.

N. 721 — Benedicto Corrêa de Olivei-
ra. — Deferido.

N. 722 — Manoel da Silva Assumpção.

— Deferido.

N. 723 — Hermano José da Silva. —

Deferido.

N. 724 — José Joaquim de Almeida.

— Averbese-se.

N. 725 — Ramiro José dos Santos. —

Averbese-se.

N. 726 — Antonio José da Gama. —

Averbese-se.

Dia 12

Madureira:

N. 729 — Felismino Gomes dos Anjos.

— Deferido.

Campo Grande:

N. 730 — Faustino Antonio da Rozza.

— Deferido.

Séde:

N. 731 — Antonio Caetano da Silva. —

Averbese-se.

Dia 13

N. 736 — Antonio de Oliveira. — Averbese-se.

Dia 14

Penha:

N. 727 — Raul Openheimer. — Concedo
60 dias de prazo.

Jacarépaguá:

N. 728 — Hemeterio Antonio da Matta.

— Deferido.

Séde:

N. 732 — Isolino Ferreira Fortes. —

Atteste-se.

Requerimentos despachados pelos Cen-
tros de Saude e Postos Ruraes:

Centro de Saude de Bangú:

Dia 20 de junho de 1934

N. 402 — Manoel Soares. — Habite-se.

N. 403 — Euclides de Lima. — Póde
ocupar.

N. 405 — Euclides de Lima. — Certi-
fique-se.

N. 404 — Manoel Guina. — Póde oc-
cupar.

N. 401 — João Antonio Alves. — Inti-
me-se.

Dia 21

N. 400 — João Henrique Terzi. — In-
time-se.

N. 399 — C. P. Ind. do Brasil. — Ha-
bite-se.

N. 385 — Servula Magdalena. — Con-
cedo prazo até 24-7-34.

N. 384 — Eudelino de Souza Francach.

— Habite-se.

N. 380 — Manoel Antonio de Lima. —

Habite-se.

Dia 23

N. 406 — Manoel Magalhães. — Ha-
bite-se.

Centro de Saude de Campo Grande:

Dia 18 de junho de 1934

N. 301 — José Paes Fernandes. — Ha-
bite-se.

N. 330 — Faud Miliema. — Certifi-
que-se.

Dia 19

N. 315 — Manoel Teixeira Ribeiro. —

Habite-se.

N. 327 — Jacob Abrahão Audi. — Ha-
bite-se.

N. 329 — Moacyr Antonio Faria. — Ha-
bite-se.

N. 334 — José Garrido. — Certifi-
que-se.

N. 335 — José Paes Fernandes. — Cer-
tifique-se.

Dia 20

N. 328 — Jacob Abrão Audi. — Certi-
fique-se.

N. 340 — Moacyr Antonio Faria. —

Certifique-se.

Dia 21

N. 314 — Leoncio Ribeiro de Souza. —

Habite-se.

N. 333 — Antonio Pinheiro de Moraes.

— Habite-se.

N. 346 — Manoel Ramos. — Habite-se.

N. 347 — Constancia Martins. — Habi-
te-se.

Dia 22

N. 336 — José Paes Fernandes. —

Póde funcionar. Registre-se.

N. 337 — Odilon Simões Vianna. —

Habite-se.

N. 338 — José Paes Fernandes. — Cer-
tifique-se.

N. 339 — Odilon Simões Vianna. —

Habite-se.

N. 348 — José dos Reis Dantas Filho.

— Habite-se.

Posto de Madureira:

Dia 16 de junho

N. 355 — Amim Halabe. — Certifi-
que-se.

N. 357 — Fonseca & Fonseca. — Cer-
tifique-se.

Dia 18

N. 356 — Ivo de Araujo. — Deferido.

Dia 19

N. 358 — Napoleão Cardoso. — Cer-
tifique-se.

Dia 20

N. 359 — Napoleão Cardoso. — Cer-
tifique-se.

Dia 23

N. 364 — Asterio de Araujo Castro. —

Certifique-se.

Centro de Saude de Jacarépaguá:

N. 281 — Salomão Dray. — Certifi-
que-se e habite-se.

N. 282 — Salomão Dray. — Póde
funcionar.

N. 283 — Salomão Dray. — Certifi-
que-se.

N. 299 — Alfredo Cordeiro Junior. —

Certifique-se.

N. 279 — Joaquim Coelho. — Certi-
fique-se.

N. 296 — C. H. Tavares. — Certifi-
que-se.

N. 295 — João Francisco Porto. —

Deferido.

N. 152 — Carmino Posi. — Sciente
do allegado. Defiro desde que requeira
licença para os artigos restantes.

Dia 19

N. 309 — Sylvio Rodrigues. — Certi-
fique-se.

Dia 20

N. 308 — José Vasconcellos Mendonça. — Certifique-se.
 N. 312 — Eugénia Ribeiro da Silva. — Concedo 60 dias.
 N. 149 — Sylvio Rodrigues. — Nego o assentimento até cumprimento das exigências.
 N. 150 — Sylvio Rodrigues. — Nego o assentimento até cumprimento das exigências.
 N. 151 — Sylvio Rodrigues. — Nego o assentimento até cumprimento das exigências.

Dia 21

N. 313 — Joaquim Mello. — Certifique-se o habite-se.
 N. 314 — Joaquim Mello. — Pode funcionar.
 N. 315 — Joaquim Mello. — Certifique-se.

Dia 22

N. 153 — Carmine Posi. — Pode funcionar desde que não venda carne e toucinho.
 N. 150 — Sylvio Rodrigues. — Registre-se.
 N. 151 — Sylvio Rodrigues. — Certifique-se.

Dia 23

Ns. 154 e 155 — Evaristo Ignacio da Silva. — Nego assentimento até cumprimento das exigências.

Dia 23

Ns. 159 e 160 — José Joaquim Cardoso. — Pode funcionar, não vendendo bebidas a varejo. Certifique-se e registre-se.

Centro de Saude da Penha:

Dia 18 de junho de 1934

N. 582 — Patrocínia de Almeida. — Certifique-se.
 N. 959 — Geraldina Lopes França. — Satisfaca as exigências.
 N. 964 — Agostinho Travassos. — Satisfaca as exigências.
 N. 963 — Agostinho Travassos. — Satisfaca as exigências.
 N. 806 — José Martins Cunha. — Habite-se.
 N. 953 — José Maria de Albuquerque. — Satisfaca as exigências.
 N. 962 — Zulmira Costa Rangel. — Satisfaca as exigências.
 N. 592 — Luiz Peva. — Certifique-se.

Dia 19

N. 951 — Alvaro Pereira Rocha. — Permitto a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte commercial.
 N. 579 — Adelino Augusto Motta. — Certifique-se.
 N. 593 — João Pereira dos Reis. — Certifique-se.
 N. 946 — Nelson Billini. — Permitto a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte commercial.
 N. 967 — José Amaral. — Habite-se.
 N. 961 — José Bernardino Chaves. — Habite-se.
 N. 966 — João Baptista Teixeira. — Habite-se.
 N. 958 — Julio Robusto. — Permitto a ocupação, observadas as disposições sobre a parte commercial.
 N. 902 — Antenor José da Motta. — Habite-se.

Dia 20

N. 594 — Pinto & Comp. — Certifique-se.
 N. 596 — Gonçalo Bento Martins. — Certifique-se.
 N. 972 — Olavo Gordoville. — Habite-se.
 N. 968 — Albino Fernandes. — Permitto a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte commercial.

Dia 21

N. 841 — Antonio Pinto Botelho. — Habite-se.
 N. 901 — Fernando Custodio Nunes. — Habite-se.
 N. 954 — Arthur Braga. — Permitto a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte commercial.
 N. 922 — Clementina Martins de Freitas. — Permitto a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte commercial.
 N. 597 — Lauro Rodrigues Alves. — Certifique-se.

Dia 22

N. 589 — Paulo Marques. — Cancele-se o auto de infração n. 6.298.
 N. 590 — José Pedro do Nascimento. — Certifique-se.
 N. 602 — Albino Fernandes. — Certifique-se.
 N. 600 — Alcina Ennes Rodrigues. — Certifique-se.

Dia 22 de junho de 1934

N. 970 — Francisco Gaeta Penna. — Habite-se.
 N. 684 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Habite-se.
 N. 974 — Joaquim Polonia. — Permitto a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte commercial.
 N. 660 — A. R. de Araujo. — Habite-se.
 N. 844 — Domingos Silva. — Habite-se.
 N. 976 — Antonietta Pereira da Silva. — Permitto a ocupação, observadas as disposições regulamentares, sobre a parte commercial.
 N. 965 — Juracy Gonçalves. — Habite-se.
 N. 964 — Agostinho Travassos. — Habite-se.
 N. 963 — Agostinho Travassos. — Habite-se.
 N. 957 — Antonio Neves. — Habite-se.
 N. 958 — José Maria Albuquerque. — Habite-se.
 N. 930 — Jayme Baptista. — Habite-se.
 N. 973 — João Rodrigues Gonçalves. — Habite-se.
 N. 904 — Souza & Comp. — Habite-se.
 N. 595 — João Ferreira Marcellino. — Certifique-se.

N. 971 — Antonio Vicente. — Permitto a ocupação, observadas as disposições regulamentares, sobre a parte commercial.

Dia 23

N. 985 — Nemezio Gonçalves. — Habite-se.
 N. 982 — Antonio de Oliveira. — Habite-se.
 N. 977 — João da Silva Freitas. — Habite-se.

N. 979 — Rita Candida Vieira. — Habite-se.
 N. 981 — José Cardoso Cavaco. — Habite-se.
 N. 980 — Manoel Ferreira de Castro. — Habite-se.
 N. 588 — Francisco José Gaspar. — Certifique-se.
 N. 585 — Lydia Ferreira dos Santos Leal. — Certifique-se.

N. 604 — Joaquim Vicente. — Permitto a funcionamento, sem o commercio de carvão. Registre-se.
 N. 607 — Fernando Custodio Nunes. — Cancele-se o auto de infração.
 N. 984 — Maria R. Pedra. — Habite-se.
 N. 986 — Companhia Brasileira de Terrenos. — Habite-se.
 N. 983 — Joaquim Alves. — Satisfaca as exigências.
 N. 978 — Elisa Finck. — Satisfaca as exigências.
 N. 601 — M. Kritz Fonseca. — Certifique-se.
 N. 606 — Antonio Augusto. — Cancele-se o auto de infração.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 16 de julho de 1934

Requerimentos despachados

N. 3.056, de Ramos & Rijo. — Pode funcionar, desde que não engarrafe para distribuição á domicilio.
 N. 3.055, de L. Monteiro. — Pode funcionar.
 N. 3.007, de Polindustria S. A. — Pode funcionar, até ulterior deliberação.
 N. 3.058, de C. J. & Comp.; n. 3.044, de José Pereira; n. 3.046, de Pinto & Ferreira. — Certifiquem-se.
 N. 3.016, de L. Domingos Couto. — São concedidos trinta dias.
 N. 2.994, de J. A. Godinho & Comp. — Attendidos, caso cessem a fabricação durante as obras que se estão procedendo no immovel.
 N. 2.999, de Secundino Ribeiro. — Deferido.
 N. 2.997, de José da Fonseca Lemos. — Deferido.
 N. 1.859, de Mario da Costa Abreu. — Indeferido.
 N. 2.987, de Antonio Cruz. — Indeferido.
 N. 2.985, de Areal & Comp. — Indeferido.
 N. 2.772, de Emilio Orlando. — Indeferido.
 N. 2.970, de J. J. da Silva. — Indeferido.
 N. 3.00, de J. Vianna. — Indeferido.
 N. 3.034, de Teixeira & Filho & Comp. — Indeferido.

Dia 17

Requerimentos despachados

N. 2.993, de F. P. Martins. — Pode funcionar, mas sem varejo de bebidas.
 N. 2.947, de Nelson Pedro de Alcantara. — Pode funcionar.
 N. 2.938, de Joaquim da Cruz. — Pode funcionar.
 N. 3.097, de Joaquim de Oliveira Cardoso Junior. — Pode funcionar, a titulo precario, ns termos do compromisso.
 N. 2.949, de Maria Luiza Nicomeno. — Mantenho o despacho anterior.

N. 3.049, de Manoel Vieira da Costa. — Complete as instalações.

N. 3.072, de L. Monteiro. — Certifique-se.

N. 3.033, de Antonio Duarte do Amaral. — Certifique-se.

N. 2.946, de Breno Maristany. — Certifique-se.

N. 3.036, de João Fernandes Brigada. — Archive-se.

N. 3.015, de Leal & Domingos. — Archive-se.

N. 2.925, de Euclides Barros. — Archive-se.

N. 1.549, de José Ferreira. — Archive-se.

N. 2.384, de Maria Thereza da Costa. — Deferido.

N. 2.620, de Henrique Gregorio Junior. — Indeferido.

INSPECTORIA DE AGUAS E ESGOTOS

EXPEDIENTE DO INSPECTOR

Dia 14 de julho de 1934

Officios:

N. 1.616 — Ao director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saúde Publica, em resposta ao officio n. 2.231, de 23 de junho ultimo.

N. 1.617 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo inclusão nos rôes da taxa de saneamento para o predio n. 186, da praia de Botafogo.

N. 1.618 — Ao mesmo, pedindo que seja rectificado nos rôes de hydrometros o consumo attribuido ao predio n. 112 da rua Visconde de Nitheroy.

N. 1.619 — Ao mesmo, em resposta ao officio n. 4.745, de 7 de junho ultimo.

N. 1.620 — Ao mesmo, pedindo inclusão nos rôes da taxa de saneamento para o predio n. 68 da rua Gustavo Gama.

N. 1.621 — Ao director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, pedindo inclusão nas rôes da taxa de saneamento para o predio n. 68 da rua Gustavo Gama.

N. 1.622 — Ao mesmo, pedindo cancelamento nos lançamentos da taxa de saneamento dos predios ns. 156, 158, 160 e 168 da rua de Santa Luzia.

N. 1.623 — Ao director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo que sejam cancelados os lançamentos da taxa de saneamento dos predios ns. 156, 158, 160 e 168 da rua de Santa Luzia.

N. 1.624 — Ao director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, em solução ao officio n. 888, de 28 de maio ultimo.

N. 1.625 — Ao mesmo, em resposta ao officio n. 1.167, de 11 de junho proximo passado.

N. 1.626 — Ao mesmo, em resposta ao officio n. 1.163, de 11 de junho proximo passado.

N. 1.627 — Ao mesmo, em resposta ao officio n. 1.190, de 12 de junho proximo passado.

N. 1.628 — Ao mesmo, em resposta ao officio n. 1.169, de 11 de junho proximo passado.

N. 1.629 — Ao director do Instituto de Meteorologia do Ministerio da Agricultura, em resposta ao officio n. 961, de 20 de junho proximo passado.

N. 1.630 — Ao 2º procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 523-F.Q.

Dia 16 de julho de 1934

Officios:

N. 1.631 — Sr. director do gabinete do ministro da Educação e Saúde Publica, em resposta á carta de 29 de junho ultimo.

N. 1.632 — Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, em resposta ao officio n. 78 de janeiro ultimo.

N. 1.633 — Sr. director geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, pedindo inspecção de saúde para o servente desta Inspectoria Jorge Antonio.

N. 1.634 — Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, em referencia ao officio numero 229 de 30 de junho ultimo.

N. 1.635 — Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, pedindo uma informação e cópias de revisão de numeração.

N. 1.636 — Sr. director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, pedindo inclusão nos rôes da taxa de saneamento para o predio n. 5 da rua Ubatinga.

N. 1.637 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo inclusão nos rôes da taxa de saneamento de 1933 para o predio n. 5 da rua Ubatinga.

N. 1.638 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo que sejam canceladas as taxas correspondentes aos quatro predios ns. 18, 20, 22 e 24 da rua D. Anna Nery.

N. 1.639 — Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo que seja corrigido de 200\$ para 100\$ nos rôes de hydrometros de 1933, o consumo d'agua attribuido ao predio n. 44 da rua Carolina Meyer.

Requerimentos despachados

Armando Pereira de Souza e outra, Antonio Pinto Dias, Casemiro Cordeiro, Antonio Dias Ribeiro, Ventura Pinto, Hildebrando Lopes de Oliveira. — Deferido.

José Seraphim Abrunhosa, Athayde Bruno, Arminda Maria da Silva, David Pires Bordallo, Charles Hue, e A. Caetolano. — Certifique-se.

Julieta Costa, Isaura Martins Neves. — Transfira-se.

Raul Carlos Silva Telles. — Compareça ao 2º Districto.

Dia 17 de julho de 1934

Officios:

N. 1.640 — Ao Sr. director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, faz uma comunicação.

N. 1.641 — Ao Sr. director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, pedindo inclusão nos rôes da taxa de saneamento para o predio n. 54 da rua Itapuan.

N. 1.642 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pedindo inclusão nos rôes da taxa de saneamento para o predio n. 54 da rua Itapuan.

N. 1.643 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 9.444/934.

N. 1.644 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 22.557/933.

N. 1.645 — Ao Sr. procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 667, série F. Q.

N. 1.646 — Ao Sr. primeiro procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 3.721/F. O.

N. 1.647 — Ao Sr. segundo procurador da Republica, devolvendo o processo de executivo fiscal n. 4.378/F.P.

N. 1.648 — Ao Sr. segundo procurador da Republica, devolve o processo numero 1.316/F. P. (de executivo fiscal).

N. 1.649 — Ao Sr. terceiro procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 4.873/F. O.

N. 1.650 — Ao Sr. terceiro procurador da Republica, devolve o processo de executivo fiscal n. 4.853/F. O.

Requerimentos despachados

Dia 17 de julho de 1934

José Alcantara, The Rio de Janeiro, Light and Power, Companhia Geral Imobiliaria S. A. e Saturnino Jordão. — Deferido.

Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, Mariana Coelho de Souza, Vicente Oliveira Glaude, Fernando José da Silva e Vicente Durante. — Certifique-se.

Claudio Teixeira Braga, Beina Massei, Paschoal Dobianco e outro e Antonio Pereira. — Transfira-se.

Ministerio das Relações

Exteriores

Por portaria de 21 do corrente:

Foi declarada sem efeito a Portaria de 14 do corrente, pela qual fora removido o Primeiro Secretario Arthur dos Guimarães Bastos da Legação no Paraguay para a na Polonia.

Ministerio da Fazenda

Os pedidos de assignatura official devem ser annualmente renovados, por intermedio do respectivo ministerio, com a devida antecedencia, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assignantes por desconto em folha deverão vir, tambem annualmente, por intermedio das respectivas repartições pagadoras.

As assignaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira pagina.

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934 — Circular n. 2 — Prescrevendo o decreto n. 24.272, de 21 de maio ultimo, em o seu art. 3º, que, nos Estados cabe aos respectivos delegados fiscaes resolver sobre a concessão do abono provisorio da pensão de montepio civil, declaro aos mesmos Sr. delegados fiscaes que os processos dessa natureza só devem ser encaminhados a esta directoria quando se tratar da concessão do abono provisorio. — Angelo de Oliveira Bevilacqua.

No decreto de 4 de julho corrente, nomeando Anthero Roderico servente de portaria da Alfandega do Rio de Janeiro, foi feita a seguinte apostilla: cham-se Anthero Redelico e não Anthero Roderico o funcionario a quem se refere o presente decreto. Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934. — Rubens da Silva.

— Por decretos de 11 do corrente foram promovidos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio: A contador, o 1º escripturario bacharel Sebastião Cavalcanti de Albuquerque;

Por antiguidade, a 1º escripturario, o 2º Jovita Olympio de Carvalho Rebello;

Por merecimento, a 2º escripturario, o 3º Erson Wolf de Souza e a 3º, o escripturario, o 4º Luiz Rodolpho Lopes.

Thesouro Nacional DIRECTORIA GERAL

LICENÇAS

O director geral da Fazenda, por portarias de 20 do corrente, concedeu licenças seguintes:

Para tratamento de saúde:

De cinco meses, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Santa Catharina, Arnaldo Claro de S. Thiago;

De 60 dias, ao escrivão da Mesa de Rendas Federaes de D. Pedrito, Estado do Grande do Sul, Jeronymo Firpo;

De quatro meses, ao 4º official da secção do Imposto de Renda no Estado do Pará, Renée Midosi Chermont Costa;

De tres meses, ao 1º chimico do Laboratorio Nacional de Analyses, Dulce Faria da Cunha;

De seis meses, ao agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado de São Paulo, Claro de Souza Hollanda;

De seis meses, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará, Ignacio Joaquim de Carvalho;

De 60 dias, ao servente da Delegacia Fiscal em São Paulo, Odorico de Souza Rodrigues;

De 60 dias, ao trabalhador das extincções Capatazias da Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco, Maria Beatriz Marquês;

De dois meses, nos termos do art. 21 do decreto n. 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, ao 4º official da Secção do Imposto de Renda no Estado da Parahyba, Nadir Rocha Bandeira.

Em prorrogação:

De tres meses, ao remador das embarcações da Alfandega de São Salvador, Estado da Bahia, Sisidino Pereira Guimarães;

De quatro meses, ao servente da Recebedoria Federal em São Paulo, Otelo Moreira da Silva;

De 30 dias, ao fiel do thesoureiro do papel-anoeda da Caixa de Amortização, Polybio Affonso Alves;

De 90 dias, ao segundo escripturario da Alfandega da Parahyba, Estado do Piauhy, Bom Americo de Carvalho.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de julho de 1934

Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 112 — Comunicando, em referencia a uma carta transmittida pelo

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, na qual o Dr. J. Itagiba Nogueira, de Guaraná, Estado de Minas Geraes, reclama contra a interpretação dada pelo collecter federal daquela cidade ao decreto n. 22.957, de 19 de julho do anno passado, que prevê sobre os meios assecutorios da cobrança da divida activa, já terem sido expedidas pela Delegacia Fiscal naquelle Estado as necessarias instruções ao referido collecter, tendo-lhe sido declarado que:

a) as certidões de quitação de que tratam os arts. 1º e 3º do alludido decreto devem ser expedidas mediante requerimento, devidamente sellado, sujeitas tambem ao sello respectivo, sem que nenhum emolumento perceba o exactor;

b) a prova de quitação do imposto de renda (art. 2º, paragrapho unico), solicitada em officio pelo juiz competente não está, entretanto, sujeita a sello nem emolumento.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 525 — Comunicando haver dispensado, a pedido, do cargo de auxiliar de Gabinete do ministro da Fazenda o Dr. Leopoldino Cardoso Amorim, funcionario do Banco do Brasil, e agradecendo os relevantes serviços por elle prestados á administração durante o periodo em que serviu com intelligencia e dedicação aquelle cargo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 20 de julho de 1934

Ao Sr. director das Rendas Internas:

N. 78 — Comunicando que, de accordo com a proposta da Directoria das Rendas Internas, resolveu dispensar do cargo, em commissão, de secretario da referida directoria, o official do Thesouro Nacional, Odilon da Silva Conrado e designar para o alludido cargo o assistente da Directoria de Estatística Economica e Financeira, bacharel Romero Estellita Cavalcanti Pessoa.

— Ao Sr. director das Rendas Aduaneiras:

N. 79 — Remettendo os actos de 19 do corrente, pelos quaes foram designados para servirem na Directoria das Rendas Aduaneiras os seguintes funcionarios: Odilon da Silva Conrado, official do Thesouro Nacional; Antonio de Lisboa Sampaio Barreto, Polydertes de Oliveira, Henrique Soler e Licinio Fortunato, respectivamente, conferente, 1º e 2º escripturarios da Alfandega de Santos; Pericles Theophilo de Serpa, conferente da Alfandega de Fortaleza; Azarias Nery, conferente da Alfandega de São Salvador e Paulo da Rocha Teixeira, conferente da do Rio Grande, sendo os dois primeiros como sub-directores.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 5 — Comunicando que, entre as autoridades do Ministerio da Fazenda autorizadas a requisitar passagens por conta do Governo, deve ser incluido o director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 20 de julho de 1934

Officios:

Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 1.816 — Remettendo relações de processos.

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 1.817 — Sobre correccção feita no balanço de abril dessa delegação.

Na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal:

N. 1.818 — Approvando lançamentos feitos por essa delegação.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 21 de julho de 1934

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 669 — Remettendo dividas do exercicio de 1933 que ainda se encontram em cobrança amigavel nessa repartição, remette 16 processos fechados no Thesouro Nacional sob ns. 39.516, 39.816, 39.822, 40.526, 40.558, 40.661, 40.666, 40.670, 40.672, 40.674, 40.710, 40.714, 40.741, 40.748, 41.342 e 41.348, todos do corrente anno.

Directoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de julho de 1934

Officios:

N. 187 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional scientificamente ao assistente da Directoria de Estatística Economica e Financeira, bacharel Romero Estellita Cavalcanti Pessoa, para os devidos fins, de que o senhor director geral da Fazenda Nacional, pelo officio n. 78, desta data, communicou a esta Directoria que, de accordo com a proposta que lhe fôra feita, resolveu designar-o para as funções de secretario desta Directoria, em substituição ao official do mesmo Thesouro, Odilon da Silva Conrado.

N. 188 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional scientificamente ao official do mesmo Thesouro, Odilon da Silva Conrado, para os devidos fins, de que o senhor director da Fazenda Nacional, pelo officio n. 78, desta data, communicou a esta Directoria que, de accordo com a proposta que lhe fôra feita, resolveu dispensar o mesmo funcionario do cargo, em commissão, de secretario desta Directoria e designar para o referido cargo, o assistente da Directoria de Estatística Economica e Financeira, bacharel Romero Estellita Cavalcanti Pessoa.

— Ao senhor director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 7 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, pelo

officio n. 78, desta data, scientificou a esta Directoria de que, de accordo com a proposta que lhe fôra feita, resolveu dispensar do cargo, em commissão, de secretario desta mesma Directoria, o official do Thesouro Nacional, Odilon da Silva Conrado e designar para o referido cargo, o assistente da Directoria de Estatística Economica e Financeira, bacharel Romero Estellita Cavalcanti Pessoa.

Dia 21

Ao senhor juiz da Terceira Vara do Districto Federal:

N. 399 — Solicitando as necessarias providencias no sentido de que seja encaminhado a esta Directoria o processo fichado sob n. 86.893, de 1933, que foi enviado á 2ª Procuradoria Criminal da Republica, com o officio n. 115, de 19 de janeiro ultimo, da extincta Consultoria da Fazenda Publica.

— Ao senhor director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 26 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 40.370, do corrente anno, em que é interessada "The Improvement Campaign Limited".

— Ao senhor director do Imposto de Renda:

N. 197 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 42.419, deste anno, em que é interessada Nathalia de Almeida Russell.

N. 198 — Solicitando audiencia a respeito, transmite o processo fichado sob n. 44.159, deste anno, em que é interessado Theodomiro Penna Vieira.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.726 — Comunicando que o Sr. secretario-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 32.954, do vigente anno, em que a Sociedade Anonyma de Gaz de Nieheroy pede reconsideração da decisão contida na ordem da extincta Directoria da Receita Publica aquella Alfandega, n. 466, de 7 de abril do anno passado, — por despacho proferido em 26 de junho findo, concedeu redução definitiva de direitos de importação para o material constante da primeira via da relação devidamente autenticada pelo escripturario J. Teixeira Martins.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Pelotas:

N. 17 — Restituindo para o fim indicado na informação e parecer da 1ª Sub-Directoria, o processo fichado sob numero 2.378, do corrente anno, em que é interessada Bromberg, S. A.

N. 18 — Restituindo, o processo fichado sob n. 2.876, do corrente anno, em que é interessado João Teixeira, commerciante, estabelecido nessa cidade.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 21 — Remettendo a annexa cartapente, expedida sob n. 1.177, em favor do Banco Commercial daquelle Estado, comunica, que o capital do mesmo Banco é de dois mil contos de réis (2.000:000\$000), devendo ser pago naquella Delegacia o sello legal bem como recolhida a quota respectiva.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 9 — Afim de que tenha integral cumprimento o despacho do Sr. director

geral da Fazenda Nacional, restitue o processo fichado sob n. 34.496, deste anno, em que é interessado João Amante.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 205 — Remettendo nos termos do despacho o processo fichado sob numero 39.502, deste anno, em que é interessado Victorio Obino.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de julho de 1934

Processos:

N. 42.279, de 1934, de Eulalia de Almeida Baptista, pedindo a sua inclusão em folha. — Satisfaca a exigencia.

N. 43.445, de 1934, de Wanda da Costa Marinho, pedindo pagamento de pensões atrasadas. — Prove o que llega, mediante certidão do Tribunal de Contas, querendo.

N. 43.793, de 1934, de Honorio José Ignacio, pedindo certidão. — Declare o fim a que se destina a certidão.

N. 35.511, de 1934, de Carolina de Oliveira Lima, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber o seu falecido marido Paulo Antonio Barbosa de Lima. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

N. 38.939, de 1934, da The Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Limited, pedindo restituição da importância de 50\$. — Apresente, querendo, o conhecimento do deposito.

N. 43.499, de 1934, de D. Itala Fernandes Lima, pedindo pagamento de pensões deixadas de receber por sua mãe. — Apresente alvará do juizo competente, para que possa receber as pensões atrasadas até o fallecimento de sua progenitora.

N. 43.843, de 1934, de Bento Nunes Pereira, pedindo registro prévio para uma procuração passada a favor de Emilio Theicourad, para receber pagamento no Thesouro Nacional. — Apresente, querendo, a procuração á Pagadoria, por occasião do primeiro pagamento. Restitua-se, mediante recibo, a inclusa procuração.

N. 40.607, de 1934, de Jonathan Thomaz de Aquino, apresentando procuração de D. Juliana Maria de Souza, pensionista do Ministerio da Viação. — Apresente, querendo, a procuração no acto do primeiro pagamento. Restitua-se, mediante recibo, a procuração.

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão: N. 30 — Recommendando providencias no sentido de ser devolvido o processo n. 60.379, de 1932.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia. N. 59 — Reiterando a ordem n. 554, de 19 de dezembro de 1930.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 76 — Recommendando providencias no sentido de ser informado a esta Directoria se foi effectuado o pagamento de que trata a ordem n. 426, de 24 de março ultimo.

N. 77 — Remettendo o processo numero 41.798, de 1934, referente á entrega de numerario ao pessoal do Ministerio da Marinha.

N. 79 — Remettendo o officio da Directoria Geral de Fazenda do Ministerio da Marinha n. 360, de 26 de junho ultimo.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 203 — Remettendo a 1ª via do empenho n. 277, de 27 de junho ultimo, referente á gratificação de 100\$000 que compete a Helio Salvio Pessoa de Mello.

N. 205 — Transmittindo copia da ordem n. 767, de 26 de setembro de 1931.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 70 — Em resposta ao seu telegramma n. 190, de 9 de junho de 1934, pedindo esedito de 4:090\$800, para pagamento a José Domingos Chimelli, declara que, tratando-se de despesa relativa á verba global centralizada no Thesouro deve essa Delegacia remetter o respectivo processo.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 43 — Recommendando seja annullado e transferido ao Thesouro o credito necessario ao pagamento da pensionista D. Maria Luiza Marrony, de que trata a guia n. 27, de 20 de junho de 1934.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 125 — Remettendo o titulo da pensionista D. Darcilla Passos.

N. 126 — Idem, da pensionista Inalda, que acompanhou seu officio n. 813, de 7 de junho de 1934.

N. 127 — Idem, da pensionista dona Idalina da Silva Guimarães.

N. 128 — Idem, da pensionista dona Ernestina da Silva Guimarães.

N. 129 — Idem, da pensionista dona Rita de Cassia Frôes Garrido.

N. 130 — Respondendo o telegramma n. 1.709, de 1 de junho de 1934, pedindo concessão do credito de 300\$, para attender á restituição a que se julga com direito a firma Luiz Antunes & Comp., declara que essa Delegacia deve remetter ao Thesouro o respectivo processo.

— Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 36 — Comunicando que a importância concernente á escripturação em Movimento de Fundos (33:644\$629) foi recolhida aos cofres da Thesouraria Geral conforme documento n. 12.581, de 3 do corrente.

— Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 83 — Solicitando informação se o empenho n. 64, referente á folha de pagamento de D. Annita da Silva Araujo Kannesetzer já foi registrado.

N. 84 — Comunicando que o senhor Octavio Jordão Amorim do Valle prestou, de accordo com o conhecimento n. 32, de 29 de junho de 1934, fiança de 10:000\$000 em apolices ao portador.

N. 85 — Remettendo o processo numero 28.348, de 1934, referente ao adiantamento de 500\$ recebido por Alpheu Palmar Garcia.

N. 86 — Solicitando a remessa do processo n. 18.050, de 1932, em que é interessada D. Djanira Muller de Araujo.

N. 87 — Remettendo o processo numero 43.095, de 1934, referente á comprovação do adiantamento de 600\$ 000 feito ao Dr. Edgard Corte Real.

N. 88 — Solicitando a devolução das terceiras vias dos empenhos ns. 59, 62 e 63, de 16 e 20 de novembro de 1933.

N. 89 — Remettendo o processo fichado sob n. 42.578, de 1934, referente

a comprovação do adiantamento de réis 5.000\$ feito a José Francisco da Costa e Souza.

N. 90 — Solicitando informação se o empenho n. 16, referente á folha de pagamento do pessoal contratado do Departamento Nacional de Povoamento já foi registrado.

N. 91 — *Idem, idem*, se o empenho n. 121, referente á folha de pagamento a 2 trabalhadores da Secretaria do Ministério do Trabalho, já foi registrado.

N. 92 — Remetendo o processo numero 40.129, de 1934, referente á applicação dada ao adiantamento de 60:000\$000, feito ao Sr. Laudelino Loureiro Távres.

N. 93 — Solicitando informação se o empenho global n. 6, referente á folha de pagamento de Oswaldo Guimarães Sant'Anna, já foi registrado.

N. 94 — Remetendo o processo numero 42.261, de 1934, referente ao adiantamento de 500:000\$ ao engenheiro-chefe coronel Luiz Sá de Affonseca.

N. 95 — *Idem, idem* n. 40.087, de 1934, referente ao adiantamento de réis 3.000:000\$ ao engenheiro-chefe, coronel Luiz Sá de Affonseca.

N. 96 — Remetendo o processo numero 45.025, de 1934, junto ao de numero 43.950, de 1934, referente á indemnização de 17.954:926\$700 á Sociedade Pereira Carneiro & Comp.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Educação:

N. 265 — Remetendo o processo numero 38.351, de 1934, de Philomena Cerqueira.

— Ao Sr. director de Expediente e Contabilidade do Ministério da Agricultura:

N. 266 — Remetendo o processo numero 30.136, de 1934, de Engracia de Freitas Cunha.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 295 — Remetendo o processo numero 39.802, de 1934, de Joaquim da Silva Mendes e S. Guimarães Leal & Comp.

N. 296 — *Idem*, n. 43.285, de 1934, referente á comprovação do adiantamento de 1:000\$ á Arlindo de Oliveira Silveira.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministério da Marinha:

N. 263 — Remetendo o processo numero 37.850, de 1934, de Marciano Henrique de Carvalho.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Viação:

N. 267 — Remetendo o processo numero 25.552, de 1929, referente ao pagamento de 1:965\$700 a Lindolpho dos Santos Peniche.

— Ao Sr. director do Departamento N. de Portos e Navegação:

N. 276 — Remetendo o processo numero 38.420, de 1934, relativo á folha de pagamento de que trata vosso officio n. 1.940, de 15 de junho ultimo.

— Ao Sr. director do Dominio da União:

N. 277 — Remetendo o processo numero 38.308, de 1933, referente á concorrência para compra de um motor.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 278 — Remetendo o processo numero 41.828, de 1934, relativo á comprovação do adiantamento de 578:851\$500

recebidos, para pagamento de vencimentos ao pessoal dessa repartição no mez de junho findo.

— Ao Sr. Benedicto da Costa:

N. 280 — Agradecendo a communicação de haver tomado posse e assumido o exercicio do cargo de director do Imposto de Renda.

— Ao Sr. commandante do Sector de Oeste:

N. 282 — Comunicando que o 1º tenente-contador, Hermano Vitral Joppert, recolheu pela guia de receita n. 2.027, de 12 de junho de 1934, da Thesouraria Geral, a importancia de 1:125\$, escripturada em "Restos a pagar de 1930", inscrição n. 35, Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 294 — Comunicando, que em data de 4 do corrente, foram restituídas duas apolices de 1:000\$, caucionadas a favor de Leopoldo da Rosa Garcia.

N. 300 — Comunicando que, nesta data, foi autorizado o Sr. thesoureiro geral do Thesouro a receber os juros do 2º semestre de 1933 e primeiro do corrente anno, na importancia de 120:000\$, proveniente de 2.400 apolices caucionadas pela Associação Commercial do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 298 — Remetendo o processo numero 27.148, de 1934, relativo ás despesas pagas por essa comissão no mez de fevereiro ultimo, á conta do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 52 — Remetendo o titulo e concedendo os creditos de 3:717\$200 e réis 4:966\$600, ao inactivo Abelardo da Silva Ferreira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 87 — Remetendo o titulo e concedendo os creditos de 2:238\$ e 1:690\$ ao inactivo Manoel Bastião da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 78 — Remetendo titulo e concedendo os creditos de 6:000\$ e 9:709\$700, ao inactivo Austriachiano Ferreira da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 26 — Remetendo titulo e concedendo os creditos de 1:819\$300 e 768\$, ao inactivo José Pereira dos Passos.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 188 — Concedendo o credito de réis 9:132\$800 para attender á restituição que compete a The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited.

N. 200 — Distribuido o credito de 4:200\$ á conta da verba 3ª — Departamento Nacional de Produção Vegetal, do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura.

N. 202 — Remetendo titulo e concedendo os creditos de 500\$ e 2:561\$ ás pensionistas (reversão) D. Maria da Gloria do Nascimento Tavares e das menores Elza e Iracema.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministério da Marinha:

N. 264 — Remetendo titulo e concedendo o credito de 3:435\$500, ao inactivo José Francisco Gomes Pires.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 297 — Concedendo o credito de 540\$000, para attender á restituição que compete á Khalil Zarzur.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

DA FAZENDA NACIONAL

Dia 16 de julho de 1934

Processos:

N. 26.081, de 1934 — Requerimento de Gabriel Elias Habib, pedindo aforamento de terrenos sítos em Ilaparica, na capital da Bahia. — Concede o aforamento e aprova a minuta do contracto respectivo de fls. 50 e 51. Expeça-se a carta. — *Bellens*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de julho de 1934

Processos:

N. 2.197-123/31 — Requerimento da Sociedade Anonyma Empresa da Urca, pedindo licença para effectuar o pagamento do laudêmio do terreno da rua Candido Gaffrée n. 289, na Praia Vermelha, vendido ao Sr. Dr. Fraullo Augusto de Oliveira Penna. — Pago o laudêmio, expeça-se o alvará de licença.

Offícios:

Ào Sr. ministro:

N. 2.059 — Solicitando admitir como trabalhador de campo da Administração do Dominio da União em Pernambuco, o Sr. Gilberto de Franca Camara em substituição ao que deixou de ser empossado por não possuir carteira de reservista. ((Proc. n. 44.529, de 1934).

— Ao Sr. delegado do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 2.060 — Remetendo para devidos fins, o processo relativo ás obras de reparos urgentes no edificio onde funciona aquella Delegacia. (Proc. 32.089, de 1934).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 2.061 — Recommendando providencias affirm da administração local do Dominio da União encaminhar a lavratura do termo de entrega do proprio nacional sítio em Senna Madureira, município de Purús, ora occupado pela Interventoria Federal. (Proc. n. 26.196, de 1934).

— Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 2.062 — Remetendo as relações do movimento diario, dos processos distribuidos aos funcionarios da Directoria, de accordo com a portaria n. 158, de 15 de maio proximo passado.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 2.063 — Reiterando a recommendação da extincta Directoria do Patrimonio Nacional, relativa ao aforamento de terrenos alagadiços, á margem do rio Mundahú, naquella Estado, pretendido por José Araujo Filho. (Processo n. 30.306, de 1930).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 2.064 — Reiterando a ordem da antiga Directoria do Patrimonio Nacional, referente ao aforamento de terreno sítio á Estrada do Jequiá, naquella capital, em que é interessado o Banco de Credito Real de Pernambuco. (Processo n. 8.964, de 1931).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thezouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 2.065 — Devolvendo para devidos fins, o processo relativo á novação de aforamento de um terreno sito á praça Marechal Deodoro, naquella capital, pretendido pelo bacharel Carlos Antunes Teixeira e outros. (Proc. n. 42.206, de 1934).

Camara de Reajustamento

GABINETE DO PRESIDENTE

Expediente de 21 de julho de 1934

Foram proferidos os seguintes despachos, em requerimentos pelo senhor presidente:

Nos de Emilio Serotino (Pederneiras—São Paulo); Epaminondas de Oliveira Ribeiro (Ilhéos — Bahia); Ernesto de Andrade Alves (Parahyba do Sul — Estado do Rio); Estevam Fadoni (Bocayuva — Estado de São Paulo); Esperidião José Fadul (Vassouras — Estado do Rio); Ernesto Moreira da Silva (Franca — Estado de São Paulo); Farnese Ladeira (Bello Horizonte — Minas Geraes), referente á Jucelino de Bastos Garcia e ao doutor Firmino Guilherme da Costa; Francisco Radicchi (Lencóis — Estado de S. Paulo); Ferrari Souza & Comp. (Distrito Federal); Ferrari Souza & Comp. de referencia á Nicolau Martelini e João Antonio da Costa (Distrito Federal); Francisco Stela (S. Carlos — Estado de São Paulo); Gumerinda Dornelles (Eucruzelhada — Rio Grande do Sul); Gregorio Tito (São Paulo); Jerry Pereira Cavalcanti por seu tutor Pacifico Fernandes Pinheiro (Igarapava — Estado de S. Paulo); Manuel Evaristo de Paiva e Gentil Nilton de Araujo Cardoso (Castello — Estado do Piahy); Giacomo Polizel e Domingos Lot (Santa Rita — Estado de São Paulo). — Indeferido. Volte nos termos do decreto n. 24.233 de 12 de maio ultimo. Registrem-se e devolvam-se os documentos annexos.

Nos de Alexandre Luiz de Almeida Barros por seu procurador e V. de Miranda Carvalho (Distrito Federal). — Atenda-se.

Secretaria:

Foi recebida uma declaração de credito e foram expedidos 11 registrados com documentos e 3 cartas.

E" convidado a comparecer a esta Secretaria o Dr. Arthur Machado Castro.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de julho de 1934

Requerimentos:

N. 18.227 — Antonio Ribeiro Bertrand e outro. — Faça-se a inscripção a partir de junho findo. Imponho a cada uma das firmas, Antonio Ribeiro Bertrand e Dr. Themistocles Marcondes Ferreira, a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 12.141 — Irmãos Marques Ltd. — Deferindo nos termos do parecer.

N. 15.468 — Alberto J. Silva Medros. — Proceda-se nos termos da informação, offioliando-se, também, á Procuradoria da Republica, restituindo o executivo fiscal junto.

N. 13.726 — Henrique Pereira da Silva. — Em face da informação e parecer, indeferido.

N. 12.651 — José Teixeira. — Arquivase.

N. 5.382 — Adelino Rodrigues Pereira. — Proceda-se pela forma indicada no parecer da 2ª Sub-directoria, fazendo-se o expediente decorrente, inclusive a devolução do processo á Procuradoria da Republica, com as necessarias informações.

N. 3.738 — Agostinho Gesnaldi. — Faça-se o expediente proposto na primeira parte da informação de 7 deste mez. Altere-se também no exercicio de 1933 o valor locativo do imovel de que se trata, comunicando-se em seguida á Inspectoria de Aguas e Esgotos, na forma do paragrapho 3º do artigo 14 do decreto n. 20.951, de 18-1-932.

N. 15.617 — Silva & Abrud. — Deferido nos termos do parecer.

N. 14.030 — João Francisco Alves. — Idem.

N. 10.381 — Francisco Cano Martins. — Proceda-se na forma da informação e parecer, fazendo-se o expediente decorrente.

N. 17.184 — Eduardo Costa Gregores. — Em face da informação e parecer, altere-se para o exercicio de 1935, a classificação do negocio em apreço para "casa de pasto e hotequim".

N. 7.516 — A Commercial dos Chauffeurs do Brasil. — Archive-se.

N. 7.029 — José Ferreira da Costa. — Idem.

N. 11.287 — Perfumaria Nunes & Comp. — De accordo com a informação e parecer, restitua-se aos requerentes a quantia de 100\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado, depois de distribuido pela Directoria da Despesa o credito necessario, na importancia de 200\$, correspondente ao deposito feito pelo conhecimento n. 2.743, de 12 de novembro de 1932, e "ex-vi" do disposto no artigo 23, do decreto n. 23.160, de 15 de setembro de 1933. Encaminhe-se o processo á Directoria da Despesa para os devidos fins.

N. 1.551 — Antonio Manoel Rodrigues. — Archive-se.

N. 13.241 — Bejris Zalman. — Inscreva-se, isenta em face do parecer e informação da 2ª Sub-directoria.

N. 10.242 — Pedro Theotônio Costa Junior. — Faça-se a inscripção nos termos da informação do laudo retro da 2ª Sub-directoria.

N. 18.329 — Coimbra Bueno & Penna Chaves Ltd. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 18.832 — Jeronymo Coimbra Bueno. — Idem.

N. 15.041 — Maurício Sakvisk. — Inscreva-se a collecta de fis. 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, quando se baixa no lançamento de João Marques Vicente, a quem imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 17.615 — J. R. Ferreira Junior. — Annote-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 8.416 — Bernardino Santos & Companhia. — Faça-se a rectificação e, bem assim, a averbação de mudança, de accordo com a informação. Imponho á firma requerente a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 1.370 — G. Crespi. — Dê-se a baixa solicitada para o corrente exercicio.

N. 17.162 — Companhia Metropolitana de Armazens Geraes S. A. — Annote-se a baixa.

N. 17.838 — João Borges. — Imponho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 17.837 — Manoel Lopes da Silva. — Idem.

U. 7.296 — José Joaquim Fernandês. — Inscreva-se, resalvado á Fazenda Nacional o direito de cobrar debito acaso existente, se, futuramente, for apurado tratar-se de successão. Não ha multa a impor; a collecta foi apresentada em 3 de fevereiro e a licença municipal paga em 7 do mesmo mez, só então sendo iniciado o negocio, como é sabido. Dê-se baixa na inscripção de A. Gomes do Amaral, no corrente exercicio, procedendo-se de accordo com a informação.

N. 1.6260 — Octavio Ferreira da Silva Pinto. — Averbe-se a mudança "ex-officio". Imponho ao Dr. Octavio Ferreira da Silva Pinto a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 259 — Manoel Bertoulo Parati. — Faça-se a transferencia "ex-officio" para o nome de Manoel Bertoulo Parati, a quem imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 202 — Francisco de Borja Alexandre. — Idem.

N. 221 — Moysés Baron. — Idem.

N. 248 — Thomaz da Silva Moraes. — Idem.

Certidões:

N. 15.542 — Moysés Zeitune. — Indeferido; o requerente é apenas locatario de uma das lojas e nada tem que ver com o predio para o effeito da certidão pedida.

N. 17.856 — José Lugarini Bentes de La Torre. — Certifique-se.

N. 86.647 — João Cedro de Oliveira. — Requeira por certidão.

N. 18.240 — Manoel Ferreira Magalhães. — Certifique-se.

N. 18.019 — Cesar Maspero. — Prove que tem acção em juizo.

N. 18.029 — A. Arthur Matty. — Diga mais explicitamente o que deseja.

N. 17.987 — João de Oliveira. — Certifique-se.

N. 18.279 — Manoel Alves da Cunha. — Idem.

N. 17.903 — Bernardino Marques dos Reis. — Idem.

Ns. 17.912, 17.913, 17.914, 17.915, 17.916 e 17.917. — Dias Garcia & Comp. Ltd. — Idem.

17.931 — H. Simon. — Não é caso de certidão, mas sim de consulta o constante desta requerimento, razão pela qual nada ha que deferir.

N. 18.274 — Baptista de Sousa. — Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 20 de julho de 1934

Notificações:

N. 202 — Côrtes Bastos Ltd., rua Vieira Fazenda n. 27. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 157\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 129 — Antonio Abreu, rua Machado Coelho n. 96. — Multa de 150\$, mais a importancia de 163\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 135 — Samuel Antmann, rua Julio do Carmo n. 27. — Multa de 150\$, mais a importancia de 150\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 209 — Confeitaria Paschoal S. A., rua de S. José n. 104. — Multa de 150\$, mais a importancia de 140\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 423 — C. Souza Mendes & Comp., rua Barão de S. Felix n. 164. — Multa de 150\$, mais a importancia de 350\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 205 — Confiecio Abdon & Comp., rua Chile n. 9. — Multa de 150\$, mais a importancia de 100\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 206 — Durval Prado & Almeida, praça Tiradentes n. 87. — Multa de 150\$, mais a importancia de 100\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 125 — Lydio Gomes Barbosa, rua Marcellio Dias n. 38. — Idem.

N. 127 — Jorge Nasseh, rua Machado Coelho n. 116. — Idem.

N. 133 — João Lemos de Andrade, rua Julio do Carmo n. 326. — Multa de 150\$, mais a importancia de 130\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 152 — Mello & Lopes, rua Luiz de Camões n. 112. — Multa de 150\$, mais a importancia de 120\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 211 — José de Almeida Nogueira, rua de S. José ns. 77-19. — Idem.

N. 260 — L. G. Garcia, rua Marechal Floriano n. 225. — Idem.

N. 204 — Francisco Poci, rua Vieira Fazenda n. 74. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$ relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 203 — Victorino Ferreira Coelho, rua Vieira Fazenda n. 69. — Idem.

N. 210 — J. de Oliveira Telles, rua de S. José n. 35. — Idem.

N. 208 — José Augusto de Almeida — rua do Theatro n. 27. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 207 — P. Romualdo — Avenida Passos n. 21. — Idem.

N. 151 — R. Ferreira da Silva — Praça Tiradentes n. 83. — Idem.

N. 393 — Candido Gonzalez — Rua Barão de Mesquita n. 523. — Idem.

N. 176 — Moysés Ferreira — Rua de São Pedro n. 292. — Idem.

N. 101 — Joaquim Moreira & Torres. — Rua D. Manoel n. 70.

N. 128 — Laurentino R. Nunes. — Rua Machado Coelho n. 108.

N. 100 — Manoel Oliveira Maia & Adelino Moreira Bastos — Travessa Dora Manoel n. 8. — Idem.

N. 132 — Antonio José Branco — Rua Benedicto Hyppolito n. 166. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 125\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 154 — Francisco C. Barbosa — Rua do Theatro n. 23. — Idem.

N. 215 — J. Freitas & Comp. — Rua São José n. 112. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 130\$000, relativa

a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 130 — Scraphim José da Silva — Rua Benedicto Hyppolito n. 237. — Idem.

N. 124 — José Rodrigues. — Rua Archias Cordeiro n. 636. — Idem.

N. 134 — Abel José Barbosa — Rua Julio do Carmo n. 172. — Idem.

N. 437 — Josef Pedro & Comp. — Rua do Cattete n. 335. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 500\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 99 — Pantaleão Rinaldi & Comp. — Rua XVI ns. 13 a 17 do Mercado Municipal. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 500\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 131 — Goulart & Magalhães — Rua Benedicto Hyppolito n. 228. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 135\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 153 — Manoel Dias de Carvalho — Rua do Theatro n. 29. — Idem.

N. 406 — Carvalho & Serrano — Rua Frei Caneca n. 32. — Multa de 150\$000, mais a importancia de 60\$000, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

Requerimentos:

N. 2.375 — Luzes & Comp., Misericórdia n. 35. — Preliminarmente, cumprase o despacho de 6 de abril ultimo, no processo n. 26.651, intuando-se a firma David de Araujo a satisfazer a exigencia do despacho de 3 de janeiro anterior, sob pena de lhe ser imposta a multa de 200\$000, minimo da lei.

N. 2.334 — Paulo Gridio. — Dê-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 31.040 — Antonio Trinta. — Idem.

N. 6.163 — Nilo Garcia da Silva. — Idem.

N. 4.351 — Manhela Barrere. — Averbese a mudança. Imponho a requerente a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 17.839 — Ricardo Antunes & Nelson Costa. — Imponho a cada um dos signatarios do incluso contracto a multa de 10\$, minimo da lei.

N. 17.833 — Ricardo Antunes & Nelson Costa. — Idem.

N. 17.834 — Nestor de Moura Brasil. — Idem.

N. 17.835 — Manoel Gomes. — Idem.

N. 17.836 — João Gomes Penna. — Idem.

N. 17.832 — Alvaro Ozorio de Almeida. — Idem.

N. 7.671 — Bernardo Zagoroday. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 21.753 — J. Pereira & Irmão. — Annote-se a transferencia para J. Pereira & Irmão. Imponho a J. Pereira & Irmão a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 15.591 — Semiranis Martins Arêas. — Dê-se a baixa no corrente exercicio, de accordo com a informação e parecer. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 16.059 — Herman Appelban. — Indefiro o pedido retro. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei. Junte-se a collecta n. 5.098.

N. 21.785 — Fernandes Perez & Companhia. — Façam-se as transferencias. Imponho ás firmas Fernandes & Perez e

Fernandes Perez & Comp., a cada uma a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 12.543 — Antonio Ribeiro Andrade. — Inscrava-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Nascimento & Santos, a quem imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 14.891 — Amaro Diogo Serafim. — Inscrava-se a collecta de fls. 2, resalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Affonso de Araujo Castilhos, a quem imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 6.986 — Serafim Fernandes. — Averbese a mudança. Quanto á redução do valor locativo requeira em tempo oportuno, querendo.

N. 11.931 — Z. Barroso & Comp. Limitada. — Annote-se a baixa.

N. 11.005 — Alfredo Alves Dias. — Faça-se a transferencia "ex-officio", uma vez que não foi provado o inicio do negocio. Imponho ao collectando a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 15.741 — F. Canela. — Annote-se a baixa. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

Certidões:

N. 17.716 — Candido Aurelio de Barros. — Cetrifique-se.

N. 17.800 — Caixa Economica do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 17.799 — Caixa Economica do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 17.717 — Candido Aurelio de Barros. — Idem.

N. 17.842 — Djalma Antero de Mattos. — Idem.

N. 17.983 — Julio da Costa Pereira. — Idem.

N. 17.793 — Banco Hespanhol do Brasil. — Indique o exercicio de que pede a certidão.

N. 17.787 — Arthur Possolo. — Diga em que caracter pede a certidão.

N. 17.783 — J. de Azevedo & Comp. — Cetrifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 17.740 — Fernando Mackradt & Comp. — Cetrifique-se.

Dia 24

Notificações:

N. 67 — Arlindo & Comp. Ltda., Uruguayana n. 127. — Multa de 150\$, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 286 — Arthur Carvalho, Misericórdia n. 41. — Multa de 150\$, mais a importancia de 100\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 285 — José Sierpe, avenida Suburbana n. 2.570. — Multa de 150\$, mais a importancia de 161\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 230 — Ritzmann & Irmão, avenida Rio Branco n. 243. — Multa de 300\$, mais a importancia de 60\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 287 — M. Ribeiro Rente, Misericórdia n. 37. — Multa de 150\$, mais a importancia de 300\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

Autos de infracção:

N. 472 de 1934, contra Henrique Azevedo Baptista. — Pago o imposto devido,

autorizo a entrega da mercadoria, mediante termo, resguardadas as cautelas fiscaes.

N. 428 de 1934 contra Lucas Vieira. — Idem.

N. 402 de 1934 contra Domingos José Aguiaras e outro. — Idem.

N. 434 de 1934 contra Amelio Elias Laglobi. — Idem.

N. 337 de 1934 contra Philippe Saul. — Idem.

Autos:

N. 1.732, de 1932, contra Pereira & Silva e G. Coelho & Filho. — Achando-se provadas as infracções capituladas no auto de fls. 3, do qual não se defendeu a firma G. Coelho & Filho, julgo procedente o dito auto e imponho a Pereira & Silva, a multa de 200\$, minimo do artigo 81 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e a G. Coelho & Filho a de 400\$, maximo do artigo 111, § 1º, letra a, combinado com o artigo 222, do mesmo decreto.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.541, de 1932, contra Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — Está provado do presente processo, que a autuada, nos exercicios de 1931 e 1932, fabricou e deu sahida a productos pharmaceuticos sem sellos uns, e insufficientemente sellados outros, importando o imposto sonegado em 4:790\$360, acrescido do adicional de 10 %, no total de 5:269\$396.

Na defesa apresentada a autuada não conseguiu destruir os fundamentos do auto de fls. 10, pelo que julgo procedente o dito auto e imponho a firma Schilling, Hillier & Comp., Ltda., a multa de 5:269\$396, com a obrigação de recolher igual importancia de imposto sonegado, nos termos dos artigos 204, paragrapho unico, letra c, e 220, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 1.616, de 1933, contra Manoel Monteiro e Sociedade Brasileira de Vinhos Ltda. — Achando-se provadas e confessadas as infracções capituladas no auto de fls. 6, julgo-o procedente e imponho a firma Manoel Monteiro a multa de 1:200\$, maximo do artigo 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, combinado com o artigo 14, § 6º, letra c, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927 e a Sociedade Brasileira de Vinhos Limitada, a de 200\$, minimo do artigo 111, § 4º, letra c, do mesmo decreto n. 17.464.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Decisão

N. 1.662, de 1933, contra Armando Settas — Contra Armando Settas, commerciante, estabelecido á rua Brigadeiro Tobias n. 4, da Capital do Estado

de São Paulo, foi lavrado o presente auto por ter o alludido commerciante infringido o artigo 81 do Regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, vendido ao Dr. Arthur Studart, residente nesta Capital Federal, um aparelho de radio marca "Silco", completamente novo, sem estar devida e legalmente sellado. O aparelho veio pela Estrada de Ferro Central do Brasil e foi apreendido na Estação de D. Pedro II. Defendendo-se o autuado allegou "que o aparelho de radio sahira de seu estabelecimento commercial devidamente sellado, só se podendo admittir que os sellos se tenham desprendido".

A essa allegação, entretanto, nenhuma prova adduziu. Por isso: considerando que a infracção está materialmente provada, porque da nota de entrega n. 1.643, junta aos autos, não consta, como determina o art. 88, paragrapho unico do citado regulamento, a declaração de estar a mercadoria sellada, ao contrario, isso mesmo foi constatado por Miguel Cavalliere, pessoa que compareceu á Estação D. Pedro II para receber e retirar o alludido aparelho; considerando que a allegação do autuado se encontra desacompanhada de qualquer prova capaz de annullar o que foi apurado; considerando que nenhuma aggravante foi articulada contra o autuado, julgo procedente o presente auto de infracção e, em consequencia, imponho a Armando Settas, commerciante, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo, a multa de 200\$000, minimo do artigo 81 do citado regulamento n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Por intermedio da Recebedoria Federal no Estado de São Paulo, intime-se o autuado, para, no prazo de 30 dias, pagar a quantia devida e, não o fazendo, promova-se a respectiva cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto de 1931.

N. 276, de 1934, contra João Lobo — Decisão — Contra João Lobo, commerciante, proprietario da fabrica de manteiga denominada "Congelção Gloria" sita em Macuco, no Estado do Rio de Janeiro, foi lavrado o presente auto por ter o alludido fabricante, infringindo o art. 111, paragrapho 13, letras a e d, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, vendido a Joaquim Marques, estabelecido nesta Capital Federal á avenida 28 de Setembro n. 291, dez (10) latas de manteiga, de sua fabricação, pesando cada lata dez (10) kilogrammos. As latas vieram sem a numeração e do verso dos sellos que as acompanhavam e dos respectivos rotulos não constava a declaração obrigatoria do peso dos volumes. A mercadoria veio pela Estrada de Ferro Leopoldina Railway e foi apreendida na Estação de Barão de Mauá. A infracção está provada e confessada pelo autuado que, em sua defesa, allegou inesperienza de seus auxiliares e ignorancia dos regulamentos fiscaes, por parte do seu encarregado da expedição, terminando por pedir relevação da infracção, pelo principio da equidade; mas, considerando que, por muito relevantes que possam ser as suas allegações, a equidade impetrada na defesa somente pela autoridade su-

perior poderá ser apreciada; considerando que nenhuma aggravante foi articulada contra o autuado: Julgo procedente o auto de fls., e, em consequencia, imponho a João Lobo, commerciante, estabelecido com fabrica de manteiga na Estação de Macuco, no Estado do Rio de Janeiro, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), minimo do art. 111, paragrapho 13, letras a e d do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Por intermedio da Collectoria Federal de Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro, intime-se a autuada, para, no prazo de trinta (30) dias pagar a divida e não o fazendo, promova-se a respectiva cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o recurso, dentro de vinte dias, na forma dos artigos 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Auto de infracção n. 22

Decisão — Contra Salomão Rendam, commerciante ambulante, residente á rua Buenos Aires, n. 342, foi lavrado o presente auto de infracção por ter sido o mesmo encontrado vendendo artigos sujeitos ao imposto de consumo sem estarem devidamente sellados, não se encontrando, além disso, o autuado registrado para commerciar em artigos sujeitos ao imposto de consumo. Prova da como se acha a infracção capitulada no auto de fls. 3, e não tendo o autuado apresentado, dentro do prazo legal, qualquer defesa, deixando, assim, o processo correr a sua revelia, julgo procedente o auto e, em consequencia, imponho a Salomão Rendam, commerciante ambulante, residente á rua Buenos Aires n. 342, a multa de 400\$000 (quatrocentos mil réis), maximo do art. 81 do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se o autuado para, no prazo de 30 dias, pagar a quantia devida, e não o fazendo, promova-se a respectiva cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Publique-se e registre-se.

Auto n. 134, de 1934, contra J. Pereira & Comp. — De accordo com a legislação vigente, os preponentes são responsáveis pelos actos dos feitores, guarda-livros, caixeiros e outros quaisquer prepostos, praticados dentro de suas casas de commercio que forem relativos ao gyro commercial das mesmas casas, ainda que não se achem autorizados, por escripto.

Nestas condições, provada e confessada como se acha a falta de que conta o auto de fls., e não podendo esta Directoria apreciar a equidade impetrada, por ser da alçada da superior autoridade, — julgo procedente o auto referido, para impor á firma J. Pereira & Comp. a multa de 200\$000, minimo do art. 61, letra e do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se por intermedio da Collectoria Federal de Juiz de Fôra, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Directoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de julho de 1934

Requerimentos despachados

N. 9.392/34 — José Rosario de Carvalho. — Diga quando iniciou sua actividade mercantil e de que modo se deu a successão.

N. 9.120/34 — A. Lucas & Comp. — Deixo de tomar conhecimento do pedido, por haver o contribuinte reclamado fóra do prazo legal.

N. 9.633/34 — Nestor B. da Silva. — Prove que está habilitado a requerer em nome da interessada.

N. 9.076/34 — Fonseca Araujo & Comp. Ltda. — Proceda-se como propõe o parecer.

N. 10.647/34 — Sociedade Biblica Britanica e estrangeira. — Certifique-se o que constar.

N. 11.109/34 — Espolio de Antonio Silveira Bittencourt. — Preste esclarecimento sobre a falta de declaração de renda do "de cujus", nos annos de 1931 e 1933.

N. 10.564/34 — Sinesio de Farias. — Preste esclarecimento sobre a falta de declaração de renda nos annos de 1931, 1932 e 1933.

N. 10.646/34 — Sociedade Biblica Americana. — Certifique-se o que constar.

Officios expedidos:

N. 261 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal, restituindo processo em que é interessado o chefe de secção, Sylvino Setubal Rabello, e prestando informações.

N. 262 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal, restituindo processo em que é interessado Dionysio Helton.

N. 930 — Ao chefe de secção em São Paulo, reiterando officio solicitando a devolução de um processo.

N. 931 — Ao delegado fiscal em São Paulo, fazendo comunicação.

N. 932 — Ao chefe de secção no Amazonas, reiterando officio solicitando informações.

N. 933 — Ao chefe de Secção em Minas Geraes, reiterando officio solicitando a devolução de 2 fichas de informações.

N. 934 — Ao chefe de secção no Estado do Rio, solicitando informações.

N. 935 — Ao chefe de secção em Minas Geraes, reiterando officios solicitando a devolução de um processo.

N. 936 — Ao chefe de Secção no Espirito Santo, restituindo processo em que é interessado um funcionario desta directoria.

N. 937 — Ao chefe de Secção no Pará, remetendo processo em que é interessado, Joaquim Menezes Pinheiro.

N. 938 — Ao chefe de secção no Ceará, remetendo processo em que é interessado, Clovis Mont'Alverne.

N. 1.239 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos, sobre objecto de serviço.

N. 1.240 — Ao Sr. Dr. juiz de direito da Provedoria e Residuos, prestando informações.

N. 1.241 — Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional da Republica nesta directoria, sobre objecto de serviço.

N. 1.242 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal de Contas, idem.

N. 1.243 — Ao Dr. juiz da 8ª Pretoria Cível, prestando informações.

N. 1.244 — Ao Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível, idem.

N. 1.245 — Ao Dr. juiz federal da 2ª Vara, idem.

N. 1.246/247 — Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, idem.

N. 1.248 — Ao Dr. juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, idem.

N. 1.249 — Ao Dr. juiz da 7ª Pretoria Cível, idem.

N. 1.250/251 — Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes, idem.

N. 1.252 — Ao Dr. juiz da 6ª Vara Cível, idem.

N. 1.253 — Ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, idem.

Telegrammas expedidos:

N. 139 — Circular — Aos chefes de secção em todos os Estados, solicitando informações.

Dia 20

Requerimentos despachados:

N. 4.932-34 — Mario de Moura Almeida. — Concedo prorrogação por 30 dias.

N. 3.376-34 — Marietta Pinheiro Werneck. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 8.579-34 — Maria Ermlich. — Certifique-se como propõe o parecer.

N. 6.804-34 — Camillo Mercio Xavier. — Archivem-se os processos referentes a 1931 e 1932.

N. 2.776-34 — Gysberto Corrado Govers Mutzenbecher. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 7.300-34 — Antonio Francisco Ferreira. — Comprove as despesas de conservação.

N. 9.240-34 — A "Colaboradora do Lar, Ltda., Codolar". — Responda-se de accordo com o parecer.

N. 11.084-34 — Mayr Cerqueira. — Certifique-se o que constar.

N. 11.128-34 — Haupt & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 10.770-34 — Abelardo Buarque Lima. — Preste esclarecimento sobre a falta de declaração de renda nos annos de 1931, 1932 e 1933.

Officios expedidos:

N. 263 — Ao senhor director da Despesa Publica, fazendo comunicação.

N. 264 — Ao senhor director das Rendas Internas do Thesouro Nacional, prestando informações.

N. 265 — Ao senhor director do Expediente e do Pessoal, fazendo comunicação e solicitando a remessa de um processo.

N. 939 — Ao chefe de Secção em Minas Geraes, remetendo processo em que é interessado, José Maria de Moraes e Barros.

N. 940 — Ao chefe de Secção em Rio Grande do Sul, prestando informações sobre objecto de serviço.

N. 1.254 — Ao doutor juiz de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes, reiterando officio solicitando informações.

N. 1.255 — Ao doutor juiz de direito da Segunda Vara Cível, idem.

N. 1.256 — Ao doutor juiz de direito da Provedoria e Residuos, idem.

N. 1.257 — Ao doutor juiz de direito da Segunda Vara Cível, idem.

N. 23 — Ao senhor ministro da Fazenda, sobre objecto de serviço.

Requerimentos despachados

Dia 21

N. 4.343/34 — Antonio Nogueira, nido. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 5.032/34 — Pinto Freitas & Comp. — A' revisão, para proceder novo lançamento, pedindo os esclarecimentos necessários.

N. 8.096/34 — Dr. Manoel Netto Carneiro Campello. — A' vista da informação de 20 de junho ultimo (fls. 6), e do parecer supra, resolvo tomar conhecimento da reclamação, para manter o lançamento impugnado.

N. 8.344/34 — Antonio Joaquim Ferreira. — Indeferido, á vista do disposto no art. 116, § 2º, do regulamento e uma vez que o reclamante não prestou os esclarecimentos exigidos pela repartição, embora regularmente intimado a fazê-lo.

N. 8.461/34 — Waldemar da Rocha Braga. — Prosiga-se nos lançamentos.

N. 8.727/34 — Manoel Henrique de Almeida. — Mantenho o lançamento, em face do parecer supra e tendo em vista o artigo 88, § 1º, do regulamento.

N. 17.784/33 — Maria Emilia Appa dos Santos. — Aceitem-se as deduções referidas. E faça-se nova revisão nas declarações de 1931 e 1933, dos contribuintes em causa.

Officios expedidos:

Ns. 941/595 — Aos chefes de secção nos Estados, remetendo relações enviadas pela Companhia de Seguros "Sul America".

Ns. 960/971 — Aos chefes de secção nos Estados, idem, enviadas pelo "Lar Brasileiro".

Ns. 972/981 — Aos chefes de secção nos Estados de Rio Grande do Sul, São Paulo, Paraná, Santa Catharina, Espirito Santo, Alagoas, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia e Minas Geraes, idem, enviadas pela Companhia Brasileira "Força Electrica".

N. 67 — Ao Sr. director geral da Fazenda Nacional sobre objecto de serviço.

Telegramma expedido

N. 140 — Ao chefe de secção no Rio Grande do sul, sobre objecto de serviço.

Alfandega do Rio de Janeiro

CADERNO N. 13

Decisões da Commissão da Tarifa, proferidas em reunião de 3 de abril de 1934:

N. 417, Alberto Costa & Comp. — 11.045 — Despacharam legumes secos, tendo o conferente senhor Silva Almeida, exigido a cobrança dos direitos dos saccos, por não terem as letras das marcas dos saccos as dimensões estabelecidas pelas disposições attinentes á marcação de saccos, como envoltórios, e por lhe parecer não indelevel a tinta das marcas e letreiros. A Commissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analyse n. 437, por unanimidade de votos, é de parecer que os saccos em causa não se acham sujeitos ao pagamento de direitos, visto estarem marcados com tinta considerada indelevel. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 418 — Anglo Mexican Petroleum Company Ltd. — 13.704 — Solicita reconsideração da decisão 328, de 1934,

que considerou producto chimico não classificado, a mercadoria submettida a despacho como preparado para matar ou destruir insectos, da taxa de 2\$, por kilo. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos, mantém seu parecer anterior, considerando a mercadoria em causa como producto chimico não classificado, do artigo 328, da tarifa, para pagamento de 50 % "ad-valorem". O Sr. inspector assim decidiu, ficando deste modo mantida a decisão n. 328, de 13 do mez findo.

N. 419 — Dejanira D. Freitas. — 8.377 — Não concordando com a classificação de chapéus (carcaças) de palha de seda, do artigo 580, 60 % "ad-valorem", dada no Armazem de Encomendas Postais a mercadoria que pretende seja carcaça de palha simples, da taxa de 1\$600 por unidade, solicita audiencia da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista os laudos do Laboratorio Nacional — analyses ns. 438 e 443, declarando, serem a mercadoria da amostra n. 1, representada por uma carcassa ou forma de chapéu, branca — constituída por uma trança de cânhamo de Manilha, e por fios simples de fibras artificiaes de cellulose, costurados alternadamente, formando uma fôrma ou carcassa; e que essas fibras artificiaes de cellulose tem composição semelhante á de algumas sedas artificiaes; a da de n. 2, representada por uma carcassa ou fôrma de chapéu vermelha, — constituída por fitas de palha artificial de cellulose trançadas com o auxilio de fios de algodão, formando uma carcassa de chapéu; e que essas fitas de palha artificial de cellulose tem composição semelhante á de algumas sedas artificiaes; a da de n. 3, representada por uma carcassa ou fôrma de chapéu branca, — constituída por fio simples de fibras artificiaes de cellulose, trançado em ponto de agulha, formando uma carcassa de chapéu; e que essas fibras artificiaes de cellulose tem composição semelhante á de algumas sedas artificiaes; a da de n. 4, representada por uma carcassa ou fôrma de chapéu preta, — constituída por uma trança de fios simples de fibras artificiaes de cellulose, costurada formando uma carcassa de chapéu; e que essas fibras artificiaes de cellulose tem composição semelhante á de algumas sedas artificiaes; a da de n. 5, representada por uma carcassa ou fôrma de chapéu branca, — constituída por fitas de palha artificial de cellulose, trançadas com o auxilio de fios de algodão, formando uma carcassa de chapéu; e que essas fitas de palha artificial tem composição semelhante á de algumas sedas artificiaes; e a da de n. 6, representada por uma carcassa ou fôrma de chapéu branca, — constituída por fitas de palha artificial, formada de fibras de ramia cobertas de tenue camada de um verniz cellulosico. — por sua maioria, considera a mercadoria das amostras ns. 1 a 5 como chapéus (carcaças) de seda artificial, do artigo 580 da Tarifa, 60% *ad-valorem*, não pagando menos de 7\$200 por unidade e a da de n. 6, como carcassas de palha simples, por assemelhação, da taxa de réis 1\$600 cada uma, por se tratar de palha

artificial; e o senhor conferente doutor Tavares Guimarães emittiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Euclides de Carvalho: — "A vista dos laudos: amostras 1 a 5 — chapéus (carcaças) de seda, artigo 580, 60% *ad-valorem*, não pagando menos de 7\$200 cada um; amostra n. 6 — chapéu (carcaça) de palha de Manilha, artigo 421, um 6\$300". O Sr. inspector decidiu de accordo com a Comissão quanto á classificação da mercadoria representada pelas amostras números 1 a 5 e de accordo com a maioria quanto á classificação da mercadoria representada pela amostra n. 6.

N. 420 — Dias Garcia & Comp. Ltd. — 9.055. Despacharam obras não classificadas de ferro fundido, galvanizado, da taxa de \$400 por quilo, do artigo 757, tendo o conferente Dr. Tavares Guimarães solicitado audiencia do Laboratorio Nacional de Analyses. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, senhor conferente Dr. Tavares Guimarães, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analyse n. 446, que declara tratar-se de peças de ferro fundido, galvanizado, por unanimidade de votos, considera a mercadoria questionada bem despachada, como obras não classificadas de ferro fundido galvanizado, do artigo n. 757 da Tarifa e taxa de \$400 o kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 421 — E. Spiller Junior — 14.322. Despachou globos de vidro n. 1, de cor, da taxa de 1\$650 por kilo, do artigo 665, tendo o conferente Dr. Espirito Santo verificado lustres de vidro, do artigo 663 e taxa de 3\$200. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — objecto de vidro, de forma oitavada, mantendo a mesma forma em sentido crescente e decrescente, á semelhança de degraus de escadas, — bem despachada, como globos de vidro n. 1, de cor do art. 665, combinado com a nota 87 da Tarifa e taxa de 1\$650 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 422 — Emilio Neves — 7.656. — Despachou mercadoria omissa, 50 % *ad-valorem*, tendo o conferente Sr. Francisco Guaraná verificado botões ou calices para fabricação de flores, do artigo n. 1.048 e taxa de \$040 a gramma. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analyse n. 466, que declara ser a mercadoria analyses, representada por pequenos objectos de forma conica, coloridos de verde, — feita com substancias minerais e cola, — por sua maioria, mantém seu parecer anterior, considerando a mercadoria em causa como calices para fabricação de flores, do art. 1.048 da Tarifa e taxa de \$040 por gramma, uma vez que a parte interessada nenhuma prova apresentou contrariando a classificação dada pelo Sr. conferente do despacho; e o senhor conferente Alfredo Seabra considera como mercadoria omissa á Tarifa, sujeita a direitos *ad-valorem*, 50 %. O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 423 — Representação do escriptuario Sr. Fidelcino Coelho, protocolada sob o n. 6.638, de 1934, relativa á mercadoria despachada por Ernesto

Stear, como aros de ferro nickelado laminado, do art. 705, taxa de \$130 por kilo, tendo o mesmo escriptuario solicitado audiencia da Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analyse n. 459, que declara ser a mercadoria analysada, representada por uma tira metallica, de 16 millimetros de largura por 1/4 de millimetro de espessura, — ferro nickelado, — por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em causa foi bem classificada pela parte como tiras de ferro nickelado, laminado, do artigo 705, combinado com a nota 100 da Tarifa e taxa de \$130 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 424 — Representação do conferente Dr. Espirito Santo, protocolada sob o n. 11.245, de 1934, relativa á mercadoria despachada pela nota de importação n. 8.535, do mesmo anno, como solução medicinal, tendo o mesmo conferente solicitado audiencia do Laboratorio Nacional de Analyses. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analyse n. 422, que declara ser a mercadoria analysada, representada por um liquido amarelado de cheiro especial, — uma solução alcoolica, contendo camphora, sabão, essencia de capsicum e outras substancias medicamentosas, constituindo um linimento, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em questão como linimento não especificado, do art. 257 da Tarifa e taxa de 3\$200 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 425 — Isaac Barki — 9.415. — Despachou roupa feita não especificada de brim de algodão de mais de 250 grs. por m2 (capas para adultos), da taxa de 5\$280 por kilo, tendo o conferente Sr. Euclides de Carvalho verificado capas de tecido de algodão e borracha, da taxa de 7\$ por kilo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analyse n. 474, que declara ser a mercadoria analysada, representada por uma capa impermeavel de cor parda clara, trazendo uma etiqueta, entre outros, os seguintes dizeres: "Made only from Emcondine — Non rubber proofed materials", — capa impermeavel, formada por um tecido de fios de algodão, tanto na trama, quanto na urdidura; que o forro é constituído por um tecido de fios de seda artificial no outro; e que a amostra em causa não contem borracha tendo sido a impermeabilização da mesma, principalmente obtida por meio da cera de carnaúba, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como roupa feita não especificada de brim de algodão de mais de 250 grs. por m2 (capas para adultos) da taxa de 5\$280 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 426 — Jacob Schneider & Irmão. 13.706 — Despacharam obras não classificadas de ferro fundido simples, da taxa de \$300 por kilo, tendo o conferente Dr. Adriano Ferreira verificado partes de fechaduras, da taxa de \$600 por kilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como partes de fechaduras de ferro, simples, da taxa de \$600 por kilo, de accordo com a decisão n. 1.404, do anno passado; e o

Sr. conferente Alfredo Seabra emittiu o seguinte voto: "Considero a mercadoria bem despachada como obras não classificadas de ferro fundido, simples, da taxa de \$300 o kilo. A meu ver, ao caso sujeito, não se applica a disposição do art. 9º, das Disposições Preliminares da Tarifa, por se tratar de materia prima que ainda vae ser trabalhada. Convém, porém, notar que pela decisão n. 1.404, de 1933, mercadoria identica e de importação dos requerentes foi classificada como partes de fechadura de ferro". O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

N. 427 — Janowitz, Wahls & Comp. 12.613. Requereram exame prévio para a mercadoria que importaram e permitindo, ainda, a duvida quanto á classificação da mesma, solicitam audiencia da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em apreço — lampada electrica para cima de mesa de cabeceira — como obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, do art. 665 combinado com a nota 87 da Tarifa, sujeita á taxa de \$100 com o augmento de 50 %. Isto é, \$1650 por kilo, de accordo com a decisão n. 1.541, de 6 de outubro de 1928. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 428 — Kodak Brasileira Ltd. 6.502 — Despacharam sulphito de soda, impuro, tendo o conferente Sr. Elias Souto solicitado audiencia do Laboratorio Nacional de Analyses. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Elias Souto, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analyse n. 458, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um pó branco, micro-cristalino, inodoro, soluvel na agua, dando reacção alcalina ao tornasol e caracterizada satisfatoriamente pelas reacções dos seus respectivos ionios, — constituída por sulfato de sodio, impuro, contendo os seguintes ionios como impureza: carbonato de sulfato e ferro, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como sulfato de sodio impuro, do art. 309, da Tarifa e taxa de \$200 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 429 — Krause & Comp. — 12.747 — Despacharam relógios de cima de mesa, do art. 801 e taxa de \$4000 por unidade, tendo o conferente Sr. Euclides de Carvalho verificado relógios para cima de mesa, com caixa de metal bronzeado ou dourado, do art. 91, 50 % *ad-valorem*. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Euclides de Carvalho, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emittiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Amarillo de Noronha: "Os relógios para cima de mesa, com caixa de metal, não estão classificados nominalmente na Tarifa, onde ha, porém, a classificação generica: relógios não especificados. E como não se póde assemelhar mercadoria que esteja nominal ou genericamente incluída na Tarifa (ordens ns. 319, de 1930, e 686, de 1931, da Receita a esta alfandega), sou de parecer que as amostras de ns. 1, 3, 5 e 6 devem ser tariffadas como relógios não especificados, artigo 801, 50 % *ad-valorem*, e as de ns. 2

e 4 como despertadores pequenos, de metal branco, art. 799, 28000 cada um"; e os demais Srs. conferentes consideram as mercadorias em causa, de acordo com o resolvido em reunião de 20 de fevereiro ultimo (decisão n. 237), como relógios de cima de mesa, do art. 801 da Tarifa e taxa de \$4000 por unidade. O Sr. inspector decidiu de accordo com os ultimos.

N. 430 — Marti Pacheco & Comp. — 10.569 — Despacharam sessenta saccos contendo cereaes, tendo o conferente senhor Silva Almeida solicitado audiencia do Laboratorio Nacional de Analyses para que fique constatado si a tinta que serviu á marcação dos saccos em questão é ou não, indelevel. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analyse n. 444, por unanimidade de votos, é de parecer que os saccos em causa não estão sujeitos ao pagamento de direitos, visto estarem marcados com tinta indelevel. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 431 — Pinheiro de Barros & Comp. — 12.259 — Não concordando com a classificação de obras não classificadas de celluloides, do art. 1.033, 50 % *ad-valorem*, dada no armazem de encomendas postaes, á mercadoria que pretendem seja pertences para guarda-chuvas, sujeitos, por semelhança, á taxa de 5% por kilo, do art. 1.033, pedem audiencia da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa — ponteiros de celluloides para guarda-chuva — sujeita a direitos á razão de \$5000 o kilo, do art. 1.033 da Tarifa vigente, por assemelhação, como se fez em relação aos cabos de celluloides para guarda-chuva, desse modo classificados nesta Alfandega, através de varias decisões, dentre as quaes a de n. 1.866, de 17 de novembro de 1928; e os Srs. conferentes Dr. Tavares Guimarães e Euclides de Carvalho consideram a mercadoria como obras não classificadas, de celluloides, artigo 1.033 da Tarifa, 50 % *ad-valorem*. O Sr. inspector decidiu de acordo com a maioria.

N. 432 — S. A. Cortume Carioca — 9.512 — Despachou oleo animal, do artigo 51 da Tarifa e taxa de \$300 por kilo, tendo o conferente Dr. Paulo Martins impugnado essa classificação, por lhe parecer tratar-se de producto chimico não classificado. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional, analyse n. 460, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um liquido espesso, de cor amarellada, um oleo graxo de origem animal, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como oleo animal do artigo 51 da Tarifa, e taxa de \$300 por kilo. O Sr. inspector assim decidiu.

N. 433 — S. S. White Dental Co. of Brasil — 11.335 — Despachou utensilios manuaes, não classificados, do artigo 1.025 e taxa de \$600 o kilo, tendo o conferente Dr. Tavares Guimarães classificado a mercadoria de amostra n. 1 como martellos para dentista, do artigo 906, taxa de \$1000 o kilo; a da amostra n. 2, como objectos não classificados, de metal ordinario, para odontologia, do art. 928, taxa de \$2000 o kilo e a da amostra n. 3, como objectos não classificados, de metal ordinario, para odon-

tologia, do mesmo artigo 928 e taxa de \$2000 o kilo. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães, tendo em vista o parecer tecnico do engenheiro Dr. José Pio Borges de Castro, por unanimidade de votos, considera as mercadorias em causa bem despachadas como utensilios não classificados, manuaes para artes e officios, do art. 1.025 da Tarifa e taxa de \$600 por kilo, tendo o Sr. conferente Euclides de Carvalho modificado seu voto anterior. O Sr. inspector assim decidiu, e manda que se publique a seguir o referido parecer tecnico.

O parecer acima citado é o seguinte:

"Examinei, na sala da Comissão da Tarifa, as amostras do material a que se refere este requerimento.

O material em causa é constituído:

a) de martelos simples, de manejo manual, de ferro nickelado e chifre nas extremidades destinados á percussão; machinas operatrizes simples, sem dispositivo automatico, apropriados aos serviços de prothese dentaria;

b) pequenas machinas operatrizes de accionamento muscular, destinadas á fabricação de capsulas para frascos;

c) moldes de ferro para estampar dentes de feitos diferentes.

A definição geral de machina como "serie" de orgãos ligados entre si, de modo tal que o movimento produzido por um delles, por uma energia motriz "natural", ou que ella transforma, dá lugar, em todos os outros, a movimentos determinados", e mais, a classificação respectiva em "simples e compostas", bastam para elucidar o caso em apreço.

No primeiro grupo incluem-se, segundo opinião de abalizados autores de mecanica applicada, notadamente Laboulaye, "todas as que são constituídas de um só corpo movel".

Sou, pois, de parecer e certifico que os materiaes discriminados acima, nas alíneas a) e b), são machinas operatrizes simples, e os descriptos na alinea c) são utensilios destinados á manufactura de artefactos dentarios".

N. 434 — Silva Gomes & Comp. — 12.056. Despacharam capsulas medicinaes, da taxa de 20\$, por kilo, tendo o conferente Dr. Carneiro da Cunha verificado tratar-se de pillulas "Taurinas" de massa compacta.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analyse n. 402 — declara ser a mercadoria analysada, representada por pequenas esferas negras, contidas num vidro em cujo rotulo se achavam impressos, entre outros, os dizeres: "Carlos Erba — Milano — 12 capsulas tónicas purgativas de Taurina" — constituída por bolos medicinaes, constituindo especialidade pharmaceutica, já approvada e licenciada pelo Departamento Nacional de Saude Publica, por unanimidade de votos considera a mercadoria em causa como bolos medicinaes, do art. 288 da Tarifa e taxa de 45\$ por kilo.

O Sr. inspector assim decidiu.

N. 435 — Stal Telles & Comp., Ltda.,

— 48.097 — Despacharam 160 válvulas para aparelhos de rádio, no valor de 535\$500, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra impugnado a saída da mercadoria. A Comissão da Tarifa, com excepção do impugnante, Sr. conferente Alfredo Seabra, apreciando a presente questão, assim se manifestou: O senhor conferente Dr. Paulo Martins deu seu parecer em separado; e os demais Srs. conferentes subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "A vista das diligências feitas pela Legação do Brasil em Budapest, não tenho duvida em considerar procedente a impugnação de valor feita pelo Sr. conferente Alfredo Seabra para as 160 válvulas despachadas pela nota número 72.237, de 1933. Nestas condições, estou de completo accordo com o valor arbitrado no parecer do Sr. conferente Paulo Martins." O Sr. inspector decidiu de accordo com a comissão, e manda que se publique a seguir, o parecer acima referido.

O parecer acima citado é o seguinte: "Com as informações prestadas pela nossa legação em Budapest datadas de 7 de fevereiro de 1934, é possível demonstrar quanto o valor das 160 válvulas de rádio, importadas por Stal, Telles & Comp., de São Paulo, foi diminuído, para effeito do pagamento dos respectivos direitos. Antes, porém, de entrarmos na analyse do facto, isto é, antes de apreciarmos os elementos demonstrativos da lesão fiscal, seja-nos permitido accentuar as diferenças contidas em as informações de nossa legação em Budapest, respectivamente enviadas em fevereiro do corrente anno e maio e outubro de 1933. Nota-se nas primeiras informações que os fabricantes tinham instrucções de São Paulo, para ministerial-as em certo sentido. No officio de fevereiro deste anno a legação fornece uma lista de preços, declarando: "Na folha aqui junta, como anexo n. 1, encontrará V. S. os preços a varejo das válvulas em questão. Estou informado pela Camara de Commercio e da Industria, de Budapest, que os negociantes por atacado obtêm uma redução que varia de 22,5% a 28% sobre os preços da lista."

Temos aqui uma informação duplamente merecedora de fé, porque parte de nossa legação, que, por sua vez, se baseia na da Camara do Commercio. Soube-se dessa forma o preço da praça exportadora e abatimentos concedidos aos atacadistas. Esse é o preço valido para o "ad-valorem", na forma da jurisprudencia administrativa que, nesse assumpto, se vem formando. Pela relação enviada e da qual consta o preço unitario de válvula em "pengô", moeda húngara actualmente em circulação, restaria conhecer nas bolsas internacionais o valor do pengô. Dita moeda vale, ao par, por £ 17,50 e por \$ 27,82. Logo, tomando o valor da £ a 60\$000, encontrarse-ha para valor do "pengô" ao par 3\$400. Entretanto sua cotação actual nas bolsas internacionais é de 2\$000, aproximadamente. Dizemos 2\$000 para effeito de calculo, visto seu valor, feita a arbitragem entre a £ e o \$ americano produzir 1\$995 ou mais praticamente 2\$000. Teremos agora de recorrer á lista enviada para colligir o valor de cada válvula em "pengô" e effectuar as operações

precisas para encontrar o valor das 160 válvulas importadas por Stal, Telles & Comp., de São Paulo. Com esses elementos organiza-se a seguinte demonstração:

Marcas de válvulas		Preços unitarios	
— Quantidade —		Total em "pengô"	
AS — 495....	14,30 x	25	357,50
ASX — 2240..	17,50 x	25	437,50
ASX — 2350..	26,50 x	25	662,50
APP — 4100..	19,00 x	25	475,00
AR — 4101...	9,10 x	50	455,00
PX — 1710...	12,60 x	10	126,00
			2.513,50

"pengôs".

E' possível agora verificar que as 160 válvulas custam, no varejo, em Budapest, ou seja no mercado exportador, 2.513,50 "pengôs", que, calculados a 28, produzem a somma de 5:027\$000. Dando o abatimento de 30% (o maximo é de 28%, informa a legação), encontraremos a importancia de 3:520\$000 (5:027\$000 — 1:507\$000). E' como valor dado em despacho para as 160 válvulas fosse apenas de 535\$500, conclue-se que a lesão fiscal assentou na diferença encontrada, ou seja 3:520\$000 — 535\$500, correspondente a 10% para as despesas ou o total de 3:872\$000. Abatidos desta ultima importancia a de 535\$500, encontra-se a diferença de 3:336\$500 sobre que deverá recahir a cobrança dos direitos devidos e multa em dobro correspondente. E' conhecidos os precedentes pouco abonadores da firma Stal, Telles & Companhia, seria conveniente recomendar-se a maior vigilancia nos despachos "ad-valorem" dessa mesma firma. A comprovação de quanto se lesou o fisco só num despacho deverá servir de advertencia para as importações futuras da mesma firma. Não se comprehende bem porque Stal, Telles & Comp., de São Paulo, vem fazendo ultimamente suas importações pelo porto desta Capital. Parece que a razão unica está na vigilancia que em Santos se vem fazendo sobre a firma. E' tudo quando nos occorre dizer diante do resultado contrastador a que chegamos, em face das informações prestadas pela nossa legação em Budapest.

N. 436 — Victor Eugenio Leal — 12.371 — Despachou machinas operatrizes, de 10 até 50 quilos, (machinas para fabricação e engarraamento de refrescos saturados) da taxa de \$220 por kilo, tendo o conferente Dr. Genulpho Freire verificado aparelhos em objectos physicos, sujeitos a direitos "ad-valorem 15 %", do art. 875 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, tendo em vista o parecer tecnico do Sr. engenheiro José Pio Borges de Castro, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — machinas apropriadas á fabricação e engarraamento de refrescos gazozos saturados — bem despachada como machinas operatrizes, do art. 1.009 da Tarifa.

O Sr. inspector assim decidiu, e manda que se publique a seguir o referido parecer tecnico.

O parecer acima citado é o seguinte: "Examinei minuciosamente a amostra n. 292, existente na sala da Comissão de Tarifa, constante de um aparelho

constituído de um conjunto de órgãos ligados entre si, de modo tal, que o funcionamento de um delles, dá lugar em todos os outros, a operações determinadas. Trata-se no caso em apreço, de uma machina operatriz apropriada á fabricação e engarraamento de refrescos gazozos saturados. A machina em questão é precisamente a representada no catalogo junto, por mim rubricada, tendo como pertencentes, ou partes integrantes, um manometro para medida da pressão e um deposito cilindrico de ferro, destinado ao gaz carbonico. Isto posto, sou de parecer e certifico que o material em causa, é uma machina operatriz destinada á fabricação e engarraamento de refrescos, vinhos e aguas gazozas."

N. 437 — Representação do escripturario Sr. Silva Almeida, protocolada sob n. 8.094, de 1934, relativa á mercadoria despachada por Weskott & Comp., como vanilina essencial, artificial, da taxa de 6\$ por kilo, tendo o mesmo escripturario solicitado audiencia do Laboratorio Nacional de Analyses.

A Comissão da Tarifa tendo em vista o laudo do Laboratorio Nacional — analyse n. 999, que declara ser a mercadoria analysada, contida em um frasco de vidro trazendo em rotulo impresso, entre outros, os seguinte dizeres:

"Vanilina Crist. 100 % 258 Agfa Riechstoffe", representada por cristais brancos, de cheiro aromatico, vanilina, principio aromatico existente no fructo de baunilha, obtido principalmente, em larga escala, por processos de laboratorio, empregando como materia prima o eugenol, o gaiacol e a pirocatequina; e que a vanilina, que tem emprego em perfumaria e é usada para aromatizar doces, não — uma essencia artificial e sim um producto chimico dotado de propriedades aromaticas e conhecido por aldeido vanillico ou metil-protocatequino e representado pela formula C8H8O3, por sua maioria, considera a vanilina como essencia artificial, da taxa de 6\$ o kilo, de accordo com o que está resolvido nesta alfandega, com approvação do Thesouro Nacional, tendo o conferente senhor Dr. Amarílio de Noronha emitido o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Euclides de Carvalho: "Considero bem despachada a vanilina como essencia artificial, conforme foi decidido, aliás, pelo Thesouro. Segundo o dictionario de Lucas, vanilina (vanilinum) é essencia de baunilha artificial e tem a seguinte sinonímia: aldehydo metil-protocatechico; eter metillico do aldehydo protocatechico; e aldehydo vanillico (principio aromatico da baunilha). Discordo, assim do Laboratorio Nacional de Analyses; e o senhor conferente Elias Souto emittiu o seguinte voto, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "O laboratorio declara: a vanilina que tem emprego em perfumaria e é usada para aromatizar doces, não é essencia artificial e sim um producto chimico dotado de propriedades aromaticas. Considero, em face do laudo, e mercadoria sujeita a 50 % "ad-valorem". O Sr. inspector decidiu de accordo com a maioria.

Secretaria da Comissão da Tarifa do Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de abril de 1934. — Luiz Simões, 2º escripturario.

Ministerio da Agricultura

O Ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve aprovar o Regulamento Policial do Jardim Botanico e das Estações Biologicas e Regiões Floristicas, a que se refere o § 13 do art. 49 do regulamento approved pelo decreto n. 24.540, de 3 de julho de 1934.

CAPITULO I

JARDIM BOTANICO

Art. 1.º O Jardim Botanico ficará aberto ao publico durante o anno, de conformidade com o seguinte horario:

- a) de 1 de abril a 31 de outubro das 7,30 às 17,30.
- b) de 1 de novembro a 31 de março, das 7 horas às 18,30.

Art. 2.º No portão haverá effectivamente um guarda encarregado de vedar ingresso a individuos notoriamente embriagados ou loucos, dos que tragam armas prohibidas e pessoas em desacôrdo com as letras i), m), n), e o), do art. 4.º deste Regulamento.

Art. 3.º Os que praticarem qualquer acto de violencia contra o guarda portão e guardas serão presos e entregues a autoridade policial do districto; o mesmo se praticará com os que pretenderem entrar depois de advertidos pelo guarda.

Art. 4.º É prohibido a toda e qualquer pessoa:

- a) entrar ou sair por qualquer ponto que não seja o portão principal;
- b) arrancar folhas, flores, fructos, etc., e destruir ou danificar qualquer planta;
- c) danificar por qualquer maneira as cercas, balaustradas, grades, bancos ou outra qualquer propriedade do Jardim;
- d) fazer pic-nics, qualquer refeição ou tomar bebida alcoolica;
- e) deitar fóra ou deixar no Jardim, nos lagos, repuxos, etc., qualquer objecto que prejudique o asseio;
- f) tocar qualquer instrumento, praticar jogos, gymnastica ou athletismo, sem previa autorização;
- g) desenhar, photographar, ou cinematographar com qualquer aparelho "de tripé" sem autorização do Superintendente;
- h) affixar nas arvores, portões, muros, postes, etc., avisos e cartazes, nem tampouco distribui-los no jardim;
- i) pisar sobre grammados e canteiros;
- j) vender ou offerecer á venda, artigos commerciaes, folhetos, programmas, etc., sem autorização;
- k) angariar esmolas, donativos, contribuições ou subscrições no recinto do jardim;

l) a entrada de crianças não acompanhadas pelos paes ou pessoas idoneas;

m) entrar no recinto do jardim montado a cavallo ou dirigindo qualquer vehiculo, excepto carro de criança, quando autorizado;

n) a entrada com cachorros não amordaçados e acorrentados;

- o) entrar com flores, pastas, sacos ou embrulhos;
- p) subir em arvores, balaustradas, cercas, etc.
- q) praticar qualquer acto que na opinião publica seja effectivamente offensivo á moral e aos bons costumes;
- r) fumar dentro das estufas;
- s) dar tiros ou lançar fogos de artificios;
- t) maltratar aves, deizes ou outros animaes existentes no jardim, ou tentar apanha-los;

u) gravar, pintar ou escrever nas arvores, bambús, muros, pontes, edificios, etc., disticos, letreiros, palavras ou figuras de qualquer natureza.

Art. 5.º A visita ás estufas, viveiros e outras dependencias de natureza interna, só será permittida mediante licença especial, a criterio da Superintendencia, não sendo permittida a entrada de crianças.

Art. 6.º Qualquer empregado do jardim ou cidadão deverá prender aquelles que forem encontrados em flagrante violação das disposições deste regulamento ou commettendo outros delictos e apresentá-los á Superintendencia, que os encaminhará á autoridade policial.

Paraphrasso unico. A autoridade informada do occorrido procederá contra os infractores, de conformidade com as disposições vigentes.

Art. 7.º Aos infractores das disposições estipuladas nas letras b, c, p, q, s, t e u, do art. 4.º, serão applicadas multas de 10\$ a 100\$000, sem prejuizo das penalidades estatuidas nos Codigos Penal, Florestal e de Caça e Pesca.

Art. 8.º O superintendente do Jardim Botanico fica encarregado do fazer cumprir este regulamento e fará acompanhar por guardas qualquer pessoa que entre no jardim, sempre que for necessario.

Art. 9.º Um exemplar deste regulamento, impresso em tres linguas, será affixado á entrada do jardim, em lugar onde facilmente possa ser lido.

CAPITULO II

ESTAÇÕES BIOLÓGICAS E REGIÕES FLORÍSTICAS

Art. 10. É rigorosamente prohibido o exercicio de qualquer espécie de actividade contra a flora e a fauna das Estações Biologicas e Regiões Floristicas.

Art. 11. A visita aos laboratorios, jardins e estufas, viveiros, etc., das Estações Biologicas e Regiões Floristicas, poderá ser permittida, mediante licenças especiaes, a criterio dos responsaveis, desde que não prejudiquem os trabalhos normaes, ou por ordem superior.

Art. 12. É prohibido a toda e qualquer pessoa:

- a) entrar nas Estações Biologicas e Regiões Floristicas sem a permissão necessaria;
- b) arrancar folhas, ramos, flôres, fructas ou plantas;
- c) danificar, por qualquer maneira as porteiras, cercas, grades, pontes, pontilhões e bociros, placas indicativas, etc.;
- d) fazer pic-nics dentro da área dos terrenos das Estações Biologicas e Regiões Floristicas, sem previa licença do responsavel; lançar sobre as estradas quaisquer objectos que prejudiquem o asseio;
- e) fazer nas estradas das Estações Biologicas e Regiões Floristicas, vozerios, alaridos, e dar gritos, sem ser em caso de necessidade;
- f) gravar, pintar, escrever, nas arvores, pedras, muros, etc., das Estações Biologicas e Regiões Floristicas, disticos, letreiros, palavras ou figura de qualquer natureza que sejam;
- g) praticar, dentro das Estações Biologicas e Regiões Floristicas, qualquer acto que, na opinião publica, seja evidentemente offensivo á moral, o aos bons costumes;
- h) dar tiros dentro dos limites das Estações Biologicas e Regiões Floristicas ou em sua vizinhança, e lançar fogos de qualquer natureza;
- i) banhar-se nos correjos, rios e lagos, mesmo com vestuarios decentes.

Art. 13. Sempre que se verificar o começo de infracção e si o infractor não tiver sido anteriormente achado em falta, o guarda ou vigia o convidará a cessar a acção prohibida. Não sendo attendido o funcionario usará dos meios coercitivos facultados pelo Codigo Florestal, para evitar que a acção continue, e autuará o infractor, em flagrante, considerando-se a infracção qualificada e consumada, para os effectos da imposição da pena; si for attendido o convite do agente, o infractor responderá pelos prejuizos materiaes causados e será sómente passivel da pena de multa em que houver incorrido.

Art. 14. Todos os funcionarios fiscaes, em exercicio de suas funções são equiparados aos agentes de segurança publica e officiaes de justiça, sendo-lhes facultado o porte de armas e cabendo-lhes em relação á policia florestal, as mesmas attribuições e deveres consignados nas leis vigentes.

Paraphrasso unico. Nessa qualidade, deverão os mesmos agentes prender e autuar os infractores em flagrante delicto, effectuar apprehensões autorizadas pelo Codigo Florestal, requisitar forças ás autoridades locais, quando necessario, e promover as diligencias preparatorias do respectivo processo judiciario.

Art. 15. Corre a qualquer pessoa o dever de oppor-se sumariamente, á pratica de actos que importem em infracções florestaes, e de leva-los ao conhecimento da autoridade competente.

Art. 16. São consideradas contravenções:

a) todo e qualquer attentado commetido contra os elementos componentes das florestas e prejudicial á sua existencia e utilidade;

b) fabricar, vender ou soltar balões ou engenhos de qualquer natureza que possam provocar incendios nos campos ou florestas; pena: detenção até 15 dias e multa até 500\$000;

c) penetrar no interior das florestas munidos de quaisquer instrumentos cortantes ou materiaes inflamaveis; os infractores soffrerão além da pena, a perda de taes instrumentos ou materiaes.

Art. 17. Constituem crimes:

a) fogo posto em florestas das Estações Biologicas e Regiões Floristicas; pena: detenção até 3 anos e multa até 10.000\$000;

b) damno causado aos Parques nacionaes e ás florestas protectoras e remanescentes por meio que não o fogo; pena: detenção até 1 ano e multa até 2.000\$000;

c) violencia contra agentes florestaes, no exercicio regular de suas funções; por agressão ou resistencia ás suas ordens legais; pena: prisão até 1 anno e multa até 1.000\$000;

d) destruição de exemplares da flora, ou da fauna, que, por sua raridade, belleza ou qualquer outro aspecto, tenham merecido protecção especial dos poderes publicos; detenção até 4 mezes e multa até 1.000\$000;

e) destruição ou suspensão de marcos ou indicações regulamentares das florestas, ou de arvores isoladas; pena: detenção até 3 mezes e multa até 1.000\$000;

f) penetrar sem licença necessaria em florestas submetidas ao regime especial, havendo no local guarda, cerca, ou indicação expressa, de que o infractor possa ter tido conhecimento; pena: detenção até 5 dias e multa de 200\$000;

g) soltar animaes ou não tomar precauções necessarias para que o animal de sua propriedade não penetre em florestas sujeitas a regime especial; pena: detenção até 20 dias e multa até 100.000\$000, além da apreensão dos animaes;

h) penetrar, sem licença prévia e expressa da autoridade competente, em florestas do dominio publico; ou de propriedade alheia conduzindo machina, ou instrumento destinado ao corte de arvores, colheita de productos, ou preparo de sub-productos florestaes; pena: detenção até 15 dias e multa até 1.000\$000;

i) extrahir de florestas de dominio publico sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer especie mineral; pena: detenção até 15 dias e multa até 1.000\$000;

j) fazer fogueira nas proximidades da floresta sem as cautelas necessarias para salvaguarda desta; pena: detenção até 45 dias e multa até 1.000\$000;

Paragrapho unico. As multas serão applicadas em dobro, nos casos de reincidencia, sendo competente para cominal-as, nas sedes das Estações Biologicas e Regiões Floristicas, os respectivos responsaveis com recursos para o ministro, sem effeito suspensivo.

Art. 18. Os delitos florestaes cujas penas forem de prisão, serão processados e julgados de accordo com a legislação applicavel ás contravenções.

Art. 19. Em caso de incendio em florestas, que, por sua proporção, não se possa extinguir com os recursos ordinarios, ao funcionario responsavel compete requisitar os meios materiaes utilizaveis e convocar os homens validos em condições de prestar-lhe auxilio no combate ao fogo.

Art. 20. São applicaveis ás Estações Biologicas e Regiões Floristicas as disposições dos arts. 24, letras b), c), d), f) e h), 25, 26, 27 e 28, 81, 82 e 85, 128, letras a) e b), 129 letras e) e d), 180 letras e), f), g), h) e i), do Codigo de Caça e Pesca e as disposições penaes do Codigo Florestal.

Art. 21. Aos infractores dos estipulados nas letras a), b), c), f), h) e i), do artigo 2º deste Regulamento serão applicadas multas de 20 a 200\$000 sem prejuizo das penalidades estatuidas nos Codigos Penal, Florestal e de Caça e Pesca.

Art. 22. Qualquer empregado das Estações Biologicas e Regiões Floristicas ou cidadão deverá prender aquelles que forem encontrados em flagrante, violando qualquer disposição deste Regulamento ou cometendo algum outro delicto.

Art. 23. Os responsaveis das Estações Biologicas e Regiões Floristicas ficam encarregados de fazer cumprir exactamente este regulamento, e farão acompanhar por vigias quaisquer pessoas que entrem nas Estações e Regiões, sempre que isto for preciso.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934. — *Juarez Távora*.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve approvar o regimento interno do Jardim Botânico, das Estações Biologicas e Regiões Floristicas a que se refero § 13 do art. 49, do regulamento approved pelo decreto n. 24.540, de 3 de julho de 1934.

CAPITULO I

Art. 1.º O Jardim Botânico é um estabelecimento scientifico, administrativamente dependente do Ministerio da Agricultura, destinado ao estudo, applicação e divulgação da botanica, com especialidade da flora brasileira, cuja representação viva terá em suas áreas cultivadas ou preservadas.

Paragrapho unico. Ao seu primordial escopo que será o inventario e a classificação da flora brasileira, associará o estudo das espécies aborigenes ou aclimadas, para conhecimento e determinação das suas propriedades, economica ou scientificamente utilizaveis.

Art. 2.º O Jardim Botânico será uma verdadeira escola de botanica, onde, aos soeintistas, estudantes e profissioaes, será facultada a pratica e ministrado o ensinamento das sciencias pesquisadas e das suas applicações.

Paragrapho unico. Para esse fim, as plantas toxicas e medicinaes, bem como as principaes espécies cultivadas no paiz serão methodicamente agrupadas em áreas especiaes.

Art. 3.º Para as funções a que se propõe, o Jardim Botânico manterá e criará, á proporção que lhe forem concedidos os recursos necessarios:

- a) o Jardim Botânico propriamente dito;
- b) estações biologicas;
- c) regiões floristicas;
- d) um jardim especializado para as escolas;
- e) estufas e viveiros.

Art. 4.º O Jardim Botânico manterá a Estação Biologica de Itatiaia e, quando lhe forem concedidos os recursos necessarios, criará outras estações em locaes que, offerecendo vantagens de praticabilidade e characteristics naturaes de valor scientifico, representem typicamente a flora brasileira e se prestem a experiencias de aclimação.

Art. 5.º O ensino da botanica no Jardim Botânico, será ministrado pelo proprio pessoal do estabelecimento sob tres modalidades distinctas, a saber:

- a) cursos de botanica geral;
- b) cursos de estagio;
- c) curso educacional infantil;
- d) curso de jardinagem.

Paragrapho unico. Os cursos de botanica geral, de estagio e de jardinagem serão de frequencia obrigatoria, e para ambos os sexos.

Art. 6.º Os alumnos das escolas superiores do paiz ou do estrangeiro ou quaesquer outras pessoas que desejarem se aperfeiçoar no conhecimento da botanica e suas applicações, farão no Jardim Botânico, mediante requerimento, um estagio, cuja duração minima será de seis mezes.

Paragrapho unico. Fimdo o periodo, o estagiario, receberá um certificado de aproveitamento obtido e do tempo total de estagio, expresso em dias de trabalho.

Art. 7.º O curso de jardinagem, que será feito em duas partes, primaria e profissional, tem por finalidade instituir technicamente no Brasil a profissão de jardineiro.

Art. 8.º A parte primaria, que será feita em um anno e na qual poderão se matricular educandos de ambos os sexos, até 16 annos de idade, constará do ensino redimentar de ciencias naturaes.

§ 1.º O ensino primario terá por finalidade a função, maramente educativa, de despertar a attenção dos educandos

para os phenomenos naturaes de facil apprehensão, sua explicação e consequencias praticas dos mesmos;

§ 2.º O ensino primario será baseado no methodo experimental, com exclusão de qualquer tendencia a tornar mais complexos os ensinamentos ministrados, de accordo com os programmaes que forem organizados;

§ 3.º Serão ministrados aos alumnos lições de cousas, com explicações simples e intuitivas sobre os reinos da natureza.

§ 4.º Nas aulas de escripta, calculo, leitura, os professores deverão escolher de preferencia questões que se relacionem com a historia natural.

§ 5.º Em vasos ou em pequenas áreas de terreno distribuidos a cada alumno, deverão ser feitas experiencias sobre terras de cultura, poder fertilizante dos adubos e dos correctivos.

Art. 9.º Na parte secundaria ou profissional que será essencialmente pratica e dada tambem em um anno, poderão se matricular além dos alumnos que terminaram a parte primaria, rapazes até a idade maxima de 21 annos, que possuam regular instrução primaria; o ensino constará da aprendizagem de tudo o que se relacionar com a arte de jardinagem.

§ 1.º Os alumnos da parte profissional do curso perceberão, a titulo de auxilio, uma diaria que será arbitrada pelo ministro.

§ 2.º O ensino secundario deve aproveitar de preferencia aos filhos dos empregados do Jardim Botânico.

Art. 10. O alumno que terminar com aproveitamento o curso profissional será contractado como estagiario para o Jardim Botânico, na qualidade de jardineiro-aprendiz e, findo o periodo de estagio, que não poderá exceder de 2 annos, receberá o diploma de jardineiro.

§ 1.º O jardineiro diplomado pelo Jardim Botânico terá preferencia nas nomeações do Governo Federal, para cargos dessa natureza.

§ 2.º O Ministerio da Agricultura interporá seus bons officios junto ás administrações estaduais e municipais para que os profissionais diplomados sejam preferidos para o provimento de cargos de jardineiro.

Art. 11. O curso educacional infantil visa facultar aos alumnos das escolas primarias e profissionais, de matricula gratuita, o ensino e conhecimentos praticos da botanica e será ministrado no proprio Jardim, em presença das plantas vivas cultivadas, ou nos laboratorios, herbarios e museus.

§ 1.º O ensino será feito por meio de conferencias illustradas com projecções, leituras, aulas e demonstrações praticas que poderão ser feitas pelos proprios professores ou pelos funcionarios technicos.

§ 2.º O horario e a distribuição dos cursos educacionais infantis serão estabelecidos em communhão de vista com as Superintendencias da instrução publica do Rio de Janeiro.

Art. 12. O Jardim Botânico instituirá, periodicamente, em local adrede preparado exposições de plantas e flores ás quaes serão convidadas todas as pessoas que se dediquem ao cultivo de plantas floreaes, de ornato e florestaes, quer sejam amadores, floricultores, mercadores ou instituições publicas ou privadas.

§ 1.º Serão admittidas nas exposições:

a) flores soltas, ramos, festões, cestas e adórnos de flores;

b) plantas vivas em geral;

c) colleções de plantas medicinaes;

d) projectos de parques e jardins;

e) ferramentas, utensilios e objectos de arte para jardins.

§ 2.º Os cuidados e conservação das ferramentas e objectos de arte, das plantas e demais productos expostos, competirão aos respectivos expositores;

§ 3.º Toda planta exposta deverá trazer uma etiqueta indicando, além da procedencia, o respectivo nome vulgar e scientifico.

§ 4.º Os productos que forem vendidos, só poderão ser retirados finda a exposição, excepção feita para os que puderem ser retirados sem prejuizo.

§ 5.º Os expositores premiados receberão diplomas correspondentes á medalha de ouro, prata e bronze.

Art. 13. Em epochas apropriadas serão instituidas no Jardim Botânico "semanas" de plantas e flores nas quaes

serão apresentadas ao publico colleções vivas isoladas e conjuntos ornamentaes floridos.

Paraphrasis unico. As "semanas" serão annunciadas pelos jornaes para conhecimento do publico.

Art. 14. Os estabelecimentos de horti-floricultura, bem como os de artes decorativas e ornamentaes para jardim, poderão ter, no Jardim Botânico, em areas que lhes forem reservadas, mostruarios permanentes ao ar livre ou em abrigos, das plantas que cultivarem ou dos objectos que manufacturarem.

§ 1.º Para as execuções das medidas de que trata o artigo anterior, o superintendente exercerá o rigoroso controle, de molde a estabelecer o valor artistico dos objectos e dos mostruarios vivos.

§ 2.º Correrão por conta dos expositores a conservação dos mostruarios vivos que forem estabelecidos no Jardim Botânico, sendo vedada a venda ou retirada de qualquer planta.

§ 3.º Os expositores terão a faculdade de fixar junto aos objectos expostos seus nomes, ou dos fabricantes, e bem assim de distribuir aos interessados tabellas de preço.

Art. 15. O Jardim Botânico não distribue plantas ornamentaes, podendo, no entanto, permutar, plantas e sementes, com particulares ou estabelecimentos.

CAPITULO II

Art. 16. Ao superintendente incumbê:

a) dirigir, orientar e fiscalizar todos os serviços a cargo do Jardim Botânico;

b) manter a correspondencia e assegurar a cooperação do Jardim Botânico, com as instituições congeneres do paiz e do estrangeiro;

c) manter a disciplina, a execução, a boa ordem e produtividade dos serviços;

d) visar todas as requisições de material que forem feitas ao Deposito;

e) applicar os donativos que forem feitos ao Jardim Botânico;

f) manter e fazer manter rigorosamente em dia os serviços administrativos do Jardim Botânico, propondo as medidas que julgar conveniente, para a maior effiçencia dos mesmos.

Art. 17. Ao jardineiro-chefe incumbê:

a) cumprir e fazer cumprir todas as ordens do superintendente, a quem fica directamente subordinado;

b) dirigir e fiscalizar todos os serviços de jardinagem do Jardim Botânico;

c) zelar pela conservação do Jardim Botânico, propriamente dito;

d) fazer as necessarias observações de sua especialidade e todos os demais trabalhos de natureza technica que lhe forem determinados;

e) auxiliar o ensino da escola de jardinagem;

f) encerrar o ponto do pessoal contractado;

g) requisitar o material necessario aos serviços de jardinagem.

Art. 18. Ao guarda-portão, incumbê:

a) abrir e fechar o portão, ás horas regulamentares;

b) fiscalizar o serviço dos guardas, communicando as infracções e negligencias que observar;

c) prestar toda a assistencia e informações que lhe forem solicitadas, pelos visitantes e pelo publico em geral;

d) fazer a estatistica dos visitantes;

e) ter sob sua guarda e responsabilidade o material que lhe for confiado;

f) cumprir e fazer cumprir as determinações do regulamento policial.

Art. 19. Ao encarregado de estufas incumbê:

a) zelar pela conservação das plantas das estufas, executando todos os trabalhos de sua especialidade que lhe forem determinados pelo jardineiro-chefe;

b) preparar e fazer embalar as plantas destinadas ás permutas.

Art. 20. Ao feitor incumbê:

a) tomar o ponto do pessoal contractado;

b) fiscalizar os serviços dos trabalhadores, communicando ao jardineiro-chefe as faltas observadas;

c) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os instrumentos e ferramentas de jardinagens, assim como os semoventes, arreios, vehiculos e accessorios.

Art. 21. Aos guardas incumbê:

a) a guarda do jardim, cumprindo as disposições regulamentares, devendo levar immediatamente ao conhecimento do guarda-portão qualquer facto anormal verificado;

b) prestar aos visitantes todas as informações solicitadas.

Art. 22. Aos jardineiros incumbem executar todos os serviços de jardinagem de acordo com as ordens e instruções transmitidas pelo jardineiro-chefe.

Art. 23. O cargo de jardineiro-chefe deverá ser exercido por profissional de comprovada competência, indicado pelo superintendente.

Paragrapho unico. Os cargos de jardineiro de 1ª e 2ª classes serão providos mediante acesso gradual, por merecimento; o cargo de jardineiro de 3ª classe será provido por merecimento a elle só podendo concorrer os jardineiros contractados.

Art. 24. Mediante entendimento, o Jardim Botânico, poderá se encarregar de manter em quarentena plantas vivas e partes vivas de plantas importadas, quando essa medida for determinada pelo Instituto de D. S. V. S. V. e consoante as condições por esse julgadas convenientes.

§ 1.º Todas as vezes em que o Ministerio da Agricultura julgar proveitoso para a economia nacional no Jardim Botânico, com o objectivo especial de preservar a agricultura de pragas e doenças nocivas, se incumbirá da introdução e aclimação de plantas vivas e partes vivas de plantas.

§ 2.º No que diz respeito á protecção sanitaria prevista no artigo anterior, o Jardim Botânico agirá em camunhão de vistas com a D. S. V. S. V., para effectivação das medidas de defesa sanitaria vegetal em vigor.

Art. 25. O superintendente, o jardineiro-chefe e o feitor terão residencia obrigatoria no Jardim Botânico.

Paragrapho unico. Para esse fim serão adaptados convenientemente os predios já existentes e construidos outros, á medida que forem concedidos os necessarios recursos.

Art. 26. Quando o serviço assim o exigir poderá o superintendente determinar que haja expediente no Jardim Botânico, aos domingos e dias feriados; o pessoal que for obrigado a comparecer em taes dias terá as suas férias augmentadas de tantos dias quantos tenham sido os domingos e feriados em que hajam trabalhado.

Art. 27. O Jardim Botânico prestará aos differentes serviços técnicos federaes o concurso de que os mesmos necessitam e poderá delles solicitar a coadjuvação que se fizer precisa, tendo em vista a natureza dos trabalhos de cada um.

CAPITULO III

Art. 28. As Estações Biológicas teem por finalidade principal a observação e investigação de todos os factos da vida vegetal relativos ás adaptações de que resultam as associações florísticas ás alterações decorrentes da mudança de habitat, emfim, ás causas da dispersão geo-botânica das espécies.

§ 1.º Suas condições geographicas de latitude, altitude, situação continental ou marinha, devem corresponder ás condições ecológicas das áreas de dispersão das espécies, de modo a poderem representar as variadas regiões botánicas do paiz;

§ 2.º Para attender a seus fins terão laboratorios, aparelhamento ecologico, herbarios, estufas e viveiros, organizarão colecções, representações ou enumerações da flora, fauna e solo, de caracter exclusivamente regional.

§ 3.º Em todas as estações biológicas proceder-se-ha á colecta e determinação de plantas, material entomologico e fitopatologico da região, organizando-se catalogos scientificos.

§ 4.º Realizar-se-ha o estudo da biologia das espécies regionaes ou exóticas, verificação das épocas de desenvolvimento e o conjunto de observações ecológicas necessarias ao conhecimento da flora e da fauna entomologica da região.

§ 5.º Proceder-se-ha, igualmente, ao estudo das condições ecológicas, tendo-se em vista a aclimação das espécies vegetaes brasileiras e exóticas que apresentem possibilidades economicas.

Art. 29. As regiões florísticas deverão ser representações vivas e naturaes dos varios tipos de vegetação brasileira, devendo se installar nelles, sempre que possivel, estações biológicas.

Paragrapho unico. Nenhum material scientifico poderá ser collectado por pessoas estranhas ao I. B. V. nas estações biológicas ou nas regiões florísticas, sem autorização do superintendente ou do director do I. B. V.

Art. 30. Ao Jardim Botânico compete determinar as regiões florísticas da flora endemica ou de tipos de vegetação caracteristica, as quaes incorporadas ao mesmo Jardim, por

doação, transferencia ou desapropriação, serão de conservação perenne e inalienaveis.

Art. 31. Todos os cargos das Estações Biológicas e Regiões Florísticas serão exercidos em comissão, e com exclusividade, por funcionarios designados por proposta do superintendente.

Art. 32. Nenhum material scientifico, collectado por pessoas estranhas, poderá sahir das Estações Biológicas ou Regiões Florísticas sem annuência dos respectivos responsaveis.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934. — *Juarez Tavora.*

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve approvar o Regimento Interno do Conselho Technico do Instituto de Biologia Vegetal a que se refere o paragrapho unico do art. 67 do regulamento approved pelo decreto n. 24.540, de 3 de julho de 1934.

Art. 1.º O Conselho Technico do I. B. V. com funções consultivas de ordem technica, será constituído effectivamente pelo superintendente do Jardim Botânico e pelos assistentes-chefes, presidido pelo director e secretariado pelo funcionario para esse fim designado.

Art. 2.º O Conselho reunir-se-á uma vez por mez, em dia e hora previamente marcados, dentro do horario da repartição.

Paragrapho unico. Extraordinariamente o Conselho se reunirá:

a) quando convocado;

b) a requerimento de dois ou mais membros.

Art. 3.º Com o fim exclusivo de serem feitas communicações pessoais, scientificas, o Conselho reunir-se-á, convocado pelo director, com a presença dos assistentes e sub-assistentes.

Paragrapho unico. As communicações de interesse geral poderão ter divulgação pela imprensa diaria.

Art. 4.º As sessões do Conselho serão obrigadas a comparecer todos os seus membros os quaes serão convocados, pelo menos, com 24 horas de antecedencia.

Paragrapho unico. Incorrerá na perda da gratificação diaria o membro do Conselho que, estando em exercicio, não comparecer á sessão, salvo caso de impedimento por serviço publico ou molestia comprovada.

Art. 5.º O Conselho deliberará pelo systema do votação nominal de acordo com as praxes e formalidades que forem adoptadas.

Art. 6.º A abertura das sessões realizar-se-á, desde que, á hora marcada se ache presente a maioria dos membros, inclusive o presidente.

Paragrapho unico. O Conselho não poderá deliberar sem que se ache reunida a maioria dos seus membros, tendo o presidente tambem o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 7.º O secretario lavrará em livro especial as actas das sessões que serão assinadas por todos os membros, logo após sua approvação.

Art. 8.º Ao Conselho technico incumbem:

I, discutir os programmas geraes de trabalho que foram organizados annualmente pelas diversas secções, de modo a assegurar-lhes uma collaboração efficiente na execução do plano technico e administrativo que for adoptado pelo I. B. V. mediante approvação do director geral do D. N. P. V.;

II, estudar as questões administrativas não previstas nos regulamentos e propor as soluções a serem submettidas á approvação superior;

III, propor quaesquer modificações na organização technica ou administrativa do I. B. V. necessarias á effiçencia dos serviços, inclusive o desdobramento das secções existentes e a criação de novas;

IV, approvar o programma dos cursos;

V, resolver sobre as publicações de que trata o art. 71. paragrapho unico, do regulamento do I. B. V. e da publicação em separado de trabalhos originaes, ou de divulgação, monographias, etc.;

VI, conferir titulos de membros do Instituto de Biologia Vegetal de conformidade com as seguintes categorias:

a) *honorario*: ao cientista, nacional ou estrangeiro que, de qualquer modo, tenha concorrido para o progresso das sciencias estudadas no I. B. V.;

b) *correspondente*: ao cientista nacional ou estrangeiro que de qualquer maneira collaborar com os serviços technicos do I. B. V., enviando-lhes dados scientificos ou material de valor;

c) *benemerito*: a toda pessoa que concorrer, de uma só vez, com a importancia de cinco contos de réis ou quantia superior em espécie ou objectos;

d) *doador*: a toda pessoa que fizer ao I. B. V. contribuição em espécie ou em objectos, não especificados;

e) *remido*: a toda pessoa que concorrer, de uma só vez, com a quantia de um conto de réis.

Art. 9.º Aos membros do I. B. V., serão conferidos diplomas de conformidade com as categorias estipuladas nas letras a a e do artigo anterior.

§ 1.º Os diplomas de membro honorario e correspondente serão conferidos de accordo com as secções do I. B. V. e assignados pelo presidente e pelo membro proponente.

§ 2.º Os diplomas dos demais membros serão assignados pelo presidente e pelo secretario.

§ 3.º Será adoptado para os diplomas o modelo que for approvado em concurso publico.

Art. 10. Os membros do I. B. V. terão as seguintes prerogativas:

a) Os honorários e correspondentes receberão gratuitamente todas as publicações do Estabelecimento e nele poderão realizar as pesquisas que lhe interessarem;

b) Os membros benemeritos, remidos e doadores gozarão da faculdade de assistir ás sessões do Conselho Technico quando reunido para deliberar sobre a applicação das doações.

Art. 11. O I. B. V. fará publicar annualmente uma lista dos membros a que se refere o n. VI do artigo 8.º

Art. 12. Todos os donativos feitos em especie ao Instituto, deverão preferencialmente ser realizados por meio de cheques cruzados com a declaração do nome do Banco do Brasil, e a favor do fundo de doação.

Art. 13. Para o fim do disposto no artigo anterior todas as quantias que constituirem o fundo serão obrigatoriamente depositadas no Banco do Brasil, em conta corrente, que será movimentada mediante cheques nominais assignados pelo director.

§ 1.º A conta corrente, constituida na forma do disposto no artigo anterior, só poderá ser movimentada pelo Instituto depois que o seu activo atingir a importancia de vinte contos de réis.

§ 2.º As retiradas, durante o ano, não poderão ser superiores a 90 % do saldo apurado no ultimo balanço do ano anterior.

§ 3.º Nos quinze primeiros dias de do mez de janeiro de cada ano, a Secretaria do I. B. V. fará publicar no *Diario Official* o balanço de movimento de fundos do ano anterior.

§ 4.º Precederá essa publicação, a aprovação, pelo Conselho Technico, das contas de gestão dos alludidos fundos que serão submetidos a julgamento pelo secretario do Conselho.

Art. 14. As doações ou legados com applicação especial terão integralmente o destino que for determinado por quem as fizer.

Art. 15. Os recibos (diplomas) das doações que forem feitas do I. B. V., serão isentos de sello.

Art. 16. As decisões de interesse geral, tomadas pelo Conselho Technico também poderão ser divulgadas pela imprensa diaria.

Art. 17. Será expedido pela Secretaria do I. B. V., com assignatura do director, todo o expediente do Conselho Technico.

Art. 18. O I. B. V. poderá pleitear e receber subvenções dos governos estaduais e municipaes que forem directamente beneficiados pelas iniciativas e serviços do estabelecimento.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1934. — Juarez Tavora.

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, em nome do Presidente da Republica e usando das attribuições que lhe confere o art. 4.º do decreto n. 24.546, de 3 de julho de 1934, resolve:

Considerando que o serviço de informações, providas dos municipios em que a Directoria de Estatística da Produção mantém informantes autorizados, escolhidos entre os que exercitam nessas localidades o mister de agricultores e criadores, é indispensavel ao levantamento regular e opportuno de estatísticas agricolas e zootonicas;

Considerando que, por meio desses informantes, representantes e agentes, pôde o Ministerio da Agricultura, por intermedio da Directoria de Estatística da Produção, acompanhar com razoavel exactidão o evoluir dos trabalhos agro-pecuarios do paiz;

Considerando que, da perfeição progressiva desses serviços de informação, provirá o conhecimento anticipado das possibilidades das safras dentro de cada campanha agricola;

Considerando que, regularizado o serviço de prognostico das colheitas segundo a indole agricola de cada região, poderão os poderes publicos, o commercio e a lavoura conjugar

os seus esforços para que as safras se escoem facilmente ou se completem mediante medidas adequadas;

Considerando que o decreto n. 24.546 de 3 de julho de 1934 autoriza a concessão de franquia postal telegraphica aos representantes, informantes e agentes qualificados da D. E. P. de accordo com as instrucções que, para esse fim, forem baixadas;

Considerando que o mesmo decreto, em seu art. 3.º, prevê a assignatura de accórdos ou convenios entre a D. E. P. e as repartições de estatísticas estaduais ou municipaes, para o fim de realizarem em collaboração serviços de estatística agricola ou zootecnica, mediante inqueritos temporarios ou permanentes, uteis ás partes accordantes,

Considerando que ás repartições estatísticas estaduais e municipaes que assignarem convenios ou accórdos será concedida franquia postal-telegraphica, no termos do art. 3.º, *in fine* do decreto n. 24.546;

Considerando, finalmente, que a D. E. P., para pôr em execução o seu serviço de informações externas, elaborou, em tempo util, as necessarias instrucções,

Approvar e mandar que se executem tão exactamente quanto nellas se contém as instrucções elaboradas pela D. E. P., para os seus serviços de informações, com dispositivos sobre franquia postal-telegraphica, normas para convenios ou accórdos e demais circumstancias relativas á estatística agro-pecuaria brasileira.

DIRECTORIA DE ESTATISTICA DA PRODUÇÃO

Serviço de Informações

INSTRUCÇÕES

CAPITULO I

Da organização do serviço

Art. 1.º A D. E. P. admite, para os seus serviços de informações externas, tres cathogorias de auxiliares:

- a) informantes, nos municipios;
- b) representantes, nas capitais dos Estados;
- c) agentes especiaes, nas sédes dos municipios em que predomine uma determinada actividade economica.

a) Informantes municipaes

Art. 2.º Em cada municipio do Brasil a D. E. P. terá no minimo cinco informantes, escolhidos de preferencia entre os lavradores e criadores residentes.

Art. 3.º Para ser nomeado informante é necessario:

- 1º, ter pratica e conhecimentos das questões agricolas, relacionadas com o progresso do municipio;
- 2º, estar relacionado com a vida agraria local, para conhecer-lhe as necessidades e problemas;
- 3º, gosar de boa reputação;
- 4º, manifestar por escripto o proposito de acceitar o cargo e exercel-o com exaccção, pontualidade e patriotismo.

b) Representantes nos Estados

Art. 4.º Em cada capital de Estado a D. E. P. terá, no minimo, um representante, escolhido de preferencia entre os funcionarios publicos estaduais ou federaes especialistas em assumpto economico-estatísticos.

c) Agentes especiaes

Art. 5.º Nos grandes centros agricolas ou pastoris, a D. E. P. terá um agente especial incumbido de communicar-lhe as alternativas por que passam a lavoura e a pecuaria regionaes, de que se constituem informantes privativos.

CAPITULO II

Attribuições dos representantes, informantes e agentes

Art. 6.º Aos representantes nos Estados cabe:

- a) prestar as informações que lhes forem solicitadas pela D. E. P. com referencia á actividade agraria do Estado;
- b) enviar regularmente á D. E. P. independentemente de solicitações, dados e informes estatísticos publicados pelo governo estadual;
- c) trazer ao conhecimento da D. E. P. factos e acontecimentos que, ventilados pela imprensa local, e referentes á actividade agro-pecuaria do Estado, possam interessar aos seus estudos;

d) communicar por via telegraphica todas as anormalidades biologicas ou climatericas que, de algum modo, possam prejudicar as lavouras e a pecuaria da região;

e) corresponder-se com os informantes ou agentes especiaes nos municipios todas as vezes que o interesse da D. E. P. assim o determine.

Art. 7.º Aos informantes cabe:

a) prestar regularmente as informações de que a D. E. P. tenha necessidade;

b) trazer ao conhecimento da D. E. P. factos e acontecimentos relacionados com a vida agricola municipal;

c) responder pontualmente aos boletins que, periodicamente, lhes serão enviados pela D. E. P.;

d) communicar por via telegraphica o apparecimento de flagellos, pragas, seccas, incendios, etc., que tenham por effeito prejudicar, reduzir ou annullar as colheitas e as criações;

e) colligir informes para, em tempo util, responder aos inqueritos sobre estimativas de safra, previsão de colheitas, salarios agricolas, etc.;

f) obter dos lavradores e criadores informações sobre o estado das lavouras e pastagens, exitos e insuccessos, redução ou extensão de suas actividades agricolas, etc.;

g) communicar a D. E. P. o nome das pessoas quer lavradores ou não, se recusem a fornecer as informações solicitadas, caso em que serão applicadas as sanções previstas pelo art. 187 do decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934;

h) trazer ao conhecimento do Ministerio da Agricultura, por intermedio da D. E. P. as queixas ou reclamações da classe agricola local, com referencia aos transportes, tributos, crédito, etc.

Art. 8.º Aos agentes especiaes cabe:

a) prestar informações que, sobre a principal actividade regional, lhes fôrem solicitadas pela D. E. P.;

b) communicar regularmente á D. E. P. o estado geral da cultura ou criação sobre a qual deve informar;

c) communicar por via telegraphica á D. E. P. todos os acontecimentos que venham favorecer ou prejudicar a lavoura ou criação regional;

d) responder pontualmente aos boletins que, sobre estimativas de safras e outros assumptos lhes fôrem enviados pela D. E. P.;

e) remetter á D. E. P. jornaes, artigos, etc. que, publicados na sede das regiões, se refiram á actividade agricola ou pastoril dominante.

Paragrapho unico. O cargo de agente especial poderá ser exercido de preferencia pelos Syndicatos Agricolas, Associações Agrarias e Associações Commerciaes, por si, ou por seus delegados devidamente registrados na D. E. P.

CAPITULO III

VANTAGENS E RECOMPENSAS

Art. 9.º Os cargos de representantes, informantes e agentes especiaes são absolutamente gratuitos. As vantagens e recompensas que o Ministerio da Agricultura confere aos seus auxiliares externos são de natureza indirecta, mediata e vassam, principalmente, estimular-lhes a colaboração nos problemas da vida agraria nacional.

Art. 10. Aes representantes, informantes e agentes especiaes, a D. E. P. remetterá gratuitamente as publicações que o Governo Federal edita sobre agricultura e criação.

Apostilla de 30 de abril de 1934

Fafayette Pereira da Silva — O funcionario a que se refere o presente titulo passa a exercer o cargo de subajudante do Campo de Sementes de Cereaes e Leguminosas de Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes, do S.F.P.V., do D.N.P.V.

Rectificação

Chama-se Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, nomeado assistente sanitaria da 2ª Secção Technica do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização do D.N.P.V., por decreto de 10 de julho de 1934. (Publicado no *Diario Official*, de 19 de julho de 1934).

Directoria de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de julho de 1934

Avisos:

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.020 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos numero 7.184, na importancia de 34\$, proveniente de transportes, em 1933, em proveito do Instituto de Meteorologia, de que é credora a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

comprehendidas nessa expressão, monographias, boletins, communicados, revistas technicas e educaçoes, etc.

Art. 11. Além das publicações que a D. E. P. obriga a remetter aos seus representantes, informantes e agentes especiaes, têm estes o direito de solicitar-lhes os seus bons officios junto ás diferentes directorias do Ministerio da Agricultura, para o fim de facilitar e abreviar as consultas, pedidos de inscripção, e de registro, fornecimento de vacinas, mudas, sementes, etc.

Art. 12. Para os que se distinguirem nas funções que lhes fôrem commetidas, o Ministerio da Agricultura concederá menções honorificas, recommendações e predios, cuja especificação se fará em acto ulterior.

Art. 13. Por occasião dos censos economicos ou demographicos ou de quaesquer inqueritos sobre agricultura, criação de gado, caberá aos informantes ou agentes especiaes, ou ás pessoas por elles indicadas, a preferencia nas nomeações para cargos remunerados.

CAPITULO IV

DA FRANQUIA POSTAL-TELEGRAPHICA

Art. 14. Aes representantes, informantes e agentes especiaes, a D. E. P. concederá fraquia postal-telegraphica, nos termos do decreto n. 24.546, de 3 de julho de 1934.

§ 1.º Para utilizar-se da franquia postal-telegraphica deve o concessionario registrar nas agencias ou administrações postaes-telegraphicas o seu titulo de nomeação, bem assim seu endereço e residencia.

§ 2.º Fica entendido que a franquia postal-telegraphica concedida aos informantes municipaes só prevalecerá quando o destinatario for a D. E. P. ou seus representantes nas capitais dos Estados, em objecto de serviço.

Art. 15. A franquia postal será exercida mediante o fornecimento de envelopros especiaes, com declaração expressa do destinatario.

Art. 16. O uso indevido da franquia postal-telegraphica sujeita o transgressor á dispensa do cargo e á indemnização dos prejuizos verificados.

CAPITULO V

DA FRANQUIA POSTAL-TELEGRAPHICA ÁS REPARTIÇÕES ESTADISTICAS ESTADUAES E MUNICIPAES

Art. 17. Aes directores de repartições estatisticas estaduais e municipaes que firmarem accordos ou convenios com a D. E. P. para execução de estatisticas uniformes, complementares e oportunas será concedida franquia postal-telegraphica, quer para a propria correspondencia, quer para a que lhes for dirigida (art. 3.º do decreto n. 24.546, de 3 de julho de 1934).

§ 1.º Assignado o accordo ou convenio, a D. E. P. communicará o facto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, solicitando para as repartições interessadas a franquia postal-telegraphica, nos termos do decreto acima citado.

§ 2.º A utilização da franquia postal-telegraphica, concedida ás repartições estatisticas estaduais e municipaes, só prevalecerá para os serviços previstos nos convenios ou accordos.

Art. 18. Nos casos omissos ou não previstos nestas instruções, o director da Estatistica da Produçáo decidirá por meio de portarias approvadas pelo ministro da Agricultura.

N. 2.021 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos numero 7.185, na importancia de 320\$700 proveniente de transportes concedidos em 1933, em proveito da Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, de que é credora a Rede Mineira de Viação.

N. 2.022 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos numero 7.186, na importancia de 563\$100 proveniente de transportes de animais em 1933, em proveito da extincta Directoria de Fomento da Produçáo Animal, de que é credora a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 2.023 — Transmite o processo de pagamento por exercicios findos numero

ro 7.187, na importância de 22\$100, proveniente de transporte de material, no exercício de 1933, em proveito da extinta Directoria de Fomento da Produção Animal, de que é credora a Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 2.025 — Solicita providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a importância de 1:000\$, ao ex-crevante da Inspectoria Agrícola do 17º Distrito, João Carlos da Camara, referente ao abono de dois meses de vencimentos concedidos na forma do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de julho de 1934

Ao Sr. director da Despesa Publica:
Officios:

N. 2.017 — Restitue o processo fichado no Thesouro Nacional com o numero de ordem 41.298, de 1934, referente a annullação e transferencia a esta Directoria do credito de 8.580\$, destinado ao pagamento do auxiliar tecnico contratado, do Almoxarifado deste Ministerio, Raul Marques Alvim, no periodo de 15 de junho de 1934 a 31 de março de 1935.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 2.018 — Communica que o senhor ministro, por despachos de 4 do vigente, resolveu conceder as gratificações mensaes de 100\$, para Hilto Alves e José de Azevedo.

— Ao Sr. administrador do Horto Florestal de Lorena — Estado de São Paulo:

N. 2.033 — Devolve a segunda via da guia de recolhimento na importancia de 86\$, que deve ser encaminhada á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, de accordo com o que dispõe o § 2º do art. 14 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Animal:

N. 2.041 — Communica, de accordo com o processo n. 7.117, de 1934, com o despacho proferido pelo Sr. ministro extrahir o empenho na importancia de 4:200\$, para occorrer á despesa com o serviço da Lux Jornal, no vigente exercicio.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.042 — Communica, de accordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro no processo n. 7.117, de 1934, dever extrahir o empenho na importancia de 5:400\$, para occorrer á despesa com o serviço da Lux Jornal, no vigente exercicio.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral:

N. 2.043 — De accordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro no processo n. 7.117-34, communica dever extrahir o empenho na importancia de réis 3:600\$, para occorrer á despesa com o serviço da "Lux-Jornal", no vigente exercicio.

Dia 19

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.046 — Restitue o processo da comprovação do adiantamento de 3:000\$, recebido na Pagadoria deste ministerio pelo 1º escriptuario da extinta Direc-

ria Geral de Agricultura. Oscar Miranda.

N. 2.047 — Transmite o processo de comprovação do adiantamento de 6:000\$, recebido na Pagadoria deste ministerio pelo inspector regional de Defesa Sanitaria Animal da extinta Directoria Geral de Industria Animal, Delphim Mesquita Barbosa.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Produção Mineral:

N. 2.049 — Communica que o Sr. ministro resolveu arbitrar em um mez de vencimentos a ajuda de custo requerida por Laudelino Silva.

— Ao director do Serviço de Fomento da Produção Vegetal:

N. 2.054 — Devolvendo para rectificação a 2ª via da folha de pagamento do pessoal titulado dessa directoria relativa ao mez de junho findo.

— Ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal:

N. 2.055 — Restitue, para rectificação, a folha de pagamento do pessoal titulado dessa directoria geral relativa ao mez de junho findo.

— Ao Sr. director do Ensino Agrícola:

N. 2.057 — Restitue as quartas vias das folhas de pagamento do pessoal titulado do Aprendizado Agrícola do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. marechal-presidente da Comissão de Requisições:

N. 2.058 — Pede, de ordem do Sr. ministro, informar quaes são as gratificações fixadas pelos ministerios aos seus representantes junto a essa comissão.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 2.065 — Confirma o telegramma do Sr. ministro, expedido em 12 do vigente, nos seguintes termos:

"Communico accordo artigos 263, 264, 267 R.G.C.P. deleguei competencia chefe secção Serviço Fructicultura Santos Henrique Carlos Moreira requisitar pagamentos, adiantamentos, conta creditos Pessoal Material verb. 3º orçamento vigor este ministerio distribuido essa delegacia destinados referido Serviço. Saudações."

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de julho de 1934

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.024 — Solicita providências afim de ser destacada e transferida á Delegacia Fiscal em S. Paulo, a importancia de 2:400\$, para o pagamento da gratificação de função a um classificador, chefe do posto de fiscalização no porto de Santos, no periodo de 1 de abril do corrente anno a 31 de março de 1935.

N. 2.026 — Solicita providências afim de ser annullada a importancia de réis 1:000\$, que deverá ser entregue, como adiantamento, ao auxiliar classificador do Serviço de Plantas Textis Ernani de Carvalho para aquisição de livros technicos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de julho de 1934

N. Officios:

Ao Sr. director da Comissão Central de Compras:

N. 2.027 — Communica que foram solicitadas providências no sentido de

ser concedido ao auxiliar classificador do Serviço de Plantas Têxteis, Ernani de Carvalho, um adiantamento de réis 7:000\$, para aquisição de livros technicos.

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de julho de 1934

Avisos:

Ao ministro da Fazenda:

ções N. 1.952 — Transmite por cópia, as informações prestadas pela Directoria de Expediente e Contabilidade, a proposito do acto da Directoria do Dominio da União, concedendo ao empregado contratado do Departamento Nacional do Povoamento, Luiz Ferreira, a locação do proprio nacional n. 5, sito á avenida Pasteur, 276, nesta Capital, á revelia da Secretaria de Estado, sob cuja administração se encontra dito predio.

Dia 17

Ao ministro da Fazenda:

N. 1.991 — Accusando o recebimento de um mappa dos proprios nacionaes occupados por empregados da extinta Fazenda de Sementes de Algodão de Therezina, no Estado do Piauh, declara haver providenciado no sentido de serem feitos nos vencimentos dos referidos empregados os descontos a que estão sujeitos pelos respectivos alugueres.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de julho de 1934

Officios:

Ao director do Dominio da União:

N. 1.950 — Tendo o continuo da Directoria Antonio Ruas de Souza, terminado a construção do predio n. 6, sito á avenida Pasteur, 404, praça Vermelha, nesta Capital, para a qual obteve permissão do ministro remette a planta e demais documentos relativos áquella construção, afim de que determinem as providências assecutorias da posse e dominio da União sobre o predio em apreço.

Communica, outrossim, que, havendo dito funcionario occupado aquelle predio a 16 de março do corrente anno, a directoria, considerando voluntaria a sua residencia, calculou os respectivos alugueres na importancia mensal de 53\$990, resultante da imposição da taxa de 7 % sobre o valor venal do predio, e providenciou junto á Directoria da Despesa Publica não somente para que lhe seja descontada, mensalmente, dos respectivos vencimentos aquella quantia, mas, também, a de 15\$800, durante doze mezes, correspondente aos alugueres em atraso no periodo de 16 de março a 30 de junho ultimo.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 1.949 — Solicita providências no sentido de ser feito mensalmente, e até ulterior deliberação, nos vencimentos do continuo da directoria, Antonio Ruas de Souza, o desconto na importancia de réis 53\$900, a que está sujeito como occupante do proprio nacional n. 6, adminis-

trado pela Secretaria de Estado e sito á avenida Pasteur n. 404, praia Vermelha, nesta Capital.

Solicita, outrossim, providencias, afim de ser descontada, ainda, nos vencimentos daquelle funcionario, durante doze mezes, a importancia de 15\$800, correspondente a 1/12 da divida de 189\$, proveniente dos alugueres do referido proprio nacional, no periodo de 16 de março a 30 de junho do corrente anno.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produçãõ Animal:

N. 1.953 — Restituindo inventarios, solicita providencias no sentido de serem organizados novos, visto que, os ora devolvidos, não foram organizados com observancia das formalidades exigidas pela circular n. 9.832, de 25 de outubro de 1927.

— Ao diretor geral do Departamento Nacional da Produçãõ Vegetal:

N. 1.990 — Transmittindo, por cópia, o mappa organizado pela Directoria do Dominio da União, solicita providencias no sentido de ser, pela Directoria de Plantas Texteis, promovida, mediante descontos em folha de pagamento, a cobrança dos alugueres devidos pelos empregados mencionados no mesmo mappa, como occupantes de proprios nacionaes existentes na extincta Fazenda de Sementes Therezina, em Santa Thereza, no Estado do Piahy.

N. 1.993 — Communica que o ministro deferiu o requerimento em que o engenheiro Alberto Haas, pede lhe seja arbitrada a remuneração de 1 %, pelos serviços technicos e architectonicos na elaboração do projecto de construção de varias dependencias da Directoria do Ensino Agronomico, calculada sobre o preço das obras executadas com o aproveitamento dos mesmos projectos, devendo essa remuneração ser descontada das importancias a serem pagas aos executores das mesmas obra.

Dia 18

Ao inspector-chefe da Inspectoria Regional em Pedro Leopoldo, Minas Geraes:

N. 2.032 — Restitue inventario procedido nessa inspectoria, em 10 de março do mesmo anno, visto não trazer a recapitulação inicial exigida pelo modelo anexo á circular n. 9.832, de 25 de outubro de 1927.

— Ao director do Aprendizado Agricola de Pernambuco:

N. 2.035 — Em referencia ao inventario dos bens moveis existentes no gabinete medico do Patronato Agricola João Coimbra, communica erros de calculo no mesmo verificados.

Directoria de Plantas Texteis

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de julho de 1934

Officios:

Sr. sub-inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado de Alagoas:

N. 1.271 — Junto vos restituo, devidamente apostillados, os decretos de nomeação de Benoni Maia Gomes, Gastão Nunes Coimbra e Mario Perucchi.

— Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado de Pernambuco:

N. 1.275 — Idem, de Alberto Miranda Henriques, Cezar Wilson, Virginio Vello-

so, Alberico Bezerra Cavalcanti, Zoroastro Dias da Rocha, Waldemiro de Cerqueira Paes, Jayme Alves Valente, João Ribeiro Bessa.

— Sr. assistente chefe da Estação Experimental de Plantas Texteis em Seridó:

N. 1.276 — Idem, de Oscar Espinola Guedes, João Baptista Cortes, Manuel Veras Saldanha, Manoel Lins e Julio Clovis de Lacerda.

— Sr. assistente Oscar Spinola Guedes:

N. 1.277 — Idem, de Osman Silveira, Luiz Severiano da Fonseca, Vicente Veras, Thomaz de Senna Filho, Renato Teixeira da Motta, Genesio Filgueiras e Luiz Barbosa Medeiros.

— Sr. sub-inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado do Ceará:

N. 1.278 — Idem, de Esmerino Gomes Parente, Carlos Alberto Meyer, Ramir Valente, Nelson Coelho, Francisco Coutinho Filho, Zacharias Christino, José Salles Vieira, Francisco Menezes e Jacintho Oliveira.

— Sr. inspector do Serviço de Plantas Texteis no Estado da Bahia:

N. 1.279 — Restitue, devidamente apostillados, os decretos de nomeação enviados com os officios ns. 186 e 211, de 25 de abril e 9 de maio respectivamente, informando que o do agronomo José Thomaz Valente deixou de ser apostillado visto haver o alludido funcionario passado á cathegoria de contratado, em face do decreto n. 24.280 de 22 de maio do corrente anno.

Sr. Sylvio Assumpção Teixeira — R. M. V. — Bom Despacho, Minas:

Carta n. 107 — Remete, em referencia á sua carta de 20 do mez proximo findo, sobre a instalação de um descaroador de fabricação allemã, com 40 serras, o parecer emitido pelo assistente desta directoria, agronomo Luiz Montêra.

Dia 6 de julho de 1934

Officios:

Sr. director geral do Departamento Nacional da Produçãõ Vegetal:

N. 1.284 — Pede providenciar no sentido de ser requisitado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, o pagamento da folha de gratificação do chefe da Comissão de Padronização e Beneficiamento, no referido Estado.

N. 1.285 — Remette, para fins de aprovação, as relações do pessoal variavel a ser contratado para os trabalhos da Estação Experimental de Plantas Texteis em Alagoinha, Estado da Parahyba.

N. 1.286 — Idem, da Estação Experimental de Plantas Texteis em Entre Rios e dos Campos de Sementes de Jacobina e Brumado.

Directoria do Ensino Agricola

Primeira Secção Technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de julho de 1934

Requerimentos pedindo registro de titulo:

Sady Irigon Kurtz. — Autorizo.

Moacyr Navarro Gonzaga. — Autorizo.

Juvenio Pery Lima. — Autorizo.

Joaquim Fernandes Braga. — Autorizo.

Dia 16

Requerimentos pedindo registro de titulos:

Arthur Ozorio de Magalhães. — Autorizo.

Luciano Guadagnini. — Registe-se.

Dia 17

Requerimentos solicitando registro de titulos:

Antenor Silva. — Autorizo.

Domingos F. Sampaio. — Idem.

Albert O. Riwad. — Idem.

James Mello. — Idem.

Venicius Dias da Rocha. — Idem.

David Frados. — Idem.

Albert Miller. — Idem.

Segunda Secção Technica

Officios:

Do Sr. juiz de Menores desta capital, n. 2.221, do corrente mez, solicita o desligamento de Gerdal Gomes, educando n. 104 do A. A. 9 de Minas Geraes. — Autorizo.

Do Sr. juiz de Menores do Distrito Federal, n. 2.250 do fluente mez, pede o desligamento de Manoel Marques da Silva, educando n. 192 do P. A. "José Bonifacio". — Autorizo.

Do director do A. A. 9, communicando a evasão dos educandos: Gilberto Antonio Soares e Ivo Costa, respectivamente ns. 52 e 115. — Desligue-se.

Requerimento de: Reynaldo da Costa Cardozo, solicitando o desligamento de Joel José Cardoso, educando n. 78 do P. A. "Wenceslau Braz". — Autorizo.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Departamento Nacional do Trabalho

INSPECTORIA

Dia 4 de julho de 1934

Representação, solicitando informações, sobre o regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1934, pelo auxiliar inspector chefe Luiz Valente de Andrade. (Proc. D. N. T. 5.081-34.)

O regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1934, que regula a execução do art. 3º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, em seu capitulo IV, paragrapho primeiro do art. 22, impõe que do "auto conste o dia, hora e local em que foi lavrado, nome e residencia do infractor ou infractores, seu cargo, idade, nacionalidade e estado civil, especie da infracção e outras declarações, sendo assignado pela autoridade que o lavrar, pelo infractor ou infractores e por duas testemunhas".

Acontece que alguns termos de verificação lavrados por fiscaes nomeados especialmente para o Serviço de Fiscalização das Leis Sociaes, e não conforme determina o art. 18, capitulo III, do decreto citado, teem sido impugnados por faltarem testemunhas e assignatura do infractor.

A Procuradoria manifestou-se sobre o assumpto, achando prescindivel a assi-

gnatura das testemunhas, não satisfazendo, entretanto, completamente o pedido de informação, pelo que esta inspeção, voltando novamente, pediu informes sobre a assignatura do infractor, obtendo o seguinte parecer:

"Parece-me prescindível a assignatura do infractor nos autos lavrados pela fiscalização e referentes às infracções do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Effectivamente, ao transferir os serviços de fiscalização de cumprimento desse decreto do Conselho para o Departamento Nacional do Trabalho, o decreto n. 22.884, de 4 de julho de 1933, tornou extensiva a essa fiscalização o regimen instituido pelo decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, e assim fazendo declarou:

"... devendo o processo de qualquer infracção verificada obedecer às prescripções do referido regulamento (numero 20.291), combinadas com as do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, no que lhe fôr applicavel, para a respectiva punição" (art. 2º, *in fine*).

Ora, enquanto que o decreto numero 20.291, em seu art. 22, exige que o auto seja assignado, não só pela autoridade que o lavrar, como ainda pelo infractor e duas testemunhas (§ 1º), as quaes assignarão pelo infractor, quando este se recusar a assignar o auto ou não souber escrever (§ 2º), o decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, determina expressamente que a presença de testemunhas é dispensavel em se tratando de auto lavrado por fiscal (art. 6º). Sendo a exigencia da assignatura do infractor e de testemunhas ligada de tal modo que a das ultimas supera a do primeiro, parece-me que, prescindida a destas, torna-se prescindível a daquelle, no regimen do ultimo decreto.

Essa, aliás, é a interpretação que traduz o espirito que presidiu á elaboração do decreto n. 22.300, de 4 de janeiro de 1933, posterior ao decreto n. 20.291, que é de 12 de agosto de 1931; o legislador procurou desembaraçar o exercicio da fiscalização de formalidades inúteis e de inteira inobservancia pratica, pois que, por via de regra, as testemunhas que assignam autos de infracção não o fazem "in loco", mas muito depois do auto lavrado, e apenas para attender á exigencia legal, sem que, na verdade, hajam testemunhado a infracção. Para evitar taes simulações o decreto n. 22.300 tornou prescindível a exigencia de testemunhas, e não exigiu a assignatura do infractor, que raras vezes é obtida de modo pacifico e é inteiramente desnecessaria, uma vez que o fiscal tem fé publica.

Assim, para as infracções já verificadas não me parece tenha havido nullidade por falta de assignatura do infractor no termo. Para os termos a serem lavrados de futuro, julgo, igualmente, prescindível essa assignatura. Todavia, como só ao Poder Judiciario caberá decidir em ultima instancia da controversia suscitada, será medida de prudencia que, para o futuro e enquanto não se verificar esse pronunciamento, seja pedida a assignatura do infractor, e, em caso de recusa ou de ser analfabeto, seja declarada no termo essa circumstancia, sem necessidade de testemunhas, expressamente dispensadas pelo decreto n. 22.300.

Rio, 13 de junho de 1934. — Oscar Saratva, procurador.

Termos de verificação

N. 1.093-F-34 — Autuante, Antonio Bento; autuado, F. Augusto Vieira. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, minimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 1.625-F-34 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuados, Irmãos Freitas. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 100\$000, minimo do art. 1º do referido decreto.

N. 1.139-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, A. Salgado & Comp. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 100\$000, minimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16, letra C do referido decreto.

N. 1.372-F-34 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, José da Rocha. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, minimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16, letra C, do referido decreto.

N. 1.574-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, Guarneri & Brasil. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$000, minimo do art. 7º do referido decreto.

N. 1.582-34 — Autuante, José Ferreira; autuados, Paciolo & Guimarães. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$000, minimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1, 31 e 32, letras A e B do referido decreto.

N. 1.608-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Joaquim Paiva. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, minimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos artigos 1, 31 e 34 do referido decreto.

N. 1.612-F-34 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuados, J. Torres & Irmão. — Não procedem as allegações da defesa. Tratando-se de reincidencia, imponho a multa de 200\$000, prevista no art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 1.637-F-34 — Autuante, José Ferreira; autuado, Emilio Vertuli. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$000, minimo do art. 15 do decreto n. 23.152, de 15-9-33, por infracção dos arts. 3º, 5º, 13, letras A e B do referido decreto.

N. 1.114-F-34 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Ferro & Oliveira. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 15 do dec. 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 16, letra C do referido decreto.

N. 1.068-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Komika & Irmão. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31 do dec. 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 32, letras A e B do referido decreto.

N. 1.021-F-34 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuada, Companhia Usina Nacional. — A defesa confessa a infracção. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 15 do dec. 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16, letra C do referido decreto.

N. 1.027-F-34 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuada, Companhia Hansseatica. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 15 do dec. 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16, letra C, do referido decreto.

N. 1.568-34 — Autuante, Antonio Bento; autuado, J. Fernandes & Lima. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31 do dec. 22.033, de 29-10-32, por infracção do decreto 1.404, de 29-10-32, por infracção do art. 32, letras A e B do referido decreto.

N. 1.438-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, Souza & Vaz. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31 do dec. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts. 1 e 3 do referido decreto.

N. 1.314-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Alexandre Eder & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31 do dec. 22.033, de 29-10-32, por infracção dos arts 1º e 10, paragrapho unico, 16 e 32, letra B do referido decreto.

N. 1.134-F-34 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Ibrahim Flor. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31 do dec. 22.033, por infracção do art. 32, letras E B do referido decreto.

N. 1.013-F-34 — Autuantes, Aristoteles Figueiredo; autuados, Arman Rodrigues & Comp. A — A firma autuada confessa a infracção. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31 do dec. 22.033, por infracção dos arts. 1º e 32, letras A e B do referido decreto.

N. 1.014-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, Quintino Pinheiro & Comp. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 200\$, minimo do art. 9º do dec. 23.084, de 16-8-33, por infracção dos arts 1º e 7º do referido decreto.

N. 1.099-F-34 — Autuante, Antonio Bento; autuado, José Augusto Mendes. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 31 do dec. 22.033, de 29-10-32, por infracção do art. 1º do referido decreto.

N. 1.205-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuada, Atlantic Refining Co. of Brasil. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, minimo do art. 15 do dec. 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16, letra C do referido decreto.

N. 1.186-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuada, Usinas Santa Luzia, S. A. — Não procedem as allegações da defesa. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), minimo do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18-1-34, por infracção do art. 16, letra C, do referido decreto.

N. 316-F-33 (15.815) — Autuante, José da Rocha Porto; autuado, José da Silva Pina. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), minimo do art. 19, do decreto n. 22.979, de 24-7-33, por infracção do art. 17, do referido decreto.

N. 193-F-33 (15.800) — Autuante, João da Rocha Porto; autuados, Souza

Pinheiro & Comp. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1, 31 e 32, letra B, do referido decreto.

N. 295-F-33 (15.813) — Autuante, Jacy Magalhães; atuados, José A. de Souza & Comp. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 294-F-33 (15.812) — Autuante, Jacy Magalhães; atuado, Francisco Souza Lima. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de duzentos mil réis (200\$), mínimo do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infração do art. 10, do referido decreto.

N. 3-33 (15.788) — Autuante, Jacy Magalhães; atuados, Alves de Britto & Comp. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letra A, do referido decreto.

N. 227-F-33 (15.816) — Autuante, Humberto Ferrando; atuado, Raul Junqueira. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letras A e B, do referido decreto.

N. 135-F-33 (15.792) — Autuante, Aristoteles Figueiredo; atuado, Carlos Antonio de Souza Junior. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, do decreto referido.

N. 344-F-33 (15.818) — Autuante, Aristoteles Figueiredo; atuado, Arminio Valença. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 18, do decreto n. 22.979, de 24-10-32, por infração do art. 17, do referido decreto.

N. 226-F-33 (15.811) — Autuante, Humberto Ferrando; atuados, J. Moraes & Comp. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32 letra A, do referido decreto.

N. 1.712-F-34 — Autuante, José Ferreira; atuado, Fausto Alves de Souza. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de cem mil réis (100\$), mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração dos arts. 1º e 32, letra B, do referido decreto.

N. 1.711-F-34 — Autuante, José Ferreira; atuado, Raul Cesar. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$000, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4-5-32, por infração dos arts. 1 e 10 do referido decreto.

N. 328-F-33 (15.410) — Autuante, Humberto Ferrando; atuado, Saul Alhaidiff. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letra A do referido decreto.

N. 326-F-33 (15.409) — Autuante, Humberto Ferrando; atuada, Judith Abrantes. — A firma atuada não se defendeu.

fendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letras A e B do referido decreto.

N. 225-F-33 (15.406) — Autuante, Humberto Ferrando; atuados, J. Araújo Motta & Comp. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letras A e B do referido decreto.

N. 72-33 (15.403) — Autuante, Humberto Ferrando; atuado, Celestino de Almeida. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letra A do referido decreto.

N. 371-F-33 (15.312) — Autuante, João da Rocha Porto; atuada, Olga Barrient. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letras A e B do referido decreto.

N. 315-F-33 (15.245) — Autuante, João da Rocha Porto; atuado, José dos Santos Carpinteiro. — A firma atuada, não se defendeu. Existindo circunstâncias que agravam a infração, imponho a multa de 500\$, prevista no art. 19 do decreto n. 22.979, de 24-7-33, por infração do art. 17 do referido decreto.

N. 98-F-33 (15.401) — Autuante, Bernardo Cesar de Berredo Carneiro; atuado, Adelino de Castro. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letra A do referido decreto.

N. 164-F-33 (15.311) — Autuante, Aristoteles Figueiredo; atuado, F. Bento. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32 do referido decreto.

N. 234-F-33 (15.347) — Autuante, Antonio Bento; atuados, A. Santos & Corrêa. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29-10-32, por infração do art. 32, letras A e B do referido decreto.

N. 5.068-33 — Autuante, Messias José Telles; atuados, João Caldas & Martins. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letras a e b, do referido decreto.

N. 4.535-33 — Autuante, Messias José Telles; atuado, Agostinho do Passo. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letras a e b, do referido decreto.

N. 5.282-33 — Autuante, Antonio Bento; atuado, Weiner Bern. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letras a e b, do referido decreto.

N. 5.158-33 — Autuante, Bernardo Cesar de Berredo Carneiro; atuado, Francisco Margarino. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 13 do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração do art. 10 do referido decreto.

N. 5.053-33 — Autuante, Bernardo

Cesar de Berredo Carneiro; atuados, Joaquim de Oliveira & Comp. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 5.068-33 — Autuante, Bernardo Cesar de Berredo Carneiro; atuados, Antonio Coelho & Comp. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra a, do referido decreto.

N. 5.051-33 — Autuante, Bernardo Cesar de Berredo Carneiro; atuados, Joaquim de Oliveira & Comp. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 1.145-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; atuado, Mario Mendonça. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra c, do referido decreto.

N. 1.736-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; atuados, Gonçalves & Companhia. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 1932, por infração do art. 32 do decreto referido.

N. 1.741-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; atuado, B. L. de Almeida. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32 do decreto referido.

N. 1.750-F-34 — Autuante, Marcel Dias Pequeno; atuado, Moyés Burdman. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do artigo 32, letras a e b, do referido decreto.

N. 1.723-F-34 — Autuante, Leonel B. Cordeiro; atuado, Alfredo da Fonseca. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração dos artigos 1º e 10, do referido decreto.

N. 1.724-F-34 — Autuante, Leonel B. Cordeiro; atuado, Manoel Teixeira. — A firma atuada não se defendeu. Imponho a multa de 200\$, mínimo do art. 13, do decreto n. 21.364, de 4 de maio de 1932, por infração dos artigos 1º e 10, do referido decreto.

N. 1.667-F-34 — Autuante, Leonel B. Cordeiro; atuado, Antonio Fernandes Amorim. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 26, do decreto n. 23.104, de 16 de agosto de 1933, por infração dos arts. 1º e 32, letras "a" e "b", do referido decreto.

N. 1.343-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; atuada, a Companhia Nacional de Fumos e Cigarros. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra "c", do referido decreto.

N. 1.083-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; atuado, J. Zacharias. — A defesa confessa a infração. Imponho

a multa de 100\$, mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 32, letra "b", do referido decreto.

N. 827-F-34 — Autuante, Messias José Telles; autuado, G. V. Ribeiro. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31, do decreto n. 23.766, de 19 de agosto de 1933, por infração do art. 32, letra "b", do referido decreto.

N. 1.138-F-34 — Autuante, Messias José Telles; autuado, José Joaquim de Abreu. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º, 31 e 32, letras "a" e "b", do referido decreto.

N. 1.216-F-34 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuados, Gonçalves Fonseca & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra "c", do referido decreto.

N. 1.701-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Carlos Rodrigues Teixeira. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração do art. 1º, do referido decreto.

N. 1.289-F-34 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Dionel Vieira de Souza. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra "c", do referido decreto.

N. 1.464, de 1934 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Antonio Lopes Ramos. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração dos arts. 1º e 16, letra c, do referido decreto.

N. 1.465, de 1934 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuados, Antonim & Rubino, Ltd. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra c, do referido decreto.

N. 1.466, de 1934 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuada, Companhia de Construções Ottino S. A. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 1.461, de 1934 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuada, Martins Senbra & Comp., Ltda. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra c, do referido decreto.

N. 1.443, de 1934 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuados, Cesario Puime & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra c, do referido decreto.

N. 1.468, de 1934 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuados, Costa Ribeiro & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra c, do referido decreto.

O. 1.475, de 1934 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuados, Cesario Pereira & Comp. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra c, do referido decreto.

N. 1.422, de 1934 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuante, Atlantic Refining Company. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra c, do referido decreto.

N. 1.666-F, de 1934 — Autuante, Leonel B. Cordeiro; autuado, Antonio Teixeira de Carvalho. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por infração dos arts. 1º e 32, letras a e b, do referido decreto.

N. 1.012-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, José Pinto Mendes. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934, por infração do art. 16, letra C do referido decreto.

N. 1.600-F-34 — Autuante, Humberto Ferrando; autuado, F. Martins & Comp. — A firma autuada não se defendeu. Imponho a multa de 1:000\$000, mínimo do art. 21, § 1º, letra A, do decreto n. 20.291, de 12.8.31, por infração dos arts. 1º e 5º do referido decreto.

N. 1.242-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Antonio Paes Saraiva. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$000, mínimo do art. 19 do decreto n. 22.979, de 24.7.34, por infração do art. 17 do referido decreto.

N. 1.148-F-34 — Autuante, Aristoteles Figueiredo; autuado, Domingos Joaquim da Silva S. A. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15 do decreto n. 23.766, de 18.1.34, por infração do art. 16, letra C do referido decreto.

N. 1.362-F-34 — Autuante, Victor do Espirito Santo; autuado, Henrique Loureiro Mendes. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 19 do decreto n. 22.979, de 24.7.34, por infração dos arts. 7º e 17 do referido decreto.

N. 1.119-F-34 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuados, R. Ferreira & Companhia. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 15 do decreto n. 22.033, de 18.1 de 1934, por infração do artigo 16, letra C do referido decreto.

N. 1.563-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Humberto & José. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 19 do decreto n. 22.979, de 24.7 de 1933, por infração dos arts. 16 e 17 do referido decreto.

N. 1.111-F-34 — Autuante, Messias José Telles; autuados, João Pereira Caldas & Antonio Martins. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29.10.32, por infração do art. 32, letra B do referido decreto.

N. 1.237-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Miguel Martin. — Não procedem as alegações da defesa. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29.10.32, por infração do art. 1º do referido decreto.

N. 1.245-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuado, Nelme J. Aina. — A defesa confessa a infração. Imponho a multa de 100\$, mínimo do art. 31 do decreto n. 22.033, de 29.10.32, por infração do art. 32, letra B do referido decreto.

N. 1.333-F-34 — Autuante, Otonegildo Rocha; autuado, Antonio Fernandes Fructoso. — Arquite-se.

N. 1.101-F-34 — Autuante, João da Rocha Porto; autuado, Palhares Malaia. — Idem.

N. 810-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, Pacheco Ferreira & Comp. — Idem.

N. 1.246-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuados, J. Goichman & Filho. — Archive-se.

N. 940-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuada, Companhia John Jurgens. — Idem.

N. 697-F-34 — Autuante, Pedro José dos Santos; autuada, Sociedade de Motores Deutz Oto Legítimo, Ltd. — Idem.

N. 4.648-33 — Autuante, Messias José Telles; autuados, A. Graça & Comp. — Não declarando o termo que o autuado deixava de observar a duração normal do trabalho, determino o arquivamento do presente processo.

Requerimento despachado

N. 8.574-34 — De Francisco Panfili, estabelecido á rua Angelica n. 86 A. — Archive-se.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da Terceira Secção

Dia 2 de julho de 1934

Requerimentos despachados

Processos:

N. 3.109, de 1934. — Oscar Villas Boas contra a Fabrica de Tecidos Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Compareça o reclamante ao escriptorio da firma reclamada, afim de receber a indenização de férias.

N. 12.748, de 1934 — Sebastião Nogueira contra a firma Tavares de Souza & Irmão. — Arquite-se.

N. 13.890, de 1933 — José Lourenço de Medeiros contra a firma Bernardo Sander. — Aguarde-se.

N. 1.202, de 1928. — Marcelino Miguel contra a firma Freire & Sodré. — Arquite-se.

N. 3.675-A de 1933 — Angelina Pereira contra a Fabrica Fiação e Tecidos Comela. — Aguarde-se.

N. 9.381, de 1934 — Requerimento da Companhia Nacional Mineração de Carvão do Barro Branco, fazendo consulta sobre diversos regulamentos. — Archive-se.

N. 6.297, de 1933 — Waltair Hugo de Mattos, remettendo o pedido de inscrição dos empregados. — Archive-se.

N. 15.691, de 1934 — Zambelli & Companhia, comunicação sobre concessão de férias á um seu operario. — Archive-se.

N. 3.777, de 1934 — Alfredo Alves de Oliveira contra a firma Helio Tavares. — Aguarde-se.

N. 12.154, de 1934 — Francisco Muniz de Góes contra a firma F. R. Moreira & Comp. — Aguarde-se.

N. 15.859, de 1934 — Antonio Faria contra a The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Ltd. — Instrua a reclamação com a respectiva carteira profissional e prove que é syndicalizado.

N. 271, de 1931 — Domingos Ferreira Barbosa contra a firma Celestino José Fernandes. — Compareça o reclamante ao escriptorio da firma reclamada, afim de receber a indemnização de ferias.

N. 15.380, de 1934 — Syndicato dos Operarios Marmoristas contra a firma Augusto Luiz Mondin. — Archive-se.

N. 3.711, de 1934 — Walter Telles contra a S. A. Fabrica Victoria Régia. — Compareça o reclamante ao escriptorio da firma reclamada, afim de receber a indemnização de ferias.

N. 13.235, de 1934 — Francisco de Almeida contra a firma Copacabana Palace Hotel. — Archive-se.

N. 13.666, de 1934 — Miguel Rodrigues Rocha contra a Companhia Construtora Pedernheiras S. A. — Archive-se.

N. 3.712, de 1934 — Manoel Garcia Fernandes contra a S. A. Fabrica Victoria Régia. — Compareça o reclamante ao escriptorio da firma reclamada, afim de receber a indemnização de ferias.

N. 8.860, de 1934 — Damiana Santos Azevedo contra a Fabrica União Industrial. — Aguarde-se.

Departamento Nacional do Trabalho

Expediente da terceira secção

Dia 5 de julho de 1934

Requerimentos despachados

Processos:

N. 1.993-J, de 1932 — José Ignacio de Carvalho, contra a Companhia Brasileira de Portos. — Aguarde-se.

N. 1.873-J, de 1932 — Jacintho Leite dos Santos, contra a Companhia Brasileira de Portos. — Aguarde-se.

N. 157-C, de 1931 — Celestino Fernandes Costa, contra a Companhia Brasileira de Exploração de Portos. — Conclue-se da certidão de fls. 3 que o reclamante não apresentou a caderneta devidamente legalizada. — Assim, improcede o pedido. Archive-se.

N. 361-R, de 1932 — Romeu Gonçalves contra a Empresa Duarte. — Aguarde-se.

N. 15.911, de 1934 — Centro dos Empregados do Caes do Porto, consulta sobre férias. — O Sr. director geral exarrou o seguinte despacho: A lei de férias é clara, precisa e muito facil de ser cumprida.

Não cogita a hypothese de férias pagas parte por um e parte por outro. Ao contrario, determina que só tem direito a férias quem trabalhar para uma só empresa ou escriptorio. — Archive-se.

Requerimentos despachados

Dia 4

Processos:

N. 7-Q, de 1931 — Quirino de Souza Pinel, contra a Companhia de Madeiras Nacionais Rio Doce. — De accôrdo com a certidão de fls. 4, a carteira apresentada pelo reclamante não estava legalizada.

Assim, não procede a reclamação. — Archive-se.

N. 3.011-A, de 1932 — Antenor Luiz Pestana, contra a firma Casemiro P. A. Cardozo. — A carteira junta ao presente processo não está legalizada.

Assim, não procede a reclamação.

N. 151-0, de 1932 — Odilon de Oliveira Torres, contra a firma J. A. Sardinha. — A certidão de fls. 3, não nos dá noticia de que a carteira esteja legalizada.

Não procede, portanto, a reclamação.

N. 15.987, de 1934 — Pulcherio Prado, contra a firma G. Fonseca & Comp. — Archive-se.

Notificações:

N. 245, ao Sr. Miguel dos Santos, notificando essa firma a comparecer neste Departamento, afim de ser ouvida sobre uma reclamação de férias apresentada por José Rebello de Almeida. (Processo n. 9.457, de 1934).

N. 246, aos Srs. Jacob & Chneider, idem, por Severino de Paula Machado. (Processo n. 15.767, de 1934).

N. 247, aos Srs. José de Siqueira & Comp., idem, por João Barbosa. (Processo n. 15.127, de 1934).

Expediente da Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Federação do Trabalho do Districto Federal — Nesta (Processo n. 14.700 de 1934) — Assumpção: solicitando informações sobre o andamento de processos de reconhecimento. — Archive-se, em face do parecer supra.

Rio, 27-6-1934. — Custodio de Viveiros, director geral, substituto.

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DA SECÇÃO

João Ferreira da Silva e outros — Nesta (Processo n. 13.955-1934) — Assumpção: solicitando autorização para se filiarem ao Centro dos Operarios e Empregados da Light e Companhias Associadas. — Dirijam-se á autoridade competente para conhecer da materia e resolvel-a, cabendo, apenas, a esta Secção, como órgão do departamento, informar ou instruir os papeis, para decisão final por ajuda. 29-6-1934. — Mathias Costa, director da Secção.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Syndicato dos Empregados em Hotéis, Restaurants, Cafés, e Similares — Santos — S. Paulo — Fazendo uma consulta sobre o decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932. Despacho do senhor ministro, de 5-4-1934. — E' impossivel ao ministerio estar respondendo em these. Os casos concretos devem ser apresentados aos órgãos competentes para solucional-os.

Offícios:

Em 22 de junho de 1934

Ao director da Recebedoria do Districto Federal — Nesta:

N. 4-1.032 — Remetendo, para o cumprimento da lei do sello, uma petição dos Trabalhadores em Marcenaria e Classes Annexas, com sede nesta Capital.

Offícios:

Em 22 de junho de 1934

Ao director da Recebedoria do Districto Federal — Nesta:

N. 4-1.032 — Remetendo, para o cumprimento da lei do sello, uma petição dos Trabalhadores em Marcenaria e Classes Annexas, com sede nesta Capital.

ção dos Trabalhadores em Marcenaria e Classes Annexas, com sede nesta Capital.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional — Florianopolis — Santa Catharina:

N. 4-1.033 — Idem, idem, idem, documento do Syndicato dos Trabalhadores em Construcção Civil, com sede em Blumenau.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional — Curitiba — Paraná:

N. 4-1.034 — Idem, idem, dois documentos da Associação Commercial de Paranaguá, com sede em Paranaguá.

— Ao director da Recebedoria do Districto Federal — Nesta:

N. 4-1.035 — Idem, idem, requerimento do Syndicato dos Manipuladores e Auxiliares em Laboratorios, Pharmaceuticos Industriais e Drogarias, com sede nesta Capital. — Idem, idem, idem.

N. 4-1.037 — Idem, idem, idem, requerimento de Octavio Alves da Silva, associação da Alliança dos Operarios na Industria da Construcção Civil, com sede Capital.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional — Nitheroy — Estado do Rio de Janeiro:

N. 4.1.038 — Idem, idem, idem, documento do Syndicato dos Operarios Vidreiros, com sede em Nitheroy.

— Ao presidente do Syndicato dos Operarios Vidreiros — Nitheroy — Estado do Rio:

N. 4-1.039 — Convidando-o a apresentar provas de exercicio de profissão dos actuaes dirigentes, mediante exhibição das carteiras profissionais.

— Ao presidente do Syndicato dos Carpinteiros — São Luiz — Maranhão:

N. 4-1.040 — Sobre irregularidades existentes no processo relativo ao pedido de officialisação.

— Ao inspector Regional do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — São Luiz — Maranhão:

N. 4-1.041 — Solicitando providências no sentido de ser este Departamento informado se os actuaes directores do Syndicato dos Carpinteiros, com sede na Capital do Estado do Maranhão, estão no exercicio das respectivas profissões.

— Ao presidente do Syndicato da Alliança dos Caixeiros de Hotéis, Restaurants, Cafés e Annexos — Juiz de Fora — Minas Geraes:

N. 4-1.042 — Communicando-lhe que o pedido de reconhecimento está sem andamento por falta de providências do procurador eonstituido, devendo providenciar para que o mesmo não seja archivado nos termos do artigo 100 do Regulamento da Secretaria de Estado.

Ao presidente do Syndicato dos Operarios em Minas de Carvão — Urussanga — Santa Catharina:

N. 4/1.043 — Sobre irregularidades existentes no processo relativo a sua officialização, salientando a conveniência da nomeação de um procurador.

Dia 23 de junho de 1934

Ao presidente do Syndicato Campo-grandense de Motoristas — Campo Grande — Matto Grosso.

N. 4/1.044 — Idem, idem, idem,

— Ao presidente do Syndicato dos Operarios e Empregados em Industrias Ervateiras — Rio Negro — Paraná:
N. 4/1.045 — Idem, idem, idem.
— Ao presidente do Syndicato dos Operarios Sapateiros — Rio Grande — Estado do Rio Grande do Sul:

N. 4/1.046 — Comunicando-lhe que o procurador não mais providenciou sobre o andamento do processo referente ao pedido de reconhecimento, havendo desentranhado a procuração para subestabelecer a em outra pessoa em 1 de agosto ultimo.

— Ao presidente do Syndicato União dos Trabalhadores em Trapiche de Cabo Frio — Estado do Rio de Janeiro:

N. 4/1.047 — Dando-lhe conhecimento do despacho do Sr. ministro indeferindo o pedido de reforma de estatutos.
— Ao director da Recebedoria Federal — S. Paulo — Capital:

N. 4/1.048 — Solicitando-lhe a devolução a este Departamento do requerimento e anexo do Instituto Paulista de Contabilidade, remetido, com o officio n. 4/124, de 17 de janeiro ultimo.

— Ao presidente do Syndicato dos Empregados em Açougues — Nesta:

N. 4/1.049 — Solicitando a remessa do balanço do anno findo, devidamente visado pelos membros do conselho fiscal com a desdeterminação dos valores do activo e do passivo.

— Ao presidente do Syndicato Ferroviario Itajubá — Minas Geraes:

N. 4/1.050 — Comunicando-lhe não ter dado entrada neste Departamento o relatório de 1933 e concitando-o a providenciar a respeito.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

MOVIMENTO DA TRESOURARIA

Dia 20 de julho de 1934

Saldo anterior.	7.882:224\$976
Recolhimentos:	
A' thesouraria, na sede.	2:081\$600
Ao Banco do Brasil, nos Estados.	165:461\$582
Total.	8.049 768\$158
Pagamentos.	739\$600
Saldo existente..	8.049:029\$558

Resumo:

Em cofre. 7:820\$740
No Banco do Brasil... 8.041:208\$818
8.049:029\$558

Visto. — José Liborio Bulcão, contador. — Confere. — B. Godinho, chefe de secção.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Directoria Geral de Pesquisas Cientificas

Termo de rescisão amigavel de contracto de arrendamento do predio á rua General Canabarro n. 303, celebrado entre a extinta Directoria Geral de Pesquisas Soientificas do Ministerio da Agricultura e João Robles Pereira, inventariante do espólio do Dr. Rommingos Gabriel Fernandes Pereira e sua mulher D. Maria de Gados Martha Robles Pereira, representada pelo seu procurador bastante o Dr. João Diogo Malcher da Cunha.

Aos dezoito dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e quatro, presente na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, o respectivo ministro major Juarez do Nascimento Fernandes Tavora e o Dr. João Diogo Malcher da Cunha, na qualidade de procurador do inventariante do espólio do doutor Domingos Gabriel Fernandes Pereira e sua mulher D. Maria de Gados Martha Robles Pereira, entre si ajustaram a rescisão amigavel do contracto de locação do predio á rua General Canabarro numero trezentos e trez (303), celebrado em vinte e nove (29), de dezembro de mil novecentos e trinta e tres (1933), com a extinta Directoria Geral de Pesquisas Soientificas, tendo em vista a desnecessidade do alludido immovel para os serviços do mesmo ministerio, mediante as clausulas seguintes:

Clausula primeira — O locador recebe o immovel em apreço, nas condições em que se acha, e sem qualquer onus para o Ministerio da Agricultura além do pagamento integral do aluguer a que se refere a clausula segunda (II), do presente termo, ficando assim totalmente desobrigado das condições da entrega estipulada na clausula terceira (III), do

mençãoado contracto de locação, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de dez de janeiro, de mil novecentos e trinta e quatro o qual ficará rescindido para todos os efeitos de direito.

Clausula segunda — O Ministerio da Agricultura obriga-se a pagar de uma só vez a importância correspondente ao aluguel do predio decorrente de primeiro (1º) de abril de mil novecentos e trinta e quatro a trinta e um (31) de março de mil novecentos e trinta e cinco (1935), data da expiração da referida locação, correndo o respectivo pagamento por conta dos recursos indicados na clausula seguinte.

Clausula terceira — A despesa decorrente da presente rescisão correrá pela sub-consignação tres (3) — Diversas despesas b) Instituto de Biologia Animal — consignação material, verba quarta (4º) do artigo decimo (10º), do decreto numero vinte e quatro mil cento e sessenta e sete (24.167), de vinte e cinco de abril de mil novecentos e trinta e quatro (1934), visto terem sido supprimidas no orçamento vigente os recursos destinados a despesa com o contracto de locação alludido, com o extinção da Directoria de Pesquisas Soientificas.

Clausula quarta — O presente termo só terá vigor si o Tribunal de Contas ordenar seu registro, não se responsabilizando o ministerio por qualquer indemnização, si aquelle instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro decimo primeiro de contractos desta Secretaria de Estado, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas: Roberto de Oliveira Borges, Bernardo Dain e por mim, Pedro Annibal da Paixão, segundo official da Directoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, com exercicio na Quarta Secção da mesma directoria, que o lavrei.

Rio de Janeiro, dezoito de julho de mil novecentos e trinta e quatro (1934).

— Juarez do Nascimento Fernandes Tavora. — João Diogo Malcher da Cunha. — Roberto de Oliveira Borges. — Bernardo Dain. — Pedro Annibal da Paixão. (Estavam devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de trinta e tres mil e duzentos réis, inclusive a taxa de Educação e Saude). Confere com o original. — Lygia de Barros. Visto. — Lauro C. Ferreira, chefe de secção.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

86º ANO — TERCEIRA SESSÃO ORDINARIA EM 23 DE

JUNHO DE 1934

(sessão 1595ª)

Presidência do Sr. conde de Affonso Celso

(presidente perpétuo)

A's 17 horas, presentes os srs. conde Affonso Celso, Max Fleiuss, Benjamin Franklin Ramiz Galvão, Luiz Felipe Vieira Souto, Francisco Radler de Aquino, Rodrigo Octavio, Emilio

Fernandes de Sousa Doca, Manuel Tavares Cavalcanti, Brás do Amaral, Virgilio Correia Filho, Afranio de Mello Franco, Manuel Cicero Peregrino da Silva, Bernardino José de Sousa, Rodolpho Garcia, Laudelino Freire, Pedro Calmon, Rodrigo Octavio Filho, Wanderley Pinho, Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho, Augusto Tavares de Lyra e Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho, abriu a sessão.

O Sr. LUIZ FELIPPE VIEIRA SOUTO (servindo de segundo secretário) leu a ata da sessão anterior, a qual foi, sem debate, approvada.

Leu depois das Efemerides do barão do Rio Branco, as relativas á data da sessão.

O Sr. MAX FLEIUSS (1º Secretario perpetuo) leu o expediente, constante do seguinte:

Carta do embaixador Cavalcanti de Lacerda, ministro das Relações Exteriores, explicando os motivos por que não pôde comparecer á sessão; carta do consocio Afranio de Mello Franco, comunicando que comparecerá; telegramma do ministro Undaneta Arbelaez; carta do embaixador do Mexico, sr. Alfonso Reys; officio do ministro de Venezuela; officio

Enquanto vos revolveis instáveis, buscando a nova forma da liberdade que haveis conquistado — um disfarce de monarquia num disfarce de república — herdávamos nós, numa monarquia de facto, uma real república.

Foi o choque entre a serenidade, ia dizer orgulhosa, do princípio monárquico, permanente, a descansar no direito hereditário das dinastias e a agressividade do princípio caudillesco que se fundava no fato, na força, na audácia, nas vitórias o que determinou incidentes que tivemos, guerra que felizmente soubemos transformar em conciliações perenes, guerras que queremos dizer libertadoras e civilizadoras.

E a incerteza das fronteiras, e a inquietude das aspirações hegemônicas — vício ou virtude inevitável das ditaduras — agitou o continente em dissídios de adaptação.

Tais contrastes, porém, hoje, já não existem, e retornamos àquela antiga identidade de nossos tempos heróicos.

Tais contrastes, porém, fogem para os últimos planos da perspectiva americana, que se abre agora como uma planície infinita de paz, de onde desgraciadamente ainda sobe o fumo do último incêndio por disputas territoriais, essa luta que tanto deploramos entre países irmãos, essa guerra que tanto nos magoava entre o Paraguai e a Bolívia.

Parece que os protocolos colombo-peruanos estão destinados a marcar, assim cessem — e em breve cessarão — os últimos desvalios da guerra no sul, a marcar um exemplo e a limitar uma época. Correrão então os tempos que queremos contar por séculos, em que a fatalidade da guerra, já sem razões nem pretextos, se exila da América.

Ha em nosso continente uma como irradiação esparsa; longas ondulações de fraternidade vibram nestes nossos ares e se expandem pelas praias atlânticas, por planaltos e cumieiras, sobem às cordilheiras, descem aos pampas buscam o Pacífico e em cada alma vão vibrar o mesmo hino de paz, e em cada coração a mesma música de concordia, de coesão, de união e de afeto. Vós ouvistes estes cantos divinos e obedestes a esses comandos excelsos. Vós firmastes a paz, desanuviastes o futuro, bem merecestes da América e da humanidade. Nós vos saudamos, Colombia!" (*Calorosos aplausos*).

O Sr. Presidente deu depois a palavra ao Sr. Rodrigo Octavio Filho que disse o seguinte:

"O unico consolo que conforta o espirito dos homens de boa vontade, aquellos que pela acção e pela palavra, pregam a paz entre as nações e confiam nos destinos harmoniosos da humanidade, não é certamente recordar a cenografia guerreira dos campos de batalha, encharcados pelo sangue que infecunda e esteriliza a terra, nem tão pouco, o heroísmo desvaliado de irmãos que se matam.

O unico consolo que conforta o espirito dos homens de boa vontade, não é por certo a lembrança do troar das metralhas, que este perde-se no esquecimento, nem a saudade dos que morreram por um sonho de patriotismo. O consolo, está todo elle, na lembrança dos esforços e da transigencia com que a alma dos povos em luta, se irmanam, se congregam e se unificam, para encontrar o caminho da paz e da tranquillidade, da confiança e do amor. E como é bela esta luta pela paz, duelo de inteligências e de corações, cuja finalidade não é a morte, com a desgraça, nem a miséria, mas é a vida e a alegria de viver!

E prova do que affirmo, é que neste momento, a América inteira, esquecida já de que Colombia e Perú de armas na mão lutaram pela posse de Letícia, glorificam o exemplo destes dois grandes povos, que vieram encontrar na agazalhadora terra brasileira, entre amigos e conselheiros, a solução digna e inteligente, filha do patriotismo e do bom senso, capaz de apagar para sempre, as duvidas que afligiam os seus corações irmãos.

Senhores, não será possível jámais esquecer, a beleza moral e a significação jurídica do resultado desta conferência de paz, que o Brasil teve a honra de presidir, na pessoa do eminente Sr. Afranio de Mello Franco. Para aqui mandaram Colombia e Perú os seus homens mais representativos, em cuja intelligência e bondade, depuzeram com a máxima confiança, a sua honra e os seus destinos. E bem inspirados foram.

O tratado que foi assinado, é fruto do bom senso, é a compreensão da necessidade da paz americana, é um documento que ficará na história do direito internacional, como um conjunto de regras e de princípios de profunda elevação moral, cimentadores das relações de amizade dos povos signatários, exemplo que frutificará e que há de influir no animo daqueles, que lutam sem razão, porque a razão nunca

está ao lado da guerra. E mais ainda: é o Tratado do Rio de Janeiro, o primeiro passo seguro para a solução de todas as aspirações e anhelos, que devem ser reconhecidos, senão como medida de indeclinável justiça, ao menos como direito à própria vida, a todos os povos cujas terras são, banhadas pelas águas pacificadoras do Amazonas, — o grande Rio Mar, que beijando de lado a lado a terra americana, fornece o sangue rico, que alimenta um mesmo corpo.

Na frase de nosso erudito consócio Pedro Calmon, "o Amazonas é o rio da aliança. Carreia na sua massa veloz os detritos da América e arremessa ao oceano, num obscuro trabalho de renovação e reconstrução, a lava escorrida dos vulcões do Equador. Vomita no Atlântico a seiva e o cerne do Continente. As sugestões do Pacífico que elle transporta, com os troféus das enchentes, deságuam no Pará, as vozes, as raças e as riquezas dos países que vivem da sua fertilidade, lavados pelos seus afluentes. Ouvidos atentos às belas histórias que as suas águas sussurram, florescendo, no fundo dos igarapés o luxo assombroso dos *mutupás* — ouviremos sempre o grito triunfante dos devassadores embaraçando na quilha das canoas quichuas, os limites da pátria".

Mas outra coisa não era possível esperar. Em torno da mesma mesa, encorajados pela alta missão que lhe fôra confiada, comovidos pela noção da responsabilidade, entregaram-se ao serviço da paz americana, sob a direção de um brasileiro e inspiração dos ministros Uribe Echeverri e Jorge Prado, acreditados perante nosso Governo; a cultura e o sentimento jurídico de Urdaneta Arbelacz, Luiz Cano, Victor Maurtua e Alberto Ulhôa; o misticismo poetico e pacificador de Valência e a eloquência espiritual de Belaunde.

Tudo isso, senhores, todo esse almalgama de esforços, se concentrou em uma idéia unica: a paz. E a paz foi feita!

E ao ser assinado o Tratado, o Sr. Mello Franco, que tanto honrou e guardou as tradições do sentimento brasileiro, pronunciou estas palavras: "Em longos meses de acurado labor, fostes levantando o edificio indestrutivel, cuja beleza architectonica, causará admiração aos juristas, homens de Estado, sociólogos e pensadores de todos os povos, que, no silencio dos seus gabinetes, meditam acerca dos meios de solução pacifica dos conflitos internacionais".

Por isso o que a América comovida acaba de presenciar, foi uma festa de intelligência e que ficará na memória de todos, emoldurada pelo alto teor de sua significação politica e tambem e principalmente, pelo exemplo que della irradiará.

Por tudo o que acabo de dizer, V. Ex. pode imaginar, Sr. Presidente, como me enaideceu e orgulhou, o convite que me fez para nesta solenidade, saudasse eu em nome deste Instituto, uma das altas partes signatárias do Tratado de Paz, a grande Republica do Perú.

Habitado por indole e por educação, a aproveitar todas as oportunidades que se me deparam para com a sinceridade de que me sinto capaz, pregar a harmonia entre os povos e combater a guerra, nenhuma no entanto, trouxe ao meu coração de brasileiro e à minha alma de americano, maior alegria e maior emoção, do que este, em que tenho a honra de me fazer ouvir, para levar minha palavra de entusiasmo e de contentamento ao velho e culto povo peruano, cujo idealismo inspirado no mais puro amor humano, tanto concorreu para tranquilizar este momento incerto da vida americana. Mas outra coisa não era de esperar da gente que criou no século XVI a Universidade Maior de São Marcos, a primeira da América e que, desde então, é sem dúvida, um alto centro irradiador de cultura e de liberdade. E outra coisa não era de esperar do coração do povo de Isabel Flores de Oliva, a Santa Rosa de Lima! E o que esperar de uma nação, que já exemplificara a América, assinando com o Chile o Tratado de Lima, solucionando com a paz, o legendário caso de Tácona e Arica.

Senhores: há quem julgue a paz universal uma utopia. Mas a estes pessimistas e mal intencionados, eu respondo como já o fiz de uma feita, que utopias também foram todas as realidades de hoje, fontes produtoras do progresso e da civilização, tanto no ambiente físico como no moral e espirital do mundo. Utopias ridicularizadas já foram as velhas idéias de que o homem um dia pudesse voar ou pudesse navegar nas profundezas oceánicas. Benditas utopias! E o desarmamento material e moral, criador da pacificação dos espiritos, deixará de ser a mais bella das utopias, uma vez que seja orientado pela sinceridade com que se deve lutar pela paz universal.

Permitam Senhores, que aqui relembre alguns conceitos que em outra festa americana eu, tive a oportunidade de emitir.

Criminoso é aquele que não emprega uma parcela de sua atividade ou um pouco de sua intelligência, na propagação de um melhor entendimento entre os povos e que tendo ele-

mentos de qualquer natureza, não os explora, no sentido de combater até o exterminio, o pessimismo industrializado que aos poucos vai se dilatando entre os homens, como sementes de desconfiança e desharmonia. É preciso abolir a ideia caduca de que as fronteiras são apenas linhas imaginárias ou acidentes físicos que marcam os pontos de "separação" entre duas nações. Não mais se compreende que se ensine às novas gerações, que as fronteiras marcam, apenas, o fim territorial em um Estado e o principio de outro. Preguemos a ideia de que as fronteiras são "os pontos de contacto" entre duas nações; que é aí que elas se unem, se irmanizam, por uma linha imaginária ou por um acidente de terreno.

As fronteiras nunca foram impecilho, para que os rios nascidos no seio de determinada terra, continuassem sua missão fecundadora, humedecendo as terras dos países vizinhos. As fronteiras nunca impediram que os ventos fossem os portadores das sementes das árvores e dos frutos de um país para outro país. As fronteiras nunca puderam impedir que os passaros voassem de um céu para outro céu. E se assim é, se elas não podem conter o entrelaçamento dos elementos da natureza, como poderão dificultar a fraternização dos sentimentos humanos?

E já o glorioso Alexandre de Gusmão, inspirador do grande Tratado de Madrid, de 1750, mandou que se inscrevesse nos marcos divisórios dos domínios de Hespanha e Portugal, na América, esta legenda oportuna: "*Justitia et Pax osculatae sunt!*" phrase que traduz o anseio de todos os povos americanos.

Senhores, tenhamos a certeza de que não tardará muito o tempo em que desaparecidos os ultimos equívocos que ainda toldam os horizontes pacíficos da América, o americanismo, no sentido superior do termo, como simbolo de bem estar e de boa compreensão, unindo os povos americanos, e por um destrutivo desejo de paz e de concórdia, será para o mundo inteiro, o exemplo tranquilizador, que a nova civilização oferece ao velho mundo, cansado de lutar.

Almejamos e combatemos todos nós por um objetivo humanitário e são. A politica da América, é e tem que ser uma politica exemplificadora do bem estar da humanidade inteira. A grande familia americana está destinada a citar ao mundo as boas normas de fraternidade e de paz. Do comércio das ideias e dos sentimentos nascem as fontes geradoras dos intercâmbios comerciais e econômicos, que concretizam definitivamente a paz entre os povos. A nossa confiança no destino e no poder espiritual da América, não tem fronteiras.

E o Perú é uma força viva e confiante nos destinos continentais e do mundo. Os passos gloriosos de sua história, o patriotismo de seus filhos; a cultura da sua gente e a bondade do seu povo, fizeram da alma peruana, um elemento congregador de sentimentos nobres.

E na hora que passa, quando a incompreensão reina entre dois povos irmãos, dando ao mundo civilizado o triste e trágico espetáculo de uma carnificina não mais tolerada; quando a Justiça Internacional, fundada em principios seguros, já pode solucionar e garantir com honra e definitivamente as desinteligências que surgem, louvemos, agradecemos e de coração contente, todos os povos que esquecem queixas e maguas e se unem pelas cadeias da fraternidade mais bela e pura.

Entre os que assim pensam está a República do Perú.

E esta casa, guarda das gloriosas tradições do Brasil pátrio, comovida lhe dirige agora uma palavra de gratidão, por tudo que fez para cessação de uma luta que enchia de tristeza e de desanimo a América inteira. Glória ao Perú pelo seu idealismo! Glória ao Perú pelo patriotismo de seus filhos! Glória ao Perú pela pureza de seus destinos!

E para terminar, façamos todos um voto, ardente e cheio de fé, para que não tarde o dia em que nesta sala se faça ouvir a voz que cante a glória da pacificação americana, fazendo esquecer para sempre, o eco dos canhões que num desespero inútil gritam o horror da Guerra do Chaco! Bendita a hora em que nesta sala se faça ouvir a voz anunciadora de que o solo americano, deixou de ser ferido pelas rodas das carrretas, para ser sulcado pelas rodas das charruas. Bendita a voz que aqui anunciar, que na terra americana, emudeceram os estridentes toques de clarins. Bendita a voz que aqui cantar o poema da paz e da tranquilidade eterna — lembrando, que nos campos e vergeis americanos o sol brilha igualmente para todos. (*Calorosos aplausos.*)

Tem depois a palavra o Sr. Ramiz Galvão que disse o seguinte:

Digníssimo Sr. presidente do Instituto Histórico Brasileiro; Exmos. Srs. ministros da Bolívia e do Perú; eminente Sr. Dr. Afranio de Mello Franco.

Há quasi cinco anos, na memorável sessão aqui celebrada a 28 de Julho de 1929, coube-me a honra de saudar o illustre representante dos Estados Unidos da América do Norte em virtude da feliz intervenção amistosa, com que essa grande República puzera termo ao pleito de Tacna e Arica, em que contendiam Chile e Perú.

Hoje, senhores, celebra-se aqui felizmente para a Humanidade e para a nossa América, um ato da mesma feição.

O recente acôrdo, firmado entre Perú e Colômbia, enchendo-nos de santo regosio, impõe-me igualmente uma calorosa felicitação. Desta vez a incumbência que me foi dada é juntar ao parabem dos distintos colegas, que saudaram os Srs. ministros com tanto brilho, a justíssima homenagem a que fez Jús o illustre apóstolo da Paz, o nosso preclaro consocio Sr. Afranio de Mello Franco, digno representante do benemérito Governo Provisório da República.

E' notória a intervenção felicissima deste Insigne Brasileiro, que, na qualidade de presidente da Comissão Mixta, encontrou a fórmula capaz de resolver o pleito de Letícia — fórmula que, em boa hora aceita pelos dignos plenipotenciários do Perú e da Colômbia, conduziu ao brilhante acôrdo que estamos agora festejando.

O Instituto Histórico Brasileiro, cenáculo de Estudo e de Paz, como tantas vezes tem demonstrado em sua existência quasi secular, não deverá nem pudera ser indifferente deante deste pacto internacional, que foi um modelo para a confraternização americana, e que oxalá sirva de tipo para todas as nossas diletas irmãs.

Bolívia e Paraguai, que ainda neste momento encarnidamente se batem pela posse de um território — duas nações tão distintas pelo valor de seus filhos, não encontrarão porventura um árbitro do alto renome do nosso eminente Afranio de Mello Franco?

O Instituto Histórico Brasileiro, que hoje proclama o valor deste benemérito Apóstolo da Paz, tão digno do Prémio Nobel, como acordes o proclamam grandes autoridades — o Instituto Histórico julgar-se-ia feliz, se estes sinceros votos do seu velho orador pudessem ser ouvidos por amor da Paz, do Progresso e da Humanidade.

A America, que é a herdeira presuntiva da civilização do Velho Mundo, deve neste particular, como em muitos outros, servir de paradigma aos povos do futuro. Washington, Franklin, Wilson, José Bonifácio, D. Pedro II, Barão do Rio Branco, não foram nem devem ser únicos modelos para a felicidade e bem estar das gerações que se sucedem.

Nessa bendita coorte acabaes de vos alistar, Sr. Dr. Afranio de Mello Franco. O vosso reconhecido saber e o vosso exemplo são dignos de fiel imitação e dignos tambem dos mais fervorosos applausos, que em nome da cultura brasileira e da Paz americana a presente assembléa propõe por minha voz. Esta voz, aliás, só tem um predicoado que a possa recomendar: é o caloroso patriotismo de um velho admirador; e é a luz desse patriotismo, e em nome do Instituto Histórico, que tenho, a honra de vos saudar, Sr. Afranio de Mello Franco.

Salve, glorioso triunfador! (*Grandes aplausos.*)

O Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. Afranio de Mello Franco que disse o seguinte:

"Exmo. Sr. Conde de Affonso Celso, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro; Exmo. Sr. Barão de Ramiz Galvão, orador official do Instituto; meus illustres consócios:

Volvendo os olhos ao passado, revejo-me neste mesmo recinto, neste mesmo ambiente de estudo, de calma e de trabalho pela Pátria, pela América e pela Humanidade, na sessão solene de 12 de Outubro de 1914, em que tive a honra de ser recebido como vosso consocio, tomando assento nesta grémio de que meu pai era então um dos membros mais antigos e meu irmão Affonso Arinos um dos mais assíduos e devotados.

Deram-se às boas vindas as mesmas vozes amigas que ora nos acolhem com tanta generosidade e que, neste momento, como naquele, tem como objetivo menos o louvor individual do que o culto a ideias e postulados em que repousam o progresso e aperfeiçoamento humanos, o amor da Pátria, o espirito universal de cooperação, o sentido da ordem e o esforço pela paz.

Quando me fizestes a honra de admitir-me ao vosso seio a vossa generosidade considerou como credenciaes sufficientes as ideias que expus em um opúsculo acerca da obra do Barão do Rio Branco, o immortal estadista, que — consoante minhas próprias palavras neste recinto — "foi o evangelista da concórdia entre os Estados e o constante afirmador do principio de que aos direitos dos povos fortes correspondem deveres de honra para com os fracos".

Não tendo podido empossar-me da minha cadeira senão dois anos depois de a ela me haverdes admitido, procurei a vossa exculpação com o oferecer-vos, no ato do meu ingresso,

o outro opúsculo, em que tentei reconstruir o perfil histórico de Guido Tomaz Marliere, através de documentos que então jaziam inéditos e esquecidos na poeira dos arquivos.

Os pontos existentes de afinidade entre a personalidade de Rio Branco e a de Marliere consistem em que, como o assinalai em meu pequeno discurso de recipiendário, foram ambos extenuos lidadores pela difusão das causas do Brasil e apóstolos da paz, dessa paz creadora e progressista, que Ruy Barbosa, cognominou de "deusa de seios inesgotáveis. Isis egípcia, a germinação, o renascimento, a vida".

Marliere trabalhou pelos selvícolas brasileiros, defendendo-os contra os impulsos brutais de certos períodos da colonização em que se praticavam o extermínio das aldeias, o crucifixo das crianças, a violência às mulheres, a escravização dos homens. Além disto, ele esforçou-se durante largos anos de catequeses para estabelecer entre as tribus irreconciliáveis, a paz permanente, que lhes facilitasse a adaptação ao meio civilizado, e foi, por outro lado, um dos precursores da abolição dos escravos, com o projeto que apresentou à Assembléia Constituinte em Junho de 1825.

Rio Branco foi, com Ruy Barbosa, o defensor do principio da igualdade jurídica dos Estados soberanos, o campeão do arbitramento, o retificador da nossa extensa fronteira pelos processos pacíficos de solução das divergências internacionais.

Ambos foram, pois, servidores fidelíssimos da causa da Paz.

A sombra desses nomes venerandos, vim ter, ainda moço, a este respeitável grémio, em que se guardam as glórias e virtudes da Pátria, encarnando-as em sua História. E, se não desmereci do vosso honroso conceito, devo acreditar que haveis querido assinalar, na solenidade de hoje, que, nesses vinte anos decorridos da data da minha posse, segui invariavelmente, nos postos de governo ou no exercício do mandato legislativo, a mesma orientação ideológica ao serviço do direito e da paz.

Sempre acreditei que o pan-americanismo não é um mero sentimento, mas um fato real, um produto das condições peculiares à descoberta do novo mundo e à genese política das nações que o compõem. O conceito da América como unidade política — dá-lo o professor Camilo Bércea Trelles — assomou à história do mundo com o proprio descobrimento.

Na parte espanhola, a lei de 1519, promulgada por Carlos V, ratificada por Felipe II, em 1563, e por Carlos VI, em 1631, dispunha que as colônias fossem inalienáveis, indivisíveis e inseparáveis da metrópole. Não eram colônias que se pudessem trocar ou ceder a título de compensação: eram como a própria Espanha, ou talvez mais do que a metrópole, porque tinham a garantia da intangibilidade perpetua na lei editada por ella mesma.

O famoso tratado de 13 de janeiro de 1750, entre Dom João V de Portugal e Felipe VI da Espanha, que, substituindo a Bula de Alexandre VI e o Tratado de Tordesillas, traçou a fronteira entre as possessões espanholas e portuguesas na América, instituiu o principio da neutralidade perpetua do novo Continente, porque, em seu art. 21, dispoz que, se entre os reinos contratantes a guerra viesse a estalar, os vasos de ambos, estabelecidos no Novo Mundo, ou na América Meridional, deveriam manter-se em paz, continuando a viver uns e outros como se não houvesse guerra entre os soberanos das duas metrópoles. E mais ainda dispunha o referido tratado: com efeito, "poderia dar-se o caso de que um dos signatários, em caso de guerra com o outro, realizasse uma aliança com uma terceira potência; em tal caso, se o aliado intentasse estender as hostilidades ao Novo Mundo, o contratante signatário daquele tratado paralisaria a ação do seu aliado, impedindo-lhe o uso dos portos e do território americanos.

Que significa isso senão o reconhecimento, pelas próprias Metrópoles, do fato constitutivo da unidade continental?

Beligerantes na Europa, Portugal e Espanha, são aliados na América para defendê-la contra a conquista de qualquer outro país.

George Canning, auxiliando a independência dos Estados americanos; James Monroe, traçando a sua mensagem de 1823 e Simon Bolívar, convocando o Congresso de Panamá, foram inspirados, não por um vago sentimento de solidariedade espiritual americana, mas sim pela visão genial do proprio fato da unidade da América.

Unidade visível na existência da União Pan-Americana, de que fazem parte as 21 Republicas do Novo Mundo, e em cujo seio se vae processando dia a dia a unificação legislativa, administrativa e judiciária, que fortalece cada vez mais a solidariedade continental.

A criação da Sociedade das Nações não enfraqueceu, nem enfraquecerá, a obra, o destino e a vitalidade da União das

Republicas Americanas, apesar do caráter universal daquela Sociedade.

Já alguém observou que em qualquer empreendimento, por maior que elle seja, não se pode começar com êxito pelo universal e que, no caso da Sociedade das Nações, a dificuldade principal de sua obra consiste no fato de haver ella aplicado um só e identico sistema de solução a conflitos cujas características, opposição de principios e complexidade orgânica derivam de hábitos, raças, costumes e civilizações completamente diferentes.

No fundo do pensamento que hoje aqui nos congrega, está ainda esse espirito de unidade continental, cuja força se manifesta vivaz e criadora, ainda que em forma latente, até nos momentos em que os instintos destruidores de antagonismos desenfreados ameaçam subvertê-lo ou anulá-lo.

A vitória que o mundo aclamou em dias recentes e que este nobre Instituto consagra nesta sessão é um fruto iniludível do fato da unidade americana. A Colômbia e o Perú, tendo estado às portas da guerra, reagiram contra o absurdo do flagelo e reconciliaram-se ao amparo da justiça e do direito, firmando um pacto de amizade perpetua e de mútua cooperação, que os torna agora mais estreitamente ligados um ao outro do que o foram, talvez, em qualquer outro período de sua Historia.

O que aqui se consagra é o triunfo esplendente da realidade americana, cujo fundamento principal é a paz continental, — a paz obtida pelo proprio calor fecundante do ambiente do Novo Mundo e pelo espirito de compreensão mútua das duas nações interessadas.

O meu humilde papel seria neste momento o de pôr-me como o último dos vossos consócios, entre os que saúdam, nas pessoas dos seus eminentes representantes no Brasil, os dois grandes povos irmãos, as duas nobres Republicas da Colômbia e do Perú, pelo advento da paz, que lhes assegurará a conquista dos grandes destinos que lhes estão reservados no mundo. Mas, a minha missão se eleva neste ato pela delegação que me conferem SS. EE. os Srs. Dr. Carlos Uribe Echeverri e Jorge Prado Ugarteche para agradecerem, Srs. membros do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, aos nossos ilustres presidente e orador official, assim como aos nossos dignos intérpretes na saudação feita a aquellos eminentes diplomatas, a homenagem que prestastes às duas grandes nações, nossas vizinhas e amigas.

A esse agradecimento quero finalmente ajuntar a expressão comovida do meu profundo e impercível reconhecimento pela generosidade de que daes testemunho com o estender à minha insignificante personalidade a mercê dignificadora desta solenidade, em que consagrais, na paz de Letícia, o triunfo da unidade espiritual da América: (*Grandes aplausos*).

O Sr. MAX FREYSS, pedindo depois a palavra, disse que embora destoando dos oradores que abrilhantaram a assembléia, verdadeira expressão de confraternidade americana, aduzirá algumas considerações para oferecer uma proposta que é a de se incorporar à ata os trechos mais sugestivos de um discurso pronunciado, há 52 anos, na Câmara dos Deputados, e que simboliza a alvorada da nova era de perfeita união intelectual e política entre a Nação Argentina e o Brasil.

Aliás a transcrição que vai propor accentuará mais uma vez o espirito de concórdia do Instituto e de sua estima à Argentina, tendo sempre havido completa reciprocidade de tais sentimentos.

Aludindo apenas às manifestações em 1922, cumpre salientar que ainda o ano passado, quando nosso eminente consócio, Sr. Ramon Cárcano, veio para o Brasil no caráter de embaixador de sua pátria, o presidente perpetuo do Instituto pediu ao nosso provecto companheiro, Sr. Basilio de Magalhães, traduzisse para o português o admirável discurso proferido por aquele notável argentino ao tomar posse de sócio correspondente em 6 de agosto de 1910, discurso que vale por uma página de história americana, tendo inserido o *Jornal do Comércio* e o *Diário Oficial* a tradução.

Ainda mais: em dezembro do ano passado, nosso illustre 1º vice-presidente, Sr. Manuel Cícero, ao ser empossado no Instituto Histórico do Uruguai, salientou a necessidade do ensino do português e do castelhano nas escolas dos países ibero-americanos, o que será mais um vínculo de aproximação entre as nações do continente.

E ainda, há poucos meses, o ilustrado Sr. Ricardo Levent e o humilde primeiro secretário do Instituto trocaram officio sobre o intercâmbio de livros, o que logo se verificou, enviando o Instituto grande cópia de suas publicações e recebendo iguais dádivas da Universidade de La Plata, na Argentina.

Sobreleva, porém, a esses fatos a visita feita ao Instituto pelo presidente da Nação Argentina, Sr. general Agustín Justo

que nos ofertou valioso códice e depois 168 volumes de várias e importantes obras.

Justifica-se, assim, plenamente a inserção do discurso de 31 de maio de 1882. Proferiu-o Affonso Celso Júnior, hoje nosso prezadíssimo presidente perpétuo.

Indispensável não esquecer que naquela época se discutia uma questão de extrema gravidade entre dois países e cujo desfecho, aparelhado pelo tratado de 7 de setembro de 1889 e decreto de 5 de novembro do mesmo ano, atos esses do gabinete presidido pelo glorioso visconde de Ouro-Preto, importaram na primeira grande vitória de Rio Branco.

Da admirada oração de Affonso Celso Junior leu os seguintes tópicos:

— "Olhemos para o sul, mas com o olhar franco da amizade insinuante e não com os olhos vinhos da espreita timorata e suspeitosa; formemos todos a cruzada da paz, em que não sejam só os governos, pelos ineficazes recursos diplomáticos, que se abracem, mas os dois povos, trocando jornais, produções literárias, escritos públicos e particulares; trate a imprensa de tornar conhecidos aqui os homens eminentes de lá, e vice-versa, registrando, comentando as suas opiniões, os seus discursos, os seus livros, e avultaremos perante o conceito do mundo, e todas as questões pendentes se resolverão com honra e facilidade, podendo as gerações futuras adotar o emblema da atual bandeira argentina, onde, sob um barrete frígido, símbolo da liberdade, há duas mãos robustas que se apertam fraternalmente".

— "Qual a futura norma do proceder do Brasil no Rio da Prata?" Responderei: "A única política a seguir-se é a da boa amizade que, bem entendida, não exclui a energia nas reclamações, o respeito mútuo às conveniências, a satisfação aos reclamos, a salvaguarda dos interesses.

Propaguemos todos essa política, senhores, pois, do contrário será triste, será lamentável, será vergonhoso perante a civilização, que no fim de um século em que a ciência, a arte, a indústria, o comércio, todas as manifestações da utilidade e do pensamento, tratam de acabar com as fronteiras morais, para confraternizar os povos, — nós, os representantes do futuro, os filhos da América que, mais novos, carregamos com a responsabilidade do progresso, depois de já haveremos firmado uma tríplice aliança para debelar um tirano, nos mostremos agora incapazes de formar uma outra aliança mais sólida, mais elevada, mais moderna, que a de, unidos, exterminar a ignorância, construindo o belo edifício da paz, do trabalho e da liberdade!"

Que tão nobres palavras de Affonso Celso fiquem insculpidas nas páginas de nossa Revista! (Calorosos aplausos) ..

O SR. CONDE DE AFONSO CELSO (presidente perpétuo) de-

clarou-se sumamente comovido com a exumação feita nos Anais da Câmara dos Deputados do Império pelo seu querido amigo Max Fleiuss, a qual prova que há mais de meio século o orador propugna a estreita amizade entre o Brasil e a Argentina.

Prosseguindo, congratulou-se com os oradores pelo brilhantismo, aliás costumeado, com que haviam desempenhado o seu mandato. Agradeceu o comparecimento da magnífica assembléia, especialmente a dos representantes das nações amigas e irmãs.

Notaram todos certamente que na sala das sessões, ornada apenas como uma preciosa reliquia — um dos marcos chantados em nossa plaga virgem pelos primeiros descobridores, e onde, por determinação dos estatutos só ha um retrato, o do inolvidável protetor do Instituto, Sua Magestade o Imperador D. Pedro II, o Magnânimo, se colocou outro retrato, o de Simão Bolívar, em belo quadro cavalheiresamente oferecido pelo compatriótico dele, dom Alberto Urbaneja, digno ministro de Venezuela. A presença da effigie do libertador máximo da América é simbólica. Quiz o Instituto significar assim que o espirito do precursor dos mais elevados temas fraternizadores assistiu e presidiu àquela celebração da paz.

Inspire-nos ela perenemente, — concluiu o Sr. conde de Affonso Celso, no empenho não já de emancipar territórios, mas de extirpar os preconceitos, ignorâncias, quaisquer impulsos por ventura infensos à unidade e coesão morais do Continente.

Nas escolas públicas da Argentina conforme aqui já referiu, quando se profere o nove de San Martin, os alunos se levantam dizendo: Viva a Pátria! A evocação de Bolívar ergueram-se as nossas almas em fremente: Salve América! E seja este o remate adequado da solenidade de culto cívico americano! Vibrantes palmas aclamaram estas palavras.

(Prolongados e calorosos aplausos).

Levantou-se a sessão às 18 e meia horas.

Ocuparam lugares especiais no recinto os Srs. monsenhor Benedetto Aloisi Masella, núncio apostólico; Dr. Alfonso Reyes, embaixador do México; Fernand Peltzer, embaixador da Bélgica; Louis Hermite, embaixador da França; Carlos Uribe Echeverry, ministro de Colômbia; Jorge Prado, ministro do Perú; Ryoji Noda, primeiro secretário da Embaixada do Japão; monsenhor Federico Lunardi, auditor da Nunciatura Apostólica; Dr. Manuel Eliseo Flor, secretário de legação do Equador; almirante José Maria Penido; general de divisão Octavio de Azeredo Coutinho.

LUIZ FELIPPE VIEIRA SOUTO, servindo de 2º secretario.

NOTICIÁRIO

O Sr. Dr. Getúlio Vargas, presidente da Republica, recebeu os seguintes telegrammas:

"Bahia, 17 — Sr. Chefe do Governo — Rio — Tenho a honra de comunicar a vossencia que assumi interinamente a Interventoria deste Estado, substituindo o conselheiro Corrêa de Menezes. Attenciosas saudações. — João Facó, interventor interino."

"Rio, 20 — Exmo. Sr. Dr. Getúlio Vargas — Rio — Em nome do Club Militar, agradeço a assignatura do humanitário decreto n. 24.312, de 30 de maio de 1934, facilitando o processo de habilitação a pensões de meio soldo e montepio às famílias dos officiaes do Exército. — General Esteves, presidente do Club Militar."

"Belém (Pará), 22 — Dr. Getúlio Vargas — Rio — O meu coração de brasileiro e de paraense muito se contenta e orgulha em comunicar a vossencia que, ainda uma vez o povo paraense homenageou vossencia, em cujo patriotismo tanto confia. Em magistral palestra, de milhares de pessoas,

crianças, mulheres, operarios, commerciantes, magistrados, inclusive o digno presidente nosso Tribunal Superior de Justiça, representantes, enfim, de todas as classes sociais, durante percurso de mais de meia legua, aclamaram entusiasticamente o nome de vossencia, numa exuberante e elevada demonstração de civismo. Ordeiro e bom, o povo paraense é justo e patriótico, e, assim, o provou no grandioso cortejo cívico de hoje, o que eu muito me honro e desvanço em comunicar a vossencia, a quem reitero os meus protestos de perfeita solidariedade. Cordeas saudações. — Major Magalhães Barata."

"Goyaz, 18 — Exmo. Sr. Presidente da Republica — Rio — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que assumi nesta data o cargo de interventor federal neste Estado, durante a ausencia do Dr. Pedro Ludovico Teixeira, que se acha nessa Capital. Attenciosas saudações. — Vasco dos Reis, interventor interino."

"Praça Duque de Caxias, 18 — Doutor Getúlio Vargas — Rio — O directorio academico da Escola Nacional de Chimica vem agradecer a vossencia o seu reconhecimento á assignatura do decreto que regulamenta o exercicio da profissão de chimico, assegurando desse modo o largo futuro a uma carreira a

que, para maior grandeza de nossa Patria, terão de dedicar-se doravante numerosos brasileiros" — Leopoldo Miguez de Mello, presidente."

"Porto Alegre, 18 — Dr. Getúlio Vargas — Rio — A Associação de Chimicos Industriais, constituída dos chimicos diplomados residentes neste Estado, rejubila-se e congratula-se com V. Ex. pelo patriótico gesto da assignatura do decreto que regulamenta a profissão, estimulando, assim, actividade dos verdadeiros chimicos, tão intimamente ligada ao futuro da Patria. — Bernardo Geisel, presidente. — Alvaro Difini, secretario."

"Campos, Rio de Janeiro, 19 — Presidente Getúlio Vargas — Rio — Em nome dos chimicos diplomados, trabalhando nas usinas de assucar do Estado do Rio, agradecemos a V. Ex. a assignatura do decreto regulamentando a profissão de chimico, agora amparados em seus direitos, pelo acto que V. Ex. acaba de assignar. — João da Veiga Formiga, Usina do Outeiro, Campos."

"Belém, 19 — Dr. Getúlio Vargas. — Rio — Em nome dos collegas residentes nesta capital, agradeço a assignatura do decreto regulamentando a profissão de chimico-industrial. — Saudações. — Miguel C. Bitar."

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações de cambio e títulos fixadas pela Camara Syndical
de Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	Mercado official	Mercado livre
Sobre Londres.	59\$973	79\$173
Sobre Paris.	\$785	1\$037
Sobre Italia.	1\$030	1\$345
Sobre Allemanha.	4\$647	6\$164
Sobre Portugal.	—	\$728
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro).	2\$849	3\$675
Sobre Hespanha.	1\$640	2\$164
Sobre Suissa.	3\$915	5\$140
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—
Sobre Syria e Palestina.	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	\$660
Sobre Nova York.	11\$905	15\$763
Sobre Montevideo.	—	6\$600
Sobre Buenos Aires (peso papel)	3\$465	3\$919
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	—
Sobre Hollanda.	—	—
Sobre Japão.	3\$740	4\$920
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canadá.	12\$050	—
Sobre Austria.	—	—
Sobre Chile.	—	—

Moedas

Libra esterlina (papel).	78\$389
Franco (papel).	1\$020
Peso argentino (papel).	3\$782
Lyra (papel).	1\$344
Dollar (prata).	15\$200
Reichsmark (prata).	5\$600
Peso-uruguayo (papel).	6\$341
Dollar (papel).	15\$649
Escudo (papel).	\$732
Reichsmark (papel).	5\$717
Peseta (papel).	2\$155
Franco suisso (papel)	5\$000
Lyra (prata).	1\$400

Cotações do cambio e moedas em especie, em 20 de
julho de 1934.

Bolsa

Apolices:

Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	858\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	851\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % (1921).	1:010\$000

Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % (1930).	1:000\$000
Obrigações do Thesouro Nacional, de 1:000\$, 7 % (1932).	1:015\$000
Emprestimo municipal de 1914, nom.	140\$000
Emprestimo municipal de 1914, port.	158\$000
Emprestimo municipal de 1920, port.	156\$000
Emprestimo municipal, de 7 %, port. (decreto n. 3.264).	174\$500
Emprestimo municipal de 1931, port.	192\$500
Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 7 %, port. (decreto n. 10.997).	830\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 500\$, 9 %	480\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$, 9 %.	982\$000
Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.	102\$500

Ações de bancos:

Credito Real.	60\$000
Banco do Brasil.	383\$000

Ações de companhias:

Companhia Docas de Santos, port.	945\$000
--	----------

Debentures:

Companhia de Tecidos Alliança, 1ª Série.	145\$000
Companhia Manufactora Fluminense.	205\$000

Letras hypothecarias:

Instituto Hypothecario e Financeira, de 1:000\$000	900\$000
--	----------

Vendas por alvará:

42 apólices diversas emissões, de 1:000\$000, 5 %, nom.	858\$000
---	----------

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 21
de julho de 1934. — *Arg de Almeida e Silva*, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 21 de julho de 1934

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de mercadorias

Por 10 quilos

(Base typo 7)

Meses	Prêção de abertura	Prêção de fechamento	Total de
	Vende- dor	Vende- dor	Compra- vendas Saccas
Julho.	14\$775	14\$550	
Agosto.	14\$500	14\$425	
Setembro.	14\$450	14\$275	
Outubro.	14\$300	14\$225	
Novembro.	14\$250	14\$100	
Dexembro.	14\$150	14\$000	
Vendas.	9.500 saccas		9.500

Mercado: pregão de abertura, calmo; pregão de fecha-
mento, não funcionou.

Mercado disponível

ço do tipo 7. 15\$000, por 10 kilos.
Vendas, até 11 horas, 645 saccas.
O syndico, Bento Dias Pereira.

Dia 21 de julho de 1934

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 20

Café

	Saccas
adadas.	6.499
idas.	950
sumo local.	500
retirado do mercado pelo Conselho Nacional do	
Café.	53
stencia.	523.821
Mercado firme.	
ificação, 10 %.	13
Preços por 10 kilos:	
o 3.	15\$900
o. 4	15\$600
o 5	15\$300
o 6	15\$000
o 7	14\$700
o 8	14\$400

Assucar

	Sacco
dradas.	5.152
idas.	6.239
stencia.	17.931

Mercado firme.

Preços por sacco de 60 kilos:

ncro crystal.	51\$000 a 51\$500
amarello.	48\$000 a 50\$000
scavinho	Não há
scavo	44\$000 a 45\$000

Algodão

	Pardos
dradas.	382
idas.	222
istencia.	2.641

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

po 3.	44\$000 a 45\$000
po 4.	43\$000 a 44\$000

Fibra média:

Sertões:

po 3.	41\$000 a 42\$000
po 5	39\$000 a 40\$000

Geará:

	Nominal
po 3.	38\$000 a 39\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	Nominal

Paulista:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	Nominal

O syndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusivo depósitos
Arrecadada de 2 a 20 de julho de 1934	12.354:683\$200	11.922:249\$700
Em 21 de julho de 1934..	839:533\$400	836:827\$500
Total.	13.194:216\$600	12.759:077\$200
Em igual periodo de 1933	15.062:760\$900	14.394:814\$900
Diferença para menos em 1934.	1.868:544\$300	1.635:737\$700
Arrecadada de 2 de abril a 21 de julho de 1934	79.040:500\$400	79.040:500\$400
Em igual periodo de 1933	68.933:614\$900	66.550:689\$000
Diferença para mais em 1934.	10.106:885\$500	12.489:811\$400

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importancias

Em papel

Receita do dia:

20 de julho de 1933.	606:740\$600
20 de julho de 1934.	692:484\$500

Receita mensal:

De 1 de julho a 20 de julho de 1933.	18.526:149\$500
De 1 de julho a 20 de julho de 1934.	15.585:558\$100
Diferença da receita arrecadada para menos em 1934.	2.940:591\$400

Receita global:

De 2 de janeiro a 20 de julho de 1933.	202.148:904\$500
De 2 de janeiro a 20 de julho de 1934.	199.260:414\$700
Diferença da receita arrecadada para menos em 1934.	2.888:489\$800

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AS OBRAS NA USINA DO ACARY

De ordem do Sr. inspetor e de accordo com a approvação do Sr. ministro da Educação e Saude Publica contida em officio n. 2.834, da Directoria Geral de Contabilidade desse Ministerio, faço publico que, no dia 7 do mez de agosto de 1934, ás 13 horas, na sede da 2ª Divisão da Inspectoria de Aguas e Esgotos, á rua Paulo de Frontin n. 98, terá inicio a concorrência publica para:

- a) construcção de duas casas de operarios da Usina do Acary;
- b) ampliação da casa de machinas dessa usina;
- c) fabricaçao de cinquenta metros de canalização de concreto centrifugado de um metro e meio de diametro para pressão de oito atmosferas.

A concorrência obedece as condições seguintes:

A

CASAS PARA OPERARIOS

Clausula primeira — A abertura das fundações das casas terá inicio dentro de cinco dias, a contar da data da assignatura do contracto que fôr lavrado em resultado desta concorrência, não podendo o prazo para conclusão das obras exceder de 40 dias. A Inspectoria de Aguas e Esgotos fornecerá somente o projecto dessas construcções e as esplanadas preparadas para receber as edificações.

Clausula segunda — As casas deverão ser construidas de accordo com o desenho I. A. E. 18, organizado pela 5ª Divisão Provisoria.

E. A. M.

visão Provisoria.

Clausula terceira — A pedra a empregar nas fundações, deverá ser resistente, expurgada de crosta-decomposta e de textura homogenea.

O tijolo para as obras será duro, requemado, mas não vitrificado, aspero, de massa homogenea e isento de nucleos de cal o magnesia, como de quaesquer substancias extranhas, de forma regular, com faces planas e rectangulares de arestas vivas e rectilineas.

A areia bem lavada e isenta de substancias extranhas e completamente limpa.

O cimento será da melhor qualidade, de marca conhecida ou experimentada.

A cal será de pedra, extinta ou virgem, em pó ou em pasta e só deverá ser utilizada quando se verificar que a extinção se fez completamente.

Clausula quarta — Só serão empregadas nas obras madeira de lei ou de primeira qualidade, perfeitamente sãs, bem seccas, sem branco, ventos, brocas, fendas, nós cariados e sem defeitos.

Clausula quinta — Para as alvenarias de tijolos, reboco, chapas, etc., as argamassas terão um volume de cimento e tres de areia.

O revestimento externo será de pó de pedra igual ao do actual reservatorio.

A pintura interna de gesso-cola e a oleo, levando tres demão, as esquadrias e o forro.

Clausula sexta — O soalho deverá ser de friso de peroba-rosa ou de taca de massaranduba, jatobá, peroba do campo e acajú.

No piso da cozinha e banheiro empregar-se-ão ladrilhos de duas cores e no revestimento das paredes, até a altura de um metro e meio, azulejo branco.

Clausula setima — A installação para luz electrica será embutida na parede.

Clausula oitava — Cada casa possuirá uma caixa dagua de 1.200 litros, um fôgão typo Bertha, tamanho medio, um chuveiro, uma fossa e um aparelho sanitario, pia na cozinha e um lavatorio para as mãos.

B

AMPLIAÇÃO DA USINA

Clausula nona

A ampliação da Usina far-se-á de accordo com os desenhos I. A. E. 7 e 8 existentes na 5ª Divisão Provisoria, á

E. A. M.

rua Paulo de Frontin n. 98.

Clausula decima

A construcção deverá ser effectuada de modo a não perturbar o funcionamento das machinas já montadas na Usina.

Clausula decima primeira

As estruturas de concreto armado obedecerão aos regulamentos da Prefeitura do Distrito Federal para obras de igual natureza.

As obras de alvenaria, pinturas, revestimentos, etc., seguirão as mesmas prescripções das clausulas 1ª, 3ª, 4ª e 5ª.

Clausula decima segunda

As paredes de frente da sala actual de machinas serão demolidas e rematadas devidamente suas ligações com as estruturas novas e velhas, sendo o piso de ladrilhos iguaes aos já existentes na Usina.

C

FABRICAÇÃO DE 50 METROS DE TUBOS

Clausula decima terceira

Os tubos de concreto armado terão cada um, o diametro de um metro e meio e o comprimento util de quatro metros e meio, obedecendo ao desenho e ao processo de fabricaçao proposto pela 5ª Divisão Provisoria, a qual fornecerá aos concorrentes todas as indicações technicas a respeito.

Clausula decima quarta

A Inspectoria permittirá a utilização, no preparo desses tubos, de todo o aparelhamento para tal fim construido, por sua conta nas officinas do Engenho de Dentro da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Clausula decima quinta

Os contractantes deverão fazer a montagem desse aparelhamento no local que lhes indicar a Inspectoria, junto da Usina do Acary e fornecer todo o material restante, toda a mão de obra e energia electrica necessarios aos serviços. Para tal deverão provar que dispõe ou poderão preparar os elementos bastantes para rapida e perfeita execução do trabalho, consistindo principalmente em

- a) materiaes para constituição de optima mescla de concreto, pelo processo racional de composição;
- b) super-cimento, de endurecimento rapido;
- c) inerteol ou composição asphaltica equivalente, para ser applicada a quente;

d) ferro de alta resistencia (St. 52) para as armaduras espiraes, e aço doce commum para as armaduras longitudinaes dos tubos;

e) camara de vapor humido a 100° C., de madeira, tijolo ou concreto armado, capaz de conter dous tubos;

f) systema de irrigação para manter os tubos humidos, durante 20 dias, no maximo;

g) aparelhamento de carga e descarga dos tubos de secção, e dos tubos promptos.

Clausula decima sexta

Todas as operações de montagem do aparelhamento á expedição dos tubos promptos, serão acompanhadas por engenheiros da Inspectoria para tal fim designados.

Clausula decima setima

Os concorrentes apresentarão preço global das obras acima especificadas, as quaes, para effeito de pagamento, serão distribuidas em:

- A) casas de operarios;
- B) ampliação da Usina;
- C) fabricação de tubos.

Clausula decima oitava

O pagamento das obras executadas terá lugar á medida que termine cada parcella, retendo-se 10 % da importancia respectiva, como garantia da terminação e perfeita execução dos serviços restantes.

Esses pagamentos serão effectuados na Thesouraria do Thesouro Nacional.

Clausula decima nona

Cada proponente deverá fazer na Thesouraria do Thesouro Nacional ou na Caixa Economica para que tenha direito a tomar parte na concorrência, o deposito de 10:000\$ em moeda corrente nacional ou titulos da Divida Publica, mediante guia que lhe fornecera a Secção de Expediente até ás 13 horas do dia 6 de agosto de 1934.

Esse deposito servirá de garantia á assignatura do contracto e obrigações nelle estipuladas e reverterá aos cofres da Fazenda Nacional caso o preferido na concorrência se recusar a assignar o contracto dentro do prazo que lhe fôr marcado ou não der cabal desempenho aos compromissos assumidos.

Clausula vigesima

O conhecimento de deposito, citado na clausula anterior será apresentado no dia 7 de agosto de 1934, ás 13 horas ao engenheiro-chefe da 2ª Divisão, que presidirá a concorrência, em envolvero fechado e lacrado que conterá ainda os documentos relativos á idoneidade do proponente e de quitação de todos os impostos municipais e federaes, encerrando-se nesse dia a inscripção para a presente concorrência afim de ser devidamente feito o julgamento da idoneidade.

Clausula vigesima primeira

As propostas não poderão conter outra formula que não a de submissão ás clausulas desse edital, não sendo tomado em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nem tão pouco propostas que contiverem offerecimento de redução sobre a mais vantajosa.

As propostas dos concorrentes julgados idoneos deverão ser entregues ao engenheiro-chefe da 2ª Divisão ás 13 horas do dia 9 de agosto de 1934, quando deverá ser realizada a concorrência, dentro de envolveros fechados e lacrados e serão feitas em tres vias selladas na fórma da lei, sem que contenham emendas, rasuras ou defeitos que possam dar lugar a duvidas, trazendo toda a rubrica ou assignatura do concorrente em cada pagina.

O julgamento da concorrência será feito por comissão designada pelo inspector. As propostas serão lidas em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes as propostas dos outros, pagina a pagina, devendo as segundas vias ser remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

Os envolveros que contiverem as propostas dos concorrentes de idoneidade não reconhecida serão devolvidos intactos.

Clausula vigesima segunda

Poderá a Inspectoria regeitar qualquer uma das propostas, não aceitar nenhuma dellas ou mesmo annular a concorrência, sem direito de reclamação por parte aos concorrentes.

Clausula vigesima terceira

A caução a que se refere a clausula 19ª bem como as quantias retidas em virtude do disposto na clausula 18ª serão restituídas sessenta dias após o recebimento da obra ficando durante esse prazo o contractante responsavel pelos accidentes se defeitos de construção nela verificados, independentemente das condições do projecto, com as quaes deverá por-se de accordo.

Clausula vigesima quarta

A preferencia será dada ao concorrente que, julgado idoneo, apresentar menor preço e melhor satisfizer ás condições technicas exigidas para esses trabalhos. No caso de absoluta igualdade de preços e condições entre dois ou mais concorrentes, a preferencia será dada de accordo com o estabelecido no art. 756 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Clausula vigesima quinta

O prazo para a conclusão das obras das duas casas de operarios é de 40 dias e de 120 dias para a ampliação da casa de machinas e fabricação dos cincoenta metros de canalização de concreto centrifugado, a contar de cinco dias após a assignatura do contracto a ser lavrado em virtude deste edital.

Clausula vigesima sexta

Os proponentes deverão declarar nas propostas a sua residencia legal, bem como o fóro por onde responderão pelas obrigações do contracto.

Clausula vigesima setima

O contracto que fôr celebrado em virtude da presente concorrência entrará em vigor depois de definitivamente aprovado pelo ministro da Educação e Saude Publica, e posteriormente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, si aquelle negar registro ao contracto

Secção de Expediente, 20 de julho de 1934. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos hydrometros mencionados na relação annexa a retirar os das nossas officinas, á rua Sant'Anna n. 235, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, sob pena de serem os mesmos remetidos ao Deposito Publico.

Secção de Expediente, 10 de julho de 1934. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

TAVENET DE 8 m/m

N. de ordem — N. do hydrometro — Localidade — N. do predio

1. 32.546, rua do Ouvidor, 130.
2. 33.020, rua do Caattete, 82.
3. 33.716, rua Luiz de Camões, 55.
4. 34.667, rua da Constituição, 80.
5. 33.060, rua Marechal Victorino, 85.
6. 32.687, estrada Marechal Rangel, 1.
7. 32.831, rua Magalhães Couto, 18.
8. 33.029, rua do Cattete, 166.
9. 35.056, rua Pedro Americo, 73.
10. 33.008, rua Pará, 40.
11. 32.570, rua Carolina Meyer, 46.
12. 34.798, rua Engenho de Dentro, 45.
13. 32.723, rua Padre Januario, 112.

TAVENET DE 10 m/m

N. de ordem — N. do hydrometro — Localidade — N. do predio

1. 31.580, rua da Misericordia, 32.
2. 35.726, avenida Suburbana, 1.9.
3. 36.961, rua da Gambôa, 163.

4. 35.528, rua da Assumpção, 88
5. 36.431, rua Barrozo, 50.
6. 36.589, rua do Rosario, 71.
7. 44.276, rua do Costa, 127.
8. 35.043, rua do Rezende, 208.
9. 35.018, rua Professor Gabizo, 260 A.
10. 37.671, rua Saccadura Cabral, 315.
11. 34.830, travessa das Partilhas, 65.
12. 36.462, rua Frei Caneca, 70.
13. 43.212, rua Plaim Plam.
14. 44.316, rua Passagem do Gado, 441/445.
15. 35.389, rua Goyaz, 97/101.
16. 37.124, rua Cruzeiro, 40/52.
17. 33.202, avenida 28 de setembro, 29.
18. 35.448, rua Bello, 145.
19. 35.200, rua General Gurjão, 76.
20. 35.119, rua Republica, 99.
21. 39.589, rua Minas, 67.
22. 39.555, rua Lino Teixeira, 77.
23. 35.930, praia de S. Christovam, 53.
24. 37.490, rua Daniel Carneiro, 135.
25. 39.681, rua Senhor dos Passos, 119.
26. 39.598, estrada Maria Angé, 389.
27. 31.580, rua da Misericórdia, 32.
28. 38.607, rua Dona Rita, 30.
29. 32.741, rua da Lapa, 71.
30. 34.826, rua da Gambôa, 39.

TAVENET de 10 m/m.

Numero de ordem — Numero do hydrometro — Localidade
— Numero do predio

31. 35.397, rua Sanatorio, 150.
32. 36.490, rua do Acre, 28.
33. 35.527, rua do Riachuelo, 186.
34. 44.264, rua das Laranjeiras, 453.
35. 32.802, rua das Laranjeiras, 530.
36. 44.015, rua do Cattete, 245.
37. 35.000, rua Parecis, 1.
38. 32.773, rua do Cattete, 289.
39. 43.244, rua do Itapirú, 346.
40. 32.532, rua Ferreira Vianna, 58.
41. 32.877, rua Catumby, 93.
42. 34.815, rua Joaquim Silva, 87.
43. 32.866, rua Moncorvo Filho, 50.
44. 36.808, rua Theophilo Ottoni, 198.
45. 35.016, rua Visconde de Itaúna, 319.
46. 35.201, rua Carmo Netto, 179.
47. 44.402, praia do Zumby (Ilha do Governador), 89.
48. 37.117, estrada do Norte, sem numero.
49. 44.025, estrada Nova da Pavuna, sem numero.
50. 43.202, rua Uranos, 456.
51. 35.898, rua Real Grandeza, 262.
52. 36.408, rua Marquez de Olinda, 96.
53. 32.811, rua Theophilo Ottoni, 178.
54. 32.887, rua Mariz e Barros, 109/111.
55. 38.742, rua Senador Pompeu, 71/73.
56. 37.670, rua Capitão Rezende, 109.
57. 43.214, avenida Suburbana, 2.265.
58. 44.388, rua Francisca Meyer, 69.
59. 38.617, rua Coronel Agostinho, 68.
60. 36.505, avenida Salvador de Sá, 23.
61. 36.568, rua Republica do Perú, 35.
62. 32.774, praça da Republica, 50.
63. 43.306, rua Macedo Braga, 35.
64. 41.038, rua Cachamby, 249.
65. 39.674, rua Padre Januario, 98.
66. 38.606, rua General Belegard, 92.
67. 36.925, rua Fagundes Varela, 91.
68. 35.940, avenida Amaro Cavalcanti, 143.
69. 43.204, avenida Suburbana, 2.193.
70. 39.545, rua Araujo Leitão, 141.
71. 44.397, rua Miranda Valle, 13.
72. 39.699, rua Zeferina, 132.
73. 44.399, rua Paraná, 78/80.
74. 39.686, travessa Possolo, 32.
75. 43.887, rua Souza Freitas, 114.
76. 36.704, rua Ernesto Nunes, 11.
77. 35.724, rua Miguel Angelo, 250.
78. 35.546, avenida Suburbana, 1.453.
79. 35.067, rua General Pedra, 111.
80. 36.702, rua General Pedra, 56.
81. 32.912, rua Senador Pompeu, 26.
82. 35.635, rua Figueira Lima, 76-A.

83. 36.894, rua General Roca, 147.
84. 35.385, rua Evaristo da Veiga, 61.
85. 35.413, rua Senador Euzebio, 234.
86. 34.833, rua Archias Cordeiro, 218.
87. 44.672, Estrada de Ferro Central do Brasil.
88. 44.678, rua General Camara, 233.
89. 35.729, rua do Senado, 222.
90. 32.895, rua Frei Caneca, 224.

Numero de ordem — Numero do hydrometro — Localidade
— Numero do predio

91. 33.401, rua da Harmonia, 96.
92. 37.709, rua Senhor dos Passos, 99.
93. 37.478, rua S. Christovam, 627.
94. 36.448, rua Souza Franco, 63.
95. 35.359, rua Mariz e Barros, 134 e 136.
96. 33.199, rua Affonso Penna, 94.
97. 33.240, travessa Oliveira, 17.
98. 36.897, rua Goyaz, 356.
99. 39.593, rua Bazilio de Britto, 239.
100. 36.717, rua Cachambi, 290.
101. 44.155, rua José Maria, 14 e 16.
102. 35.025, rua Gambôa, 149.
103. 35.495, avenida Suburbana, 2.006.
104. 36.894, avenida Suburbana, 2.881.
105. 35.389, rua Goyaz, 97/101.
106. 43.293, rua Coronel Agostinho, 20.
107. 35.070, rua Clarimundo de Mello, 59.
108. 43.308, rua Pereira Nunes, 145.
109. 32.865, rua Conde de Bomfim, 804.
110. 37.671, rua Saccadura Cabral, 315.
111. 32.909, rua do Lavradio, 47.
112. 31.558, rua Santa Luzia, 190.
113. 39.549, rua Engenho de Dantro, 32.
114. 39.684, praça do Encantado, 42.
115. 36.462, rua dos Invalidos, 158.
116. 33.226, rua dos Invalidos, 158.
117. 37.581, rua Sant'Anna, 220.
118. 33.284, rua Barão de Ubá, 25.

TAVENET de 15 m/m

Numero de ordem — Numero do hydrometro — Localidade
— Numero do predio

1. 38.638, rua Anna Guimarães, 8/10.
2. 44.075, pavilhão Sueco.
3. 43.993, rua da Constituição, 40.
4. 35.186, rua Lodo, 15.
5. 43.723, rua do Livramento, 100.
6. 36.157, praia Retiro Saudoso, 96.
7. 33.300, rua Pereira da Silva, 78.
8. 36.169, rua S. Clemente, 355.
9. 33.334, rua dos Invalidos, 124.
10. 36.287, rua General Camara, 323.
11. 43.955, rua Visconde de Itaúna, 231.
12. 43.759, avenida Rio Branco, 118/120.
13. 38.681, rua S. Clemente, 178.
14. 35.820, rua S. Clemente, 174.
15. 36.751, rua Fonte das Sandades, 79.
16. 33.302, rua Ramalho Ortigão, 30.
17. 40.596, rua Manoel Victorino, 81.
18. 32.693, rua Assumpção, 93.
19. 36.182, rua Bento Lisboa, 72.
20. 35.857, rua Mariz e Barros, 285.
21. 43.233, rua Senador Euzebio, 43.
22. 35.844, rua Assis Carneiro, 92.
23. 34.997, rua da Sauda, 29.
24. 41.102, rua Cerqueira Cezar, 34.
25. 40.563, rua Frei Caneca, 185.
26. 41.075, rua S. Pedro, 340.
27. 35.558, rua Barão de Itaípu, 66.
28. 37.209, rua Lucídio Lago, 22.
29. 43.777, rua General Belegard, 171.
30. 44.035, rua Santos Titara, 170.

Numero de ordem — Numero do hydrometro — Localidade
— Numero do predio

31. 44.214, Rua Magalhães Couto n. 1.
32. 32.822, Rua Dias da Cruz n. 176.
33. 39.560, Rua Leopoldo n. 14.
34. 36.158, Rua Visconde de Itaboraí n. 35.
35. 37.590, Avenida Gomes Freire n. 84.
36. 36.769, Rua Candido Benício n. 745.
37. 38.640, Rua Senador Vergueiro n. 141.
38. 32.506, Rua Jardim Botânico n. 534.
39. 43.732, Rua Conde de Bomfim n. 1.052.

40. 36.829. Rua do Carmo n. 29.
41. 44.033. Ladeira dos Guararapes n. 292.
42. 36.837. Rua Prazeres n. 13.
43. 37.321. Rua Ypiranga n. 11.
44. 36.235. Rua do Cattete n. 101.
45. 37.172. Rua do Cattete n. 126.
46. 35.561. Rua do Cattete n. 22.
47. 36.151. Rua do Cattete n. 136.
48. 36.749. Rua 2 de Dezembro n. 124.
49. 43.787. Praia do Flamengo n. 70.
50. 44.039. Rua da Estrella ns. 49 e 51.
51. 38.679. Rua do Cattete n. 104.
52. 40.065. Rua Santo Amaro n. 79.
53. 43.936. Rua do Cattete n. 205.
54. 36.171. Rua do Cattete n. 21.
55. 35.336. Rua do Cattete n. 325.
56. 32.672. Rua do Rezende n. 12.
57. 34.875. Rua Miguel de Frias n. 50.
58. 44.041. Rua do Rosario n. 139.
59. 34.958. Rua Pinto de Azevedo n. 37.
60. 38.674. Rua Senhor dos Passos n. 84.
61. 43.792. Estrada Braz de Pinna n. 450.
62. 32.754. Rua Conselheiro Paulino n. 90.
63. 43.786. Avenida dos Democraticos n. 1.139.
64. 41.060. Rua Bambina n. 66.
65. 43.794. Praça José de Alencar n. 5.
66. 33.333. Rua Humaytá n. 253.
67. 38.463. Praia do Retiro Saudoso n. 31.
68. 34.914. Rua Pereira Franco n. 17.
69. 38.475. Rua Sacadura Cabral n. 129.
70. 38.682. Rua Almeida Bastos n. 19.
71. 40.572. Rua Luiza Valle n. 44.
72. 41.104. Rua Padre Januario n. 20.
73. 35.172. Rua Archias Cordeiro n. 206.
74. 36.969. Rua Frei Caneca n. 84.
75. 34.989. Avenida Thomé de Souza n. 151.
76. 35.173. Rua Archias Cordeiro n. 210.
77. 35.324. Rua Archias Cordeiro n. 178.
78. 41.067. Rua Anna Nery n. 482.
79. 36.227. Rua Manoel Victorino n. 167.
80. 40.062. Rua Luiz Barbosa n. 124.
81. 40.565. Rua General Polydoro n. 133-A.
82. 34.974. Rua Barão de Itamby n. 28.
83. 36.296. Rua Buenos Aires n. 27.
84. 43.951. Rua do Riachuelo n. 130.
85. 36.755. Rua Frei Caneca n. 89.
86. 36.175. Rua Theophilo Ottoni n. 190.
87. 37.000. Rua Antunes Maciel n. 41.
88. 35.623. Rua Francisco Eugenio n. 187.
89. 35.756. Rua Regente Feijó n. 65.
90. 40.070. Rua do Amparo n. 70.

de ordem — N. do hidrometro — Localidade — N. do predio

91. 36.853, rua Teixeira de Azevedo, 88.
92. 35.770, rua Frei Caneca, 241.
93. 36.128, avenida Suburbana, 2.229.
94. 40.073, rua Dr. Garcia Pires, 6.
95. 35.564, rua 19 de Fevereiro, 45.
96. 54.909, rua Alvaro Ramos, 159.
97. 35.591, rua Voluntarios da Patria, 333.
98. 37.503, rua General Cannabarro, 193.
99. 43.733, rua Coronel Agostinho, 41.
100. 38.652, rua da Passagem, 161.
101. 43.230, rua Mojú, 6.
102. 35.638, rua do Lavradio, 26.
103. 43.924, avenida Mem de Sá, 102.
104. 35.878, rua Barão de São Felix, 166.
105. 35.159, rua Archias Cordeiro, 214.
106. 40.099, avenida Suburbana, 2.008.
107. 35.888, rua Camerino, 97.
108. Sem numero, rua das Laranjeiras, 49.
109. 36.973, rua Fagundes Varella, 9.
110. 44.692, rua São José, 118.
111. 34.922, rua General Polidoro, 98.
112. 38.666, rua do Bispo, 146.
113. 36.993, rua Camerino, 164.

TAVENET DE 20 m/m

de ordem — N. do hidrometro — Localidade — N. do predio

1. 30.071, rua Jardim Botânico, 346.
2. 34.700, rua São Clemente, 79.
3. 35.651, rua da Alfandega, 146.
4. 35.101, rua do Chile, 31.
5. 36.543, rua do Reservatorio, 15.

6. 35.691, rua Marquez de Abrantes, 22.
7. 35.103, praça Tiradentes, 3.
8. 35.684, rua Julio do Carmo, 193.
9. 36.518, rua Julio do Carmo, 175/177.
10. 34.707, rua São Pedro, 222.
11. 38.480, rua Dois de Dezembro, 63.
12. 35.678, rua do Cattete, 107.
13. 34.720, rua São Clemente, 81.
14. 35.657, rua Dr. Sá Freire, 30.
15. 35.664, rua Julio do Carmo, 75.
16. 38.490, praça de São Christovão, 1.

TEVENET DE 30 m/m

1. 35.281, rua Major Avilla, 136.

TAVENET DE 40 m/m

1. 36.457, largo da Carioca, 3.
2. 36.561, rua Barão de Mesquita, 625.
3. 34.610, rua Jardim Botânico, 418.

KEYSTONE DE 12 m/m

Numero de ordem — Numero do hidrometro — Localidade
— Numero do predio

1. 982.948, rua Frei Caneca, 301.
2. 982.916, rua Pedra do Sal, 35.
3. 982.961, praça D. Antonia, 22.
4. 982.983, rua Marechal Pires Ferreira, 67.
5. 994.991, rua do Rosario, 162.
6. 982.925, rua coronel Figueira de Mello, 137.

KEYSTONE 16 m/m

Numero de ordem — Numero do hidrometro — Localidade
— Numero do predio

1. 907.931, rua Domingos Lopes, 276.
2. 907.902, avenida Suburbana, 1.896.
3. 907.973, praça dos Governadores, 10.
4. 907.896, rua Vieira Fazenda, 54.
5. 907.898, rua Vieira Fazenda, 58.
6. 907.990, rua Theophilo Ottoni, 203.
7. 907.943, rua da Quitanda, 202.
8. 907.880, rua Clapp s/n.
9. 907.874, rua Aquidaban, 195.
10. 908.015, rua Philippe Camarão, 50.
11. 907.927, travessa do Paço, 28.
12. 907.884, rua Teixeira de Freitas, 27.

KENT ABSOLUTO DE 3/8

Numero de ordem — Numero do hidrometro — Localidade
— Numero do predio

1. 64.293, rua Visconde de Itauna, 187.
2. 64.560, rua Gambôa, 76.
3. 90.553, rua Philippe Nery, s/n.
4. 63.009, rua General Pedra, 407.
5. 90.852, rua Buenos Ayres, 231.
6. 62.783, rua Saccadura Cabral, 23/25.
7. 65.687, rua Luiz de Camões, 24.
8. 64.546, rua Luiz de Camões, 87.
9. 90.549, rua Anna Nery, 332.
10. 65.699, rua Viuva Claudio, 327.
11. 64.578, rua Viuva Claudio, 187.
12. 64.997, avenida Suburbana, 545.
13. 63.302, rua Dr. Garnier, 69.
14. 64.026, rua Escobar, 5.
15. 64.998, rua São Luiz Gonzaga, 66.
16. 90.844, rua Sotero dos Reis, 1.
17. 64.197, rua Francisco Eugenio, 149.
18. 63.859, rua Marechal Floriano, 183.
19. 64.975, rua do Ouvidor, 69.
20. 63.269, rua do Ouvidos, 2.
21. 65.001, travessa da Alegria, 36.
22. 90.346, rua Moncorvo Filho, 49.
23. 63.384, avenida Passos, 12.
24. 65.650, rua do Cattete, 23.
25. 62.987, rua General Bruce, 177.
26. 64.986, rua do Ouvidor, 68.
27. 90.874, rua Haddock Lobo, 2.
28. 90.558, rua Visconde de Itauna, 97.
29. 65.369, rua do Acre, 61.
30. 64.283, praça Tiradentes, 19.
31. 65.020, beco dos Araujos, 32/36.
32. 64.046, rua General Belford, 86.
33. 65.692, rua Pedro Americo, 74/76.

34. 63.927, rua Cassiano, 26/32.
35. 63.346, rua Benedicto Hippolito, 48.
36. 64.195, rua Luiz Barbosa, 106.
37. 64.005, rua Souza Barros, 82.
38. 64.289, avenida Amaro Cavalcanti, 78.
39. 63.375, rua Buenos Aires, 278.
40. 90.842, rua São Luiz Gonzaga, 470.
41. 65.034, rua Escobar, 60.
42. 65.009, rua da Alegria, 505.
43. 65.001, travessa da Alegria, 35.
44. 90.865, rua Visconde de Inhaúma, 86.
45. 65.384, rua da Harmonia, 24.
46. 63.267, rua do Ouvidor, 4.
47. 63.304, rua do Aqueducto, 122.
48. 90.849, rua Soares Cabral, 3.
49. 69.307, rua das Laranjeiras, 120/124.
50. 64.987, rua Monte Alegre, 3.
51. 63.905, rua Santa Christina, 46.
52. 62.971, rua Conde Velho, 265.
53. 65.665, rua Barão de São Felix, 91.
54. 64.160, rua Fonseca Telles, 43.
55. 65.680, rua Francisco Eugenio, 349.
56. 65.910, rua São Christovão, 599.
57. 90.555, rua Francisco Eugenio, 49.
58. 64.581, rua General Sampaio, 28.
59. 53.610, rua São Francisco Xavier, 226.
60. 63.339, rua São Francisco Xavier, 368.
61. 90.343, rua São Luiz Gonzaga, 507.
62. 65.368, rua São Christovão, 431.
63. 62.887, rua São Januario, 226.
64. 64.171, rua General Caldwell, 69.
65. 64.005, rua Souza Barros, 82.
66. 69.200, rua 24 de Maio, 419.
67. 65.672, rua São Christovão, 300.
68. 64.196, rua São Januario, 176.
69. 90.508, rua Bella, 91.
70. 69.510, rua Igrejinha, 28.
71. 90.500, rua Licínio Cardoso, 353.
72. 65.674, rua Cornelio, 39.
73. 69.205, rua Haddock Lobo, 393/395.
74. 63.907, rua Itamaraty, 76.
75. 63.918, rua São Pedro, 252.
76. 65.368, praia de São Christovão, 243.
77. 61.074, rua Anna Nery, 464/466.
78. 63.395, praça do Engenho Novo, 20.

KENT ABSOLUTO DE 1/2

1. 90.185, rua Conde de Bomfim, 478.
2. 90.978, rua 7 de Setembro, 97.
3. 58.866, rua do Rosario, 157.
4. 90.980, rua Dias Ferreira, 242.
5. 90.513, rua do Rosario, 103.
6. 34.647, rua do Senado, 212.
7. 58.755, rua São Luiz Gonzaga, 55.
8. 63.906, rua São Januario, 199.
9. 62.163, rua São Luiz Gonzaga, 18.
10. 62.937, rua Senador Euzebio, 530.

N. de ordem—N. do hydrometro—Localidade—N. do predio

11. 90.783, estrada Dona Castorina 80 A.
12. 62.926, rua General Pedra 367.
13. 64.062, rua Bomfim 184.
14. 63.332, rua Bomfim 202.

KENT ABSOLUTO DE 3/4

1. 90.798, travessa S. Francisco de Paula sem numero.
2. 90.885, rua Carmo Netto 289.
3. 22.615, rua General Bruce 27.
4. 90.656, rua do Mattoso 132.
5. 23.362, rua General Bruce 30.
6. 90.882, rua Itapirú 11.
7. 90.183, rua Fazenda da Bica 52.

KENT ABSOLUTO DE 1"

1. 90.474, praça Tiradentes 41.
2. 55.822, rua Conde de Bomfim 254.

KENT UNIFORME DE 1 1/2

1. 35.251, rua Marechal Floriano (Light).

KENT UNIFORME DE 2"

1. 33.447, rua Santa Luzia 89.

KENT STANDARD DE 10 M/M

1. 162.988, rua S. José 147.
2. 164.457, rua Dois de Fevereiro 31.

3. 126.500, rua S. Clemente 237.
4. 74.461, rua Visconde de Itaúna 111.
5. 87.526, rua Machado de Assis 57.
6. 147.302, rua 7 de Setembro 101.
7. 159.869, Prefeitura do Distrito Federal.
8. 153.749, rua Fernandes Guimarães 87.
9. 64.192, rua S. Luiz Gonzaga 78.
10. 159.886, rua Maria Flora 136/138.
11. 168.289, rua Lino Teixeira 86.
12. 150.824, rua Primeiro de Março 145.
13. 147.314, rua Francisco Eugenio 81.
14. 147.317, rua Anna Nery 303.
15. 164.468, estrada Velha da Pavuna 1.022.
16. 166.655, rua Vieira Ferreira 80.
17. 153.747, rua Parahyba 53.
18. 168.340, travessa Cabral 21.
19. 168.324, rua Casemiro de Abreu 126.
20. 87.528, rua S. Clemente 16.
21. 159.859, estrada Porto de Inhaúma 291/206.
22. 166.659, estrada Porto de Inhaúma 188.
23. 87.530, avenida Lauro Müller 56.
24. 147.213, rua Anna Nery 470.
25. 147.312, rua Anna Nery 472.
26. 168.303, rua Maria Luiza 124.
27. 168.288, rua Baroneza do Engenho Novo 68.
28. 126.508, rua Dias da Cruz 165.
29. 168.322, estrada da Freguezia 20.
30. 166.640, estrada Maria Angé 410.
31. 162.947, avenida Suburbana 2.250.

KENT STANDARD DE 15 m/m

Numero de ordem — Numero do hydrometro — Localidade —
Numero de predio

1. 147.338, rua S. Francisco Xaveir, 433.
2. 165.035, rua Senhor dos Passos, 35.
3. 764.983, avenida Suburbana, 2.723.
4. 86.285, rua da Alfandega, 250.
5. 157.329, rua do Bispo, 94.
6. 165.023, rua Senador Euzebio, 93.
7. 143.769, avenida Thomé de Souza, 188.
8. 62.921, rua Tobias Barreto, 168.
9. 164.488, rua Rocha, 44.
10. 165.038, rua do Passelo, 46.
11. 143.770, rua Visconde de Pirajá, 126.
12. 165.065, rua General Belford, 65.
13. 163.640, rua Dr. Garnier, 125.
14. 167.325, rua Senador Alencar, 35.
15. 165.070, rua Escobar, 50.
16. 163.624, rua Viuva Claudio, 353/357.
17. 135.604, rua Anna Guimarães, 92.
18. 164.484, rua S. Luiz Gonzaga, 135.
19. 161.249, rua Fausto Barretto, 45.
20. 153.811, rua Teixeira Junior, 82.
21. 164.498, rua Anna Nery, 258.
22. 165.963, rua Piahy, 182.
23. 165.002, rua Figueira de Mello, 27.
24. 147.341, rua S. Francisco Xavier, 64.
25. 151.764, rua S. Francisco Xavier, 661.
26. 164.491, avenida Amaro Cavalcanti, 13.
27. 164.496, rua Lucidio Lago, 83-A.
28. S/n., rua Columbia, 85-A.
29. 137.559, rua Affonso Penna, 154.
30. 137.556, rua Mariz e Barros, 113.
31. 164.890, rua Conde Porto Alegre, 33.
32. 150.558, rua Bella, 27/33.
33. 164.478, praça do Engenho Novo, 32.
34. 161.972, rua Francisca Meyer, 193.
35. 163.645, rua General Severiano, 50.
36. 160.936, rua Alvares de Azevedo, 56.

KENT STANDARD DE 20m/m

1. 160.453, rua Maria Flora (Hospicio).
2. 95.639, rua Almirante Mairink, 12.
3. 173.099, Lucidio Cardoso, 347.

KENT STANDARD DE 40 m/m

1. 160.466, rua Visconde de Santa Izabel, 272.

THOMPSON DE 5/8

Numero de ordem — Numero do hydrometro — Localidade —
Numero de predio

1. 143.002, rua do Cattete, 73.
2. 143.004, rua Goyaz, 366.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias a contar da primeira publicação deste e na Thesouraria desta Repartição a rua do Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados a cobrança executiva:

- N. 336, Manoel Soares Amorim, rua Soares Andréa numero 113, 46\$600.
 N. 337, Albertina G. R. Miranda, rua do Catette n. 98, 4\$500.
 N. 338, Antonio José Dias, rua Archias Cordeiro n. 27b, 5\$100.
 N. 339, Banco Allemão Transatlantico, rua da Alfandega ns. 42/48, 239\$300.
 N. 340, Rocha Miranda & Comp. Ltd., praio do Russel n. 152, 247\$700.
 N. 341, Companhia Lanificio R. de J. S. A., rua da Alegria n. 455, 138\$100.
 N. 342, Jayme Magno e Comp., rua Equador n. 108, 84\$300.
 N. 343, Companhia Fiação Tecidos Alliança, rua das Laranjeiras n. 471, 97\$300.
 N. 344, Alfredo Muniz, rua Dois, bairro Maria da Graça, 5\$800.
 N. 345, Manoel O. Brandão Sobrinho, estrada Velha da Pavuna n. 105, 10\$300.
 N. 346, Antonio Felix dos Santos, avenida Automovel Club n. 69, 6\$100.
 N. 347, Modesto Leal, rua do Riachuelo n. 212, 69\$700.
 N. 348, Antonio Alves Pereira, rua Silveira Martins n. 20, 117\$200.
 N. 349, Maria Emilia de Carvalho, rua do Catette n. 214, 107\$700.
 N. 350, Carvalho Paes & Comp., rua do Costa n. 28, 71\$400.
 N. 351, Francisco Caruso Laport, rua do Lavradio numeros 55/57, 83\$200.
 N. 352, Guilhermina Martins & Irmãs, avenida Paulo de Frontin n. 295, 6\$300.
 N. 353, Manoel Souza da Cunha, rua Campo da Paz n. 40, 31\$400.
 N. 354, Newton Duarte Soeiro, avenida Mem de Sá n. 207, 5\$300.
 N. 355, Francisco R. Moreira, rua Haritof ns. 5 e 7, 6\$200.
 N. 356, Pedro Leandro Lamberti, praia de Botafogo numero 422, 110\$200.
 N. 357, Companhia Mineira de Lacticinios, rua Sotero dos Reis ns. 31/49, 103\$500.
 N. 358, Henrique de A. L. Guimarães, largo do Machado n. 9, 133\$600.
 N. 359, Afex Abraão, rua Borges Monteiro n. 59-A, 24\$300.
 N. 360, Antonio Malim rua Garibaldi n. 120, 15\$500.
 N. 361, Cecilia Reis O. Cruz, rua Boa Visa n. 117, 2\$900.
 N. 362, Carlos Ferreira de Almeida, rua Dezembargador zidro n. 156, 22\$000.
 N. 363, Oscar Wejss, rua José Hygino n. 4, 5\$500.
 N. 364, Fisc. do Porto do Rio de Janeiro, avenida Rodrigues Alves n. 18, 91\$600.
 N. 365, Albino de Lacerda, rua Garibaldi n. 3, 56\$000.
 N. 366, Albino de Lacerda, rua Garibaldi, n. 7, 56\$000.
 N. 367, Jorge Dabul, rua Conde de Bomfim n. 131, 5\$00.
 N. 368, Albert Bezencourt, rua Conde de Bomfim n. 804, 2\$200.
 N. 370, Visconde de Moraes, rua do Riachuelo n. 124, 22\$500.
 N. 371, Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, avenida Rodrigues Alves — Armazem 6, 90\$000.
 N. 372, Noemia da C. A. Fagundes, rua Edmundo Rego n. 27, 21\$500.
 N. 373, Alberto Jacintho Rabello, rua Adolpho Motta n. 58, 3\$000.
 N. 374, Henrique Pinto da Loja, rua Felipe Camarão n. 122, 6\$700.
 N. 375, Moinho Inglez, avenida Rodrigues Alves n. 5, 21\$600.
 N. 376, Companhia Tecidos Alliança, rua das Laranjeiras n. 471, 72\$900.

- N. 377, Congr. dos Irmãos Franciscanos, rua Barão de Itapagipe n. 273, 127\$000.
 N. 378, Arthur de Abreu, rua Adail n. 8, 45\$700.
 N. 379, Arthur Rouband, rua Theodoro da Silva n. 339, 6\$300.
 N. 380, União Brasileira de Educação E., rua Barão de Mesquita n. 161, 115\$900.
 N. 381, Cristianí & Nielsen, avenida Francisco Bicalho s/n., 91\$900.
 N. 382, o proprietario, rua Columbia n. 99, 19\$100.
 N. 383, o proprietario, rua Columbia n. 99, 19\$100.
 N. 384, Francisco de Araujo, rua Alayde n. 78, 22\$000.
 N. 385, o proprietario, avenida Suburbana n. 2.882, 8\$200.
 N. 386, o proprietario, avenida Suburbana n. 2.804, 15\$000.
 N. 387, o proprietario, rua Goyaz n. 810, 40\$200.
 N. 388, o proprietario, rua Maria José n. 120 A, 19\$200.
 N. 389, o proprietario, rua Maria Lopes n. 33, 19\$200.
 N. 390, José Duarte Monteiro, estrada da Freguezia numero 1.045, 19\$500.
 N. 391, o proprietario, rua Santa Isabel n. 15, antigo 79, 9\$700.
 N. 394, Antonio Diniz da Motta, rua Luiz de Castro n. 83, 28\$400.
 N. 396, o proprietario, rua General Clarindo n. 182, fundos, 31\$600.
 N. 398, Soc. B. P. do Engenho de Dentro, rua Engenho de Dentro n. 14, 11\$600.
 N. 400, o proprietario, rua Basilio de Britto n. 4, 10\$300.
 N. 401, o proprietario, rua Angelica ns. 11 e 13, 21\$600.
 N. 402, o proprietario, avenida Amaro Cavalcanti n. 599, 17\$400.
 N. 403, o proprietario, rua Silva Rabello n. 45, 22\$300.
 N. 404, o proprietario, rua Guilhermina n. 125, 15\$000.
 N. 406, o proprietario, rua Ayres Casal n. 94, 21\$700.
 N. 414, José C. Francisco Moreira, rua General Belegard n. 171, 74\$300.
 N. 42, o proprietario, rua Daniel Carneiro ns. 94 e 90, 13\$900.
 N. 421, Irmandade Nossa Senhora da Penha, estrada Braz de Pina n. 55, 13\$300.
 N. 422, Manoel da Silva Moreira, rua Venina n. 6 A, 10\$700.
 N. 423, o proprietario, rua Maria Amalia n. 80, casa III, 18\$000.
 N. 432, o proprietario, rua Barão de Mesquita n. 119, 23\$300.
 N. 433, o proprietario, rua General Roca n. 54, 29\$500.
 N. 434, o proprietario, rua Barão de Itapagipe n. 112, 342\$800.
 N. 437, Candido Francisco Gomez, rua São Francisco Xavier n. 561, 41\$100.
 N. 439, o proprietario, rua Guarapuava n. 31, 17\$200.
 N. 440, o proprietario, rua Anna Nery n. 570, 16\$400.
 N. 441, o proprietario, rua Anna Nery n. 568, 16\$400.
 N. 442, o proprietario, rua Lino Teixeira n. 323, 16\$500.
 N. 448, Companhia Perfumaria Beija-Flor, rua General Argolo n. 111, demolido, 8\$300.
 N. 450, o proprietario, rua Mattoso n. 31, 12\$600.
 N. 455, Companhia Brasileira de Immoveis e Construção, rua São Luiz Gonzaga n. 579, 19\$400.
 N. 459, o proprietario, rua Francisco Eugenio n. 162, 24\$700.
 N. 460, o proprietario, rua Mattoso n. 18, 31\$000.
 N. 463, o proprietario, rua Lopes de Souza n. 24, 39\$500.
 N. 464, o proprietario, rua Affonso Cavalcanti n. 120, 27\$400.
 N. 465, o proprietario, rua Campos da Paz n. 131, 47\$600.
 N. 466, o proprietario, rua do Livramento n. 170, 30\$100.
 N. 467, o proprietario, rua Carmo Netto n. 115, 50\$000.
 N. 468, o proprietario, rua do Lavradio n. 183, 45\$700.
 N. 469, o proprietario, travessa do Ouvidor n. 30, 17\$100.
 N. 472, o proprietario, rua Catumby n. 62, 54\$700.
 N. 473, o proprietario, rua Campos da Paz n. 128, 60\$700.
 N. 474, o proprietario, rua do Riachuelo n. 427, 72\$200.
 N. 475, o proprietario, rua do Riachuelo ns. 146, 148 e 150, 22\$700.
 N. 476, o proprietario, rua Equador ns. 102 e 104, 130\$600.
 N. 477, o proprietario, rua Regente Feijó n. 54 A, 59\$900.

N. 478, o proprietário, rua Benedicto Hypolitho ns. 79 e 81, 24\$000.
 N. 479, o proprietário, rua Nabuco de Freitas n. 182, casas I a VII, 24\$700.
 N. 480, o proprietário, rua Teophilo Ottoni n. 96, 60\$100.
 N. 481, o proprietário, rua Visconde de Itaquá n. 155, 207\$500.
 N. 482, o proprietário, rua do Riachuelo n. 427, 14\$100.
 N. 483, o proprietário, rua Leandro Martins n. 13, 81\$500.
 N. 484, o proprietário, rua Pedro Alves ns. 110-118, réis 243\$400.
 N. 487, o proprietário, rua do Cattete n. 186, 15\$800.
 N. 488, o proprietário, rua Barão do Flamengo n. 20, réis 29\$700.
 N. 489, o proprietário, rua Padre Miguelino n. 4 A, réis 13\$100.
 N. 493, Gaspar Saldanha, avenida Rainha Elizabeth n. 230, 13\$600.
 N. 494, Charles A. Burtom, rua Prudente de Moraes numero 668, 15\$100.
 N. 495, o proprietário, rua Conde de Araújo n. 161, 14\$500.
 N. 497, o proprietário, rua Siqueira Campos n. 91, 7\$800.
 N. 502, o proprietário, rua Bento Lisboa n. 48, 9\$600.
 N. 511, o proprietário, rua Hermenegildo de Barros n. 22, 11\$600.
 N. 513, o proprietário, avenida Rainha Elizabeth n. 169, 6\$500.

N. 514, o proprietário, rua Almirante Balthazar ns. 31 e 31 A, 59\$600.
 N. 518, o proprietário, rua São Clemente n. 373, 7\$900.
 N. 519, o proprietário, avenida Oswaldo Cruz n. 171, réis 25\$700.
 N. 520, o proprietário, rua das Laranjeiras n. 32, 15\$100.
 N. 522, Fluminense F. Club, rua Cardoso Junior (Fluminense F. C.), 26\$800.
 N. 523, o proprietário, rua Farnes de Amoedo n. 111, casas I a IV, 18\$200.
 N. 530, Marieta Leal Gusmão, rua Barata Ribeiro n. 211 e Inhangá ns. 1 e 3, 63\$500.
 N. 531, Alvaro Silva Pereira, rua das Laranjeiras n. 110, 7\$800.
 N. 533, o proprietário, rua André Cavalcanti n. 158, réis 23\$500.
 N. 534, Joaquim Rodrigues de Souza, rua Julio Ottoni sem numero, 106\$600.
 N. 535, o proprietário, avenida Rainha Elizabeth n. 236, 11\$600.
 N. 536, o proprietário, rua Eduardo Guinle n. 43, réis 15\$100.
 N. 537, o proprietário, rua Ministro Viveiros de Castro 20\$700.
 N. 538, o proprietário, rua Marquez de Abrantes n. 172, 11\$100.
 N. 539, o proprietário, rua Major Avila n. 113, 138\$100.

Departamento Nacional de Saude Publica

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal

De ordem do senhor director, faço saber que, de accordo com o art. 1.095, paragraho 2º do Regulamento Sanitario em vigor, será vistoriado no dia 26 do corrente, ás 15 horas, o predio da travessa João Affonso n. 11.

Poderá comparecer á referida vistoria, querendo, o proprietario do predio, seu representante legal e demais interessados.

Visto, em 16 de julho de 1934. — *Dr. Pereira de Vasconcellos*, director.

CENTRO DE SAUDE DE JACAREPAGUA

De ordem do Sr. Dr. chefe do Centro, faço saber que, de accordo com o artigo 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitario em vigor, serão sujeitos a vistorias sanitarias, no proximo dia 14 de agosto, os predios sitos á:

Estrada Rio-São Paulo n. 84, ás 9,30 horas.

Rua João Macieira n. 17, ás 9,45 horas.

Rua Philomena Fragoso n. 46, ás 10 horas.

Rua Philomena Fragoso ns. 27, 29, 31 e 33, ás 10,15 horas.

Travessa Zilda Mendes n. 17, ás 10,30 horas.

Estrada Rio-São Paulo n. 486, ás 10,45 horas.

Poderão comparecer ás referidas vistorias, querendo, os proprietarios dos predios, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1934. — *Dr. José Nascentes Coelho*, sub-inspector sanitario rural. — Visto. Em 17 de julho de 1934. *Dr. Arthur Guimarães*, chefe do Centro de Saude de Jacarepaguá.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro

Não tendo sido, até esta data, recolhida aos cofres desta repartição a quantia de um conto e quarenta e sete mil e seiscentos réis (1:047\$600), proveniente de responsabilidades impostas ao condutor de malas, já falecido, Sr. Godofredo Costa, da linha de Correio-Campos a Muniz Freire, por extravio de registrados com valor declarado, de ordem do Sr. director regional dos Correios e Telegrafos deste Estado, intimo aos herdeiros do referido condutor a recolherem, no prazo de trinta dias, aos cofres desta repartição, a referida importância, sob pena de ser feita a cobrança executiva. (Processo — Ficha 424/933.)

Secção dos Serviços Econômicos da Directoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1934. — *Plínio de Carvalho Siqueira*, chefe da secção, servindo de chefe dos serviços econômicos.

Não tendo, até esta data, o Sr. Nilo Sousa, ex-condutor de malas, eventual, da linha postal Campos a Cachoeiro de Itapemirim, recolhido aos cofres desta repartição a importância de 52\$000 (cinquenta e dois mil réis), da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.094, de 15 de setembro de 1933, em consequência do extravio do registrado n. 1.330, com valor declarado, procedente do Districto Federal e endereçada a D. Cecília Delatorre, em Celina, Estado do Espirito Santo, de ordem do Sr. director regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro, intimo o referido ex-condutor a recolher aos cofres desta repartição,

no prazo de 30 dias, a aludida importância, sob pena de ser feita a cobrança executiva. (Processo Ag. 8.664/930.)

Secção dos Serviços Econômicos da Directoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado do Rio de Janeiro, em 2 de julho de 1934. — *Plínio de Carvalho Siqueira*, chefe da secção, servindo de chefe dos serviços econômicos.

Inspectoria Federal das Estradas

COMISSÃO DE ESTUDO DE PROPOSTAS E RECLAMAÇÕES CONCERNENTES A PROMOÇÕES.

Em obediencia ao disposto no art. 3º, da portaria ministerial de 24 de abril de 1933, o Sr. inspector federal das Estradas torna publico que, baseado nas indicações colhidas nas consultas feitas aos chefes de serviço (art. 4, §§ 1º, 2º e 3º das instruções aprovadas por portaria inspectorial, de 14 de junho de 1933), se inclina a propôr sejam promovidos ao cargo de engenheiro de 1ª classe:

Por antiguidade:

- 1), Joaquim Cerqueira de Carvalho;
- 2), João do Rego Coelho;
- 3), Affonso de Miranda Freire de Carvalho.

Por merecimento:

- 1), Adolpho Carneiro;
- 2), Adolpho Domingues da Silva;
- 3), Joaquim Licio de Souza Almeida;
- 4), Bráulio Eugenio Muller.

Fica aberto o prazo de 10 dias, a encerrar-se a 29 do corrente, para recebimento das reclamações, nos termos do citado art. 3, da portaria ministerial, devendo ditas reclamações, dirigidas ao presidente da Comissão de Promoções do Ministerio da Viação e Obras Publicas, encaminharem-se por intermedio do presidente desta Comissão de Estudo, abaixo firmada.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1934. — *J. Palhano de Jesus*, presidente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

ACTA DA CONCORRÊNCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE UM ARMAZEM FRIGORIFICO NA ESTAÇÃO MARITIMA DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

A's treze horas do dia vinte de julho de mil novecentos e trinta e quatro, presentes na sede da Inspectoria Commercial, da Estrada de Ferro Central do Brasil, o senhor Heitor Esperança Arnoso, respectivo inspector, interino, o senhor J. Carlos Mello, como licitante, e eu, Octavio Monteiro Bittencourt, escripturario de segunda classe da mesma inspectoria, designado para servir como escrivão, foi, pelo primeiro, declarada aberta a concorrência publica para a construção e exploração de um armazem frigorifico na estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil, de que trata o edital de vinte e cinco de junho de mil novecentos e trinta e quatro, publicado no *Diario Official* de vinte e sete e no de trinta do mesmo mez. Lido o edital de concorrência e solicitada a prova do recolhimento da caução de dez contos de réis exigida na clausula quinta do mesmo edital, o senhor J. Carlos Mello, unico licitante da concorrência, exhibiu o recibo numero dous mil quinhentos e quarenta e um, de dezesete de julho corrente, da Inspectoria do Thesouro da Estrada, extrahido á vista da guia D — Cento e trinta e sete, também de dezesete de julho corrente, da Inspectoria da Despesa. Em seguida, o mesmo senhor J. Carlos Mello fez entrega, ao presidente da concorrência, de quatro envolveres devidamente fechados e lacrados, contendo, segundo as declarações firmadas na parte externa dos envolveres referidos, em um delles os documentos relativos á idoneidade do proponente e nos outros a proposta formulada, em tres vias. O primeiro dos citados envolveres que, na conformidade do disposto na clausula decima quinta do edital, foi aberto pelo presidente da concorrência, continha os seguintes documentos: numero um, memorial em que o Senhor J. Carlos Mello expõe ao senhor director da Estrada de Ferro Central do Brasil os elementos de que dispõe para garantir a perfeita execução dos serviços a que se refere a concorrência; numero dous, caderneta profissional, expedida pela Empresa de Armazens Frigorificos, em favor do senhor J. Carlos Mello, digo, de Mello; tres, relação dos machinismos e aparelhos que o licitante propõe instalar no armazem frigorifico; numero quatro, relação de instalações frigorificas feitas pelo fabricante das machinas citadas na relação anterior; numero cinco, seis folhas de papel contendo illustrações photographicas relativas aos machinismos e instalações referidos na mesma relação acima; numero seis, recibo numero série B, oito mil e setenta e cinco, de quatorze de junho de mil novecentos e trinta e quatro, relativo ao pagamento do imposto predial (primeiro semestre do exercicio corrente) e referente ao immovel sito á rua Xavier da Silveira numero cento e um, de propriedade do licitante; numero oito, recibo numero cento e dezesete mil trezentos e sessenta e dous, de quinze de junho de mil novecentos e trinta e quatro, relativo á taxa sobre o consumo de agua, do anno de mil novecentos e trinta e tres, pago pelo senhor José Carlos de Mello, com relação ao predio acima citado; numero nove, recibo numero oitenta e seis mil oitocentos e noventa e sete, de quatorze de junho de mil novecentos e trinta e quatro, referente á taxa de saneamento do exercicio de mil novecentos e trinta e tres, paga pelo senhor José Carlos de Mello, com relação ao predio acima citado; numero dez, attestado firmado pelo superintendente das filiaes no Brasil, de The City, digo The National City Bank, of New York, sobre a conducta do senhor José Carlos de Mello, no desempenho dos cargos que o mesmo occupou na citada instituição bancaria. Além dos documentos ora relacionados, o proponente apresentou o titulo de eleitor sob numero vinte e um mil cento e vinte e dous, expedido a favor de José Carlos de Mello, titulo esse que lhe foi devolvido pelo presidente da concorrência. Os documentos acima relacionados foram devidamente rubricados pelo presidente da concorrência, que declarou ao proponente que iria encaminhá-los á Directoria da Estrada, que procederia, então, ao julgamento estabelecido na primeira parte da citada clausula decima quinta, e que, opportunamente, convidaria o digo decima quinta, e que opportunamente, convidaria o interessado para assistir, em reunião previamente marcada, á abertura dos envolveres que contem a proposta pelo licitante apresentada, na hypothese do mesmo ser considerado idoneo, envolveres esses que lhe seriam restituídos juntamente com os documentos relativos á idoneidade, no caso da directoria julgar insufficiente a prova sujeita ao seu exame. E, para constar, lavrou-se a presente acta, que é assignada pelo presidente da

concorrência, senhor Heitor Esperança Arnoso, inspector commercial, interino, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo senhor J. Carlos de Mello, que é o mesmo José Carlos de Mello a que alludem o titulo de eleitor e alguns documentos exhibidos como prova da idoneidade, e por mim, Octavio Monteiro Bittencourt, escripturario de segunda classe da mesma estrada, servindo de escrivão. Em tempo: Onde se lê: "numero seis, recibo numero série B-oito mil e setenta e cinco, de quatorze de junho de mil novecentos e trinta e quatro", leia-se: "recibo numero trinta e um mil quatrocentos e vinte e um, de quatorze de junho de mil novecentos e trinta e quatro" e acrescente-se, a seguir, por ter sido omitido: "numero sete, recibo numero série B-oito mil e setenta e cinco, de quatorze de junho de mil novecentos e trinta e quatro, referente ao pagamento do imposto sobre a renda do exercicio corrente, por J. Carlos Mello." Rio de Janeiro, em vinte de julho de mil novecentos e trinta e quatro. — Heitor Esperança Arnoso. — J. Carlos de Mello. — Octavio Monteiro Bittencourt. Está conforme o original. Em 20-7-934. — Octavio Monteiro Bittencourt, escripturario de 2ª classe. Visto. — Heitor Esperança Arnoso, inspector commercial, interino.

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

COLLECTA DE PREÇOS

A Commissão Central de Compras do Governo Federal, nos termos do decreto n. 19.587, art. 8º e seus parágraphos e das clausulas geraes e especiaes adiante transcriptas, em sua sede, á avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento dos seguintes materiaes:

Edital n. 114.007

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para dia 13 de agosto de 1934.

Recebimento, das 11 ás 13 horas.

Abertura, ás 13 horas e 35 minutos.

Para entrega: á rua da Misericórdia (Serviço de Fruticultura do Departamento Nacional da Produção Vegetal).

- | | |
|--|---|
| 1. Hygrodeik. Modelo n. 1.300 A. Catalog Par. 300, pag. 9, um..... | 1 |
| 2. Humidiguides. Model n. 5.534 E. Catalog Part 300, pag. 9, um..... | 2 |
| 3. Packet Sling Psychrometer. Model n. 1.323. Catalog Part 300, pag. 300, um..... | 1 |
| 4. Extra thermometers for Sling Psychrometer. Model 1.323, um. | 2 |
| 5. Registering Thermographs. Model 2.350 With weekly charts for temperatures range between minus 5° to plus 50°C 300, pag. 22, um. | 3 |
| 6. Jeweled anemometer, Biram's Pattern. Model n. 3.132. Catalog Part 300, pag. 11, um. | 1 |
| 7. Fruit testing thermometers with pocket case. Model n. 21.860 with 1° C. division. Temperature range 0° to 35° C, um..... | 6 |
| 8. Packet thermometers. Model n. 21.870. Temperature range 0° to 120° F. Catalog Part 500 A. pag. 56. August 1932, Edition, um. | 2 |
| 9. Three-Pen Recording Thermometer with rectangular case, and 25 feet lenght each capillary connecting tube. Model n. 11.094. Catalog Part 8.600, pag. 10, um..... | 1 |

(As especificações acima são cópia exacta das enviadas pela repartição requisitante).

1.º — O material a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente ás especificações supra estipuladas.

2.º — Deverão os proponentes apresentar catalogos, ou folhas de catalogos devidamente authenticadas, photographias, etc. com esclarecimentos completos sobre o material oferecido, que facilitem o estudo e julgamento das propostas.

Edital n. 120.028

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 13 de agosto de 1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 25 minutos.

Para entrega: á avenida Pasteur n. 404 (Laboratorio Central da Produção Mineral).

Calorímetro fotoelectrico Leitz, modelo S, completo, com escala de absorção e extinção, 2 fotocelulas, lampada, 4 cubetas e 8 filtros completos, conforme catalogo Leitz n. 34, um....

(As especificações acima são cópia exacta das enviadas pela repartição requisitante).

1.º — Para melhor julgamento das propostas, a C. C. C. considerará quaesquer seuggestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

2.º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a marca, fabricante e procedencia do artigo offerecido, bem como apresentar catalogos com especificações detalhadas sobre o mesmo, que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

3.º — Deverão os proponentes se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do material proposto, por um periodo em que, a criterio das autoridades competentes, seja julgado satisfactorio o resultado obtido.

4.º — A garantia de perfeito funcionamento dever-se-ha juntar outra de serem em qualquer tempo substituidas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

Artigo — Unidade Quantidade

Propostas para o dia 17 de agosto de 1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 15 minutos.

Para entrega: á rua Paulo de Frontin n. 98 (Inspectoria de Aguas e Esgotos).

Edital 234.180

1. Bolsa e flange de ferro fundido, de 0,10, uma	15
2. Dito de dito, de 0,15, uma.....	6
3. Dito de dito, de 0,20, uma.....	2
4. Cruzeta de ferro fundido, de 0,08 x 0,08, ponta e bolsa e flange, uma.....	5
5. Dito de dito, de 0,10 x 0,08, de dito, uma....	5
6. Dito de dito, de 0,10 x 0,10, de dito, uma....	5
7. Dito de dito, de 0,15 x 0,08, de dito, uma....	5
8. Dito de dito, de 0,15 x 0,10, de dito, uma....	5
9. Dito de dito, de 0,15 x 0,15 de dito, uma....	5
10. Dito de dito, de 0,20 x 0,08 de dito uma....	5
11. Dito de dito, de 0,20 x 0,10, de dito, uma....	5
12. Dito de dito, de 0,20 x 0,15, de dito, uma....	5
13. Dito de dito, de 0,20 x 0,20, de dito, uma....	5
14. Curva de ferro fundido, de 0,075 x 600 x 45°, de ponta e bolsa, uma.....	5
15. Dito de dito, de 0,075 x 600 x 90°, de dito, uma	5
16. Dito de dito, de 0,08 x 600 x 45°, de dito, uma	10
17. Dito de dito, de 0,08 x 600 x 90°, de dito, uma	10
18. Dito de dito, de 0,10 x 600 x 45°, de dito, uma	15
19. Dito de dito, de 0,10 x 600 x 90°, de dito, uma	5
20. Dito de dito, de 0,15 x 600 x 45°, de dito, uma	5
21. Dito de dito, de 0,15 x 600 x 90°, de dito, uma	5
22. Dito de dito, de 0,20 x 600 x 45°, de dito, uma	5
23. Dito de dito, de 0,20 x 600 x 90°, de dito, uma	5
24. Dito de dito, de 0,25 x 600 x 45°, de dito, uma	3
25. Dito de dito, de 0,30 x 600 x 45°, de dito, uma	3
26. Dito de dito, de 0,40 x 600 x 45° de dito, uma	5
27. Dito de dito, de 0,50 x 600 x 45°, de dito, uma	3
28. Derivante de ferro fundido, de 0,075 x 0,075, de ponta, bolsa e flange, uma.....	50
29. Dito de dito, de 0,10 x 0,08, de dito, uma....	30
30. Dito de dito, de 0,10 x 0,10, de dito, uma....	30
31. Dito de dito, de 0,15 x 0,08, de dito, uma....	10
32. Dito de dito, de 0,15 x 0,15, de dito, uma....	5
33. Dito de dito, de 0,20 x 0,08, de dito, uma....	5
34. Dito de dito, de 0,20 x 0,10, de dito, uma....	5
35. Dito de dito, de 0,20 x 0,15, de dito, uma....	5
36. Dito de dito, de 0,20 x 0,20, de dito, uma....	3
37. Dito de dito, de 0,25 x 0,10, de dito, uma....	3
38. Dito de dito, de 0,25 x 0,15, de dito, uma....	3

39. Dito de dito, de 0,30 x 0,08, de dito, uma....	3
40. Dito de dito, de 0,30 x 0,10, de dito, uma....	4
41. Dito de dito, de 0,30 x 0,15, de dito, uma....	3
42. Dito de dito, de 0,30 x 0,20, de dito, uma....	3
43. Dito de dito, de 0,30 x 0,30, de dito, uma....	2
44. Dito de dito, de 0,40 x 0,40, de dito, uma....	2
45. Dito de dito, de 0,40 x 0,08, de dito, uma....	1
46. Dito de dito, de 0,50 x 0,08, de dito, uma....	2
47. Registro de ferro fundido, de 0,08, completo, um	50
48. Dito de dito, de 0,10, completo, um.....	50
49. Dito de dito, de 0,15, completo, um.....	10
50. Dito de dito, de 0,20, completo, um.....	5
51. Registro de ferro fundido, de 0,25, completo, um	2
52. Dito de dito, de 0,30, completo, um.....	4
53. Dito de dito, de 0,40, completo, um.....	2

Edital n. 234/184/5

1. Virola lisa de ferro fundido, de 0,12 de diametro interno, por 0,20 de comprimento, uma	80
2. Dito de dita, de 0,13 de diametro interno, por 0,20 de comprimento, uma.....	20
3. Dito de dito, de 0,15 de dito por 0,20 de comprimento, uma	100
4. Dito de dito, de 0,17 de dito, por 0,20 de comprimento, uma	10
5. Dito de dito, de 0,19 de dito, por 0,20 de comprimento, uma	20
6. Dito de dito, de 0,25 de dito, por 0,25 de comprimento, uma	20
7. Dito de dito, de 0,32 de dito, por 0,30 de comprimento, uma	5
8. Dito de dito, de 0,36 de dito, por 0,30 de comprimento, uma	20
9. Dito de dito, de 0,38 de dito, por 0,30 de comprimento, uma	10
10. Dito de dito, de 0,44 de dito, por 0,30 de comprimento, uma	5
11. Dito de dito, de 0,42 de dito, por 0,30 de comprimento, uma	5
12. Virola lisa de ferro fundido, de 0,47 de diametro interno, por 0,57 de dito, por 0,40 de comprimento, uma	20
13. Dito de dito, de 0,57 de dito, por 0,40 de comprimento, uma	5

(As especificações acima, são copia exacta das enviadas pela repartição requisitante).

1.º — O material a ser fornecido, deverá obedecer rigorosamente ás especificações supra estipuladas.

2.º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o peso das peças offerecidas.

3.º — Deverão se responsabilizar pela perfeita adaptação do material offerecido, ao já existente na repartição requisitante.

4.º — O material proposto, estará sujeito ás provas tecnicas indicadas para essa classe de artigos.

(Vide condições gerais abaixo).

Edital n. 903.063

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 13-8-1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 15 minutos.

Para entrega: no Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telegraphos.

1. Ferragem de ferro galvanizado, para braço de madeira, constituida de: 2 parafusos com cabeça e porca sextavadas, de 193 m/m de comprimento total, corpo de 16 m/m de diametro e rosca de 5/8" na extensão de 92 m/m; 1 chapa de 129 x 39 x 3 m/m, 1 bracaadeira de 129 x 32 x 9 m/m, e tudo perfeitamente igual á amostra na C. C. C., uma	6.000
---	-------

2. Pino recto de ferro galvanizado de 228 m/m de comprimento total, corpo de 19 m/m de diametro, rosca de 5/8" na extensão de 60 m/m, com porca sextavada, arruela, espera e espiga de 118 m/m de comprimento, conforme amostra n. 1, na C. C. C., um... 10.000
3. Pino recto de ferro galvanizado, de 222 m/m de comprimento total, corpo de 15,8 m/m de diametro, rosca de 1/2" na extensão de 60 m/m, com porca sextavada, arruela, espera e espiga de 122 m/m de comprimento, conforme amostra na C. C. C., amostra n. 2, um... 5.000
4. Pino curvo, de ferro galvanizado com corpo de 19 m/m de diametro e rosca de 3/4", para madeira na extensão de 85 m/m, conforme amostra n. 1, na C. C. C., um... 7.500
5. Pino curvo, de ferro galvanizado, com corpo de 16,6 m/m de diametro e rosca de 21/32 para madeira, na extensão de 85 m/m, conforme amostra n. 2 na C. C. C., um... 2.500
6. Pino recto, de ferro galvanizado de 185 m/m de comprimento total, corpo de 12,7 m/m de diametro, rosca de 1/2" na extensão de 50 m/m, com porca sextavada, arruela, espera e espiga de 112 m/m de comprimento, conforme amostra n. 3 na C. C. C., um... 7.500
7. Pino recto de ferro galvanizado, de 217 m/m de comprimento total, corpo de 13 m/m de diametro, rosca de 1/2", na extensão de 60 m/m, com porca sextavada, arruela, espera e espiga de 112 m/m, conforme amostra n. 4 na C. C. C., um... 2.500
- 1° — O material a ser fornecido deverá obedecer rigorosamente ás especificações supra estipuladas.
- 2° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o fabricante dos artigos offerecidos.

Edital n. 904.173/82

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 17 de agosto de 1934.

Recebimento, das 11 ás 13 horas.

Abertura, ás 13 horas e 25 minutos.

Para entrega: no 1° Almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes da E. F. C. B., Estação Maritima.

Para a 3ª Divisão

- Esmeril duplo, a secco, Ranson n. 110 de 12" x 2", do tipo pesado, accionado a motor electrico. Será fornecido de accôrdo com as seguintes especificações:
- Tamanho dos rebolos 12" x 2" (305 m/m x 51 mm).
- Potencia do motor 2-HP.
- Distancia entre os rebolos 17 1/2" (444).
- Comprimento do mandril 26" (660).
- Distancia do pizo ao mandril 36 1/2" (926).
- E' accionada por um motor de 2-HP inteiramente blindado e o mandril gira em mancaes de esferas SKF.
- O equipamento electrico é adaptado a 220 volts, 50 ciclos, triphasico, corrente alternativa.
- O motor é munido de controle automatico, com proteção contra sobre-carga e baixa tensão.
- Um painel a botão é tambem fornecido.
- O equipamento fornecido incluye a machina com guardas protectoras "Estalo N", para os rebolos esferas-ajustaveis; dois (2) rebolos de esmeril de 12 x 12, um...
2. Forno de forja, "Buffalo", n. 008, de 18" x 40", com duas aberturas, para aquecimento, a coke, de peças brutas na fabricação de picaretas. Completo com ventilador "Buffalo", directamente conjugado a motor electrico. Será fornecido de accôrdo com as seguintes especificações:
- Dimensões da fornalha 18" x 40" (457 m/m x 1.016 m/m).
- Largura da abertura 18" (457).
- Altura do chão á fornalha 38" (965).

Diametro e número das rodas de 2 de 3" (76).

Número de calhas de alimentação 2".

Peso approximadamente sem tijolos refratarios 8.521 bs. (390 ks.).

O forno terá capacidade para 40-50 picaretas por hora.

O ventilador é conjugado a motor de 1-1/2 HP., adaptado a 220 volts, 50 ciclos, triphasico, corrente alternativa.

O motor tem controle apropriado, um...

3. Grupo de machinas portateis, completando um carpinteiro universal.

O grupo consiste de uma serra universal e plaina combinadas; 1 serra de fita; 1 tupia; 1 machina de furar e de bedames.

Todas as machinas tem moutres electricos, individuais e sendo independentes uma das outras portateis podem ser collocadas em qualquer posição nas officinas.

Todos os eixos e mandris, tanto nas machinas como nos motores, devem girar em mancaes de esferas.

O grupo deve ser fornecido de accôrdo com as seguintes especificações:

Serra universal e plana F & E, "Union", n. 128. (Dimensões da mesa da serra 30" x 34" (762 m/m x 864 m/m).

Diametro da serra 14" (356 m/m).

Serra — Cortará material até a espessura de 3-1/2".

Velocidade da serra 3.600 RPM.

Inclinação da mesa até 45°.

Capacidade para aplinar até a largura de 8-1/4" (210).

Comprimento total das mesas.

Plaina 44" (1.118).

Velocidade do cylindro de navalhas, 3.600 RPM.

Potencia do motor 3-HP, 220 volts, 50 ciclos.

A machina deve ser fornecidas com guia ajustavel e guia inclinavel para a serra; guarda protectora para a serra; duas (2) serras de 14", sendo uma para serviço geral e uma para cortes transversaes; um (1) cylindro com tres navalhas e uma (4) guia inclinavel até 45° para a plana.

Serra de fita Fay & Egan n. 557.

Diametro das rodas 20" (508).

Distancia da serra á columna, 19-1/2" (495).

Altura sob a guia 10" (254).

Dimensões da mesa 24" x 20" (610 x 508).

Inclinação da mesa até 45°.

Largura maxima da serra 3/4" (20).

Potencia do motor... 1 HP.

E' accionada por motor de 1 HP, montado directamente no eixo da roda inferior.

A machina deve ser fornecida incluindo guardas protectoras para as rodas; (1) uma serra de 3/8" e ferramentas de soldar.

Tupia F. & E. "Union" n. 26.

Dimensões 26" x 36" (660 x 914).

Altura maxima das navalhas... 4 1/2" (114).

Rotações do eixo... 8.500 RPM.

Potencia do motor... 2 HP.

E' accionada por motor de 2-HP, que é montado atrás da machina e ligado ao eixo por correia, conforme mostrado na pagina 15.

A machina será fornecida, incluindo anel, colares e um (1) par de navalhas para o eixo; tambem guarda protectora, conforme mostrada.

A machina de furar e de bedames, Fay & Egan n. 556 com mesa "compound".

Capacidade de furar até o diametro de 2" (51 m/m).

Capacidade para fazer encaixes:

(Até á largura de 3/4" (20)).

(Até á profundidade de 3" (76)).

Mesa:

Comprimento, 33" (838).

Ajuste vertical 22" (559).

- Movimento horizontal (por cremalheira e pinhão) 13".
- Inclinação em ambas as direcções até 45°.
- Potencia do motor 1-HP.
- É accionada por motor de 1 HP, montado directamente no eixo da broca.
- A machina é fornecida com um (1) jogo de bedames ôcos de $\frac{1}{4}$ ", $\frac{3}{8}$ ", $\frac{1}{2}$ ", $\frac{5}{8}$ " e $\frac{3}{4}$ " e um jogo de brocas de $\frac{1}{4}$ ", $\frac{3}{8}$ ", $\frac{1}{2}$ ", $\frac{5}{8}$ " e $\frac{3}{4}$ " grupo.
4. Machina de furar vertical, de columna, Aurora de 21", accionada a motor electrico.
- A machina é aparelhada com engrenagens de redução dupla e com avanços manuaes sensitivos e automaticos.
- Será fornecida de accôrdo com as seguintes especificações.
- Capacidade para furar em ferro fundido até 2" (51 m/m).
- Diametro da mesa 17" (432).
- Diametro maximo comportavel 21- $\frac{1}{2}$ " (545).
- Movimento da haste no cabeçote 7" (178).
- Distancia maxima da haste a base 39" (991).
- Distancia maxima da haste á mesa 26" (660).
- Numero de velocidade da haste 8.
- Varição de velocidade da haste 12 a 425 RPM.
- Numero de avanços 3.
- Potencia do motor 1 HP.
- É accionada por um motor de 1 HP, adaptado a 220 volts, 50 ciclos, trifasico, corrente alternativa.
- O motor é ligado ao eixo da polia inferior por meio de engrenagens.
- O equipamento fornecido inclui equipamento electrico; torno paralelo; chaves necessarias; correia, mandril para brocas; um (1) jogo de buchas conicas para brocas, uma
5. Machina de esmerilhar, a humido, Blount, de 14" x 1 $\frac{1}{2}$ ", accionada a motor electrico.
- Será fornecida de accôrdo com as seguintes especificações:
- Tamanho do rebolo 14" x 1 $\frac{1}{2}$ " (356 m/m x 38 m/m).
- Mancaes do mandril 6 $\frac{1}{2}$ " x 1 $\frac{1}{2}$ " (165 x 35).
- Potencia do motor 1-H. P. É accionada por um de 1 H. P., adaptado a 220 volts, 50 ciclos, triphasico, corrente alternativa. O motor é montado atraz da machina e ligado ao eixo por correia. O motor tem controle apropriado. O equipamento fornecido inclui o equipamento electrico; um (1) rebolo de 14" x 1 $\frac{1}{2}$ "; bomba, bacia e tubulagem para o refrigerante; guarda protectora da correia; correia; guarda protectora ajustavel do recibo; tensor da correia; dispositivo para endireitar o recibo (Trusing-Device) uma.
6. Machina de furar, vertical, Fay & Egan n. 545, de 2", para madeira, accionada a motor electrico. A machina é munida com mancaes de esferas. Será fornecida de accôrdo com as seguintes especificações: comprimento do mandril 26" (660). Distancia do pizo ao mandril 36-1 $\frac{1}{2}$ " (926). É accionada por um motor de 2 H. P., inteiramente blindado e mandril, gira em mancaes de esferas SKF. O equipamento electrico é adaptado a 220 volts, 50 ciclos, triphasico, corrente alternativa. O motor é munido de controle automatico, com protecção contra sobre-carga e baixa tensão. Um painel a botão é tambem fornecido. O equipamento fornecido inclui a machina, com guardas protectoras "Estylo N", para os rebolos esferas ajustaveis, dois (2) rebolos de esmeril de 12 x 2", uma
7. Serra circular Universal, portatil, F. & E. "Union", n. 10, accionada a motor electrico.
- Com o eixo da serra girando em mancaes de esferas:
- Deve ser fornecida de accôrdo com as seguintes especificações; diametro da mesa 25" x 28" (633

m/m x 711 m/m). Diametro da serra 12" (305). Cortará material até á espessura de 2-1 $\frac{1}{2}$ " (64). Velocidade da serra, 3.600 RPM. Inclinação da mesa até 45°. Potencia do motor 1 $\frac{1}{2}$ H. P. É accionada por motor de 1 $\frac{1}{2}$ H. P., adaptado a 220 volts, 50 ciclos, triphasicos, corrente alternativa. O motor é montado directamente no mandril da serra. A machina será fornecida incluindo guia ajustavel e guia inclinavel; guarda protectora; uma (1), serra de 12" para serviço geral e cortes transversaes, uma

Material a ser entregue, até 31 de outubro de 1934.

(As especificações acima, são copia exacta das enviadas pela repartição requisitante).

1° — Para melhor julgamento das propostas, a C. C. C. considerará quaesquer suggestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as clausulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

2° — Deverão os proponentes declarar fabricante e procedencia do material offerecido, bem como apresentar catalogos, photographias, etc., com esclarecimentos completos do mesmo material, que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

3° — Deverão os proponentes se responsabilizar pelo perfeito funcionamento dos artigos propostos, por um periodo que, a criterio das autoridades competentes, seja julgado satisfactorio.

4° — A garantia de perfeito funcionamento, dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituidas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes de imperfeição de fabricação.

5° — Os tijolos referentes ao item 2 deste edital, deverão ser de fabricação nacional.

CONDIÇÕES GERAES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1° — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, nas formulas impressas adoptadas e nos termos do Regulamento afixado na Portaria da C. C. C.

2° — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas até aos locais de entrega, salvo quando se tratar de material de importação, caso em que ficarão a cargo da Comissão, os direitos e taxas aduaneiras exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuarias e carretos.

3° — Independentemente dos preços unitarios, exigidos pela clausula 2ª, poderão ser offerecidos preços globaes, ficando a escolha entre uns e outros a criterio da C. C. C.

4° — O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sobre ella se pronuncie a C. C. C. ou que seja feita expressamente a sua retirada. Poderá entretanto a C. C. C., nas condições especiaes relativas a cada coleta de preços, ampliar ou restringir esse prazo, si assim julgar conveniente.

5° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como, o de annular ou reduzir as concorrências acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo criterio.

6° — Não serão tomadas em consideração, as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas clausulas geraes, e das especiaes relativas a cada edital.

NOTA — A Comissão avisa aos Srs. proponentes que os editaes acima serão publicados uma só vez e afixados no quadro da C. C. C. á Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, C. M. Faveret, director.

AVISO

Referencia editaes 112.156 (automovel), 110.122 (machina de furar), 712.100 (fazendas), 904.139/48-A (motores electricos), 904.149/55-A (aparelho selectivo Western), e 904.156/61-A (torno, fogareiro, lamparina e catraca).

A Comissão Central de Compras communica aos interessados em geral, que os editaes de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diario Official* de 19 de agosto de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. á Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pelo Comissão Central de Compras.— C. M. Faveret, director.

Referencia editaes:

- 230.001 (Pendula "Short").
 702.186-A (Pão de peso em tóras).
 707.100 (Gerador de acetyleno para carga).
 724.028/34 (Peças para transmissor).

A Comissão Central de Compras communica aos interessados em geral que, os editaes de concorrência supra-mencionados, foram publicados no *Diario Official* de 17 de julho de 1934, e acham-se affixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135-loja.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

RECTIFICAÇÕES

Referencia edital 230.001 (Pendula "Short").

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra-mencionado, publicado no *Diario Official* de 17 de julho de 1934, á pag. 14.510:

Onde se lê, no fim do unico item:

34. Cherkewellroad, uma.

Deve-se ler:

34. Cherkewellroad, uma

Onde se lê, na nota do edital:

.....e mais a pendula escrava (Slave clock), etc....

Deve-se ler:

.....e mais a pendula escrava (Slave clock), etc....

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referencia edital n. 724.028/34 (peças para transmissor).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 17 de julho de 1934, á pag. 14.510/11:

Onde se lê, no item 1:

Relays de manipulação p/o, modelo ET-3.657-A, etc.

Deve-se ler:

Relays de manipulação para o modelo ET-3.627-A, etc.

Onde se lê, depois do item 21:

...p/transmissor de 750 watts, R. C. A., etc.

Deve-se ler:

...p/transmissor de 750 watts, de frequencia intermedia-
 ria. R. C. A., etc.

Onde se lê, depois do item 24:

Sobresalentes para transmissor de 150 watts, etc.

Deve-se ler:

Sobresalentes para transmissor de 750 watts, etc.

Onde se lê, no item 25:

...V. C., n. 1.842, de 004 mfd, etc.

Deve-se ler:

...V. C., n. 1.842, de .004 mfd, etc.

Onde se lê, no item 26:

...idem, 1.837, de 004 mfd, etc.

Deve-se ler:

...idem, 1.837, de .004 mfd, etc.

Onde se lê, no item 27:

...idem, 2.398, de 002 mfd, etc.

Deve-se ler:

...idem, 2.398, de .002 mfd, etc.

Onde se lê, no item 28:

...idem, 2.326, de 00014 mfd, etc.

Deve-se ler:

...idem, 2.326, de .00014 mfd, etc.

Onde se lê, no item 37:

Idem, Faradon 006 mfd, etc.

Deve-se ler:

Idem, Faradon .006 mfd, etc.

Onde se lê, no item 39:

Condensador Faradon Uc, etc.

Deve-se ler:

Condensador Faradon UC, etc.

Onde se lê:

...idem, n. 490 A, de 1 mfd., etc.

Deve-se ler:

...idem, n. 490 A, de 1. mfd., etc.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, diretor.

Referencia edital n. 112.156 (Automovel "Ford").

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 19 de julho de 1934, á pag. 14.689:

Onde se lê, no fim do unico item do edital: ...p/par acesso ao interior do caixão...um.

Deve-se ler: ...p/dar accessao ao interior do caixão, um, 1
 Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, di-
 rector.

Referencia edital n. 413.422 (Machina de furar com placa de base).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 19 de julho de 1934, á pag. 14.689:

Onde se lê: no fim do unico item do edital: ... fixador de avanço e fixador de retrocesso automatico... uma.

Deve-se ler: ...fixador de avanço e fixador de retro-
 cesso automatico... uma, 1.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, di-
 rector.

Referencia edital n. 712.100 (Brim branco e lona).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 19 de julho de 1934, á pag. 14.689:

Onde se lê: no item 1: ... na urdidura 20... um, 374.

Deve-se ler: ... na urdidura 20... metro, 374.

Onde se lê: na clausula 3: ...apresentar amostras do brim de lona, etc....

Deve-se ler: ... apresentar amostras do material que se propõem fornecer.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, di-
 rector.

Referencia edital n. 712.109 (Brim de linho, cadarço, etc.)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 19 de julho de 1934, á pag. 14.690:

Onde se lê: na clausula 3: ... apresentar amostras do brim de linho que se propõem a fornecer.

Deve-se ler: ... apresentar amostras do material que se propõem fornecer.

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, di-
 rector.

Referencia edital n. 904.139/48-A (Motores "Oerlikon").

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que, no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diario Official* de 19 de julho de 1934, á pag. 14.690:

Onde se lê: no item 1 — Motor "Oerlikon", electrico, de 30 HP, etc....

Deve-se ler: Motor "Oerlikon", electrico, de 3 HP, etc....

Pela Comissão Central de Compras. — C. M. Faveret, di-
 rector.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de julho de 1934

Edital

Processo n. 68.020, de 1933 — Sr. Manoel Gomes Soares. — Queira comparecer ao Thesouro Nacional, com a possível brevidade, afim de restituir aos cofres publicos, a importância de 436\$900, devido ao fallecido funcionario aposentado do Departamento Nacional de Saude Publica, José Joaquim Osorio, e que indevidamente lhe foi paga pelo cheque n. 9.035, da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados: o ex-agente postal em "Porangaba", no Estado de São Paulo, D. Eugénia Antunes do Amaral; o escrivão da coletoria das rendas federais em "Muana" e "Currálinho", no Estado do Pará; José da Silva, Maia e os herdeiros do ex-coletor das rendas federais em "Sabará", no Estado de Minas Gerais; José Vieira e seu fiador, Sr. Herminio Tofani; para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos precisos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 18\$700, 940\$974 e 2\$080, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos periodos de 10 de janeiro de 1918 a 30 de abril de 1923, de 29 de março de 1924 a 17 de maio de 1932 e de 1 de janeiro de 1923 a 31 de maio de 1924, exercicio de 1923, respectivamente, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 13 de julho de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados: o ex-agente postal em "Capetinga", no Estado de Minas Gerais, Francisco Manuel de Oliveira, e o ex-coletor das rendas federais em "Sabará", José Vieira, por si ou por seus herdeiros e sucessores, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos precisos termos do art. 142 do dec. n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 160\$000, 517\$860 e 1\$551, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos periodos de 1 a 31 de janeiro de 1922, de 1 de janeiro a 9 de agosto de 1925 e de 1 de janeiro de 1924 a 31 de maio de 1925, exercicio de 1924, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que fo-

rem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 14 de julho de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados os herdeiros do ex-tesoureiro da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, Adolfo Corrêa Rodrigues, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação desta, recolherem aos cofres públicos a importância de 624:854\$085, alcance apurado no processo de tomada de contas do citado ex-tesoureiro, referente ao periodo de 1 de dezembro de 1927 a 23 de julho de 1929, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora, que forem devidos, foi ele, por seus herdeiros e sucessores, condenado por acórdão de 3 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa da fiança do ex-tesoureiro e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados: o ex-coletor, os herdeiros do ex-escrivão e o ex-escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Cruzeiro, no Estado de São Paulo, Paulo da Costa Pereira Romeu, Aristogiton Ferreira Guimarães e Lúcio José dos Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste e nos precisos termos do art. 142 do decreto número 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 18:993\$414, 273\$280 e 13:072\$944, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos periodos de 1 de janeiro de 1908 a 23 de maio de 1927; de 1 de janeiro de 1908 a 15 de maio de 1911, e de 1 de agosto de 1911 a 23 de maio de 1927, respectivamente, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados: os agentes fiscaes em Helvétia, Falcão Filho e Siqueira Campos, nos Estados de São Paulo e do Paraná, José Amstalden, Durval Ramos Mendes e Gustavo Fritas; o ex-tesoureiro da agência postal em Penedo, no Estado de Alagoas, José Cruz Filho; o ex-coletor das rendas federais em Januária, no Estado de Minas Gerais, Bertoldo de Sousa Leão; o ex-agente postal, interino, em Deodoro, no Estado do Paraná, Anibal Ribas Ribeiro, e o ex-agente postal em São José de Piranhas, no Estado da Paraíba, Irineu Gomes Bezerra, para, no prazo de trinta dias, con-

tados da data da publicação deste, e nos precisos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 25\$200, 53\$760, 3:876\$500, 7:838\$100, 262\$898, 11\$100 e 3:638\$350, alcances verificados, respectivamente, nos processos de tomadas de contas, referentes aos periodos de 5 de junho de 1926 a 26 de fevereiro de 1928; de 1 de outubro de 1927 a 27 de setembro de 1928; de 24 de novembro de 1930 a 18 de maio de 1931; de 1 de outubro de 1927 a 5 de fevereiro de 1931; de 1 de janeiro a 15 de junho de 1929; de 11 a 12 de fevereiro de 1916 e de 1 de agosto de 1918 a 16 de novembro de 1932, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Pelo presente edital são intimados: os ex-agentes postais em Cajurú e Timboteua, nos Estados de São Paulo e do Pará, D. Teresa Xavier Ferreira da Silva e José Ferreira da Silva Matos, e o ex-coletor das rendas federais em Curitiba, Manuel Rodrigues de Lima, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos precisos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegarem o que for a bem de seus direitos sobre as importâncias de 33\$000, 461\$300 e 994\$246, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, referentes aos periodos, respectivamente, de 15 de julho de 1910 a 31 de dezembro de 1917, de 25 de novembro de 1914 a 31 de dezembro de 1920 e de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1922, produzirem documentos, constituírem procuradores na sede deste Tribunal ou declararem os domicílios, para o efeito de serem neles notificados das decisões que forem proferidas nas tomadas de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 11 de julho de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 257

Pelo presente, fica intimada a firma João de Souza Mendes, estabelecida a rua São José n. 34, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para, no prazo de 30 dias allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 58, de 18 de janeiro de 1934, instaurado nesta repartição, por infração do regulamento junto ao decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1934.

Recebedoria, 21 de julho de 1934. — O sub-director. Ant. de L. Sampa. Bq-reto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 258

Pelo presente, fica intimada a firma Luiz Barbastefano, estabelecida à travessa do Rosario n. 9, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 137, de 15 de fevereiro de 1934, instaurado nesta repartição por infração do regulamento junto ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Recebedoria, 21 de julho de 1934. —
O sub-director, *Ant. de L. Samp. Barreto*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 259

Pelo presente, fica intimada a firma Joaquim de Oliveira, estabelecida à rua do Theatro n. 29, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 183, de 9 de novembro de 1934, instaurado nesta repartição, por infração do regulamento junto ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 21 de julho de 1934. —
O sub-director, *Ant. de L. Samp. Barreto*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 260

Pelo presente, fica intimada a firma C. Mello & Comp., estabelecida à rua Urano n. 1.035, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 197, de 12 de março de 1934, instaurado nesta repartição, por infração do regulamento junto ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 21 de julho de 1934. —
O sub-director, *Ant. de L. Samp. Barreto*.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 261

Pelo presente, fica intimada a firma Speranza & Comp. Limitada, estabelecida à rua General Camara n. 241, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.927, de 4 de dezembro de 1931, instaurado nesta repartição por infração do regulamento junto ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Recebedoria, 21 de julho de 1934. —
O sub-director, *Ant. de L. Samp. Barreto*, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 262

Pelo presente, fica intimada a firma Henrique Gregori Junior, estabelecida à rua S. José n. 29, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontra-

da, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 1.613, de 30 de outubro de 1933, instaurado nesta repartição por infração do regulamento junto ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Recebedoria, 21 de julho de 1934. —
O sub-director, *Ant. de L. Samp. Barreto*, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 263

Pelo presente, fica intimada a firma Arthur Felheissimo, director da Inspectoria Fiscal de Minas Geraes, à rua da Quitanda n. 130, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrada, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia no processo que teve por base o auto n. 155, de 21 de fevereiro de 1934, instaurado nesta repartição por infração do regulamento junto ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Recebedoria, 21 de julho de 1934. —
O sub-director, *Ant. de L. Samp. Barreto*, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 264

Pelo presente edital fica intimada a firma C. Valenti & Companhia, estabelecida à rua Conselheiro Mayrink numero 393, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$000 de multa correspondente na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supra citado, com direito a recurso, mediante depósito previo da dita importância, ficando neste caso dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Recebedoria, 21 de julho de 1934. —
O sub-director, *Ant. de L. Samp. Barreto*, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 265

Auto de infração n. 2.878, de 1931

Pelo presente edital fica intimada a firma Manuel Pinheiro, estabelecida à rua Machado Coelho n. 13, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste sob pena de cobrança executiva, a importância de 400\$000 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supra citado, com direito a recurso, mediante depósito previo da dita importância ficando neste caso dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Directoria, em 21 de julho de 1934. — *Ant. de L. Samp. Barreto*, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 266

Auto de infração n. 123 de 1934

Pelo presente edital fica intimada a firma Anna Storino Leal Tavares, estabelecida à rua 7 de Setembro n. 191, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 200\$000 de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supra citado, com direito a recurso, mediante depósito previo da dita importância, ficando neste caso dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos artigos 6º e 7º do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Directoria, em 21 de julho de 1934. — *Ant. de L. Samp. Barreto*, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 267

Auto de infração n. 25, de 1934

Pelo presente edital fica intimada a firma José Fernandes, estabelecida à rua Luiz de Camões n. 93, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste sob pena de cobrança executiva, a importância de 2:800\$000 de multa e a de 2:500\$000 correspondente ao imposto conegado, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supra citado, com direito a recurso, mediante depósito previo das ditas importancias, ficando neste caso, dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Directoria, em 21 de julho de 1934. — *Ant. de L. Samp. Barreto*, sub-director.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 268

Auto de infração n. 722, de 1934

Pelo presente edital fica intimada a firma Lima Pereira & Corp., estabelecida à rua Frei Caneca n. 71, nesta cidade, mas ali não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias, corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 500\$000 de multa como a obrigação de pagar o imposto devido, na conformidade do despacho proferido pelo Sr. director desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supra citado, com direito a recurso, mediante depósito previo da dita importância, ficando neste caso, dilatado aquele prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos artigos 6º e 7º do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Directoria, em 21 de julho de 1934. — *Ant. de L. Samp. Barreto*, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o interessado ou dono de um embrelio contendo 20 (vinte) pacotes de fumo hollandez e vinle (20 latas de conserva estrangeira, apprehendido pelo guarda da policia aduaneira, Ozias Alves de Mello, no dia 6 deste mez, quando em serviço da Ilha da Condeição, a vir, dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem de seu direito sobre tal occorrença, sob pena de revelia. (Apprehensão numero 81, de 1934.

Alfandega, 20 de julho de 1934. — Jucundino Barcellos, 3º escripturario.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o interessado ou dono de um embrelio, contendo 10 maços de Chesterfield Cigarrette, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira, Eduardo Paiva, quando em serviço na Estação de Passageiros do Cães Mauá, no dia cinco deste mez, a vir allegar o que entender a bem de seu direito, dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicidade deste, sob pena de revelia. (Apprehensão n. 82, de 1934.

Alfandega, 20 de julho de 1934 — Jucundino Barcellos, 3º escripturario.

Primeira Secção

Pela inspectoría desta alfandega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Armazem n. 10 — Dia 29 de maio de 1934.

Navio allemão "Yseslohm", atracado em 26 de maio de 1934.

20 amarrados de chapas marca Cofre, avariadas.

1 caixa idem CGC n. 39.066, pesando 690 kilos, idem.

20 amarrados de chapas idem Davol, idem.

1 caixa idem Lieber, n. 7.161, pesando 65 kilos, idem.

20 amarrados de chapas idem mPGC, idem.

2 sacos idem UNA, ns. 1.345 e 1.2990, pesando 89 e 90 kilos, rôtos.

1 dito idem, idem sem numero, pesando 36 kilos, idem.

Armazem n. 13 — Dia 29 de maio de 1934.

Navio chileno "Antofogasta", atracado em 25 de maio de 1934.

1 caixa marca LJ&C, sem numero, pesando 20 kilos, avariada.

1 automovel idem Mayol M. L. J. Andrews, idem, avariado.

1 dito sem marca, idem, idem.

Armazem n. 17 — Dia 29 de maio de 1934.

Navio "Monte Sarmiento", atracado em 29 de maio de 1934.

1 caixa marca DL, n. 5.406, pesando 260 kilos, repregada.

1 dita idem Kastrup n. 2.220, pesando 175 kilos, idem.

1 dita idem FLCL n. 380, pesando 175 kilos, idem.

1 dita idem W(1000)BC n. 1.948, pesando 57 kilos, idem.

1 dita idem RH&C n. 2.221, pesando 69 kilos, idem.

1 dita idem TJ n. 2.883, pesando 178 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 3.229, pesando 32 kilos, avariada.

1 dita idem IML n. 2.900, pesando 115 kilos, repregada.

1 dita idem RLEC n. 9.928, pesando 110 kilos, idem.

1 dita idem B(Silmons)&RJ n. 1.887, pesando 40 kilos, avariada.

Armazem Externo C — Dia 29 de maio de 1934.

Navio inglez "Highland Patriot", atracado em 28 de maio de 1934.

1 saco marca SBC n. 46, pesando 41 kilos, rôto.

2 ditos idem Carloca n. 62, pesando 46 e 47 kilos, idem.

1 caixa idem Ferraz, n. 68, pesando 16 kilos, repregada.

1 dita idem TRC, n. 24, pesando 21 quilos, idem.

2 ditos idem JG ns. 13 e 16, pesando 59 e 56 kilos, idem.

2 ditos idem Portuespa ns. 102 e 51, pesando 14 e 16 kilos, idem.

Armazem Externo C — Dia 29 de maio de 1934.

Navio inglez "Almeda Star", atracado em 28 de maio de 1934.

2 garrações marca Prista, ns. 95 e 169, vasando.

2 ditos idem, idem ns. 57 e 160, idem.

2 ditos idem, idem ns. 91 e 44, quebrados.

2 ditos idem, idem ns. 99 e 46, quebrados.

2 decimos idem PLC, ns. 59 e 114, pesando 45 e 50 kilos, vasando.

2 ditos idem, idem ns. 93 e 90, pesando 45 e 50, idem.

1 dito idem, idem n. 91, pesando 45 kilos, idem.

2 quios idem, idem ns. 45 e 4, pesando 85 e 90 kilos, idem.

2 ditos idem, idem ns. 35 e 25 pesando 100 e 95 kilos, idem.

2 ditos idem, idem ns. 32 e 15, pesando 105 e 85 kilos, idem.

2 ditos idem SBC, ns. 3 e 19, pesando 85 e 80-kilos, idem.

1 dito idem, idem n. 7, pesando 85 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Dia 30 de maio de 1932.

Vapor "Laguna", atracado em 29 de maio de 1934.

1 caixa marca Veado, n. 1.016/8, pesando 91 kilos, repregada.

1 saco idem X, sem numero, pesando 55 kilos, rôto.

1 dito idem Z, idem pesando 53 kilos, idem.

Armazem n. 2 — Dia 30 de maio de 1934.

Vapor "Laguna", atracado em 29 de maio de 1934.

1 caixa marca AC, n. 995, pesando 62 kilos, repregada.

2 ditos idem, AB, n. 12 e sem numero, pesando 65 e 65 kilos, avariadas.

2 ditos idem AR, sem numero, pesando 59 e 59 kilos, rôtos.

1 dito idem EF, idem, pesando 57 kilos, idem.

3 ditos idem: FM, idem, pesando 55, 58 e 50 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 56 e 56 kilos, idem.

2 ditos idem, idem, idem pesando 55 e 51 kilos.

2 ditos idem FFJ, idem, pesando 54 e 58 kilos, idem.

3 ditos idem FF, idem, pesando 58, 49 e 59 kilos, idem.

1 caixa idem HSC n. 260, pesando 178 kilos, avariada e repregada.

1 dita idem idem n. 260, pesando 281, pesando 32 kilos, repregada.

3 sacos idem idem, sem numero, pesando 57, 58 e 51 kilos, rôtos.

2 ditos idem, idem, pesando 50 e 55 kilos, idem.

3 ditos idem JB, idem, pesando 50, 58 e 55 kilos, idem.

3 ditos idem JST&C, idem, pesando 56 57 e 59 kilos, idem.

1 caixa idem JAFR n. 8.934, pesando 281 kilos, repregada.

1 dita idem Lasa, n. 257, pesando 59 kilos, idem.

1 dita idem, idem n. 254, pesando 31 kilos, idem.

3 sacos idem LBC, sem numero, pesando 56, 50 e 58 kilos, rôtos.

1 caixa idem JAFR n. 8.938, pesando 299 kilos, repregada.

1 canudo idem RR n. 1.014, pesando 15 kilos, avariado e repregado.

2 sacos idem RF, sem numero, pesando 37 e 59 kilos, rôtos.

Armazem n. 18 — Dia 30 de maio de 1934:

Navio "Eubee", atracado em 30 de maio de 1934:

1 caixa, Enlla, n. 5.866, pesando 76 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 5.890, pesando 99 quilos, idem.

1 dita, J A & C, n. 278, pesando 89 quilos, idem.

1 dita, S A B, n. 197, pesando 114 quilos, avariada.

1 dita, Touro, n. 7.441, pesando 60 quilos, repregada.

Armazem externo C — Dia 30 de maio de 1934:

Navio inglez "Highland Patriot", atracado em 28 de maio de 1934:

2 quintos, Carioca, ns. 46, 18, pesando 97, 90 quilos, vasando.

2 ditos, idem, ns. 22, 20, pesando 85, 100 quilos, idem.

1 caixa, Figueiredo, n. 58, pesando 13 quilos, repregada.

1 dita, Ceres, n. 115, pesando 13 quilos, idem.

2 ditos, F. U., ns. 211, sn., pesando 25, 30 quilos, idem.

2 ditos, Ribacruz, ns. 33, 94, pesando 15, 11 quilos, idem.

2 ditos, Wilson, s/ns., pesando 56, 55 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 55, 55 quilos, idem.

2 ditos, H. S., ns. 155, 138, pesando 55, 58 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 153, pesando 46 quilos, idem.

2 ditos, Arada, ns. 74, 45, pesando 16, 11 quilos, idem.

3 ditos, Portuespa, ns. 113, 110, 89, pesando 12, 12, 16 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 8, 79, pesando 14, 17 quilos, idem.

Ilha do Braço Forte — Armazem de Inflamáveis — Dia 29 de maio de 1934:

Navio americano "Algic", atracado em 29 de maio de 1934:

2 caixas, F K B — C B, ns. 117-244, pesando 37-37 quilos, vasando.

2 ditos, idem ns. 233-144, pesando 39-37, idem.

2 ditos, idem, ns. 161-237, pesando 37-39 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 236-218, pesando 37-30 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 94-207, pesando 37-39 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 216-213, pesando 38-35 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 242, pesando 37 quilos, idem.

1 dita, X A D — C B, n. 30, pesando 37 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 3, pesando 37 quilos, idem.

1 dita idem, n. 42, pesando 37 quilos, idem.

1 barril, U S L, n. 60, pesando 205 quilos, idem.

Armazem n. 2 — Dia 31 de maio de 1934:

Vapor "Laguna", atracado em 29 de maio de 1934:

1 caixa, A E G, s/n., pesando 10 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 274, pesando 10 quilos, avariada e repregada.

2 saccos, A R, s/n., pesando 58-54, rotos.

1 caixa, C C D — São Felix, Bahia, idem, pesando 159 quilos, avariada e repregada.

3 amarrados de caixas, E, idem, pesando 24-24-24, repregadas.

2 saccos, F, idem, pesando 59-50, quilos, rotos.

3 ditos, F F J, idem, pesando 58-50-54 quilos, idem.

1 dita, J C C, Recife, n. 506, pesando 57 quilos, repregada.

1 dita, J A F R, n. 8.937, pesando 59 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 8.927, pesando 250 quilos, idem.

1 dita, R R, n. 26, pesando 88 quilos, idem.

Navio "Itapoan", atracado em 31 de maio de 1934:

4 saccos, I T A, s/n., pesando 55-5-59-50 quilos, rotos.

3 ditos, idem, idem, pesando 56-59-3 quilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 53-53 quilos, idem.

3 ditos, Especial, idem, pesando 59-7-48 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 59-57-5 quilos, idem.

1 sacco, O, idem, pesando 49 quilos, idem.

1 dito, S, idem, pesando 57 quilos, idem.

Armazem externo C — Dia 31 de maio de 1934:

Navio francez "Eubée", atracado em 30 de maio de 1934:

1 caixa, Carvet, n. 1.094, pesando 8 quilos, repregada.

1 amarrado de 2 caixas, F. B., numero 1, pesando 54 quilos, idem.

Ilha do Braço Forte — Armazem de Inflamáveis — Dia 30 de maio de 1934:

Navio inglez "Highland Patrid", n. 30 de maio de 1934:

1 tambor, Vesilva, n. 52, pesando 57 quilos, vasando.

1 dito, idem, n. 57, pesando 57 quilos, idem.

Armazem n. 2 — Dia 1 de junho de 1934:

Navio "Itapoan", atracado em 31 de maio de 1934:

4 saccos, M, s/n., pesando 61-62-72-60 quilos, rotos.

4 ditos, idem, idem, pesando 60-62-63-68 quilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 50-55-61-65 quilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 65-69-52-66 quilos, idem.

1 dito, Especial, idem, pesando 50 quilos, idem.

4 ditos, idem, idem, pesando 60-60-60-60 quilos, avariados.

2 idem, O, idem, pesando 60-60 quilos, idem.

3 ditos, Ita, idem, pesando 60-60-60 quilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 50-57-49 quilos, rotos.

3 ditos, Moracy, idem, pesando 39-73-51 quilos, idem.

2 ditos, Rival, idem, pesando 62-77 quilos, idem.

Armazem n. 10 — Dia 1 de junho de 1934:

Navio allemão "Iserlohn", atracado em 26 de maio de 1934:

1 engradado, B, n. 169, quebrado.

50 amarrados de chapas, D M, avariados.

2 caixas, F C, ns. 886, 889, pesando 89, 87 quilos, repregadas.

2 ditos, idem, ns. 885, 888, pesando 87, 77 quilos, idem.

2 ditos, J T P, ns. 37, 35, pesando 24, 23 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 40, 33, pesando 23, 24 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 32, pesando 24 quilos, repregada.

1 dita, O Y, n. 49.910, pesando 90 quilos, idem.

30 chapas, P G C, avariadas.

2 amarrados de chapas, D M 634, n. 1.085, sem numero, pesando 33-33 quilos, com faltas.

2 ditos, idem, ns. 1.069, 1.034, pesando 33, 33 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 1.156, 1.089, pesando 47, 29 quilos, idem.

Armazem n. 13 — Dia 1 de junho de 1934:

Navio "Cuyabá", atracado em 1 de junho de 1934:

1 caixa, F. B., n. 302, pesando 142 quilos, repregada.

1 dita, H. S., n. 11.519, pesando 91 quilos, idem.

1 sacco, idem, n. 19, pesando 95 quilos, roto.

1 caixa, R, n. 30, pesando 16 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 7, pesando 31 quilos, idem.

1 dita, A R P & C, n. 6.012, pesando 50 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 5.996, pesando 20 quilos, idem.

1 dita, A. C., n. 10, pesando 34 quilos, idem.

1 dita, M M, n. 1.783, pesando 48 quilos, idem.

1 dita 5.516, n. 118, pesando 116 quilos, idem.

1 dita, 5.608, n. 4.434, pesando 131 quilos, idem.

1 cartão, Philips, n. 9.257, pesando 12 quilos, avariado.

1 dito, idem, n. 9.190, pesando 12 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 8.994, pesando 12 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 58.843, pesando 5 quilos, roto.

1 dito, idem, n. 100.589, pesando 5 quilos, roto.

Armazem n. 16 — Dia 1 de junho de 1934:

Navio japoniez "Buenos Ayres Marú", atracado em 1 de junho de 1934:

1 caixa, E M B, n. 346, pesando 175 quilos, repregada.

1 dita, H, n. 30.614, pesando 51 quilos, avariada.

1 dita, K — 14 — K, n. 273, pesando 58 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 295, pesando 67 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 271, pesando 55 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 280, pesando 60 quilos, idem.

1 dita, 77, n. 41, pesando 96 quilos, idem.

1 dita, K — P — N, n. 483, pesando 91 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 469, pesando 82 quilos, idem.

1 dita, Tear, n. 50, pesando 131 quilos, idem.

1 dita Wiboco, n. 3, pesando 90 quilos, idem.

1 dita, H, n. 41.270, pesando 111 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 30.613, pesando 51 quilos, idem.

1 dita, K — 14 — K, n. 230, pesando 58 quilos, idem.

1 dita, 77, n. 33, pesando 90 quilos, idem.

1 dita, K — P — K, n. 410, pesando 102 quilos, idem.

Armazem n. 17 — Dia 30 de maio de 1934:

Navio allemão "Monte Sarmiento", atracado em 29 de maio de 1934:

1 pacote, C B — Simens — R J, numero 5.812, pesando 28 quilos, roto.

1 caixa, S G C, n. 5.833, pesando 46 quilos, avariada.

1 dita, idem, n. 5.832, pesando 50 quilos, idem.

Armazem n. 17 — Dia 1 de junho de 1934:

Navio inglez "Western Prince", atracado em 1 de junho de 1934:

1 caixa, A N C — Brasil Cable, numero 113, pesando 154 quilos, repregada.

1 dita, Condor, n. 7.771, pesando 40 quilos, idem.

1 dita, Goodyear, n. 672, pesando 225 quilos, avariada.

1 amarrado de pacotes, G F C, numero 47, pesando 20 quilos, roto.

1 dito, idem, n. 49, pesando 20 quilos, avariado.

1 dito, idem, n. 31, pesando 20 quilos, idem.

1 dito, idem, n. 41, pesando 20 quilos, idem.

1 caixa, R — R 30.990, n. 1, pesando 43 quilos, repregada.

1 dita, Sacab, n. 21, pesando 108 quilos, idem.

Navio "Siqueira Campos", atracado em 15 de maio de 1934:

1 caixa, Vidros — Costa Ribeiro, n. 256, pesando 46 quilos, repregada.
1 dita, 1.120 — L & G, n. 101, pesando 14 quilos, idem.

Armazem n. 9 — Dia 4 de junho de 1934:

Navio norueguês "Troubadour", atracado em 4 de junho de 1934:

1 caixa de papelão, Gaio — 1.873 M, n. 20, pesando 18 quilos, rota.

1 dita, idem, n. 14, pesando 17 quilos, idem.

1 dita, A C & C — 1.759 M, n. 38, pesando 17 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 58, pesando 18 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 25, pesando 18 quilos, idem.

Armazem n. 13 — Dia 4 de junho de 1934:

Navio nacional "Cuyabá", atracado em 1 de junho de 1934:

1 caixa, Cirus Sarrazani, s/n., pesando 79 quilos, repregada.

1 barrica, 1.150, n. 96, pesando 111 quilos, idem.

1 dita, G G, n. 66, pesando 100 quilos, idem.

Armazem n. 16 — Dia 4 de junho de 1934:

Navio hollandês "Flandria", atracado em 4 de junho de 1934:

1 caixa, M B & C, n. 41.004, pesando 66 quilos, avariada.

1 dita, Silva, n. 40.233, pesando 110 quilos, idem.

1 dita, idem, n. 40.234, pesando 36 quilos, repregada.

1 dita, C C — 4.857 — C, n. 81.868, pesando 36 quilos, repregada.

1 barril, C L & C, n. 50, pesando 100 quilos, vasando.

1 dito, idem, Careta, n. 26, pesando 211 quilos, idem.

2 caixas, Bima, s/n., pesando 28-28 quilos, repregadas.

2 ditas, idem, idem, pesando 16-28 quilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 28-28 quilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 28-28 quilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 28-27 quilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 23-25 quilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 28-24 quilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 24-28 quilos, idem.

2 ditas, idem, idem, pesando 28-28 quilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 28 quilos, idem.

1 dita, E I, n. 1.000, pesando 3 quilos, idem.

Armazem n. 18 — Dia 4 de junho de 1934.

Navio "Almanzorra", atracado em 4 de junho de 1934.

1 caixa marca EBC, n. 6.486, pesando 441 quilos, repregada.

1 dita idem, idem n. 11, pesando 40 quilos, idem.

1 dita idem, idem n. 9, pesando 40 quilos, idem.

1 dita idem, idem n. 819, pesando 88 quilos, idem.

1 dita idem, FNS n. 30, pesando 36 quilos, idem.

Armazem Externo C — Dia 4 de junho de 1934.

Navio italiano "Principessa Maria", atracado em 2 de junho de 1934.

2 bordalezas marca FL ns. 100 e 101, pesando 240 e 240 quilos vasando.

Armazem Externo C — Dia 4 de junho de 1934.

Navio inglês "Sultan Star", atracado em 2 de junho de 1934.

1 caixa marca IGT, sem numero, pesando 63 quilos, repregada.

1 dita idem CMC, n. 41, pesando 23 quilos, idem.

(Continúa)

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

O doutor Edgar Pinto Estrela, inspetor do Tráfego da Polícia Civil do Districto Federal, usando as atribuições que por lei lhe são conferidas, nos termos dos artigos 1º e 100 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.814, de 16 de agosto de 1922, revigorado pelo art. 20 do decreto n. 22.322, de 10 de janeiro de 1933, determina que, a partir desta data, sejam observadas as seguintes modificações, quanto ao curso de direção (mão), no tráfego de veículos, nos 1º e 2º Districtos Policiais:

PRIMEIRO DISTRITO POLICIAL

Praça Quinze de Novembro

Fica estabelecida uma só direção para os veículos em geral, nas alamedas externas dessa praça, obedecendo-se mão de descida na parte em que está situada o edificio da Repartição Geral dos Telégrafos, desde a rua da Misericórdia até às Barcas, e a subida, do lado do edificio Taquára, Entrepósito de Pesca e travessa do Comércio, continuando livre o trânsito em dois sentidos, nas alamedas internas.

Cais do Pharos

Das barcas para a praça Sérvulo Dourado.

Rua Borja Castro

Da praça Sérvulo Dourado a praça Quinze de Novembro.

Travessa do Comércio

Da rua do Ouvidor para a praça Quinze de Novembro.

Rua do Mercado (entre Ouvidor e Rosário)

Da rua do Rosário para a rua do Ouvidor.

Rua do Rosário (entre a praça Sérvulo Dourado e a rua do Mercado)

Da praça Sérvulo Dourado para a rua do Mercado.

Travessa do Tindoco

Da rua do Rosário para a rua Visconde de Itaboraí.

Rua do Ouvidor (entre Primeiro de Março e praça Sérvulo Dourado)

Da rua Primeiro de Março para a praça Sérvulo Dourado.

Beco dos Mercadores

Da rua do Rosário para a rua do Ouvidor.

VIGÉSIMO SEGUNDO DISTRITO POLICIAL

Rua Custódio de Melo

Da rua Ipiapina para a rua dos Romeiros.

Rua dos Romeiros (entre a rua Custódio de Melo e a estrada Braz de Pina)

Da rua Custódio de Melo para a estrada Braz de Pina.

Rua Pinto de Oliveira

Da rua dos Romeiros para a estrada Braz de Pina.

Os infratores das presentes disposições serão multados em 30\$000, nos termos do regulamento acima referido, depois de decorridos 30 dias da publicação do presente edital.

Rio de Janeiro, em 16 de junho de 1934. — O inspetor, *Edgard P. Estrela*

INSPECTORIA DO TRAFEGO

Resultado dos exames effectuados no dia 21 do corrente:

Approvados:

Adib Antonio Couri, Francisco Salles Pericles de Souza Monteiro, Oswaldo Pereira da Silva e Herculano Gomes Veiga.

Inspectoria do Tráfego, 21 de julho de 1934. — O inspetor geral, Dr. *Edgar Pinto Estrela*

INSPECTORIA DO TRAFEGO

De conformidade com o que preceitua o parágrafo 2º do artigo 365 do Regulamento da Inspectoria do Tráfego, ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas para responderem por infrações que lhe são attribuidas, os proprietários e conductores dos veículos abaixo descriptos. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no art. 221, do mesmo regulamento.

José Francisco Braga, auto carga numero 1.888, em 13-7-34, art. 92.

Augusto Baptista Freire, idem 2.860, em 13-7-34, art. 81.

Augusto Caldeira, idem 3.112, em 13-7-34, art. 102.

Israel Ferreira, auto passeio n. 24, em 13-7-34, arts. 102 e 257.

José F. Albuquerque, idem 302, em 13-7-35, arts. 102 e 257.

Aguinaldo R. Oliveira, idem 602, em 13-7-34, art. 102.

Jaime M. Araujo, idem 1.344, em 13-7-34, arts. 102 e 248-L.

Lamartine V. Joppert, idem 1.578, em 13-7-34, art. 81.

Fausto Carvalho e Silva, idem 1.644, em 13-7-34, art. 81.

Azarias Martins Villela, idem 1.696, em 13-7-34, art. 248-L.

José Pereira Machado, idem 2.336, em 13-7-34, art. 102.

Antonio Fontes, idem 2.992, em 13-7-34, art. 248-L.
 Aloysio Penna, idem 4.674, em 13-7-34, arts. 248-L e 248-A.
 Belarmino F. Albuquerque, idem número 5.889, em 13-7-34, art. 79.
 Eurico Ferreira Braga, idem 4.991, em 13-7-34, art. 102.
 Petronio A. Magalhães, idem 5.468, em 13-7-34, art. 102.
 Roque Lins Carbone, idem 6.428, em 13-7-34, art. 248-L.
 Orlando G. Calaza, idem 6.470, em 13-7-34, art. 79.
 Dr. Arthur Breves, idem 4.452, em 14-7-34, art. 102.
 Dirce B. Mendes, idem 7.029, em 13-7-34, art. 248-L.
 David R. Couto, idem 9.704, em 13-7-34, art. 102.
 Amadeu R. Silva, idem 9.818, em 13-7-34, art. 248-L.
 Francisco Sá Lessa, idem 10.543, em 13-7-34, arts. 102 e 81.
 José Dias Figueiredo, idem 10.739, em 13-7-34, art. 248-L.
 Agostinho Dias Silva, idem 10.973, em 13-7-34, art. 248-L.
 José Ferreira, idem 10.975, em 13-7-34, art. 102.
 Sal m Jacob Catraim, idem 12.014, em 13-7-34, art. 102.
 Elias Jorge Deli, idem 13.061 em 13-7-34, art. 242-C.
 Sylvio Chichizola, idem 13.566, em 13-7-34, arts. 248-L e 257.
 Americo Braga, idem 14.441, em 13-7-34, arts. 102 e 257.
 Abilio Santos Ribeiro, idem 14.711, em 16-7-34, art. 159.
 Elcely Palhares, idem 15.018, em 17-7-34, arts. 102 e 257.
 José C. Silva Jardim, idem 17.232, em 16-7-34, arts. 102 e 257.
 Alfredo Maia Junior, idem 17.351, em 16-7-34, art. 248-L.
 Heitor Pleasant, idem 17.424, em 16-7-34, art. 257.
 Nicolino Guerrera, idem 17.534, em 16-7-34, arts. 85 e 257.
 Domingos G. C. Junior, idem 17.550, em 16-7-34, arts. 85 e 257.
 Mario Nery Costa, idem 17.625, em 17-7-34, art. 248-L.
 Sedney Franklin, idem 17.845, em 16-7-34, art. 102.
 G. Martins Icaravello, idem 18.213, em 16-7-34, art. 102.
 João Eurico, idem 18.313, em 16-7-34, art. 143.
 Welly Grey, idem 18.650, em 16-7-34, art. 248-L.
 Maximo Caldeira, idem 18.849, em 16-7-34, art. 248-L.
 Augusto C. Pereira, idem 19.341, em 16-7-34, art. 248-L.
 Antonio S. Braga, idem 19.082, em 16-7-34, arts. 102 e 257.
 Matrículas indistintas (artigo 366 do R. V.):
 Light and Power, omnibus n. 85, infração do artigo 248 L.
 Djalma P. Tavares, omnibus ns. 664 e 516, infração dos artigos 248 L e 248 L, respectivamente.
 Martinis Jordão & Companhia, omnibus ns. 11 e 11, infração dos artigos 248 C e 248 L, respectivamente.
 Octavio Valdetario Coimbra, omnibus a. 135, infração do artigo 248 L.
 Empresa Internacional de Omnibus do Luxo, omnibus n. 546, infração do artigo 248 C.

J. Antonio Moreira omnibus n. 478 infração do artigo 248 C.
 Dionel V. Souto e outro omnibus número 635, infração do artigo 248 L.
 Empresa Omnibus de Luxo idem número 440, infração do artigo 108.
 José Corrêa Lopes Omnibus n. 681, infração do artigo 248 L.
 Francisco Martins & Companhia, auto de carga n. 3.242, infração do artigo 248 L.

Laurindo P. Duarte idem idem, número 3.746, infração do artigo 81.
 Companhia Cervejaria Baiana, idem idem, n. 4.655, infração do artigo 248 L.

Nota — A falta do pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do conductor, de acordo com o previsto no artigo 342 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1934.
 — O inspector, *Edgar Pinto Estella*.

De conformidade com o que preceitua o parágrafo 2º do artigo 342 do regulamento da Inspectoria de Tráfego, ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas para responderem por infrações que lhe são atribuídas, os proprietários e conductores dos veículos abaixo designados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no artigo 221 do mesmo regulamento.

Augusto Braz, auto de carga n. 5.115, dia 17 de julho, infração do artigo 248 L.

Aldir Ferreira Marques, idem, idem, n. 6.076, dia 17, infração do artigo 159.

Gabriel Alves Vieira, idem, idem, número 6.953, dia 17, infração do artigo 102.

João Antonio Daré, experiencia, n. 26, dia 17, infração do artigo 102.

R. A. Smith & Companhia, auto de passeio n. 705, dia 17, infração do artigo 257.

José Joaquim B. Santos, idem, idem, n. 1.818, dia 17, infração do artigo 102.

Luiz Pinto Oliveira, idem, idem, número 1.938, dia 17, infração do artigo 248 L.

Luiz Pinto de Oliveira, idem, idem, n. 1.938, dia 17, infração do artigo 102.

Chindler & Adler, idem, idem, número 2.091, dia 17, infração do artigo 248 L.

Cairo Ciriaco, idem, idem, n. 2.268, dia 17, infração do artigo 248 L.

Aloysio F. Ferreira, idem, idem, número 2.312, dia 17, infração do artigo 248 L.

Chindler & Adler, idem, idem, número 3.189, dia 17, infração do artigo 248 L.

Carlos de Aquino, idem, idem, número 3.262, dia 17, infração do artigo 248 L.

Antonio Martins, idem, idem, n. 3.447, dia 17, infração do artigo 102.

Odenaldo S. Moreira, idem, idem, número 3.892, dia 17, infração do artigo 257.

Paschoal A. José, idem idem, número 4.010, dia 17, infração do artigo 248 L.

Manuel Joaquim Almeida idem idem, n. 5.520, dia 17, infração do art. 248 L.

Jose de Almeida, idem idem, número 5.032, dia 17, infração do artigos 243 C e 248 A.

Eurico F. Braga idem idem, número 4.991 dia 17, infração do artigo 102.

Octavio Gabriel Souza idem idem, n. 6.635, dia 17, infração do artigo 102.

João Bernardo Cunha idem idem, número 7.343, dia 17, infração do artigo 248 L.

Mário G. Corneiro idem idem, número 7.408 dia 17, infração do artigo 102.

Oswaldo G. Cruz, idem idem, n. 7.731, dia 17, infração do artigo 248 L.

Elysio P. Magalhães, idem idem, número 7.666, dia 17, infração do artigo 102.

Dario Santos, idem idem, n. 90000, dia 17, infração do artigo 248 L.

Manuel de Jesus idem idem, n. 9.181, dia 17 infração do artigo 102.

Ludgero A. Ferreira idem idem número 9.408, infração dos artigos 79 e 81.

Luiz M. M. Netto, idem idem número 10.622, dia 17, infração do artigo 81.

Clovis Barros Wanderley, idem idem, n. 11.691, dia 17, infração do artigo 102.

Antonio M. P. Almeida idem idem, n. 11.810, dia 17, infração do artigo 248 L.

Arlindo F. Valle, idem idem, número 11.839, dia 17, infração do artigo 248 L.

Manuel H. Almeida, idem idem, número 11.905, dia 17, infração do artigo 248 L.

Linneu A. Mello, auto passeio número 12.048, 17-7-34, art. 102.

Orlando S. Carvalho, auto passeio n. 13.991, 17-7-34, art. 102.

Luiz Guimarães, auto passeio número 11.563, 17-7-34, art. 102.

Joaquim F. Silva Junior, auto passeio n. 14.458, 17-7-34, art. 102.

Arthur D. Ribeiro, auto passeio número 11.659, 17-7-34, art. 100.

Manoel Telles Dias, auto passeio n. 14.678, 17-7-34, art. 248 L.

Afonso Gama Rosa, auto passeio n. 15.851, 17-7-34, art. 102.

Maria I. P. L. Guedes, auto passeio n. 15.865, 17-7-34, art. 102.

João da Costa Leite, auto passeio número 16.626, 17-7-34, art. 102.

Alvaro M. Lemos, auto passeio número 16.830, 17-7-34, art. 248 L.

Dr. Jorge Zarriá, auto passeio número 17.244, 17-7-34, art. 102.

Alfredo N. Cardoso, auto passeio número 17.703, 17-7-34, arts. 79-81.

Annibal R. Rocha, auto passeio número 17.793, 17-7-34, art. 102.

Djalma Cavalcante, auto passeio número 18.335, 17-7-34, art. 102.

José Moraes Souza, auto passeio número 18.658, 17-7-34, art. 102.

Rufino de Almeida, auto passeio número 18.881, 17-7-34, art. 248 L.

Matrículas indistintas (artigo 366)

Neves & Braner, omnibus 733, 733, 732, 731, 655 infração dos artigos 248 L 81, 81, 81, 248 L, respectivamente.

J. Antonio Moreira, omnibus 662, 649, 579, 552, infração dos artigos 248 L, 248 L, 79, 252, 248 L, respectivamente.

Dionel Vieira Souto, omnibus 635, 635, infracção do art. 248 L, 248 C, 81, respectivamente.

Emp. Omnibus Luxo, omnibus 442, 396, infracção do artigo 248 L, 248 D, respectivamente.

J. G. Feldtraus, omnibus 525, 526, 303, infracção do artigo 248 L, 92 248 L, respectivamente.

Mario Bianchi, omnibus 415, infracção do artigo 248 L.

Martins Jordão Comp., omnibus 366, infracção do artigo 248 L.

Moreira Polonio & Saucadas, omnibus 582, infracção do artigo 248 L.

Octavio Valdetaro Coimbra, omnibus 387, infracção do artigo 81.

F. B. Fernandes Comp., omnibus 653, infracção do artigo 248 L.

Caldeira e Silva, omnibus 590, infracção do artigo 92.

Rio de Janeiro Flour Milles, auto passeio 705, infracção dos artigos 79, 143.

Americo Duarte da Cruz, auto passeio n. 14.774, infracção do artigo 252.

Nota — A falta do pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1934.
— E. Estrella, inspector.

De conformidade com o que preceitua o § 2º do artigo 365 do Regulamento da Inspectoria do Trafego, ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas para responderem por infracções que lhes são attribuidas, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados. A falta de cumprimento da presente citação importa na penalidade prevista no art. 221 do mesmo regulamento.

Annaldo Brauni Ribeiro, auto carga n. 778, em 18-7-34, art. 161.

Leodolpho A. O. Nunes, idem 2.215, em 18-7-34, art. 161.

Antonio Moraes, idem 4.693, em 18-7-34, arts. 143 e 248-L.

Eduardo L. Santos, idem 5.254, em 18-7-34, art. 100.

Delmindo Pecanha, idem 7.095, em 18-7-34, art. 248-L.

José Martins B. Filho, idem 7.421, em 18-7-34, art. 248-L.

Armando G. Lima, auto passeio numero 14, em 18-7-34.

Charles H. Bonnet, idem 202, em 18-7-34, art. 102.

Jayme Marçal, idem 631, em 18-7-34, art. 84.

Francisco M. Brasil, idem 823, em 18-7-34, art. 248-L.

Abel Madeira, idem 1.566, em 18-7-34, art. 102.

Umberto Rato, idem 2.099, em 18-7-34, art. 248-L.

Joaquim R. Romão, idem 2278, em 18-7-34, art. 248-L.

Carlos Platzeff, idem 3.062, em 18-7-34, art. 102.

José de Mendonça, idem 3.079, em 18-7-34, art. 248-L.

José S. Oliveira, idem 3.184, em 18-7-34, art. 102.

José de Figueiredo, idem 3.185, em 18-7-34, art. 102.

Epitacio T. Silva, idem 3.298, em 18-7-34, art. 102.

Antonio da Cunha, idem 3.980, em 18-7-34, art. 102.

Domingos D. Carvalho, idem 4.139, em 18-7-34, art. 102.

Josepino Ferreira, idem 5.401, em 18-7-34, art. 92.

Jorge L. Linuolf, idem 5.728, em 18-7-34, art. 92.

Domingos N. Santos, idem 5.737, em 18-7-34, art. 102.

Aureliano A. L. Sobrinho, dem numero 6.084, em 18-7-34, art. 248-L.

Aureliano A. L. Sobrinho, dem numero 6.084, em 18-7-34, arts. 248 e 143.

Martiniano F. Nascimento, idem numero 6.091, em 18-7-34, art. 102.

Carlos Augustoe

Carlos Antonio Carmezino, idem numero 6.143, em 18-7-34, art. 248-L.

Francisco A. P. Gomes, idem 6.191, em 18-7-34, art. 102.

Arthur F. Soares, idem 7.589, em 18-7-34, art. 248-L.

Manoel J. Teixeira, idem 7.216, em 18-7-34, art. 102.

Nilo Crepi, idem 7.596, em 18-7-34, art. 248-L.

Ary Kerner N. Oliveira, auto de passeio n. 7.656, art. 102, 18-7-1934.

David A. O. Guimarães, idem n. 7.673, art. 79, 18-7-34.

Antonio Augusto, idem n. 7.809, artigo 248 L, 18-7-34.

Raul Ribeiro, idem n. 8.237, art. 79, 18-7-34.

Augusto Fernandes, idem n. 8.561, artigo 248 L, 18-7-34.

Elza C. Brasil, idem n. 8.580, art. 102, 18-7-34.

Adelina A. Rosas, idem n. 9.175, artigo 248 L, 18-7-34.

Oliveira Rocha Paradella, idem numero 9.231, art. 248 L, 18-7-34.

Abdon Bogossian, idem n. 10.488, artigo 248 L, 18-7-34.

Mauricio Brandão Graça, idem numero 10.940, art. 248 L, 18-7-34.

Raphael Lucca, idem n. 11.036, artigo 248 L, 18-7-34.

Moacyr M. Castro, idem n. 11.165, art. 248 L, 18-7-34.

Cascardo Giovanni, idem n. 11.612, art. 248 L, 18-7-34.

Lourival V. Mendes, idem n. 11.625, art. 248 L, 18-7-34.

Orlando A. Cunha, idem n. 11.705, art. 248 L, 18-7-34.

Jacy Gonçalves Nunes, idem n. 11.758, art. 102, 18-7-34.

Mario Fonseca, idem n. 11.764, artigo 248 L, 18-7-34.

Serafim Cabral, idem n. 11.965, artigo 248 L, 18-7-34.

Martins R. Silva, idem n. 11.945, artigo 102, 18-7-34.

Antunes C. Oliveira, idem n. 12.094, art. 248 L, 18-7-34.

Breno Sant'Anna, idem n. 13.434, artigo 102, 18-7-34.

John C. Someres, idem n. 13.724, artigo 248 L, 18-7-34.

José Jorge M. Pecego, idem n. 14.820, art. 102, 18-7-34.

Sylvio Olynho Oliveira, idem numero 14.824, art. 248 L, 18-7-34.

Aldemar M. Pinto, idem n. 15.259, art. 248 L, 18-7-34.

Albano da Rocha, idem n. 15.607, artigo 248 L, 18-7-34.

Eudoxio M. Silva, idem n. 16.190, artigo 248 L, 18-7-34.

José de Souza Pinto, idem n. 17.367, art. 248 L, 18-7-34.

Izolino Santos Filho, idem n. 17.622, art. 102, 18-7-34.

Jorge Yvan Lage, idem n. 17.726, artigo 102, 18-7-34.

Jorge Brandão Graça, idem n. 18.247, art. 102, 18-7-34.

Walter Hahlbohnir, idem n. 18.785, art. 102, 18-7-34.

Fernando A. Coelho, idem n. 18.880, art. 102, 18-7-34.

Abilio F. Agra, idem n. 19.148, artigo 102, 18-7-34.

Cyrillo A. Fernandes, idem n. 19.348, arts. 84 e 248 L, 18-7-34.

Empresa I. Omnibus ns. 644 — 546 e 545, infracção do artigo 248 C — 248 C e 82, respectivamente.

Empresa de Omnibus de Luxo, idem, 194 e 131, infracção do artigo 248 L, e 81, respectivamente.

Djalma P. Tavares, idem, 665, e 493, infracção do artigo 248 L e 248 L, respectivamente.

Martins Jordão Ltda., idem 367 e 7, infracção dos artigos 143 e 82, respectivamente.

R. Schmidt, idem 718, infracção dos artigos 82 e 81.

Caldeira e Silva, idem 627, infracção do artigo 248 L.

Daniel Vieira Souza, idem 635, infracção do artigo 248 L.

Light and Power, idem 392, infracção do artigo 248 C.

Olga Viggiani, idem 314, infracção do artigo 143.

Viação Continental, idem 16, infracção do artigo 82.

Neves & Brauer, idem 676, infracção do artigo 248 L.

Anglo M. Petroleum, auto carga, numero 132, infracção do artigo 248 L.

Dr. Gilberto Moura, idem 266, infracção do artigo 248 E.

Lopes Rabello & Comp., idem 725, infracção do artigo 161.

Mario Bianchi, auto passeio n. 6.222, infracção do artigo 84.

Light and Power, idem, 9.4920, infracção do artigo 102.

Nota — A falta do pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do vehiculo ou do conductor de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934. — E. P. Estrella, inspector.

MINISTERIO DA MARINHA

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do senhor capitão de mar e guerra, Alvaro Nogueira da Gama, capitão dos portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, e de acordo com o art. 210 do Regulamento das Capitánias, convindo os requerentes de aloramento de terrenos de marinha, abaixo mencionados, a comparecerem nesta repartição dentro do prazo de quinze (15) dias, afim de cumprirem o disposto no supracitado artigo:

José Ulmann.

Antônio José Martins.

Carlos Kingston.

Vitor Cabral Teive.

Manuel de Abreu Macedo.
João Marciano de Faria Pereira.
Jorge Kingston.
Silvino Batista.
Pedro Magalhães.
Sebastião Lourenço.
Leopoldo Gabizo de Faria Pereira.
A. A. Bittencourt & Comp.
Lino Rodrigues da Silva.
Artur dos Santos Pereira.
Gulomar de Azevedo Gama.

Secretaria da Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1934. — *Eloy João Pierre*, secretário.

MINISTERIO DA GUERRA

D. I. G.

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO

Costuras na Guerra

A distribuição de costuras na semana entrante obedecerá á seguinte ordem:

Terça-feira, dia 24 — costureiras de ns. 301 a 450 e alfaiates de ns. 61 a 110, prazo de 15 dias.

Quinta-feira, dia 26 — costureiras de ns. 451 a 600 e alfaiates de ns. 111 a 160, prazo de 15 dias. — O encarregado *Antonio R. Palma*, 1º tenente contador.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO DESTINADO Á SEDE DO SERVIÇO TÉCNICO DO CAFÉ, NA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicada no *Diário Oficial* de 20 de julho de 1934, ás paginas 14.827 e 14.828.

Em 21 de julho de 1934. — *Rogério e Camargo*, director do Serviço Técnico do Café.

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS VAGOS DE SUB-ASSISTENTES DO INSTITUTO DE BIOLOGIA VEGETAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1934, ás paginas 13.867 e 13.868.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1934. — *Ed. Navarro de Andrade*, director geral.

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS TÉCNICOS INICIAIS DO INSTITUTO DE QUÍMICA AGRÍCOLA

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial* de 4 de junho de 1934, página 10.779.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1934. — *Edmundo Navarro de Andrade*, director geral.

DIRETORIA GERAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTES DO SERVIÇO DE PLANTAS EXÓTIAS

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial*, de 31 de maio de 1934, á pagina 10.498.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1934. — *Edmundo Navarro de Andrade*, director geral.

"CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DE AJUDANTES DO SERVIÇO DE FRUTICULTURA."

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que está prorogado até 25 de agosto proximo o prazo de inscrição no concurso para preenchimento dos cargos iniciais de ajudantes deste Serviço, a que se refere o edital deste Departamento, datado de 4 de maio, publicado no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1934. — *Edmundo Navarro de Andrade*, director geral.

Departamento Nacional de Produção Animal

DIRETORIA GERAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE, VAGO, OU PREENCHIDO INTERINAMENTE, NO QUADRO DAS INSPECTORIAS REGIONAIS DO SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no *Diário Oficial* de 7 de julho corrente, á pags. 13.678.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934. — *Guilherme Edelberto Hermsdorff*, director geral.

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE AJUDANTE E AJUDANTE-QUÍMICO, VAGOS OU PREENCHIDOS INTERINAMENTE, NAS INSPECTORIAS REGIONAIS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso, publicado no *Diário Oficial* de 7 de julho corrente, á pgs. 13.678.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1934. — *Guilherme Edelberto Hermsdorff*, director geral.

EDITAL DE CONCURSO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AJUDANTE, VAGO OU PREENCHIDO, INTERINAMENTE, NO QUADRO DAS INSPECTORIAS REGIONAIS DO SERVIÇO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL.

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial* de 7 de julho corrente, á pagina n. 13.678.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934. — *Guilherme Edelberto Hermsdorff*, director geral.

ESCOLA NACIONAL DE VETERINARIA

Pelo presente, chama a atenção dos interessados, para o edital declarando aberta a inscrição ao concurso de provas para provimento effectivo da 9ª cadeira (Hygiene e policia sanitaria animal — Alimentação dos animais domesticos), publicado no *Diário Oficial* numero 157, de 9 do corrente, á pagina 13.762, e rectificado pelo publicado no mesmo *Diário*, n. 161, de 13, também do corrente, ás paginas 14.216 e 14.217.

Em 16 de julho de 1934. — *Dr. Octavio Dupont*, director.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

DISTRITO FEDERAL, ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

EDITAL N. 5

Faço público que a 15 de agosto vindouro terminará o "prazo, já prorrogado pelo Governo Provisório", para que todos os engenheiros, engenheiros-arquitetos, arquitetos, arquitetos-construtores, geógrafos, agrimensores e construtores, requeiram a expedição da carteira profissional, a que se refere o decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

"Só poderão ser submetidos" ao julgamento das autoridades competentes e "só terão valor jurídico", os estudos, plantas, projetos, laudos e quaisquer outros trabalhos de engenharia, arquitetura e agrimensura, quer públicos, quer particulares, de que forem autores profissionais habilitados de acordo com o aludido decreto, e as obras decorrentes desses trabalhos, também, "só poderão ser executadas" por profissionais habilitados na forma do mesmo decreto.

Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais, que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, algum dos ramos da engenharia, arquitetura ou agrimensura, ou a seu cargo tiverem alguma secção dessas profissões "só poderão" executar os respectivos serviços, depois de provarem, perante este Conselho Regional, que os encarregados da parte técnica são, exclusivamente, profissionais habilitados e registrados de acordo com o citado decreto.

A União, os Estados e os Municípios, em todos os cargos, serviços e trabalhos de engenharia, arquitetura e agrimensura, "sómente empregarão" profissionais diplomados pelas escolas oficiais ou equiparadas, previamente registrados de acordo com o que dispõe o decreto acima aludido, ressalvadas unicamente as exceções no mesmo contidas.

Aqueles que, mediante anúncios, placas, cartões comerciais ou outros meios quaisquer, se propuserem ao exercício de engenharia, da arquitetura ou da agrimensura, em algum de seus ramos, ficam sujeitos ás penalidades applicáveis ao exercício ilegal de profissão, "si não estiverem, devidamente registrados".

Os funcionários públicos e os empregados particulares, "que até 15 de agosto vindouro provarem, perante este Conselho Regional, que, posto não satisficam as condições do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, vêm, á data da publicação desse decreto (15 de de-

zembro de 1933), exercendo cargos para os quais se exijam conhecimentos de engenharia, arquitetura ou agrimensura poderão continuar a exercê-los, mas não poderão ser promovidos nem removidos para outros cargos técnicos.

Logo que haja vaga, tais funcionários e empregados deverão ser transferidos para outros cargos de iguais vencimentos e para os quais não seja exigida habilitação técnica.

As penalidades aplicáveis por infrações do mencionado decreto consistem de multas de 200\$000 a 5.000\$000 sendo passíveis da pena de suspensão do exercício do cargo as autoridades administrativas ou judiciárias, que infringirem ou permitirem se infringirem o artigo 9º do mesmo decreto.

Os interessados obterão gratuitamente na secretaria deste Conselho Regional, provisoriamente funcionando no Depa-

tamento Nacional do Povoamento, todos os esclarecimentos de que precisarem solicitados verbalmente ou por escrito ficando apenas sujeitos à taxa de 30\$ quando tiverem de receber a carteira profissional.

A secretaria atenderá às partes, diariamente, de 12 às 15 horas e aos sábados de 12 às 14 horas.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1934. — *Dulpe Pinheiro Machado*, presidente.

Departamento Nacional da Produção Mineral

LABORATORIO CENTRAL DA PRODUÇÃO MINERAL

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DOIS LUGARES DE ASSISTENTE E QUATRO DE SUB-ASSISTENTES

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, e nos termos do regulamento do Departamento Nacional da Produção Mineral, aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março do corrente anno, faço publico que, na Secção de Expediente e Contabilidade do Departamento Nacional da Produção Mineral, sito á avenida Pasteur n. 404, nesta Capital, se acham abertas, pelo prazo de 120 dias, contados da publicação deste edital, no *Diário Official*, as inscrições para concurso de dous logares de assistente e quatro de sub-assistente do Laboratorio Central da Produção Mineral.

O concurso obedecerá ás seguintes instrucções, approvadas pelo Sr. Ministro, de conformidade com o parágrafo unico do art. 60 do citado regulamento:

I — Os concursos para os cargos de assistente, sendo um da secção analytica e outro da secção experimental, versarão sobre os assumptos das respectivas sub-seccões a serem preenchidas.

II — Os assumptos a que se referem o item anterior são os seguintes:

A) Secção analytica.

Sub-seccão — Physico-chimica.

- a) analyse espectral;
- b) rádio-actividade;
- c) electro-chimica.

B) Secção experimental.

Sub-seccão — Hydrologia:

- a) analyse physico-chimica das aguas mineraes, potaveis e industriaes;
- b) tratamento e purificação das aguas;
- c) noções de hydrologia, hydrogeologia, catação das fontes e aparelhamento das estancias hydro-mineraes.

III — Aos concursos de assistentes só poderão concorrer os funcionarios interinos que estejam occupando os cargos e os funcionarios que occupem cargo immediatamente abaixo, interina ou effectivamente, desde que o venham exercendo ha mais de dous anos, de conformidade com a resolução do Conselho Technico da Produção, approvada pelo Sr. Ministro.

IV — Os concursos para os cargos de sub-assistentes versarão sobre conhecimentos geraes de chimica analytica, especialmente com applicação ás substancias mineraes, visando as rochas e silicatos, minérios e mineraes, aguas, combustiveis sólidos, liquidos e gazosos, e outras substancias que interessem o estudo dos recursos mineraes, da geologia e da hydrologia.

V — Ao concurso para os cargos de sub-assistente poderão concorrer tanto os interinos, como quaisquer outras pessoas estranhas ao Ministério que satisfaçam as exigências regulamentares, de accôrdo com a deliberação do Conselho Technico da Produção, approvada pelo Sr. Ministro.

VI — De conformidade com o art. 59 (e seus parágraphos) do Regulamento do Laboratorio Central da Produção Mineral, os concursos constarão de:

1º, uma prova escripta sobre assumptos geraes referentes ás materias de cada concurso, visando as leis, metodos, operações e problemas de uso corrente no Laboratorio, e constará da solução de questões formuladas pela commissão julgadora, de forma a permittir apurar-se a cultura geral do candidato;

2º, duas provas praticas, sendo uma sobre cada um dos seguintes assumptos:

- a) analyses qualificativas ou manipulações de Laboratorio;
- b) analyses quantitativas, industriaes ou scientificas das substancias mineraes ou applicações de metodos e operações correspondentes ao assumpto de cada concurso.

VII — Sobre o assumpto de cada prova serão organizados pela commissão examinadora de 10 a 20 pontos, um dos quaes sorteado no momento e communicado a todos os candidatos, constituirá objecto da prova.

VIII — Cada membro da commissão julgadora lançará em cada prova uma nota variando de 0 a 10 e a média arithmetica das notas dos examinadores, constituirá a nota da prova.

IX — No computo das médias será feita a apreciação até os decimos, desprezando-se as fracções inferiores a 5 centesimos e forçando-se as iguaes ou superiores a 5 centesimos.

X — Para que o candidato seja julgado habilitado é necessario que obtenha nota igual ou superior a 6, sendo eliminatória a nota inferior a 2,5 em qualquer prova.

XI — No julgamento final do concurso serão levados em consideração, para classificação, títulos e documentos apresentados pelos candidatos e que também serão examinados e julgados pela commissão nos termos do art. 58 do regulamento do Laboratorio Central da Produção Mineral.

XII — Os candidatos aos concursos deverão satisfazer as exigencias do art. 26 do regulamento do D.N.P.M. e a inscrição se fará mediante requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao Sr. director geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, contendo o nome por extenso, logar de nascimento, idade, profissão, estado civil e domicilio, bem como a declaração expressa do concurso a que deseja concorrer.

Os requerimentos serão instruidos com os seguintes documentos:

- a) diploma de escola official ou reconhecida officialmente;
 - b) prova de ser o candidato brasileiro nato ou naturalizado;
 - c) ser maior de 18 annos;
 - d) ser reservista ou estar quite com o serviço militar;
- são excluidos desta exigencia os candidatos do sexo feminino;
- e) ter boa conducta moral e civil.

XIII — A prova dos requisitos exigidos na alinea anterior será feita pelos seguintes documentos:

- a) certidão de idade ou titulo de naturalização;
- b) carteira de reservista ou certificado equivalente na forma da lei;
- c) attestado de vaccina;
- d) attestado de sanidade, firmado por tres medicos do Departamento Nacional de Saude Publica, visado pelo respectivo director;
- e) attestado de conducta moral e civil mediante folha corrida obtida na policia civil.

XIV — Aos actuaes funcionarios interinos do Laboratorio Central da Produção Mineral serão dispensadas as exigencias das alneas XII e XIII.

XV — Os candidatos indicados pela commissão examinadora serão nomeados interinamente para um periodo de estagio de um anno, findo o qual serão effectivados ou declarados vagos os cargos, de conformidade com o artigo 61 e seus parágraphos 1º e 2º do regulamento do Laboratorio Central da Produção Mineral.

Secção de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, 5 de julho de 1934. — *Tinoco do Amaral*, pelo chefe de secção.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

Pelo presente se faz saber aos interessados que na presença dos que comparecerem serão abertas no dia 26 do corrente, ás 15 horas, no gabinete da presidência deste Instituto, 3º andar do prédio da rua da Candelária n.º 92, as propostas recebidas para o contracto de execução dos serviços médicos hospitalares para accidentados no trabalho, segurados por este Instituto. — *Paulo Leopoldo Pereira da Camara*, presidente interino.

(C 1.969—21-7-34—14\$300)

Departamento Nacional de Industria e Commercio

A Secção do Commercio do Departamento Nacional de Industria e Commercio, ex-Junta Commercial, convida as firmas abaixo designadas, a retirarem da mesma, no prazo maximo de 8 dias, a contar da data da publicação do presente edital, seus livros commerciaes:

Idal Caez & Filho.
Araujo & Companhia.
C. Gonçalves & Companhia.
Soliano Fermo.
Ribeiro & Siqueira.
Hamidoff & Brand.
Dermeval Sampaio & Companhia.
A. de Souza Monteiro.
Costa & Felix.
Araujo & Martins.
Carrione, Moreira & Companhia.
Paulo Leite & Comp., Limitada.
Hasenclever & Companhia.
Gonçalves & Ferreira.
Francisco Alves & Companhia.
O. Motta & Irmão Ltda.
Raymundo Cascardo & Companhia.
P. A. Machado.
Mario Lopes & Companhia.
S. Kazan & Companhia.
F. Nogueira & Companhia.
D. Piro & Companhia.
Luzes & Companhia.
Julio Lima & Companhia.
Fraga & Sobrinhos.
H. Walter.
O. G. Castro.
Ferreira & Dias.
J. S. Pereira & Companhia.
A. E. Machado & Companhia.
S. A. Longovica.
Melman & Companhia.
Natal Hotel Ltda.
S. Installadora Limitada.
Constantino Magdalena.
C. Ehrlich & Companhia.
Gonçalves & Freitas.
Albano Ribeiro.
Lobo Alves & Companhia.
A. Rocha & Vasquez.
Victorino de Abreu Magalhães.
Amandio Alves & Companhia.
Antonio V. da Silveira.
Santos Benjamin & Companhia.
Souza Valle & Companhia.
Brazilian Warrant Co. Ltd.
Marques Veloch & Companhia.
Sebastião Duarte & Companhia.
Moreira Canedo & Companhia.
Dolabella & Santos.
Janowitz Veit & Companhia.
Companhia Industrial de Candelaria.

Land Development Co. (S. Expansão Territorial).

Moreira Gallo & Vieira.
Banco União de Credito.
Luciano & Companhia.
Weber & Companhia.
Barreiros & Companhia.
Almeida Santos & Companhia.

S. A. Armazens Geraes Trapiche Salreu.

Associação da Mulher Brasileira.
Industrias Reunidas "Albas" S. A.
Aurelino Bezerra & Companhia.
J. M. Sampaio & Companhia.
Domingos Caruso.
L. Affonso d'Almeida.
Mendes da Moraes & Companhia.

Secção do Commercio do Departamento Nacional de Industria e Commercio, em 21 de julho de 1934. — *Carlos Torres de Oliveira*, 1º official. — *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção de Commercio.

Departamento Nacional do Povoamento

De ordem do Sr. director geral, convocado o Sr. Carlos Vieira Zanith chefe de Secção aposentado, da extincta Direcção Geral do Povoamento a comparecer, no prazo de 3 dias, á 3ª Secção do Departamento Nacional do Povoamento, para apresentar os documentos relativamente ao processo D. N. P. 6.047, de 1933, sobre prestação de contas.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, em 1º de julho de 1934. — *Ruben Gonçalves Barata*, director da 3ª Secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO SUISSE BRASILEIRO DE FINANÇAS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 1934

As dez horas do dia sete de julho de 1934, reunidos na sede social, á rua General Camara, n.º 48, em assembleia geral extraordinaria, os accionistas do Banco Suíço Brasileiro de Finanças, deu inicio aos trabalhos o Sr. G. L. Favre que pediu aos presentes que constituíssem a mesa, sendo aclamado presidente o Sr. Dr. Omar B. Fonseca que agradeceu a indicação e convidou para secretario o Sr. Adalberto de Meira Guimarães. O senhor presidente manda ler a convocação publicada no "Diario Official", para a reunião da assembleia e do teor seguinte: — "São convocados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 7 de julho de 1934, ás 10 horas da manhã, na sede social, 4 rua General Camara, n.º 48, com a seguinte ordem do dia: — Modificação dos estatutos, eleição de um administrador e eleição dos membros do conselho fiscal. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1934. Os administradores". O senhor presidente manda ler, depois, a proposta de

modificação dos estatutos apresentada pela directoria e conselho fiscal; submettida á votação, ficou approvada a modificação dos artigos 1º e 2º dos estatutos que ficarão redigidos como se segue:

Actual:

Art. 1.º Sob a denominação de "Banco Suíço Brasileiro de Finanças", fica organizada uma sociedade anonyma que será regida pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2.º A sociedade terá dois administradores, sendo um administrador-director.

Modificação:

Art. 1.º Sob a denominação de "Banco Suíço Brasileiro", fica organizada uma sociedade anonyma que será regida pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2.º A sociedade terá tres administradores, sendo um administrador-director.

Submettida á votação, foi unanimemente approvada a modificação dos estatutos pelos accionistas presentes representando mais de dois terços do capital subscripto.

Passa-se, depois, á eleição de um administrador, sendo eleito por 2.385 votos o Dr. Paulo Labarthe que, agradecendo a indicação, ficou logo empossado. Para membros do conselho fiscal são eleitos os Srs. Paulo Rodrigues Alves, Oscar Hausaman e Ernesto Labarthe, supplentes os Srs. Dr. Henrique Aubertie, A. Meira Guimarães e Theodomiro Bastos, todos sendo logo empossados. Nada mais havendo a tratar, ficou encerrada a sessão depois de lavrada a presente acta, assignada pelos presentes e eu, primeiro secretario da assembleia a subscrevo, Rio de Janeiro, 7 de julho de 1934. — *Adalberto de Meira Guimarães*. — *Paulo Labarthe*. — *G. L. Favre*. — *Adalberto de Meira Guimarães*. — *Omar B. Fonseca*. — *Ernesto Labarthe*. — *Paulo Rodrigues Alves*. — *Oscar Hausaman*, por procuração do Dr. H. Aubertie, G. L. Favre. — *Theodomiro de Menezes Bastos*.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 16 de julho de 1934, se archivou nesta repartição, sob numero 11.395, o documento referente ao Banco Suíço Brasileiro, a saber:

Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 7 de julho do corrente, que approvou a alteração dos estatutos sociais e elegeu um administrador, o Dr. Paulo Labarthe e o conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1934. — *João Hygino de Araújo*, (sobre sellos no valor de 10\$200).

Visto. — *Izidro Campos*, director, (estava ao lado o carlão da Junta Commercial).

Departamento Nacional da Industria e Commercio. Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção Commercial.

(C. 1.966—21-7-34—67\$300)

CAIXA GERAL DAS FAMÍLIAS

(Em liquidação)

A Caixa Geral das Famílias, por seus representantes legais, o primeiro liquidante, o segundo delegado do Governo, pelo presente edital faz saber a todos os interessados, nos termos dos arts. 25 e 34 do regulamento aprovado com o decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, que o seu balanço, bens do ativo e credores, em 31 de maio findo, são os seguintes:

BALANÇO**Ativo**

Tesouro Nacional, c/depósito:		
Valor desta conta.	200:000\$000	
Apólices da Dívida Pública Federal:		
Valor de 200 apólices pela cotação em 31 de maio a 850\$000.	170:000\$000	
Caixa:		
Dinheiro em moeda corrente.	3:692\$650	
Caixa Econômica do Rio de Janeiro:		
Importância depositada....	52:817\$600	
Juros de apólices a receber:		
Juros relativos ao 2º semestre de 1927 até o 2º semestre de 1933.	65:000\$000	
Liquidação:		
Rateio pago aos segurados até a presente data....	164:063\$520	
Bank of London & South America:		
Saldo desta conta.	710\$420	
Custódio de Almeida Magalhães & Comp.:		
Saldo desta conta.	252\$500	
Banco Alemão Transatlântico:		
Saldo desta conta.	169\$400	
Lucros e perdas.	4.066:428\$140	4.725:134\$230

Passivo

Capital:		
Valor desta conta.	800:000\$000	
Apólices em caução:		
Valor desta conta.	200:000\$000	
Honorários a pagar.....	37:188\$840	
Prêmios a restituir.	500\$000	
Reservas técnicas.	3.599:605\$390	
Seguros vencidos e não pagos anteriormente à liquidação.	87:840\$000	4.725:134\$230

Bens do ativo

200 apólices da Dívida Pública Federal cotadas a 850\$000 cada uma.....	170:000\$000	
Um cofre, secretaria, cadeira, relógio e outros objetos de escritório.	2:000\$000	
Em dinheiro:		
Caixa Econômica do Rio de Janeiro.	52:817\$600	
Juros de apólices do 2º semestre de 1927 inclusive, até o 2º semestre de 1933.	65:000\$000	
Bank of London & South America.	710\$420	
Custódio de Almeida Magalhães & Comp.....	252\$500	
Banco Alemão Transatlântico.	169\$400	
Caixa.	3:692\$650	294:642\$570

Relação dos segurados credores por restituição de prêmios

José Moreira Sobrinho.....	297\$000	
Ernestina Fontoura de Barros.	203\$000	500\$000

Relação dos segurados, credores privilegiados pelo valor das apólices vencidas e não pagas anteriormente à liquidação

Rômulo Monteiro Gonçalves.	550\$000	
Deifino Via Scaffa.....	10:000\$000	
Júlio Mariano Cavassa.....	1:140\$000	
Santiago Solari.	4:000\$000	
Aristides Ascendino de Oliveira.	1:170\$000	
Alfredo Aurélio de Castro...	5:000\$000	
Rafael Candia.	5:000\$000	
Eduardo dos Santos Pereira.	1:060\$000	
Afonso Vizeu.	10:000\$000	
João Maria Balém.	2:265\$000	
Manuel Pacheco da Rocha...	1:260\$000	
Caio Otávio Ferreira de Moura.	5:000\$000	
Matias Ferdinand Heim.	10:000\$000	
Domingos Henrique Barreto.	3:880\$000	
Carlos Levindo de Moura Pereira.	5:000\$000	
Jacob Grumfeld.	2:510\$000	
Henrique Amaro Soares Baía.	20:000\$000	87:840\$000

Relação dos seguros em vigor na data da liquidação da sociedade. Os segurados são credores privilegiados pela reserva técnica.**Nome do segurado — Reserva técnica**

Antônio Valentim do Nascimento.....	687\$070
João da Cunha Ferreira Leite.....	126\$250
Antônio José de Meira.....	356\$430
Francisco Xavier de Carvalho.....	2:727\$520
Pio Teodoro de Silva.....	207\$000
José Pinto Magalhães Siqueira.....	169\$470
Antônio José de Meira.....	88\$100
Alfredo Elisiário de Carvalho.....	111\$790
João José da Silva Vilela Bastos.....	218\$150
João Chardonay de Freitas.....	8:403\$000
Elisa Chardonay de Freitas.....	8:625\$000
Leopoldina Chardonay de Freitas.....	9:063\$600
Manuel Henrique Fernandes Tapioca.....	592\$460
Joaquim Marques da Fonseca.....	519\$150
Daniel Heninger.	1:337\$580
José Joaquim França Júnior.....	69\$450
Geralda Eugênia de Meira Borges.....	366\$000
Antônio de Sousa Marques.....	347\$200
Lúcio Pinto de Oliveira.....	82\$840
Gregório Garcia Seabra.	200\$480
Rosalina Chaedonay de Freitas.....	9:834\$000
Manuel Henrique Fernandes Tapioca.....	55\$730
José Agostinho dos Reis.....	573\$920
Lúcio Pinto de Oliveira.....	64\$500
Vitorino Leandro Cardosos.	120\$720
Sérgio Clovis Barronin.	273\$020
Jacinto Roque Condé dos Santos.....	50\$910
João Borges da Costa.....	341\$800
Antônio Pereira Pedroso.	55\$170
Américo Carlos de Siqueira.....	347\$280
José Machado Monteiro.	871\$760
Joaquim C. G. Novais Couto.....	3:572\$650
Cândido Bernardino da Silva.....	385\$430
José Nunes Freire.	321\$340
Hermano Emílio Roltgem.	305\$890
Antônio Gonçalves Carneiro.	1:020\$070
Joaquim Martins da Silva.....	157\$510
Angelica Conceição Tosta e Silva.....	1:090\$960
Salvador Correia de Sá e Benevides.....	475\$540
José Marcelino da Cotsa Sá Filho.....	389\$430
Silésio de Oliveira.	59\$270
Fortunato Carlos da Cruz.....	79\$800
José Augusto de Castro Leal.....	107\$160
Gabriel Canedo Leite.	55\$500

Antônio Batista de Menezes.....	96\$940	Sebastião Lúcio Mergulhão.....	1:767\$920
Antônio Afonso Xavier Pragana.....	165\$320	José Ladislau da Fonseca.....	2:806\$960
João dos Santos Ferreira da Rocha.....	106\$460	José Lucas da Silva Dias.....	734\$310
João Augusto de Oliveira Sampaio.....	24\$780	Casimiro Vilela de Andrade.....	1:532\$110
Alvaro Antônio Ferreira Franco.....	32\$984	Maria Lessa de Andrade.....	826\$200
Alexandre José F. Guarani.....	107\$670	Zeferino Alves de Araújo Pinheiro.....	5:764\$140
Carlos Joaquim Barbosa.....	184\$860	Olimpio José Rodrigues Braga.....	360\$130
Artur Guilherme da Cunha Bastos.....	48\$290	Modesto Moraes Pinheiro.....	482\$790
João Gregório Vieira de Castro.....	217\$320	Domingos Soriano da Costa.....	11:961\$480
Tomaz Pereira Pinto de Melo.....	116\$490	Antônio Frederico da Costa.....	2:301\$360
Luiz Santarem.....	14\$930	Eurédice Belmira do Nascimento Costa.....	173\$720
Alfredo Botelho Benjamin.....	45\$290	Júlio Militão Byssai.....	1:609\$730
Frederico Joaquim Meyer de Paiva.....	74\$166	Artur José de Bastos.....	3:522\$220
Astério Leandro dos Santos.....	39\$160	Zacarias de Paulo Xavier.....	1:075\$780
Afonso H. Silva Raynaut.....	40\$180	Carolina Agnez Mendes.....	3:364\$520
Juvenal José da Fonseca.....	37\$100	Antônio Rodrigues Nogueira.....	53\$200
Íncio Goulart da Silveira.....	197\$180	Alfredo Alves Maciel.....	1:788\$640
João da Silva Damas.....	43\$370	Ricardo Schneider.....	2:822\$940
Antônio da Costa Guimarães Júnior.....	106\$660	Artur Pinto da Silva Vale.....	55\$490
Manuel José de Lacerda.....	78\$780	Joaquim Maria Brumo Vilela.....	1:178\$920
Luiz Emílio Bolart.....	99\$280	Leopoldino José de Abreu.....	6:122\$040
José E. Abranches de Moura.....	30\$260	Antônio da Silva Cravo.....	2:617\$810
Manuel de Almeida Cavalcanti.....	26\$110	Luiz Eduardo da Silva Araújo.....	3:877\$070
Domervil Silva Pôrto.....	39\$370	Ambrósio Couto de Azevedo.....	116\$110
Pedro dos Santos Fragozo.....	32\$010	Antônio Luiz da Costa.....	1:434\$560
José Gomes de Rezende.....	28\$390	José Alves Pinheiro.....	850\$720
Guilherme Augusto de Farias.....	42\$300	Manuel Zeferino Leal.....	1:280\$630
Vitorino Leandro Cardoso.....	465\$050	Joaquim Vicente dos Santos França.....	261\$850
Manuel Gusmão.....	299\$580	Francisco José Portela.....	6:320\$890
Edwino da Silva Guimarães.....	195\$390	Antônio Alves Correia Bandeira.....	228\$020
João Gonçalves Pinho e sua esposa.....	633\$270	Antônio Inácio Alves.....	760\$800
Manuel Fontes Moutinho.....	244\$510	João Mouta-Campelo.....	2:570\$600
José Carlos de Figueiredo.....	3:532\$800	Ramiro de Paula Tourinho.....	8:452\$860
Manuel Pereira de Azevedo Júnior.....	1:375\$610	José Rodrigues de Sousa Faria.....	96\$450
Carlos Júlio Galliez.....	2:328\$800	Francisco Gomes Fonseca.....	3:163\$240
Francisco de Sampaio.....	220\$250	Ezequiel Grináurio da Silva.....	226\$040
Paulo F. Peixoto da Fonseca.....	203\$630	José João Rodrigues de Oliveira.....	354\$070
Joaquim Gonçalves Pecego.....	615\$250	Cônego Elpidio Ferreira Tapiranga.....	1:531\$960
Vitorino Leandro Cardoso.....	301\$720	Juvêncio de Sena Ferreira Jacobina.....	6:318\$070
Alfredo Antônio Oliveira Graça.....	457\$880	Fernando José de Moraes e D. Antônia Antonieta	
Elisário da Silva Graça.....	438\$290	Aguirre Barros.....	516\$000
Francisco da Rocha Vaz.....	4:377\$100	Luiz Cristiano de Castro.....	662\$400
Augusto Frederico Froelich.....	904\$490	Daniel Augusto Machado.....	854\$980
João Antônio da Costa Dorea (Dr.).....	1:520\$460	Otacílio Rodrigues Lima.....	542\$990
Augusto Belo da Silva.....	228\$620	José Gonçalves da Cruz.....	167\$550
Brasilina Brant Carvalho Coutinho.....	177\$180	Balbino G. de Araújo Cajagiba.....	669\$880
Cristiano Goulart Vilela.....	154\$370	Agrário Antunes de Brito Teixeira.....	251\$460
Manuel Gusmão.....	11:983\$200	José Vicente Pedreira.....	190\$990
Alfredo Belo da Silva.....	445\$780	João da Cunha Caldeira.....	2:512\$050
Vicente Carlos de Sabóia.....	472\$180	Manuel da Costa Pedreira.....	2:599\$250
Maria Madalena Constança da Silva.....	15:672\$800	Brasilina Augusta Pedreira.....	575\$450
Antônio Ferreira Botelho.....	2:592\$100	João de Moraes Barros.....	462\$300
José Alves de Seixas Pereira.....	1:777\$400	Rodolfo Machado da Silva.....	2:833\$690
Cáio Ferreira Martins.....	354\$560	José Domingos Pinheiro.....	11:874\$440
Manuel Nogueira Curuçá da Rosa.....	3:186\$060	Rufino Correia Caldas.....	5:298\$300
Leopoldo Luiz Joan.....	384\$310	Firmino Teotônio da Costa.....	612\$510
Salvador Santos.....	316\$920	Manuel Roberto Rila.....	221\$890
Avelino Dias Pimenta.....	4:060\$500	Teófilo Moreira de Oliveira.....	3:373\$140
Henrique Huberto Richartz.....	344\$190	Manuel da Silva Corrêa de Oliveira.....	496\$490
Pedro Soares da Rocha.....	4:933\$900	Cândido Cesar Freire Leão.....	277\$330
Domingos Socio de Carvalho.....	344\$190	Jeremias Cardoso Ararigboia.....	222\$400
Francisco Moraes Correia.....	286\$540	Joaquim Davi Ferreira Lima.....	325\$850
José Nunes Ferreira Coimbra.....	966\$720	Francisco de Paula Oliveira.....	510\$940
Teófilo Moreira de Oliveira.....	1:136\$310	Graciano Feliciano de Castilho.....	1:680\$320
Adrien Delpech.....	3:498\$600	Francisco Rodrigues Silva.....	398\$220
Íncio Luiz de Sá Freire.....	1:279\$100	Artur de Almeida Boaventura.....	3:687\$200
Rodrigo Dantas de Castro.....	1:024\$740	Cristino Goulart Vilela.....	284\$990
José Ramiro das Chagas.....	586\$380	Marcos Adelina Maia.....	495\$680
Ricardo Pinto de Melo Gouveia.....	5:328\$980	Joaquim da Silva Ribeiro.....	717\$690
Aristides Galvão de Queiroz.....	646\$830	Tomé Glicério Ribeiro e D. Maria José Peixoto	
Avelino Muniz de Andrade.....	1:257\$680	Ribeiro.....	419\$240
Alfredo de Almeida Sampaio.....	1:082\$200	José Joaquim Martins.....	3:269\$330
Júlio dos Santos Sá.....	2:546\$220	Félix Angelotti.....	429\$320
João Manuel Fernandes da Silva.....	709\$250	Abelardo de Aguiar Sousa.....	695\$230
José Carlos de Figueiredo.....	3:330\$500	Edegaro Ferreira de Carvalho.....	914\$650
João Galdino de Sampaio.....	1:224\$060	José de Mates de Sousa e Almeida.....	753\$790
Miguel Nunes de Oliveira.....	329\$610	Fulgêncio Firmino Sanches.....	3:006\$070
Teófilo Benedito de Sousa Carvalho.....	12:986\$200	João Garcia Arelas.....	4:985\$520
Justo da Silva Santos.....	1:032\$660	Francisco Rodrigues dos Santos.....	694\$800
Josefina Elisa de Lacerda.....	505\$930	Francisco Aquiles da Silva.....	983\$740
Albino de Lacerda.....	326\$670	José Antônio Gomes.....	803\$810
Manuel Pinto Rodrigues da Costa.....	13:393\$960	Martinho Ferreira de Oliveira.....	1:069\$960
Simplicio Manuel da Silva.....	389\$830	José Borges Pires.....	622\$460
Francisco Saraiva Leão.....	238\$610		
José de Melo Franco.....	516\$380		

Crispiniano da Fontoura Costa.....	290\$890	Pedro Firmino da Costa Neto.....	637\$920
Henrique Boileux.....	378\$140	Joaquim Gomes Coimbra.....	988\$240
Alfredo Azevedo Alves.....	528\$890	André Anacleto do Nascimento.....	372\$700
João Lins de Miranda.....	923\$680	Roberto Kinsman Benjamin.....	1:234\$220
Henrique Piaggio e D. Rita Ferreira Piaggio....	1:035\$340	José Domingues Mendes e Cecília Teixeira Mendes.....	752\$700
Francisco Corrêa Torres.....	1:144\$350	Augusto Frederico de Lacerda e D. Angélica Durval de Lacerda.....	627\$830
Alvaro Gomes de Matos.....	1:723\$290	Prudente de Moraes Filho.....	9:171\$100
Antônio Alberto de Almeida Pinheiro.....	966\$850	Alcibiades Trajano do Amaral.....	1:427\$620
Horácio Teixeira e Sousa.....	2:963\$940	João de Assis Lopes Martins.....	631\$790
Henrique da Cunha Ribeiro.....	1:247\$920	Mário Jardim.....	244\$940
Pdoro de Alcântara Aérias.....	577\$090	Leopoldo Ambrósio.....	1:849\$070
Anaurelino Arejano.....	3:544\$210	Francisco dos Santos Fanaya.....	621\$850
Alípio Rodrigues, do Nascimento.....	5:133\$070	Francisco Dibbe Haddad.....	667\$900
Bento de Barros Machado da Silva.....	2:070\$080	João Beltrão de Andrade Lima.....	6:969\$300
Décio Teixeira da Silveira.....	384\$390	Nicola Scaffa.....	967\$960
Joaquim Cândido Pinheiro Rêgo.....	1:100\$430	Oscar Raywot Taves.....	1:387\$300
José Lourenço Pereira.....	792\$000	João Freire de Assis.....	2:325\$570
João da Vila.....	7:402\$800	Felisberto José de Menezes.....	5:579\$140
Inocência Marques da Fontes.....	1:957\$740	Paulino Pereira Estrêla e Alzira Lezica Estrêla	1:355\$140
João Batista de Almeida.....	744\$290	Silvério Francisco de Oliveira.....	1:000\$000
Júlio Francisco Serpa.....	3:243\$020	Miguel João e Georgina Flores Maldonado João	1:919\$980
Maria Francelina Alves da Cunha.....	509\$260	José Cupertino de Abreu.....	506\$700
Norberto Alves da Costa Garcia.....	1:333\$470	Albertino Rodrigues de Arruda.....	657\$150
Emiliano Peres de Almeida.....	840\$490	Teófilo Ferreira Henrique.....	374\$230
Mnuel Leopoldino do Nascimento.....	3:561\$296	Maria Augusta de Campos Henrique.....	374\$230
João Avila Franca.....	1:438\$700	Antônia Maria das Dores.....	5:742\$590
Antônio Francisco de Araújo.....	432\$000	José da Silva Lima.....	865\$110
Antônio da Silva Crespo.....	1:355\$620	Manuel da Silva Fontes.....	1:446\$650
José Feliciano Rodrigues Soares.....	182\$940	José Cupertino de Abreu.....	201\$740
João de Avila Franca e D. Coseta de Avila Franca	919\$210	Cristiano de Lemos Prado e Rita Barbosa Horta	711\$980
Arnaldo Fernandes de Magalhães.....	349\$770	Henriqueta Lisboa Paiva.....	631\$330
Cirilo Brilhante de Albuquerque.....	1:206\$980	Antônio Eugênio de Paiva.....	631\$330
Ernesto Pereira Teixeira.....	286\$200	Alfredo Alexandre Fonseca e Inez Gomes Fon-	485\$200
Joaquim da Silva Lima.....	2:968\$610	seca.....	
Joaquim Antônio Brilhante.....	274\$990	Maria Madalena Cunha Soares e Julieta Diva de	
Gentil Feijó.....	2:122\$340	Araújo Lopes.....	1:451\$020
Joaquim Lopes Martins.....	2:142\$000	Izabel Leite Vilas Boas.....	331\$160
Antônio José Miranda Silva Junior.....	957\$340	Cândido Vilas Boas.....	363\$960
José Martins Ferreira Matos e D. Maria Cândida		João Oliveira Alves e Adelina Oliveira Alves..	553\$480
S. Ferreira.....	7:577\$200	Ernestina Fontoura de Barros.....	9:151\$930
Francklin Carvalho de Abreu.....	303\$760	Ulisses Pereira Rodrigues.....	1:324\$683
Augusto Gonçalves Fernandes.....	3:481\$110	Maffas Fernandes.....	378\$000
Rodolfo Ferreira da Cunha.....	3:982\$120	José Antônio Pereira de Azevedo Sobrinho....	6:021\$060
Carlos de Almeida Gonzaga.....	82\$420	Francisca Augusta da Silva.....	662\$340
Severino de Castro Pinto Régis.....	6:729\$040	Anacleto Furtado da Cunha.....	804\$630
Júlio da Silveira Lobo Júnior.....	2:844\$450	Gervásio Caidas.....	1:018\$580
Salvador Santos.....	4:541\$960	Carolina Gomes Gonçalves.....	5:903\$900
Joaquim Azevedo.....	393\$790	Tibúrcio Valeriano de Carvalho Lima e D. Epo-	
Alfredo Moreira Dutra.....	2:680\$120	nina de Carvalho Lima.....	1:229\$800
Sebastião Augusto Guedes de Carvalho.....	1:012\$000	Jovino Rocha e D. Alexandra Ribeiro Rocha....	1:176\$529
Manuel Antônio Alves.....	371\$190	Alexandre Canova.....	1:235\$150
Tomaz Pedreira Siqueira.....	97\$520	Augusto da Fonseca Regala.....	411\$703
Vicente Anastácio.....	6:142\$080	João Bonifácio de Castro.....	367\$680
João de Almeida Castro.....	3:921\$600	Antônio Fritegato.....	3:368\$160
Júlio Alves Cunha.....	6:361\$980	Henrique da Silva Lemos.....	703\$570
Sindulfo de Assunção Santiago.....	3:514\$860	Rufino Celidônio.....	411\$500
José Gonçalves da Cunha.....	3:796\$300	Mariano Francisco Nelson e D. Adekina Espin-	
Manuel da Costa Ferreira.....	628\$820	dola Nelson.....	1:410\$240
Manuel da Costa Pena.....	1:742\$160	José Vargas de Andrade.....	3:295\$000
Maurílio Amado de Freitas.....	419\$790	Otaviano Coelho Lemos.....	1:457\$090
José Pimentel de Barros Bittencourt.....	784\$510	Quintino José Santana.....	1:747\$600
Guiomar Santos de Aguiar.....	2:330\$250	Teodoro de Barros Machado da Silva.....	2:814\$340
Alfredo de Sousa Freire.....	2:088\$810	Milton Torres Cruz.....	2:152\$960
João de Avila Franca.....	2:158\$050	Francisco de Assis Bezerra.....	550\$320
Hórmidas Maria de Albuquerque e Stela Gar-		José Joaquim de Cardoso Gomes.....	185\$000
nier de Albuquerque.....	1:202\$650	José Milward de Azevedo.....	1:480\$700
Alvaro da Rocha Faria.....	95\$310	José Nogueira Leite.....	134\$290
Joé Arimateia Císne.....	1:417\$630	Francisco Pedroso de Sá Nogueira e Rita Adelina	
Hipólito Pereira da Fonseca.....	2:990\$370	de Sousa Nogueira.....	1:560\$570
Emiliano Rodrigues Pereira.....	585\$650	José Morissa.....	9:391\$100
José Cupertino Abreu.....	221\$550	Coriolano Camboim.....	1:152\$660
Diniz Vieira Coelho e D. Maximina Teixeira		Antônio Marquês Henrique Sobrinho.....	1:668\$060
Coelho.....	389\$510	Francisco Alves da Silva.....	1:095\$290
Armando Watson Cordeiro.....	322\$830	Manuel Francisco Raposoiro.....	549\$620
André Le Senechal.....	173\$250	Luiz Gonzaga Falcão.....	758\$140
Gabriel José da Silva.....	521\$280	Joaquim Azevedo.....	520\$590
Pedro da Rocha Barbosa.....	6:877\$600	Pedro Machado Azevedo.....	2:819\$630
Paulina Augusta de Abreu Costa.....	29\$350	Aquiles Cesimbra.....	1:997\$760
Virgílio da Silva Barbosa.....	929\$460	José Pinto da Mota Porto.....	6:361\$600
Antônio da Cruz Ribeiro.....	745\$920	Ezequiel Medeiros.....	7:517\$370
Jaime Lopes do Couto.....	2:059\$580	Aquiles Brandão.....	3:454\$200
Carlos Piquet e Maria Inez Piquet.....	350\$410		

Francisco Gonçalves da Silva.....	2:633\$230	José Joaquim da Costa Pereira Braga.....	1:312\$920
Silvestre de Carvalho Leitão.....	818\$510	Alípio de Lima Andrade.....	916\$190
Assuero Quadri.....	2:847\$150	Antônio dos Santos Pereira.....	919\$150
Joaquim Melo Sousa Júnior e Maria Barbosa de Assis Melo.....	1:402\$920	Francisco Gonçalves Chaves.....	3:835\$550
Jonatas dos Santos Magalhães.....	2:468\$100	Luiz Marcos Coelho Martins.....	1:665\$190
Walfrido Alves Monteiro.....	399\$900	José Manuel de Moraes.....	2:806\$960
Francisco Lamita.....	1:401\$350	José Prata Filho.....	2:250\$680
Pedro Holtz Júnior.....	281\$230	Agustinho Aquino de Andrade.....	4:623\$040
Edelvira Ferreira Machado.....	2:593\$110	Rosalina Kruel Niederauer.....	1:041\$380
Fernão Lomba.....	1:124\$820	Miguel Atila Cavalheiro.....	2:263\$090
Ildefonso Aprício do Carmo.....	1:543\$970	Coralino Macedo.....	990\$940
Gabriel Gonçalves da Silva.....	1:486\$050	Artur Schell Isler.....	4:623\$040
Epaminondas Teixeira Guimarães.....	3:418\$690	Jacob Luiz Niederauer.....	3:936\$700
Afonso Servulo de Sousa Guedes.....	622\$380	Francisco Tesce.....	4:378\$900
Gaspar Teixeira Rabelo.....	1:262\$580	Ramon Xamuset Sarraf.....	2:325\$570
Isaura Martins Arruda.....	694\$500	José Rozende dos Santos e Virginia Alves Pereira.....	1:225\$270
Alfredo Moraes.....	3:267\$120	Aristides Salatiel dos Santos.....	670\$840
Ismael Brasil Corrêa.....	613\$800	Francelino José de Andrade.....	843\$800
Henrique Alves Silva Santos.....	523\$430	Aniceto Pereira.....	3:838\$150
Francisco Rodrigues Tété.....	2:179\$230	Alipia Alves Pereira.....	644\$220
Ptolomeu de Assis Brasil.....	2:975\$850	Pedro Ilídio da Silva Azevedo.....	1:231\$380
Antônio Moreira Maia.....	1:401\$070	Joaquim José Novais da Silva Guimarães.....	2:421\$110
Augusto Aristeu de Sousa Ribeiro.....	698\$820	Eugênio Augusto Pourchet.....	983\$140
Manuel Geometra da Mota.....	126\$390	Bernardino Oliveira Carvalho.....	344\$120
Manuel Albano Cortolano.....	129\$090	José de Oliveira Carvalho.....	2:223\$810
Francisco de Paula Nogueira e D. Clotilde Carolina Nogueira.....	4:135\$800	Epifânio Alves Pereira.....	1:991\$060
Cândida Carolina Ribeiro.....	349\$930	Ana Genoveva Carneiro.....	1:097\$270
José Eufrásio de Sousa Kopings.....	2:339\$730	Gil Alves dos Santos.....	1:095\$240
Joaquim Azarias Terra.....	3:982\$540	Maria de Paiva Rezende.....	—
Olimpio de Sousa Machado.....	610\$900	Manuel Alves dos Santos.....	—
Júlio de Sousa Meireles.....	9:103\$500	Laudelina Maria do Carmo.....	7:363\$000
Olimpio Baldoino da Costa.....	8:099\$000	Vigilato Orozimbo Pereira e Emília Genóveva Carneiro.....	1:029\$780
Antônio Vilela dos Reis e Carolina Cândida da Conceição.....	682\$830	Ananias Alves Mendonça.....	1:318\$680
Lino Leal Sá Pereira.....	534\$890	Eugênio de Araújo.....	464\$190
Luiz de Oliveira Machado.....	528\$560	Marcelino de Almeida Lima.....	838\$020
Olívia Neto da Rocha.....	185\$800	Tomas Sebastião de Mendonça.....	2:836\$090
Maria Neto Correia.....	201\$800	Adolfo Paulino Maria Fabre.....	419\$230
Almerinda Neto Gusmam.....	250\$440	José Augusto Vinhaís.....	661\$110
Júlio Borges de Queiroz e Maria José Borges de Queiroz.....	1:412\$310	João Barcelos.....	855\$850
José Pedro de Sousa Amarante.....	3:533\$230	José Sebastião do Rego Barros.....	7:433\$020
Teodoro Machado F. P. Silva.....	5:917\$000	Otávio Sévero.....	2:981\$400
Francisco Lucas de Almeida.....	202\$500	Francisco Gonçalves Vieira.....	1:268\$950
Luiz Ferreira Machado.....	293\$860	Herbert Moses.....	1:010\$600
Maria de Castro Ramos.....	407\$400	Otávio Monteiro da Silva.....	1:120\$600
César Belezia.....	171\$230	Otávio Fontes da Cunha.....	112\$400
Cantídio das Neves Pereira.....	129\$850	Vilório Cresta.....	1:583\$850
Alfredo dos Santos Neto.....	2:387\$960	Manuel Fraguas Ogando.....	1:200\$590
Abílio Pinto da Cunha.....	2:602\$380	Manuel Guilherme da Silveira Filho.....	612\$120
Gabriel de Oliveira Rocha.....	4:028\$161	Francisco José de Santana.....	831\$870
Virgínio Mariano de Campos.....	777\$990	Fernando Alexandre Vilela de Andrade.....	3:231\$660
Felix Brasileiro da Costa e Joana Leite da Costa.....	450\$630	Luiz Alves Pereira e Idalina Alves dos Santos.....	240\$650
Gasparino de Quadros.....	2:181\$100	Carolina Gonçalves.....	268\$530
Alfredo Bernardes da Silva.....	5:488\$500	Manuel Ramos dos Santos.....	2:754\$170
Joaquim Antônio de Queiroz.....	329\$570	Alvim Martins Horçadas.....	228\$780
Anésia Portela.....	1:634\$560	Tomas Bento Bretanha.....	4:511\$730
Cantídio Camargo.....	713\$660	Alzira Batista Bretanha.....	4:557\$110
Aderbal Jaguaré de Carvalho.....	1:099\$480	José de Azevedo Mendonça.....	4:169\$200
George Browne Oliver.....	3:798\$660	Antônio de Oliveira Guena Filho.....	2:967\$250
Antônio Augusto Figueiredo.....	882\$820	Savério Marino.....	782\$020
Antônio Fernandes Godinho.....	552\$830	Manuel de Jesus Lopes.....	2:063\$670
Francisco Honório da Silva.....	884\$500	Menassés Efraim Pereira.....	361\$520
Augusto Gomes Vieira de Castro.....	2:614\$960	Horácio José Lemos e Francisco de Assis Lemos.....	7:343\$600
Alexandre da Silveira Pethon.....	678\$560	Guilherme Muche.....	1:299\$160
José Cordeiro da Silva.....	221\$150	Francisco Ravísio Lemos e D. Mariana de Paula Lemos.....	8:546\$000
Maria Péres.....	808\$175	Antônio Irineu Alves Nunes.....	1:005\$050
José de Sousa Lima Rocha.....	2:283\$400	Pedro Alcides de Oliveira.....	187\$260
Frederico Carlos Gomes.....	5:000\$000	Abílio Alves Marques.....	661\$140
Amélia Dantas da Luz.....	2:669\$700	José Santana Lemos e Mariana de Assis Lemos.....	6:836\$100
João Severino da Luz Neto.....	3:444\$260	José Antônio Carneiro.....	2:067\$750
Olimpio Negrão.....	324\$830	Antônio Ventura de Oliveira Castro.....	4:118\$000
Manuel Laurentino da Silva.....	525\$420	Alfredo de Sousa Freire.....	987\$380
Juvêncio de Sousa Ferreira Jacobina.....	3:159\$040	José Carlos da Silveira e Ondina Ferraz da Silveira.....	738\$100
Arlindo Gomes Ribeiro da Luz.....	1:950\$140	João Carlos Barbosa e Maria Helena Vilela.....	13:566\$800
Arlindo Ribeiro da Luz.....	1:950\$140	Antônio Constantino Barbosa.....	6:915\$100
Paulo Furquim de Almeida.....	2:008\$600	Domiciano Juvêncio Maia.....	3:810\$100
Manuel da Silva Maia.....	1:229\$080	Raul Penido.....	10:699\$610
Fiel Jordão da Silva.....	2:047\$250	Antero Peregrino de Albuquerque.....	967\$320
Júlio Eutímio da Silva Brasileiro.....	323\$140	Auríno de Melo Jorge.....	219\$970
		Aureliano Júlio da Silveira e Maria Vilela Lemos da Silveira.....	1:697\$020

José Pimentel de Barros Bittencourt.....	280\$110	Alvaro Peregrino da Silva.....	2:425\$390
José Maria de Andrade.	4:449\$200	Antônio Cavalcanti de Albuquerque.....	6:444\$600
Bento Toledo.	612\$750	Izidro Keche e Maria Vicentina Keche.....	195\$590
Eulália Camargo Toledo.	—	Joaquim Bento da Costa Mourão.....	2:115\$470
Joaquim José Bernardes.	3:409\$050	Aureliano Rodrigues Nunes.....	7:280\$240
Ermelinda Gonçalves da Silva.	171\$830	Jacinto Ribeiro dos Santos.....	251\$970
Joaquim José da Silva Fernandes Couto.....	1:775\$340	João Fernandes Lage.....	827\$820
Idalina Correia Fraga de Albuquerque.....	6:877\$940	Lúcio Leocádio Pereira.....	2:238\$430
Henrique Peterse Filho.	2:785\$660	Herculano Carlos Franco de Sousa.....	5:021\$540
Alfredo Moreira Dutra.	428\$820	Antônio Ferreira dos Santos.....	554\$820
Maria Marques de Oliveira Amoedo.	2:880\$460	José Libindo Viana.....	1:006\$220
Valdemar Petersen.	545\$680	Evangelista Aquino dos Santos.....	9:453\$200
Felicitissimo Pinheiro da Costa.	716\$780	José Tipaldi.....	3:425\$300
João Hugo Kroeff.	383\$730	Artur de Sousa Batista.....	1:422\$800
Armando Fontoura de Barros.....	2:534\$260	José Gomes da Rocha Leal.....	2:198\$050
Napoléão Francisco Guedes.	5:102\$580	Joaquim de Oliveira Franco.....	6:172\$600
João Pedro Otto Schimidt.	2:101\$600	José Ribeiro Machado Junior.....	9:743\$600
Jacob Cristiano Alberto Schmidt.....	841\$910	Renato Castro.....	148\$530
Ildefonso da Rocha Carvalho.	849\$900	Emílio Justiniano de Resende e Silva.....	1:389\$280
Fidêncio Rodrigues de Carvalho e D. Vicentina da Rocha Carvalho.	734\$420	Vicente Ferrer Prado Sobrinho.....	629\$660
Afonso Melo.	316\$280	Manuel Bastos Prado e João Evangelista Passos	4:840\$600
Anibal Venturelli e D. Avelina Venturelli Mendes.	376\$350	José Guimarães Veiga.....	601\$730
João Antônio Teixeira.	485\$320	Joaquim Pacheco Rocha.....	1:411\$300
Sancho Moura.	1:069\$600	Alberto Soares da Silva.....	676\$600
Guilherme Albanus.	879\$060	José Clemente da Costa.....	520\$380
Augusto Barbosa Porto.	554\$842	Frederico Heller.....	1:942\$700
Bernardino Correia Borges.	495\$750	Pedro Borges de Macedo.....	1:107\$380
Adelino José de Barros.	504\$790	Edgard Mège.....	2:031\$350
Júlio de Assis Braga.	1:224\$000	Alvaro Silveira Magalhães Coutinho.....	372\$080
Albino Tredo Cross.	5:000\$000	Artur Maria Teixeira de Azevedo.....	899\$980
Vitor da Silva Cardoso.	37\$700	José Armando Ribeiro de Paula.....	2:288\$090
Ricardo de Sousa Cruz.	131\$180	Francisco José Martins.	153\$390
Guilherme Maxwell de Sousa Bastos.....	3:602\$250	Luiz Amorim Ramos.	153\$390
Alberto de Lara Pinto.....	386\$910	Celestino Alves de Fontes Rocha.....	3:137\$370
Braz Marroni.	293\$740	Antônio Moreira.	258\$050
Alfredo Arnóbio Marques.	2:833\$690	Abraão Gonçalves do Nascimento.....	748\$720
Justiniano Raimundo Freire.....	846\$310	Cláudio Marcial Lápido.	1:210\$320
Francisco Batista da Silva.	2:304\$850	Erida Lápido.	1:016\$740
Silvio de Guimarães Cravo.	4:394\$120	Firmino Lopes Wedekin.	487\$470
Estêvão da Silva Leite.	2:737\$960	Américo Jose Martins.	501\$570
José Alves Nogueira.....	651\$640	Luiz Angelo Reagazzi.	1:692\$640
Rita Carolina de Jesús.	6:263\$620	Generoso de Paula Bastos.....	369\$880
Manuel Dias da Silva.	731\$500	Ana Maria Lone de Bastos.....	—
Carlos Plácido.	2:084\$920	Manuel da Silva Pinto Neto.....	1:712\$650
Antônio Augusto Cavaleiro.	2:520\$900	Ciro José Poni.	2:854\$210
Edmundo Bittencourt.	2:769\$680	Tito de Sousa Novais.....	206\$960
Antônio Aurélio Peres Gil.	1:135\$400	Antônio José de Oliveira.....	234\$320
Alfredo Carneiro.	3:841\$800	Leopoldo Leonel de Sá Mercer.....	265\$240
Pascoal Vilaboim.	387\$320	Artur da Silva Leme.....	729\$650
Antônio Bozza.	147\$880	João José de Sá Mercer.....	217\$850
Manuel Murtinho Filho.	684\$090	Antônio de Oliveira Avila e D. Maria Delaguana Avila.	131\$000
Alfredo Carneiro.	1:907\$050	Joaquim Inácio Dantas Ribeiro.....	246\$040
Lúcio Anes Dias.	3:792\$300	Davi Santos.	398\$100
Joaquim Carlos de Castro.	6:263\$620	Francisco Salinas.	2:063\$670
Ana Marques de Oliveira.	2:635\$500	Francisco Gonçalves Ramos.	349\$430
Norberto da França Matoso.	719\$203	Ernestina de Sousa Franco Porto Alegre.....	608\$690
Clotilde Esmeraldina Matos e Antônio Manuel de Carvalho Junior.....	878\$850	Ana Maria dos Santos.....	406\$260
José Martins Viana.....	9:199\$260	Pedro Correia da Silva Reis.....	320\$240
Joaquim de Sousa Vale.....	1:479\$930	Maria Lucas dos Santos.....	170\$920
João Carlos de Mena Barreto.....	1:564\$780	Pedro Antunes Ribeiro.....	386\$990
Florêncio Vieira de Almeida.....	1:662\$860	Balbina de Siqueira Antunes.....	246\$570
José Estisláu de Castro Vinhais.....	407\$930	Davi Mac Neil.	970\$170
Lavinia Freire.....	354\$050	Antônio Ribeiro de Matos Sobrinho.....	279\$620
Maneu Fernandes Gonzalez.....	1:346\$710	Francisco Luiz da Silva Carneiro.....	2:028\$900
Antônio Cerqueira e Honorina Prado Cerqueira.....	2:390\$040	João Maria de Araújo Figueiredo.....	4:040\$140
João Modesto dos Reis.....	806\$220	Henrique Gabriel Hasslocher.	5:688\$900
Maria das Dóres da Silva Maia.....	677\$850	Olavino José de Mendonça.....	774\$220
Júlio Antônio Cardoso.....	459\$480	José de Mendonça.....	874\$960
José Francisco Rodrigues e Filomena Beck Rodrigues.....	1:103\$790	Joaquim Lopes Macieira Júnior.....	290\$930
Pedro José da Rosa.....	1:362\$180	João Pereira Serzedelo.	3:856\$400
Florentina Ktver da Rosa e João Mendes Prado.....	2:702\$000	José Maria da Mota Porto Júnior.....	950\$200
José Luiz Chapôt.....	341\$840	Luiz da Costa Lambert.....	210\$890
Severiano Cândido da Silva.....	1:156\$400	José de Brito.....	532\$770
Jácome Palladino.....	1:928\$600	José Albano Batista Valério.....	1:793\$000
José Domingos Serra.....	849\$840	Manuel da Silva Pinto Neto.....	4:430\$650
José Antônio de Sousa.....	1:402\$860	Moisés Francisco de Matos.....	744\$600
Alfredo Garcia.....	219\$870	Frederico Carlos de Alvaro e Sousa.....	187\$020
Antônio Ferreira Caldas Irmão.....	1:044\$330	Paulo de Macedo Soares Alves.....	200\$480
		Antônio Saldanha.	960\$230
		Miguel de Pires Machado.....	4:300\$000
		Antônio Moreira Maia.	13:565\$000
		João Miguel da Silva.....	211\$300
		Damétria Inácio Pires de Araújo.....	897\$850

Pedro Pereira Bastos.....	410\$760	Francisco Florensano	1:006\$540
José Moreira de Sousa.....	1:38\$760	Achilino José de Matos.....	405\$830
Luiz Esturaro.....	2:080\$760	Venuliana da Costa Matos.....	401\$960
Manuel Carlos de Ataíde.....	2:703\$950	Artur Pedreira do Couto Ferraz.....	4:516\$500
Timóteo Marcolino Xavier.....	252\$970	Antônio Francisco Serrão.....	2:338\$900
Manuel Jorge da Cruz.....	415\$880	Manuel Abdon Machado	286\$310
Alfredo Florentino da Silva.....	949\$680	José Coelho Pereira Júnior.....	5:915\$460
Celso Pereira de Almeida.....	164\$220	Domingos Dias Brandão.....	552\$920
José Augusto Vilar.....	1:881\$500	José Corbacho Garcia.....	425\$100
Abílio Moncorvo da Silva Pinto.....	201\$660	Tomás Vieira Gonçalves.....	347\$670
Manuel Gomes Carneiro.....	420\$290	José Custódio de Oliveira.....	280\$040
Alice da Silva Carneiro.....	430\$590	Francisco de Assunção Melo e Maria Natalia de Melo	1:352\$560
Demistocles Correia	1:025\$800	Primitivo Grave de Andrade.....	324\$190
Pedro Soares da Rocha.....	443\$640	João Batista Vieira.....	324\$460
Artur Alvim	8:640\$100	Carlos Leclerc Castelo Branco.....	2:122\$630
Moisés Martins Cardoso.....	526\$300	Manuel Martins Diniz.....	673\$100
João Martins dos Santos.....	2:151\$260	Luiz de Almeida Moraes.....	3:433\$680
Antônio José Pereira.....	283\$210	Manuel Valente Compadre.....	2:093\$020
Carlos Plácido	2:715\$800	Manuel Requena	1:759\$560
Manuel Lourenço Marques.....	2:165\$300	Cândido Joaquim da Cunha.....	2:354\$090
Jerônimo Araújo Fernandes.....	436\$600	Joaquim da Cunha.....	4:775\$800
Alberto Pinto de Magalhães.....	4:249\$650	José Alves	4:843\$420
Arlindo Luiz Alves.....	312\$910	Antônio Pires Ferreira.....	2:251\$280
Artur Coelho de Sousa.....	221\$940	Umbelino Silva e Amanda de Sousa e Silva.....	399\$000
Teodoro Selling	5:499\$800	Mário Dias Brandão.....	1:243\$020
Augusto Benazét	234\$850	Umberto Adamo	3:622\$250
João Henrique César.....	80\$960	José Pongí	2:828\$310
Alcides Rodrigues Pereira Dutra.....	1:132\$990	Alberto Lutz	418\$850
José Moreira da Rocha Brito.....	565\$360	José do Canto Pinto Menezes.....	1:439\$520
Henrique Alves Mallet.....	679\$060	Alvaro José de Oliveira.....	603\$290
Domício José Brandão.....	732\$820	Pedro Pereira Primo.....	1:827\$400
Durval da Silva Tinoco.....	4:181\$650	Antônio da Costa Lage.....	7:457\$500
Sabino Possidônio da Fonseca.....	195\$280	Ana Augusta Alves de Brito.....	725\$460
Roberto Pereira de Quadros.....	184\$180	Augusto Pinto Reis.....	2:581\$820
Luiz Armbrust Chapot.....	161\$430	Exupério Plínio de Novais.....	2:288\$090
Antônio Evaristo Alves dos Santos.....	5:287\$300	Manuel Antônio de Aguiar.....	2:223\$240
Manuel Alves Pereira e Amélia Pereira Barbosa	833\$600	Arlindo de Oliveira e Sousa.....	559\$970
Alfredo Hermano Cardoso.....	1:962\$450	Joaquim Pereira Gomes.....	270\$690
Manuel Pereira de Almeida e D. Alice Tuches de Almeida	556\$780	Alfredo de Faria Carneiro.....	3:691\$050
João das Chagas Pereira Brito.....	2:647\$500	Bernardino Martins Meira.....	2:421\$710
Artur Durval dos Santos.....	4:141\$750	Albino Azevedo Branco.....	Vencido
Henrique Pereira da Fonseca Júnior.....	4:291\$600	Serapião Guanaz Mineiro.....	617\$940
Joaquina de Murinelly Taffé.....	4:282\$200	Antônio Jacinto Machado.....	620\$700
José Artur de Oliveira Murineli.....	4:282\$200	José Balbino Barbosa.....	517\$460
Aristides Pereira Maltez.....	8:290\$900	Miguel de Sousa Machado.....	1:059\$740
Carlos Acierno Filho.....	1:006\$820	Antônio José Soares.....	461\$060
Marcolino Figueiredo	1:282\$760	Galdino Rodrigues Pereira.....	2:451\$550
Pedro Augusto Ribeiro.....	413\$100	João Padilha Camargo.....	2:722\$140
Artur Alves Peixoto de Ataíde.....	1:195\$560	Deolindo Alves de Carvalho.....	4:517\$000
Cesário Pedreira Lapa.....	1:813\$640	José Torquato Rodrigues.....	453\$530
Luiz Benício da Silva Leme.....	279\$650	Manuel Ciriaco de Oliveira.....	2:759\$030
Carlos Vespasiano da Luz.....	551\$510	Antônio Gonçalves Carneiro Júnior.....	3:521\$960
Júlio Borges de Queiroz.....	932\$160	João Luiz Cardoso da Costa.....	2:368\$460
José Carmeliano de Miranda.....	715\$920	Francisco Ferreira Vilas Boas.....	2:497\$840
Francisca Eugénia Teixeira Leite Brum.....	2:291\$500	Antônio Luiz Teixeira.....	359\$850
Urgel Ferreira Pacheco.....	142\$460	Jorge José de Almeida.....	624\$460
Joaquim da Silva Ribeiro.....	288\$820	Francisco da Cruz Viana.....	1:038\$180
Ovídio Pereira da Silva.....	99\$670	Alvaro Alves Barroso.....	4:293\$900
Astolfo Vieira de Rezende.....	1:649\$050	James Darcé	22:104\$300
Abílio Correia Sá.....	1:976\$580	José de Sousa Lima	4:814\$140
Alcebiades Fernandes Correia.....	1:456\$000	Mariano Vetere	285\$570
Estevam Ribeiro Gonçalves.....	345\$560	Pedro Speranza	386\$490
Carlos Augusto Raynsford.....	2:042\$950	Manuel Marques de Carvalho Alvim.....	3:501\$960
Germano Emílio Peixoto da Silveira.....	981\$580	Júlio Delage	3:553\$400
João da Silveira Serpa.....	232\$090	Júlio Gonçalves Santos	344\$890
José Simões de Carvalho.....	168\$420	João Maria Alves	390\$020
Moisés Guerra	825\$990	Manuel Aristides dos Santos	399\$500
Francisco de Castro Bezerra.....	1:117\$800	José Joaquim de Sousa Pereira	447\$850
Tranquilino José de Melo.....	154\$090	Henrique Gomes Saboia	457\$560
Augusto Manuel Sampaio.....	165\$450	Antônio José Rodrigues	57\$020
Pedro Augusto Ribeiro.....	433\$980	José Vaz Pinto do Amaral.....	486\$160
Estevão Ribeiro Gonçalves.....	333\$600	Manuel Pinto Rezende	288\$440
Lídio Silva e Clarinda Dornela da Silva.....	814\$060	Josefe Caseaux	486\$160
Aluizio Pedro Kroeffe	3:936\$850	Viterino Vaz Pinto do Amaral.....	522\$040
Reginaldo Soares da Rocha.....	182\$470	Ademar de Faria	1:224\$300
Antônio Procópio Ferreira.....	227\$370	José Corrêia Barcelo	2:456\$010
Francisco Salinas	2:047\$340	Emílio Alves de Sousa	469\$300
Manuel da Costa Pena e Adelina Costa Ferreira Pena	2:593\$150	Jeremias Porciuncula Filho	3:663\$750
José Deoclécio de Brito.....	4:779\$450	Antônio Jorge Dias	193\$220
Augusto Manuel de Aguiar Filho.....	416\$660	José Lipiani	2:769\$680
Alfredo Vieira de Azevedo Coutinho.....	817\$300	Francisco Rodrigues Moreira Júnior.....	496\$790
		Manuel Joaquim Rodrigues	1:309\$660
		Maria Teresa Guimarães	3:362\$700
		Luiz Felipe de Sousa Leão.....	7:227\$800

Alexandre Ludolff	3:602\$100	Joaquim Secundino da Costa.....	2:297\$960
Alberto Mendes dos Santos	266\$225	Alvaro Ferreira Real	2:914\$440
Antônio José da Costa Mendes.....	2:941\$470	Adulcino Burrihe dos Santos.....	652\$450
Joaquim Coelho da Rocha.....	1:230\$059	José da Silva Teixeira Lixa.....	2:716\$750
Ramiro Leão Moreno	1:180\$100	Francisco Caeta dos Santos.....	2:058\$800
Joaquim Carneiro Braga.....	2:796\$310	Narcizo Pereira Gomes	452\$880
João Batista de Sousa	584\$000	Claudianor Francisco de Melo.....	4:484\$220
Sebastião Ferreira Coutinho.....	374\$120	Alberto José de Lima.....	1:689\$450
Antônio Vieira de Andrade	4:902\$040	Leandro de Azevedo Coutinho.....	6:597\$200
Walfrido Bastos de Oliveira.....	10:205\$160	Humberto Jorge Dias Taborda.....	1:523\$060
José Carnaval	689\$930	Alfredo Augusto Vaz Ferreira.....	1:509\$160
Alberto Moreira Rabelo	1:866\$510	Fiel Jordão da Silva.....	3:449\$540
João de Oliveira	637\$680	Francisco Paulo de Sousa.....	343\$490
Francisco Ferreira Vilas Boas.....	621\$460	Ludovico Capra	650\$600
Domingos J. Teixeira	1:305\$590	Felipe Diel	3:313\$350
Antônio da Costa Doréa	408\$840	Francisco Antônio dos Santos.....	2:643\$650
Francisco Baía Reis	460\$590	Heráclio Pereira Daltro	2:426\$600
Firmino Antônio de Sousa Viana.....	2:220\$000	Artur Rodrigues da Costa.....	781\$210
José de Sousa Bastos	608\$090	Durval Soledade	595\$460
Joaquim José Fernandes	349\$770	Josino Estêves de Assis.....	2:828\$310
Alberto Monteiro de Carvalho e Silva.....	702\$710	Carlos Augusto Raynsford	1:780\$550
Antônio Cresta	475\$210	Augusto Valeriano Pinto	3:327\$450
Manuel Brandão	1:411\$920	José Joaquim Batista Leite.....	767\$700
José da Costa Pimenta	2:250\$900	Nestor José da Silva Soares.....	2:194\$850
João Proença	9:814\$250	Manuel Gomes Soares	788\$200
Domingos Fernandes Braga	1:962\$850	James Hodge	524\$170
Francisco Simão da Mota	1:904\$130	Nivardo Matos	1:126\$200
José Gonçalves Queiróz dos Santos.....	4:502\$560	João Barreira Fernandes	2:586\$960
Américo Moutinho Macieira	769\$410	José Francisco da Costa Pinto.....	3:224\$250
Alexandre Sul Ferreira	2:090\$330	Arnaldo Pimenta da Cunha.....	1:410\$850
Flôrencio Antônio de Almeida	3:527\$400	Francisco de Sousa Gomes	4:278\$340
Antônio Gonçalves de Azevedo	620\$030	Antônio Fernando de Medeiros	3:293\$450
Rafael Barreira	2:561\$420	Alberto Espinheira Freire de Carvalho	790\$500
Luiz de Menezes Freitas	2:628\$080	Maria Adelaide da Costa Passos.....	6:416\$000
José Alves da Silva	630\$090	Adelino Fernandes Coelho	6:045\$800
Leobino Pimentel	408\$840	José Blanco Ameijeiras	1:285\$460
José Paes Marques	632\$ 630	João de Natal da Cunha Pinto.....	1:395\$440
Manuel Dias de Seixas	2:597\$240	Cleto Ladislau Tapi-assú	517\$130
Manuel José Fiuza	441\$160	Hanz Stoltz	6:534 400
João Nova Louzada	475\$150	João José de Sousa Melo	1:031\$600
Heitor Lira da Silva	4:009\$600	Antônio Guilherme Borges	388\$390
Alvaro Fernandes Miranda.....	611\$620	José Joaquim do Rio Bragança	622\$520
Manuel José Alves	1:612\$150	Vital Domingues Marques Pires.....	4:633\$400
Bazílio Pinto da Silva Novais	3:360\$220	Alípio Rodrigues do Nascimento.....	3:720\$000
Homero Barbosa Araújo	419\$170	Joaquim Abílio de Assunção	3:609\$910
Alfredo Bartolomeu R. Borges	2:930\$660	Antônio dos Santos Fernandes.....	3:773\$900
Domingos Pereira de Sousa	1:362\$020	Dario Gonçalves Moreira	3:232\$050
Alfredo Bartolomeu da Rosa Borges.....	2:930\$660	Lúcio Leocádio Pereira	1:517\$380
José Luiz Fernandes Braga Júnior.....	14:083\$100	Manuel Estêves de Gouvêa	575\$050
Constantino Pereira	196\$050	José Luiz de Almeida Tavares	1:255\$793
Augusto Amaral	2:417\$130	Júlio Castro	4:394\$120
Antônio Granville Costa.....	2:633\$230	Plínio Moscozo	5:570\$240
Fernando Petersen	600\$800	Rafael Barreira	5:245 880
João Dale	421\$000	Exuperio da Silva Braga	2:520\$300
João José de Figueiredo.....	2:269\$590	Adolfo Sousa e Teodomiro Sousa	1:459\$320
Afonso Henrique DeLambert	622\$520	Francisco Ventura	1:427\$570
Fabrizio Freire Soares	230\$700	Ana Izabel Marques de Andrade	6:574\$800
Tomaz Lourenço da Costa.....	1:573\$750	Amandina Bastos e Almeida Pinto	342\$000
Antônio Ramiro da Costa.....	488\$090	Manuel Serafim	2:378\$040
Francisco de Sousa	1:538\$320	Elano Alfredo Dunham	350\$540
Abílio Albuquerque Nascimento	4:727\$350	Júlio Borba e Idalina Ribeiro Nunes Borba.....	362\$770
Joaquim Carlos da Silva Pereira.....	2:237\$510	Teodoro Augusto da Silva	853\$980
Alfredo Henrique Matos	6:920\$000	João Domingos da Cunha	1:252\$560
Eutíquio Leal	4:494\$800	Manfredo Delamare	3:203\$750
Alfredo Luz	529\$200	Antônio Ferreira Gomes	719\$390
Augusto Soares da Cruz.....	6:917\$800	Romão Alves Martins	1:944\$450
José Alves Veríssimo.....	1:750\$000	Antônio Marques de Almeida	5:143\$080
José Gomes Raposo.....	2:343\$000	Sidônio Pereira Barbosa	927\$140
Pedro Lima Magalhães	3:138\$280	José de Oliveira Pinto	3:162\$700
Manuel de Lima Júnior.....	2:302\$150	José Guilherme Pinto Ribeiro	3:156\$000
José Pinto Montenegro	3:042\$880	Antônio Augusto Sancho	2:225\$870
Romualdo Batista da Silva.....	3:468\$900	Júlio Alves Vieira	1:019\$960
Bonifácio T. Batista da Silva.....	3:468\$900	Anselmo Pinto de Magalhães	1:274\$900
José Custódio de Oliveira.....	487\$140	Onezimo Pereira dos Santos	371\$460
Manuel Varela	5:194\$480	João Pedro Zimmerman	2:325\$900
Otacílio Leal	6:921\$600	Antônio Augusto Cavallero	423\$510
Augusto Amélio da Cunha.....	1:991\$800	Antônio Vieira da Silva	1:257\$600
Bernardo Correia Bento	1:030\$730	Nei de Almeida Fortuna	3:101\$900
Manuel José de Resende Júnior.....	2:421\$710	Manuel Joaquim de Sá	1:955\$940
Joaquim Barros Coelho	694\$160	Manuel Alves Martins	1:118\$140
Miguel Abrantes	781\$860	Rodrigo Martins Coelho	820\$780
Bernardo Correia Bento	1:043\$600	Onezimo Araripe Parafzo	651\$190
		Cândido Joaquim da Cunha	4:717\$760
		Antônio Monteiro da Sousa	1:894\$360

Joaquim Miguel	1:971\$260	Deusdedit Dionísio Froes	423\$900
José Maria Pimentel	2:316\$700	Agenor de Campos Gordilho	7:990\$400
Joaquim Fernandes Ramos	847\$180	Carlos Martins Viana Júnior	7:794\$400
Manuel José Machado	10:062\$490	Nelson de Barros Vieira do Couto	1:117\$780
Antônio José Peixoto	447\$430	Eduardo Ahrens	741\$400
José Augusto Penaforte	1:312\$290	Jorge Miguel Hala	2:838\$420
Ataide Parreiras	964.100	Celso Brígido	6:034\$920
Clarice Margarida de Araújo Magalhães	4:942\$553	Anselmo Duarte Moreira	450\$257
Paldomero de Carvalho Gama	1:305\$353	Hermano Schubach	1:485\$860
Miguel Augusto Ponce	10:000\$000	Charles Efner	1:325\$260
Carlos Nesser	10:000\$000	Amélia de Sá Câmara	9:246\$480
Manuel José da Silva	2:148\$630	Inocência Cezimbra	270\$500
Manuel Martins dos Santos	3:313\$160	Ernesto de Sá Biencourt Câmara	3:842\$800
Alvaro Martins dos Santos	1:508\$690	Eduardo Olímpio Machado	1:147\$550
Manuel José Gomes	2:950\$502	José Joaquim Saraiva Júnior	2:919\$850
Antônio da Silva Rocha	973\$150	Manuel Jesuino Ferreira	633\$140
Raul Schmidt	3:845\$900	Raul Fausto Barreto	718\$350
Domingos Gonzales	4:794\$580	Virgílio Lopes Rodrigues	1:622\$650
Feliciano Lopes da Silva	1:998\$990	Eugênio de Valadão Cata Preta	1:271\$850
Aquino de Castro Senra	2:888\$350	José Joaquim da Cruz Sêco	331\$780
Manuel Ferreira dos Reis	2:892\$299	Mário da Cruz Sêco	1:265\$250
Constância Alves dos Santos	5:781\$401	Ernesto Mateson	1:099\$590
Manuel Ferreira Pinto	1:906\$940	Alvaro Ribeiro dos Santos	1:741\$110
Joaquim Assimos	612\$860	Leontina da Cunha Loureiro	1:928\$360
Manuel Alves de Oliveira Júnior	5:543\$050	Josino Esteves de Assis	8:724\$000
Aderbal Jaguarari de Carvalho	1:299\$600	Joaquim da Silva Ribeiro	2:157\$250
Rafael Duarte do Nascimento	3:503\$600	Waldemar Ribeiro Monteiro	7:274\$720
João Loral Cavadas	867\$980	José Augusto de Vilar	2:165\$350
Epifânio José de Sousa	9:807\$710	Gonçalo Rollemberg do Prado	34:933\$000
Eduardo Gomes Ribeiro	3:473\$100	Francino de Andrade Melo	1:366\$650
Antônio Ferreira da Silva	1:766\$850	Adalberto Ribeiro Monteiro	2:866\$180
Antônio Marcelino de Aragão	944\$330	Clarimundo Artur dos Santos	648\$590
Paulino Ribeiro de Couto	350\$390	Flávio de Menezes Prado	1:911\$440
Manuel Filipe da Hora	2:349\$100	Antônio do Prado Franco	2:263\$340
Henrique Cardoso Silva	10:701\$800	Leonardo Gomes de Carvalho Leite	2:527\$200
José Willemsens	1:002\$300	João Ceciliano de Andrade	2:408\$140
Jerônimo Francisco Ferreira	2:685\$000	José Couto de Faria	4:339\$100
Domingos Fernandes Sol	1:771\$200	Olímpio de Carvalho Fonseca	2:598\$100
Joaquim Soares Viuagre	2:959\$350	Murtinho Luiz Conceição	1:276\$750
Jerônimo Francisco Ferreira	2:390\$250	Carlos Leclerc Castelo Branco	4:899\$900
Hugo H. Goertz	1:786\$840	Afonso Vizeu	3:645\$800
Francisco Lopes de Assiz Silva	2:353\$000	Vitor H. Cross	3:661\$400
Luiz Felipe de Vasconcelos	3:417\$600	Edwin Douglas Murray	918\$750
Adonias Aguiar	3:417\$600	Alexandre Alves Peixoto	2:843\$900
Teodoro de Barros Machado da Silva	698\$380	Joaquim Espinheira da Costa Pinto	4:274\$800
Alvaro Soares Bala	8:771\$400	José Novais de Sousa	692\$150
Eduardo Rodrigues de Moraes	3:377\$590	Feres Merryhy Saliba	3:607\$150
Alberto Moraes Martins Catarino	4:385\$150	Maria Amélia Correia	7:083\$000
Fábio de Carvalho	8:765\$500	José da Silva Araújo	2:565\$700
Eulália de Almeida Castro	13:162\$050	Américo Vespúcio Ribeiro de Oliveira	281\$370
Maria Eulália de Almeida Castro	9:562\$500	João Antônio de Conl	497\$120
Francisco Correia Cruz	779\$790	Arnóbio Simas	1:627\$240
Carlos Martins Catarino	4:338\$650	Cristóvão Alexandre Pinto	2:888\$910
Joaquim Marques da Silva	2:336\$120	Eliseu Elias do Nascimento	1:060\$300
Amaro José Prado	2:497\$950	Septímio Sampó	277\$160
Charles F. Cruishark	944\$110	Artur Martins Lopes	1:098\$500
José Gonçalves de Oliveira	683\$090	Manuel Joaquim de Quadros	1:060\$300
Manuel Alves de Oliveira Júnior	5:006\$200	Miguel Sorte	1:150\$880
Eduardo José Fernandes	16:468\$500	Emílio Gadda	896\$250
Alberto Tavares	1:660\$000	José Joaquim de Almeida Coutinho	701\$900
Leopoldo de Oliveira Torres	1:256\$000	João Espínola Pessoa	3:515\$750
Edmundo Francisco da Silva	870\$200	Cirilo Alves Ramos	3:512\$400
Maria Fernandina Andrade Silva	583\$140	Juvenal Franco Camargo	248\$380
Antônio Pertille	1:695\$950	Sulpício Ausier Bentes	5:434\$200
Manuel Nascimento Corrêa	512\$530	Jaime Marques de Oliveira	342\$100
Henrique Kruschewski	2:983\$400	Vicente F. Costa Piragibe	2:716\$300
Pedro Levino Catalão	8:175\$600	Américo da Silva Ferreira	1:358\$150
Venâncio Lima dos Santos	996\$080	Gordon Chesleigh Picherel	2:716\$300
João Benevides do Rosário	1:882\$340	Genésia Simões de Carvalho	258\$200
João Conde	368\$290	Vicente de Oliveira Aguiar	328\$000
Miguel José Alves Dias	8:172\$600	José Francisco Pereira	522\$440
Manuel Conde	8:182\$100	Gonçalo de Faro Rollemberg	11:288\$000
Gabino Kruschewski	5:622\$000	Sebastião da Fonseca Andrade	1:615\$800
José Borges Seára	3:518\$400	Pedro Rodrigues Lima	3:450\$100
Afonso de Freitas Alvaro Quental	400\$370	Ezequiel Batista da Silva	5:310\$520
Arnaldo Pimenta da Cunha	8:081\$400	Manuel Dias Sobral	6:940\$200
Zeferino da Costa Campos	610\$010	Alberto Muvlaert	2:058\$800
Júlio de Carvalho Câmara	13:286\$380	João Manuel de Carvalho	657\$250
Norival Alves Guimarães	591\$500	Antônio Moreira Pinto	183\$220
Antônio Damião de Carvalho	4:036\$950	Antônio Francisco Rodrigues	2:058\$800
Joaquim Moreira da Silva	3:392\$900	José Ferreira Braga	805\$000
Rafael Ferreira de Assunção	2:468\$300	Anibal Dias de Paiva	3:469\$200
Gastão Crespo Ferreira de Sousa	408\$000	Otávio Gonçalves Guimarães	2:685\$600
Silvia Saldanha da Gama	966\$780		

Edite de Barros.	3:469\$200	Herculio Porfirio Brito.	9:290\$000
Angelo Dionisio de Araújo.	590\$630	Maria America Correia.	5:588\$600
João Marques Pereira.	2:412\$500	Antônio Giordano.	964\$400
Targino Neves.	254\$040	João da Costa Libório.	1:600\$000
Alexandrina Moreira Marques.	2:458\$550	José Jorge Gonçalves da Silva.	1:943\$100
Manuel Luiz de Medeiros e Astrogilda de Oliveira Medeiros.	2:778\$100	Leopoldo Marinho de Paula Lins.	7:293\$100
Samuel Rodrigues de Almeida.	2:170\$900	Rafael Tobias Gonçalves.	773\$780
Antônio de Seixas Sales.	9:629\$500	Vicente Francisco de Jesus.	684\$500
Rômulo Abeillard Silva.	830\$500	Otaviano da Mota Cabral.	2:049\$050
Benjamin Standem.	799\$050	José de Andrade Carvalho.	480\$750
José Guimarães Veiga.	1:429\$150	Ildefonso Ferreira da Cunha.	531\$420
Basílio Pinto da Silva Novais.	1:570\$250	Pedro Vila Nova.	1:657\$830
João Cesário de Andrade.	4:613\$400	José Euclides de Sousa.	1:812\$300
Alberto Pereira dos Santos.	843\$820	Hugo Napoleão Rêgo.	5:868\$800
Luiz Portela.	992\$500	Ernesto Lauria.	3:437\$800
Alfredo Barbosa da Mota.	4:018\$000	Manuel Pedro Lucena e Melo.	5:767\$700
Mário Gomes dos Santos.	4:638\$300	Leopoldo de Carvalho Braque.	2:750\$250
Mário da Silva Parijós.	1:251\$020	Francisco Finochiaro.	2:881\$000
Manuel Marques Ferreira.	982\$000	Vicente João de Figueiredo Campos.	1:695\$350
Alfredo Barbosa da Mota.	1:004\$500	Vicente João de Figueiredo Campos.	1:695\$350
Abelardo Leão Condurú.	3:907\$200	Avelino Domingues Gomes.	2:110\$000
Lino Moreira.	1:252\$400	Rodolfo de Melo Vieira.	4:000\$000
Dionísio Heitor.	3:234\$700	Mário Ernesto Antonini.	477\$000
Agélio Dórea.	1:882\$700	Guilherme de La Roque.	1:438\$890
Thalles Ferraz.	2:356\$900	Domingos José da Silva Cunha.	672\$300
Augusto Henrique Ludwg Haller.	3:279\$550	Pedro Vila Nova.	663\$170
Augusto Henrique Guimarães.	1:334\$100	Pedro Martins Portela.	857\$820
José Quintino Ribeiro.	2:454\$650	Mário de Campos Martins.	4:502\$400
Vespasiano Pinto da Silva.	2:371\$600	Elpidio Nogueira de Campos.	2:051\$300
Albano José Machado.	422\$220	Pompílio de Santana.	1:074\$860
Leandro Cavalcanti da Silva Guimarães.	309\$150	João Joaquim de Sousa Sobrinho.	6:184\$920
Euzébio Francisco de Andrade.	2:817\$620	José Alves Martins.	372\$970
Niômísio Lisboa.	492.400	Cantídio Vieira.	1:617\$000
Clemente Pinheiro Silva.	1:920\$700	João Gomes de Carvalho.	1:962\$100
Gustavo da Cunha Vale.	228\$350	Acácio de Moraes.	504\$860
Jorge de Sá Rocha.	1:394\$200	Firmino Acióli Peixoto.	1:822\$200
Argemiro Cavalcanti.	1:868\$600	Otávio Joaquim Tosta da Silva.	855\$260
Antônio Martins dos Santos.	1:468\$200	José Ferreira Santiago.	11:358\$600
Antônio da Silva Ribeiro Júnior.	1:378\$100	Ariovisto de Almeida Rêgo.	530\$750
Tancredo Freire Ribeiro.	2:468\$800	Joviniano Gonçalves da Silva.	1:803\$800
Américo de Carvalho Bastos.	2:407\$900	Luiz Moreira de Siqueira Braga.	392\$200
Luiz Rabelo Borges.	2:407\$070	Suzano Melo de Sousa Rocha.	5:597\$600
Olaviano Teixeira Sacramento.	674\$700	Antão Alves Carvalho.	1:221\$550
Abílio Ribeiro de Oliveira.	330\$290	Alvaro Flores.	733\$920
Benjamin Constância de Melo Fernandes.	2:246\$100	José Willemssens.	713\$200
Oscar Coelho Masséder.	4:171\$200	José Dionísio Soares.	2:120\$500
João da Cruz Valente.	340\$300	Egisto Collini.	948\$170
José Deoclécio de Brito.	511\$950	Manuel Rodrigues Pedreira.	1:496\$380
Manuel Gomes Carneiro.	256\$360	Tiágo de Oliveira Valverde.	720\$800
Alice da Silva Carneiro.	6:878\$000	Tertuliano Teixeira.	209\$380
Felisbela Moreira dos Santos.	6:566\$000	Antônio Manuel da Silva.	263\$420
Elvira Moreira Etchebarne.	3:104\$550	Ida Figueiredo de Castro.	1:687\$740
Januário A. Constazi.	2:123\$750	João Alvaro da Cunha.	1:164\$100
Temístocles da Rocha Costa.	6:069\$000	José de Sousa Lima Rocha.	1:382\$950
Adelaide de Sousa e Silva.	2:338\$900	José Silveira Costa.	1:057\$650
Targino Ribeiro.	2:214\$600	Jovino Martins Fontes.	379\$160
José Moreira dos Santos.	733\$390	João de Barros Uchôa.	4:405\$600
Maria José Tavares Rafael.	258\$200	José Inácio de Medeiros.	4:522\$100
José Teixeira de Lacerda.	733\$979	Acácio Ferreira.	963\$400
Manuel Gonçalves Rafael.	362\$400	Anselmo Alves de Lima.	738\$860
Artur Viterbo.	77\$760	Emília Luiz dos Santos.	1:822\$670
Lauro Vieira.	178\$480	João Macedo.	3:508\$400
Joaquim da Silva e Sousa.	6:394\$500	Raúl Figueiredo Lima.	5:249\$100
Carlos Niésses.	2:236\$600	Joaquim Lins de Carvalho.	196\$120
Agripino Prata.	2:128\$600	José Pinto Monteiro.	1:629\$900
Oscar Hora Prata.	3:434\$510	José dos Santos Leite.	3:077\$900
Sebastião da Fonseca Andrade.	1:768\$640	Anósio Ezequiel de Barros.	1:116\$550
José de Barros Acióli de Meneses.	2:259\$700	Pedro Alexandrino de Siqueira.	713\$850
Elisário Macedo Silveira.	1:065\$350	Rogério Gordilho de Faria.	5:253\$500
Juarez Figueiredo.	778\$000	Arquimimo Vidal Lobo.	1:014\$600
José Sotero Santana.	3:531\$700	Paulo Lopes de Azevedo.	1:014\$600
Gileno Costa.	1:035\$650	Guilherme Paiva.	3:073\$600
Guilhermino Rezende.	2:340\$000	Agostinho Vale.	1:041\$000
José da Silva Ribeiro.	2:517\$500	João Pinto da Cunha.	598\$900
José de Barros Pimentel Franco.	3:862\$440	Joaquim Inácio de Aragão Bulcão.	412\$470
José Faro Rollemberg.	650\$750	Afra Francisca da Conceição.	434\$180
Antônio do Prado Franco.	983\$560	Leones Fonseca.	369\$050
Epaminondas Almeida.	915\$312	Artur de Sá Wense.	2:428\$400
Lorival Dantas Nabuco.	1:229\$600	Ramiro de Sousa Campos.	2:893\$600
Alvaro Flores.	3:483\$200	Ramiel Karnacali.	269\$360
Manuel Prado de Lucena e Melo.	321\$920	Walter Klaz.	9:765\$020
Romeu Amaral.		Artur Henrique da Silva.	1:510\$550
Alfipia Gonçalves.		Fausto Leite de Passos.	5:161\$800
		Antônio Ildefonso da Silva Amaral.	3:009\$000

Jorge Mateus de Lima	25.841\$500	Water Klaes	536\$190
Joaquim da Silva Cravo	2:084\$200	Maria Lima de Oliveira Freitas	949\$360
Antonio Augusto de Araújo Lima	836\$000	Antonio Lopes da Silva	4:301\$200
Artur Rodrigues de Moraes	2:9.7\$500	Luiz Cavalcanti de Mendonça	2:578\$790
José Antonio Moreira	4.4\$250	Manuel Machado Aragão	761\$400
Nicola Mandarino	2:14\$400	Antonio Borlido Maia	5:176\$400
Antonio de Lima e Silva	1:052\$250	Luciano Auster Beales	2:532\$500
Otávio Monteiro da Silva	2:5.3\$300	Maria Alvina da Costa Libório	662\$605
Eutiquio Carlos de Carvalho Gomes	713\$400	Anice Costa Libório	640\$800
Manuel Santiago Lebrão	3:95\$900	Aurea Ribeiro Cravo	4:331\$920
Francisco Porfírio de Brito	12:238\$700	José Peixoto Simões	3:856\$100
Lucídio Cisneiro Correia	429\$250	Gustavo Rebelo Koch	4:318\$500
Anibal Guimarães Carneiro	534\$950	Alberto Soares Martins Catarino	2:160\$809
Boaventura José de Oliveira	412\$110	Rogério Rufino de Sousa Lobo	2:120\$350
Augusto Cesar Leite	989\$800	Maria Augusta de Oliveira Marques	1:441\$900
Evangelino José de Faro	2:806\$500	Antonio Manuel Marques	1:639\$390
Abílio Ezequiel de Barros	1:801\$500	Americo Conceição	466\$340
João Reis Vilor	614\$070	Americo Prado Franco	7:078\$409
Joaquim Martins da Silva	587\$160	Amaro Pires Romero	1:902\$700
Rodolfo Vasconcelos	2:872\$600	Sanão Carlos da Silva	1:157\$509
Augusto Leite Ribeiro	1:808\$800	Americo Otaviano da Costa Melo	1:050\$109
Rodolfo Gonçalves Tourinho	9:771\$600	Maria Genoveva Martins Magalhães	1:816\$009
Alcides de Oliveira Franco	704\$300	Hipólito Teixeira Lopes	636\$529
Tertuliano Franco Melo	4:906\$300	João da Costa Libório	634\$830
Francisco Joaquim dos Santos	1:213\$200	Cecília Moreira Lopes	606\$220
Edwin Douglas Murray	1:357\$000	Antonio da Costa Libório	645\$170
Altevir Ferreira de Abreu	2:453\$500	José Antonio Novais	2:112\$800
Euclides Nunes Seabra	1:092\$000	Fernando Arqueles Miranda	1:114\$059
José Sebastião Gomes	855\$350	Elcix Pimentel Barreto	6:382\$600
Maria José Leitão Gomes	—	Honório de Sousa Ribeiro Filho	413\$500
Antonio Bastos Freitas Borja	2:824\$800	Joaquim Inácio Pitombo	307\$910
Camilo Alves de Lima	1:321\$190	João Vanderlei de Sequeira	10:834\$000
Manuel Gonçalves da Silva	953\$300	Godofredo da Costa Libório	648\$420
José Sabino de Oliveira Filho	6:462\$300	José Rufino dos Reis Lins	1:780\$000
Ana Lopes de Oliveira	5:883\$150	Gervasio Torres Calzans	846\$759
Alberto Augusto de Almeida	4:354\$300	Antonio de Sousa Lima	183\$440
Manuel Campos Martins Júnior	3:015\$000	José César Teixeira	2:165\$000
Afonso Cabral	2:827\$200	Amália Cavalcante Gameleira	846\$750
José Gabriel de Castro	924\$600	Júlio Sabino Gameleira	910\$750
José Alexandrino Novais Lemos	1:499\$650	Antonio de Sousa Lima	183\$440
Artur Augusto Borges Filho	1:866\$800	Acibíades Púbbio	849\$900
Edvard Augusto Borges	1:869\$000	Manuel Francisco de Lima	2:084\$000
Helvécio Ribeiro de Araújo	355\$850	José Couto de Oliveira	4:157\$600
José Guilherme Moura	1:088\$900	Demétrio Inácio do Nascimento	4:215\$600
Miguel Cesar Teixeira	3:966\$750	Dario Moreira Lopes	1:220\$400
Artífides Moura de Castro	1:011\$600	Pedro Ernesto de Oliveira	1:809\$000
Dulce Vasconcelos de Castro	751\$700	Antonio Soares da Conceição	1:042\$320
Eduardo Godinho Espinola	2:361\$520	Antonio da Costa Moraes	1:142\$600
Waldemiro Montenegro de Oliveira	1:280\$000	Marcel Teixeira Pequeno	1:251\$400
Benedito Garcia de Araújo Santos	1:615\$850	Anselmo Alves de Lima	648\$830
Filomeno José Ribeiro	1:568\$800	Ricardo Soares da Rocha	391\$700
Laurindo Costa	1:079\$750	José Maria Rodrigues	271\$370
Miguel de Pino Machado	796\$000	Juvenal Teixeira Lima	1:219\$500
Martinho Augusto de Sousa	5:893\$750	Delmira Simões de Lima	14:242\$000
Henrieto Rosa do Vale Guimarães	1:825\$800	Manuel Antonio dos Santos Dias	1:744\$640
Raimundo Caminha	693\$550	Carl Friedrich Schlaepfer	413\$500
Ulisses Pereira Borges	1:013\$220	Pedro Irineu Jotobá	265\$960
Saturnino da Silva Ribeiro	723\$600	Manuel Luiz de Medeiros e D. Astrogilda Oli- veira de Medeiros	2:410\$000
José Augusto Vilar	4:644\$000	Edmundo Pinto Leite Guimarães	1:394\$450
Henrique Gonçalves Maia	1:063\$620	Franco Gonçalves Cardim	458\$300
Daniel Vieira Carneiro	588\$440	Protásio Varjal de Melo	5:365\$200
Aloísio Lopes Pereira de Carvalho	1:523\$300	Pedro de Sousa Ayala	986\$050
Manuel Cintra Monteiro	2:728\$440	Manuel da Silva Santos	816\$180
Antonio Martins Valverde	536\$720	Cantidiano Vieira	2:439\$000
João Batista Cesar	492\$630	Celestino Antonio Barreira	3:644\$520
João de Amarante	625\$350	Carlos S. de Oliveira Neves	795\$100
José Joaquim Leonardo	455\$650	Aristides Pereira de Castro	285\$060
Maria Carolina de Lima	811\$650	Paulo Ovidio do Rosário	254\$850
Pedro Vieira da Costa	888\$390	Raul d'Armantier Travassos	1:854\$000
Manuel Soares Palmeira	930\$560	José de Ramos Freitas	676\$900
José Elias de Almeida	873\$280	José Ferraz Simões	1:664\$150
Militino Pinto de Carvalho	1:275\$750	Epifanio José Muniz	1:152\$200
Edgardo Peixoto Costa	1:809\$360	Frederico Ferreira Pontes	1:716\$800
Camilo Alves de Lima	1:010\$420	Alfredo Batista Nogueira	1:003\$500
Benedito Gordilho de Faria	1:410\$000	Luiz Antonio Martins	1:964\$500
Manuel Tavares Cesar de Melo e Rosa de Lima Cesar de Melo	1:758\$100	Menandro Martins	6:69\$560
João Raul de Freitas Barros	2:479\$960	Ana Augusta Maia Lopes	4:837\$000
Carlos Melo de Araújo	2:144\$950	Pedro Dantas Filho	831\$200
José Luiz Fróes Arandes	591\$800	Alvaro Cime Dantas	1:130\$400
Porfírio Alves da Cunha Moreira	2:579\$500	Mário Tavares dos Santos	1:160\$500
		José Manuel da Silva	1:618\$500
		José Caminha Muniz	1:580\$800
		Ezequiel Pereira da Silva Goulart	837\$500
		Maria da Conceição Conrado	844\$860
		José da Oliveira Pereira	999\$450

Manuel Acêncio Homem d'El-Rei.....	1:905\$800	Diogo Finto da Silva.....	9:390\$100
Luiz Lavigne Sobrinho.....	1:921\$100	Antonio Pinto de Almeida.....	3:407\$000
João Teodoro de Sá.....	1:921\$100	Fernando Madureira Lima.....	1:403\$850
Luiz Gonzaga Gomes da Silva.....	333\$350	Artur Lopes Cardoso.....	1:165\$250
Pedro Mendes Machado.....	399\$450	Irinéa Guilherme de Azevedo.....	1:641\$900
Ambrósio José Querino.....	803\$700	Manuel de Lima Júnior.....	1:402\$600
Joaquim Elias Madureira.....	1:002\$800	Eduardo Agostinho Gomes.....	957\$500
Luiz Francisco Leal.....	2:116\$590	Aguelo da Silva Ribeiro.....	1:369\$600
João Antônio de Almeida Gonzaga.....	5:377\$600	José Inacio de Medeiros.....	805\$550
Joaquim Frutuoso Nascimento.....	597\$700	Justino Alves Bastos.....	5:000\$000
Joaquim de Sousa Pinto.....	327\$700	Lida de Arruda Bastos.....	—
Antonio Gonçalves de Barros.....	1:875\$150	Augusto Eduardo da Costa.....	806\$900
Alfredo José da Silva.....	384\$350	Julio Miguel de Freitas Filho.....	2:117\$100
José Eulino de Oliveira.....	256\$540	Julio Gomes Sanguiero.....	1:034\$900
Alfredo José de Freitas.....	345\$140	Tiburcio Rodrigues França Caldas.....	783\$150
Joaquim Peixoto de Abreu Lima.....	1:396\$200	Marcelino de Oliveira Braga.....	2:670\$800
Antonio Mendes Campos Filho.....	3:677\$800	Joaquim Rodrigues Fonseca e D. Virgúlia Du-	—
Artur Rodrigues de Moraes.....	1:079\$100	tra Fonseca.....	489\$450
Adelina Maria das Mercês.....	1:402\$800	José Quintiliano Juca.....	1:296\$150
Lúcia de Sá Barreto Dória.....	1:078\$300	Artur Ribeiro Queiroz e D. Diaclice Leitão de	—
Agnelo Mendes da Silva.....	616\$240	Queiroz.....	550:400
Deoclécio de Sousa.....	228\$950	Gerson de Barros Mesquita.....	456\$100
Maria Prisco de Oliveira.....	722\$550	Laudelino Fontes da Hora.....	445\$900
Domingos José da Silva Cunha.....	1:289\$200	Fiorio de Araújo Dória.....	580\$050
Elpidio da Silva Bessa.....	1:646\$750	Francisco de Paula Monteiro.....	4:449\$900
João César Teixeira.....	1:030\$200	Maria Carneiro Lins de Melo.....	1:749\$800
Manuel Ferreira Guerra.....	715\$350	Manuel Coelho de Sousa.....	2:436\$900
José Lourenço da Graga Júnior.....	1:640\$300	Hilário Gurjão.....	718\$300
Marieta Ribeiro Borges.....	622\$750	Benjamin Walter.....	892\$400
Augusto Luciague Pinto Régis.....	414\$150	Eurico Torres da Cruz.....	1:588\$770
Jaime Lopes Vilas Boas.....	7:045\$400	Possidonio José Ferreira Cota.....	695\$920
Fernando Ferreira da Costa.....	5:237\$400	José Sobral da Silva Moraes.....	1:224\$350
Fernando Arani Machado.....	3:514\$100	Carlos Alberto Fernandes.....	1:004\$200
Uldorico Macedo Suzart.....	681\$200	Jaime Pinto da Silva Novais.....	2:758\$000
Estevão Massena.....	482\$950	Dagoberto Rodrigues de Sousa.....	459\$500
Federico Ferreira Pontes.....	672\$800	Francisco Olavo Guimarães Nunes.....	311\$200
Júlio Florêncio de Lima Barroso.....	701\$300	Bento Marques Ferreira.....	362\$100
Pedro Correia dos Santos.....	1:570\$000	Luiz Ramos de Amorim.....	1:239\$000
José Fernandes de Barros Lima.....	7:649\$800	Teodorico José Dias.....	1:133\$700
Mizael da Mota Barros.....	962\$950	César de Alencar Matos.....	695\$850
Astrogilda de Oliveira Medeiros.....	1:448\$950	Luiz Pereira de Castro Brito.....	609\$700
Maria da Gloria Costa.....	5:016\$750	Guilherme Gonçalves Sampaio.....	447\$800
Carlos da Costa Ribeiro.....	975\$150	Agostinho Joaquim Ferreira.....	2:561\$150
Antônio da Silva Figueiredo.....	818\$100	Amaro da Silva Guimarães.....	5:500\$200
José Tavares de Figueiredo.....	662\$750	Agostinho Felipe da Costa.....	2:054\$200
Deolinda Pereira Lopes dos Santos.....	431\$400	Menandro Martins.....	4:588\$400
Teotônio da Santa Cruz Oliveira.....	1:642\$500	Francisco Ferreira Vila Chan.....	473\$500
Artur Cavalcante da Silva.....	1:550\$000	José Frazão de Medeiros Lima.....	2:289\$400
Antônio Guefes de Miranda.....	3:280\$000	Izolinda Braga Faria.....	1:149\$750
Manuel Rodrigues Fampa.....	1:629\$650	Cândido de Carvalho Gomes.....	433\$350
Fernando Pires de Carvalho Albuquerque.....	1:797\$800	Aristides Ferreira de Sousa.....	435\$500
Constância Vieira.....	931\$000	Lino Alves da Fonseca Júnior.....	1:110\$550
Zozimo Luiz Pechanha.....	1:591\$500	José Egídio Ferreira Guimarães.....	4:016\$400
José Furtado Rodrigues.....	1:645\$500	Juvenal Alcantara de Oliveira.....	1:394\$200
Raimundo Rodrigues de Carvalho.....	165\$350	Daniel Vieira Cardoso.....	1:990\$600
Maria Albertina de Carvalho.....	—	Augusto Brandão Filho.....	1:108\$900
Mário Crespo Pereira de Sousa.....	1:369\$650	Casemiro José Fernandes.....	1:111\$450
Hermenegildo Santos Amaral.....	168\$250	Lourival de Menezes Sobral.....	1:305\$500
Raul Augusto Correia de Brito.....	1:351\$200	José Rodrigues de Oliveira.....	409\$700
Antônio Fazio Sobrinho.....	3:213\$500	Luiz Francisco Barreto de Almeida.....	216\$250
Teresa Maria Rodrigues Rabelo.....	245\$330	Otávio Domingos Carneiro.....	1:077\$650
Frederico Ferreira Fontes.....	614\$300	Antônio Malheiro Pereira de Sousa.....	419\$150
Isaias Alves de Almeida.....	184\$450	Benedito Pinheiro de Lima.....	416\$800
Hugo Napoleão Régo.....	1:839\$300	Mário Ribeiro de Sousa.....	416\$800
Cícero Jorge Sales.....	1:763\$600	Lourenço Francisco Henrique.....	2:151\$100
Arnaldo Pimenta da Cunha.....	2:162\$400	Antônio Nogueira Pinheiro.....	422\$200
Isaias Alves de Almeida.....	682\$100	Eradio de Sousa Ribeiro.....	882\$600
Guilherme Baldoim Peretra.....	4:702\$050	Francisco Magalhães de Castro.....	1:696\$400
José Dias da Costa e Júlia de Barros Simões Pais	5:348\$700	Joaquim Cardoso.....	1:549\$250
Dulce Carneiro da Cunha Sarmento.....	3:053\$800	Joaquim Carneiro da Silva.....	1:140\$400
Pedro Fernandes Pimentel.....	1:524\$500	José Pedro Salgado.....	1:039\$250
Maria Vasconcelos Pimentel.....	1:527\$350	Felipe Cardoso Martins.....	225\$800
José Mendonça Alves.....	3:051\$600	José Deoclécio de Brito.....	556\$400
Elias Batista da Silva Ramos.....	1:203\$000	Gordiano de Castro.....	222\$750
José Goulart Fontes e Noêmia Camerino Pontes	347\$900	Joaquim Gomes de Sousa.....	133\$450
Francisco Vieira da Rocha e Maria Vieira Barbosa	1:082\$300	Durval Mota e Auta dos Santos Mota.....	185\$600
Alberto Joaquim Esteves.....	876\$100	José Vicente Franco.....	286\$800
Arnaldo Teixeira Soares.....	1:394\$000	Eisa Lavigne Hohalenveger.....	764\$100
Mário Carvalho Fontes.....	1:183\$300	Ozório Rodrigues Abrantes.....	111\$850
Rita da Silveira Fontes.....	937\$800	Manuel José Fialho.....	325\$900
Manuel de Sá Codeço.....	1:473\$200	Germino Bastos.....	516\$100
Rosa Bandeira Jurisch.....	3:258\$000	Francisco Chaves Salgado.....	1:929\$400
Manuel José Soares e Maria Isabel Soares.....	1:096\$700	Antônio Monteiro de Sousa.....	445\$400
Luiz Amorim Ramos.....	1:621\$940	Cassiano Bráulio de Menezes Filho.....	566\$800
Gonzalo Porto de Sousa.....	1:758\$800	Isaias Alves de Almeida.....	112\$750
		Amerinda Spínola.....	930\$550

Raimundo Fraga de Castro.....	360\$000	José Augusto Souto	575\$800
Raimundo Castelo de Sousa.....	269\$400	Carlos Barradas Aguiar.....	337\$500
Jão Chimaco da Silveira.....	307\$500	Ascendino Fragoso de Melo.....	868\$400
Ascânio Manuel Saraiva.....	826\$350	José Lopo dos Santos.....	158\$050
Manuel Raimundo Gomes de Castro Martins....	348\$500	Antônio Carlos Galvão de M. Lacerda.....	251\$600
Arlindo Simões de Oliveira Cerqueira.....	388\$400	Ivo Graça Campos	329\$100
Trajan de Sento Sé.....	258\$850	José Cecílio Lopes.....	153\$650
Antônio Gonçalves Sampaio.....	173\$750	Avelino Fernandes da Silva.....	1:120\$500
José Fassi	1:703\$500	Lídio Soares Lima.....	2:104\$350
Dr. Justo R. Mendes de Moraes.....	6:493\$650	Inocêncio Carlos de Oliveira Bentes.....	293\$500
J. Batista d'Argolo Dantas.....	181\$000	Adriano Nunes dos Santos.....	115\$200
Franklin Rodrigues de Moraes Jardim.....	871\$600	João Henrique dos Santos.....	675\$100
Sesostri Leal Paixão e D. Irene Coutinho Leal Paixão	302\$500	Inocêncio Carlos de Oliveira Bentes.....	293\$500
Felipo de Filipo.....	2:497\$650	Francelino Oliveira Meira.....	115\$750
Antônio de Almeida Sousa.....	275\$400	Carmen Cherment de Castro Martins.....	317\$150
Calixto Aurélio de Cerqueira.....	144\$300	Marcos Eleinmam	1:078\$400
Birmino Soares	137\$700	João Francisco Henrique.....	634\$400
José Joaquim de Brito.....	4:689\$040	Arnaldo Vitorio dos Santos.....	45\$550
Francisco José Gonçalves Vieira.....	2:556\$350	Leonídia de Sousa Lima.....	79\$350
Estevão Francisco de Carvalho.....	1:004\$800	Dr. Manuel de Oliveira.....	419\$200
Carlos Couto	855\$600	Mariano Celestino Silva	256\$400
Manuel Gil Abion.....	856\$100	Dr. Orlando Melo	95\$300
Eduardo Ribeiro do Val e Semiramis Amorim Val	91\$900	Antônio Pinto Duarte Júnior.....	132\$750
Mário de Assis Moura (Dr.).....	665\$000	Ernesto Francisco de Moura.....	138\$500
Antônio Teixeira de Azevedo.....	851\$400	Francisco Marcondes Romeiro Sobrinho.....	151\$500
Antônio Ferreira de Carvalho.....	132\$650	Jaquim de Sousa Rodrigues.....	521\$450
José Guedes Sobrinho e Rosa de Farias Guedes..	166\$400	Delmíro de Lima Freitas.....	108\$200
João Gomes da Silva e Maria Verdolina da Silva..	230\$050	Delfina Otero Amil	115\$750
Alberto Ferreira Caldas.....	86\$700	Antônio Gomes Café	127\$800
Dr. Jaime Carneiro Leão de Vasconcelos.....	2:509\$700	José Francisco de Hannequin.....	4:460\$500
Constantino d'Oliveira e Silva.....	349\$800	José de Azevedo	203\$850
Claudelino Ferreira Rodrigues.....	246\$350	José Augusto de Matos.....	54\$650
Josias da Silva Soares.....	205\$200	Alice Lopes Freire Moução.....	2:151\$600
Benjamim de Paiva Bolonha.....	608\$700	Casemíro Gomes da Silva.....	462\$900
Alberto Alves da Mota Filho.....	304\$350	João de Alvarenga Cintra.....	206\$050
Vergílio de Fontes Pimenta.....	167\$500	Tranquilino Pimenta de Oliveira.....	226\$900
José Correia Barcelo.....	473\$150	Sebastião Herculano de Matos.....	221\$900
José Dias da Cunha.....	615\$700	Justino Carvalho	503\$300
Alfredo Pereira Alves Coimbra.....	170\$800	Henrique Heleodoro Teixeira	391\$800
Antônio André Vitorão e Rita Barros Vitorão....	295\$750	João Pinto de Oliveira.....	296\$650
Paládio Tupinambá	656\$500	José Antônio Sales	296\$600
Fernando Argeles Miranda.....	4:385\$200	Joaquim Quaresma de Oliveira e Eulália Qua- resma de Oliveira	136\$650
Bento Berilo de Oliveira.....	4:884\$400	Bernardino Grimaldi	433\$000
Augusto Figueiredo Moisés.....	1:063\$750	Bernardino Gomes de Carvalho.....	429\$300
Jacinto Marques Figueiredo.....	1:961\$700	João Craveiro Costa e Adelaide Sampaio Cravei- ro Costa	418\$200
Fernando d'Oliveira	500\$200	Norberto dos Santos Bleilau.....	312\$600
Henrique Lopes Perdigão	711\$700	José Maria Pereira	498\$200
João Marinho Falcão	712\$750	José Rodrigues Calheiros	509\$000
Paulo Teles de Menezes.....	841\$000	José Maria Pereira	498\$200
José Manuel de Santana.....	190\$300	João da Silva Machado.....	196\$550
Mem Rodrigo Xavier da Silveira.....	799\$100	Francisco Glicério Lemos e D. Helena Rocha Lemos	726\$000
João de Campos Monteiro Bastos.....	82\$700	Manuel José Rosa e D. Deoclécia Sapucaia Rosa	360\$600
José Moreira Sobrinho e Ambrosina Teixeira Moreira	280\$400	Eduardo Taurisano	1:001\$300
Hermógenes Francisco dos Santos.....	355\$650	Eleodoro Alvarenga Ribeiro e D. Maria da Gló- ria Alvarenga Cintra Ribeiro.....	133\$200
José Teixeira Alves e Onília Fernandes da Costa	200\$000	Manuel Gonçalves da Silva e D. Paulina Oliveira da Silva	480\$950
Francisco Joviniano d'Oliveira	711\$300	Boaventura Gonçalves de Alencar e senhora....	174\$100
José Cavalcanti Santos	659\$600	João Gualberto Teixeira	220\$300
João Batista Pinheiro.....	399\$850	José Bertolo da Silva.....	842\$900
Bleda de Carvalho	2:307\$400	João David do Vale.....	183\$150
Edgard Godói Teixeira Bastos.....	197\$300	Agustinho Marques Travassos	329\$400
Vicente Nicolla Felippo A. Lopes.....	399\$050	Jorge Chure	283\$200
Antenor Público de Castro.....	125\$400	Manuel de Sousa Lima Rocha.....	338\$300
Colatino de Oliveira Berbert.....	273\$000	Júlio de Araújo Ribeiro.....	280\$400
Thivaldo Soares de Pinho (Dr.).....	513\$800	Dr. Henrique Gomes de Andrade.....	172\$050
Manuel Cazaes Alves	129\$100	Dr. Nelson Pinho	552\$100
Tibúrcio Cid Diemeyer de Bivar.....	290\$620	Clito de Sousa Lima.....	766\$600
Augusto Fiuza Pequeno	1:286\$600	Carlos Alberto de Sousa Autran.....	182\$250
Francisco Antônio Dellape (Dr.).....	757\$800	Antônio Benevides do Rosário e D. Josefa B. do Rosário	316\$400
Gilberto Nery Falcão	200\$800	Anacleto da Silva e Balbina do Nascimento Silva	498\$000
Rufino Inácio Lameiras.....	500\$000	Salim Rany	240\$900
Adelino Augusto de Cerqueira Lima.....	487\$000	Nagib Salim Félix	278\$750
Manuel Demétrio Minho Filho.....	1:281\$000	Francelino Bernardino da Silva.....	276\$200
Antônio Dias Teixeira de Mesquita.....	250\$400	Monclar de Lima Rocha.....	276\$250
Américo Alves Machado.....	1:212\$900	Ala Biaggio Giovanni	320\$500
José Soares Pinto	1:215\$600	Dr. Hermógenes Gomes Nascimento	817\$600
Carmélio da Silva Mota.....	712\$400	João Francisco Varela	193\$800
Alfredo Figueira Inglesias	933\$750	Josefa Paz	262\$000
Dr. Eugênio Vasconcelos Calmon.....	63\$850	Lealdina Filomena d'Assiz Oliveira.....	385\$800
Narciso Picano de Melo.....	223\$700	Maria José Fernandes da Silva.....	385\$800
Manuel Augusto Robre	394\$700		
Joaquim Chaves	679\$000		
Alcides Correia de Araújo.....	375\$300		
Ramiro da Cunha Coutinho.....	306\$300		
Alvaro Lima Souto.....	375\$800		

Atásio Ribeiro de Oliveira.....	89\$200	José Ceciliano Lopes.	215\$600
Giovanina Pagano	1:233\$750	Leopoldo Suriam.	311\$700
José de Sousa Lima Rocha.....	855\$300	Aureliano Carlos da Fonseca.....	799\$800
Antônio Rodolfo Toscano Espindola.....	781\$400	Antônio Avelar Costa e Zulmira Estrêla de Avelar Costa.	580\$000
João Novais de Sousa.....	822\$200	João Marinho Galvão.	196\$000
Tude Neiva de Lima Rocha.....	728\$800	André Ribeiro do Amparo.....	70\$150
Otávio de Sousa Leite.....	786\$700	Ciriaco Marinho de Sá.....	207\$900
Eduardo Carlos Emilio Parisot.....	797\$600	Enéas Vieira de Lima, Coronel e Isaura Pereira de Lima.	101\$800
Anio Lira	418\$850	Adelino Casado de Lima e Maria Amália Cansanção Lima.	292\$200
Tomaz João Tomaz	140\$200	Sandoval Correia Lima e Maria Coelho de Lima.	145\$750
Jorge Muisés	552\$600	Antônio Martins Dantas.	98\$900
Albino de Sousa Pinheiro.....	308\$800	Joaquim Justino da Silva Almeida.....	216\$000
Francisco Paredes Dias	303\$600	Dr. Adolfo Vitorio de Oliveira Coutinho.....	672\$000
Dr. Alvaro de Sousa Macedo.....	406\$100	Luiz Felipe de Sousa Filho.....	285\$000
Oscar de Almeida Gama.....	91\$900	Marcelino Francisco de Carvalho e Maria Almeida de Carvalho.	133\$000
Daniel Pereira Bastos Filho.....	276\$050	Sidérico Santos Cruz.	199\$150
Dr. Jose de Sousa Rosa.....	276\$200	Manuel J. Lourenço Fernandes.....	216\$300
Pedro Ernesto Batista	1:380\$000	José Pinho de Araújo.....	142\$500
Antônio Manuel Rodrigues	388\$300	Veríssimo Eleodoro Teixeira e Francisca dos Santos Teixeira.	268\$900
José Cântica da Silva	823\$000	Deomedes Gramacho.	143\$250
Dr. Herbert Moses	937\$500	Jovino José de Santana.....	303\$150
Enéas Calandrim Pinheiro	553\$000	Antônio de Araújo Macedo.....	303\$150
Benedito Nobrega dos Santos Passarinho.....	2:212\$000	José Benício de Menezes Filho.....	299\$300
Oscar de Almeida Gama	275\$700	Laudelina Ferreira do Amor Divino.....	139\$500
Miguel Caetano dos Santos	941\$800	Altamirano Rodrigues Pereira.	124\$500
Alfredo Felix	849\$600	Angenor Gomes Prates.	80\$300
Emilio Henrique Botelho	143\$950	Leônicio Gonçalves Vieira.	173\$800
Dr. Olavo Canavarro Pereira	941\$900	Eugênio de Palva.	75\$800
Paulo da Costa Azevedo	1:105\$600	Mário Pais Coelho.	107\$500
Dr. Armando Nogueira China	940\$100	Fortunato Múvio.	216\$000
Dr. Raul Gomes de Matos	276\$150	Francisco Assis de Sousa.....	221\$500
Angelino José Cardoso	312\$000	Eulides da Silva Côrtes.....	46\$750
J. Alvares Rubião Filho	812\$200	Jubar Garapuna Maués.	432\$000
Dr. Benedito de Moraes	470\$300	Joaquina Leone Ceva.	642\$440
Pedro Vivaqua	740\$600	Roberto de Sousa Imenez.....	1:316\$200
Cosme de Farias	723\$400	Antônio Joaquim Xavier.....	174\$000
Otávio do Nascimento Mota	446\$000	Napoleão Stanislaú de Carvalho e Otília Pereira de Carvalho.	71\$100
Raimundo de Almeida Nobre	130\$200	Leopoldo Alves Pinto.	150\$000
Laire de Almeida Nobre	130\$200	Dr. Antônio Cassela.	56\$750
Alvaro Pinto de Sousa Magalhães.....	225\$500	Afonso Nunes Cardoso.....	35\$400
Nestor Sena de Oliveira	376\$750	Antônio Rodrigues dos Santos e Maria Garcia dos Santos.	49\$050
Marcolina Rosa de Oliveira	275\$550	Antônio Batista Brito e Gracinda de Oliveira Brito.	46\$900
Osman do Carmo Ramires e Estefânia de Oliveira Ramires.	314\$000	Honório Goulart Couto.	334\$000
Joaquim José de Oliveira Coronel	502\$500	Aleides Assunção.	56\$600
Antônio do Couto Vale Junior	434\$800	Pífinio José Umbruanos.	392\$000
Fabício Vampré Côrtes e Minerva de Brito Côrtes	146\$000	Antônio Bonfim de Carvalho.....	175\$000
José Lopes Leal de Carvalho	511\$200	Júlio Velloso de Castro.....	338\$000
João da Silva Cardoso	777\$800	Artur Pereira da Mota.....	195\$800
Jorge Junz	140\$600	Antônio José Diniz.	199\$500
José Vieira Teles	347\$600	Huascar Purcell.	653\$200
Diogo Gomes Peres	360\$050	Patrício Ribeiro de Almeida.....	194\$950
Antônio Bisagnio Pereira	720\$100	Maria Lourenço de Almeida.....	189\$150
Sérgio Cardoso da Silva e Adélia Rosa de Moraes	146\$600	Alfredo Muniz Barreto.	62\$400
Júlio de Oliveira Maia	348\$000	Alice Moreira da Costa.....	265\$900
Heitor Menezes Caldas e Ana Murilo de Menezes	127\$600	Juvenal Montanha de Andrade.....	292\$900
Jaime Campos Ribeiro	481\$600	Auro Severino da Rocha.....	272\$100
Serafina Ferreira Capinam	232\$700	Arlindo d'Araújo Franco.....	264\$400
José de Oliveira Aguiar	320\$850	Padre Lúcio Ornelas.	316\$900
Julinda Capinam	217\$850	Theotônio Possidônio Sousa.	348\$000
João José dos Santos	498\$000	Antônio Pinheiro de Matos.....	354\$750
Joaquim Rodrigues Carvalho	232\$700	Belarmina Maria de Matos.....	335\$000
Júlia Brito de Oliveira	236\$500	Ester Góes Martins da Silva.....	51\$500
Aguldo Pereira	38\$860	Manuel Gonçalves Rodrigues Filho.....	128\$250
Apolinário Machado de Oliveira	249\$000	Alfredo Ferreira Braga.	130\$500
José Barreto de Andrade	231\$050	Steffano Margutti.	392\$000
Manuel de Almeida Ribeiro	129\$300	Manuel Pinho Júnior e Angela Porto Pinto.....	250\$000
Casemiro Gomes da Silva e Jones Kesketh.....	600\$000	Amélia de Sá Câmara.....	447\$000
Augusto de Assunção Ribas	148\$650	Núncio Virgílio Pacádio.	29\$500
Abelardo Leão Condurú	116\$350	Nelson Ramos.	26\$900
Manuel Rodrigues de Oliveira Passos.....	220\$700	Carlos Cunha.	51\$500
Pedro Pitanguera	214\$100		
José Augusto Vanderlei Cesar	238\$900		
Mário Ribeiro Guimarães	235\$050		
Alfredo Tomé da Silva.....	155\$250		
Felix de Miranda Capinam	159\$150		
Joaquim Braga e Geralda de Sousa Braga	43\$050		
Moisés Tenório Cavalcanti, coronel e Leopoldina Lopes de Oliveira Cavalcanti	292\$200		
Jm. Pedro Salgado Filho, Dr.....	399\$800		

Arnaldo Rabelo de Andrade.....	35\$400	Salvador de Sousa Azevedo.....	183\$300
Avelino Augusto Sancho.....	330\$500	Esperidião Azevedo.....	181\$350
Antônio Monteiro de Sousa.....	259\$900	José Lavares de Figueiredo.....	77\$850
Aldfonso Batista de Oliveira.....	472\$500	Manuel de Passos Costa.....	231\$720
Eduardo Augusto Pinto de Siqueira Jr.....	260\$000	Padre J. Ayala de Siqueira Prazeres.....	55\$180
Manuel Martins de Oliveira e Maria Santana de Oliveira.....	421\$000	Antônio Ramalho.....	352\$500
Antenor Cabral.....	244\$ 00	Anibal de Góes Bilencourt.....	470\$010
Josias de Almeida Siqueira.....	476\$900	Quintino Félix dos Santos.....	72\$ 00
Manuel Mèssias Sobrinho.....	256\$300	Domingos Paranhos de Bomfim.....	397\$450
Ana Francisca Messias.....	243\$400	Joaquim Cosmo de Araujo.....	100\$900
Manuel Melo Cabral Neto.....	189\$500	Aloísio Vieira.....	155\$740
Homero Felizola Zucarino.....	496\$000	Domingos da Silva Cabral.....	78\$120
Ósório Pires Valença.....	118\$000	José Francisco Sales e D. Izabel Peres de Sales.....	150\$000
José Joaquim Fernandes Badaró.....	135\$000	Vicofira Estefania Calixto.....	72\$400
Antônio Pinto de Almeida e Filionila Chagas de Almeida.....	450\$000	Josias Nepomaceno Azevedo.....	20\$400
José Borges Seara.....	157\$250	Horácio Antônio da Costa.....	1\$854\$500
Antônio Manadié e Maria Vilali Mandie.....	210\$000	João Rodrigues Teixeira.....	169\$870
Adélia Faria Freitas.....	370\$000	Gervásio Félix Pereira.....	1\$613\$950
Abílio Montanha da Silva.....	778\$950	Luiz Bernardo d'Almeida.....	631\$020
Caúl Fialho de Faria.....	240\$650	João Brisolla Duarte.....	856\$350
Antônio Sarmento da Rosa Borges.....	238\$000	Antônio Zeferino dos Santos.....	2\$633\$230
Osino Romero Viana.....	176\$000	Antônio Ferreira dos Santos.....	544\$820
Deodoro Machado Mendonça.....	176\$000	José Gonçalves de Almeida.....	880\$050
Alexandre Fernandes Grazzini.....	234\$000	Antônio de Azevedo Maia.....	863\$000
Antônio Fernandes Badaró e Dejanira dos Santos Badaró.....	217\$000	Relação dos credores quirografários	
Raimundo Gonçalves Ledo.....	78\$700	Dr. Justo Rangel Mendes de Moraes.....	14\$037\$800
Alro Blattar Pinto.....	116\$500	Dr. José de Sousa Lima Rocha.....	12\$957\$700
João Borba de Castro.....	116\$500	Júlio Miguel de Freitas.....	1\$800\$000
Diriaco José de Assunção.....	484\$500	Dr. Luiz Felipe de Sousa Leão.....	1\$800\$000
Joaquim Francisco Gonçalves.....	168\$000	Dr. José de Siqueira Borguerth.....	1\$800\$000
Eino Cinelli.....	315\$000	Dr. Deodato Vilela dos Santos.....	1\$600\$000
Virgílio Galvan.....	531\$500	César Augusto Bordalo.....	993\$340
Pedro da Cruz Fonseca e Sofia Dantas da Fonseca.....	97\$000	Barão de Oliveira Castro.....	900\$000
Ascendino Ferreira Neves.....	261\$400	Filadelfo Sousa Castro.....	700\$000
Manuel Fernandes e Romana Violli Fernandes.....	194\$000	Dr. Alvaro Barroso.....	600\$000
Augusto Sá Mendes.....	602\$000	37\$188\$840	
Ames Ferreira de Lemos.....	187\$000	Ficam, assim, os interessados, portadores de apólices e credores, na forma do art. 34 e seus parágrafos do regulamento baixado com o decreto n. 21.828, de 14 de setembro de 1932, convidados a apresentarem as suas reclamações, quer quanto à importância e classificação dos créditos, quer quanto a qualquer omissão porventura existente neste edital, até 30 de novembro do corrente ano, sob pena de perderem direito a qualquer futura contestação até mesmo por via judicial, <i>ex-vi</i> do disposto no § 3º do citado art. 34.	
Raimundo Nonato Pavão de Castro.....	75\$500	As reclamações deverão ser dirigidas, dentro do prazo acima referido, nesta Capital, para a sede da companhia, à rua do Rosário n. 112, 1º andar ou para a Inspetoria de Seguros e nos Estados para as Delegacias Regionais da Inspetoria de Seguros, se os interessados não preferirem dirigi-las diretamente à Inspetoria de Seguros ou à sede da companhia liquidanda.	
José Caldas Barreto.....	194\$000	As Delegacias Regionais da Inspetoria de Seguros são as seguintes: 1ª, com sede em Belém, compreendendo os Estados do Amazonas e Pará; 2ª, com sede em São Luiz do Maranhão, compreendendo os Estados do Maranhão, Ceará e Piauí; 3ª, com sede em Recife, compreendendo os Estados de Pernambuco, Rio de Grande do Norte, Paraíba e Alagoas; 4ª, com sede em São Salvador, compreendendo os Estados da Baía e Sergipe; 5ª, com sede em S. Paulo, compreendendo os Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso; 6ª, com sede em Porto Alegre, compreendendo os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.	
José Ribeiro de Moraes.....	123\$400	Rio de Janeiro, 14 de junho de 1934. — <i>Targino Ribeiro</i> , liquidante. — <i>Adalberto Darcy</i> , delegado do Governo.	
Manuel Merencia da Silveira.....	98\$500	Os segurados residentes no Acre deverão dirigir as suas reclamações para a Delegacia Regional com sede em Belém: os segurados residentes nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Goiás, deverão dirigir as reclamações para a sede da Companhia na rua do Rosário n. 112, ou para a Inspetoria de Seguros nesta Capital.	
Martinho Ribeiro Nunes.....	210\$000	(C—2.206—18-7-934—4:549\$200—2 v.)	
Teodomílio Antônio Calixto.....	437\$000		
Teodoro Riserio de Moura.....	167\$300		
Tomás Marques.....	436\$000		
Me. mentino de Cerqueira e Silva.....	71\$350		
Merculano Antunes Coelho.....	106\$250		
Pasquale Alfredo Livio.....	103\$500		
Antônio Fonseca.....	533\$600		
Ventura Pinto.....	269\$000		
José Francisco de Paula.....	630\$000		
José Ribeiro Saldanha.....	84\$000		
Ricardo Lourenço Santos.....	280\$000		
Alberto José Lima.....	274\$400		
Fernando Menegoni.....	467\$600		
Cláudio Huet de Bacelar.....	135\$800		
Plinto Pinheiro Lobato e D. Lígia Lage Lobato.....	112\$500		
João Benevenuto Bezerra.....	233\$240		
Sinfônio Moura do Vale.....	276\$080		
Antônio Muniz de Menezes.....	114\$380		
Aurea Alves Brandão.....	495\$600		
Firmino de Sousa Monteiro.....	102\$550		
José Herminio Amorim.....	90\$860		
Alice Soares Baía.....	410\$200		
José de Azevedo Baía.....	233\$800		
José Angelino da Costa Simões.....	808\$800		
Antônio Fernandes.....	67\$900		
Maria Lima de Oliveira.....	259\$070		
Manuel Oliveira Martins.....	310\$380		
Angelo Santos.....	315\$550		
Hermelina Costa Santos.....	300\$650		
Emistocles Nogueira Passos.....	248\$020		
Mariana da Silveira Azevedo.....	127\$800		
Ricardo Borges Ferreira da Silva.....	235\$040		
Dr. Antônio Neves de Mesquita.....	87\$400		
Claudemiro Cesar da Silva.....	78\$070		

EMPRESA PASCHOAL SEGRETO S. A.

ATA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 16 DE JULHO DE 1934

Aos (16) dezois dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e quatro, na sede social, presente todos os accionistas, como se verifica do livro de presenças, representando assim a totalidade do capital social, o senhor Domingos Segreto, director presidente, declara que havendo numero legal, podia funcionar a assemblea geral convocada, pedindo, na conformidade do paragrafo 5º, do artigo n. 33 dos estatutos, fosse eleito ou accimado um accionista para presidir os trabalhos. Pedindo a palavra, o accionista Paschoal Segreto Sobrinho, propoz fôss, acclamado o accionista Martinho Segreto para a presidencia. Unanimemente accerta a indicação, assume este a presidencia, convidando para 1º secretario o Sr. Oswaldo Fernandes do Valle e para 2º, o Sr. Armando de Almeida Pereira.

Deixa de ser lida a acta da sessão anterior por ter sido ella já approvada. Em seguida, o 1º secretario lê o annuncio da convocação publicada no "Diario Official" de 13 do corrente mez. O presidente declara que como se vê da convocação, tem esta assemblea por fim, autorizar a directoria contrahir um emprestimo com a Caixa Economica do Districto Federal, para o fim de resgatar o actual debito hypothecario que grava o Edificio Paschoal Segreto, onde tambem funciona o Theatro Carlos Gomes, por ser de interesse social quanto ás vantagens de juros e prazo para sua amortização, e que sobre tal assumpto, ha uma proposta da directoria, com parecer favoravel do conselho fiscal, que determina sejam lidos pelo 1º secretario. Após a leitura, pede a palavra o accionista Sr. Luiz Segreto Sobrinho e faz varias considerações sobre a situação da sociedade, a vantagem da operação quanto ao prazo e juros e, louvando os esforços da directoria, termina mandando á meza a seguinte proposta: "Proponho que a directoria da Empresa Paschoal Segreto S. A., fique devidamente autorizada a contrahir um emprestimo até a importancia de 1.400.000\$000 (mil e quatrocentos contos de réis) com a Caixa Economica do Districto Federal, para resgate do actual saldo devedor hypothecario que grava o Edificio Paschoal Segreto, onde tambem funciona o Theatro Carlos Gomes, dando em garantia hypothecaria 11/15 (onze quinze avos) do Edificio Paschoal Segreto e Theatro Carlos Gomes, agindo em relação ás demais condições de transação pelo modo que entender mais acertado". Rio de Janeiro, 16 de julho de 1934. — *Luiz Segreto Sobrinho*. — Sujeita á discussão a proposta apresentada, foi ella unanimemente approvada. Nada mais havendo á tratar, foi suspensa a sessão afim de ser lavrada a presente acta, a qual, depois de lida e approvada é assignada por todos os accionistas presentes. E eu Oswaldo Fernandes do Valle, servindo de 1º secretario, subscrevo e assigno.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1934. — *Oswaldo Fernandes do Valle*. — *Gastão de Albuquerque*. — *Luiz Segreto Sobrinho*. — *Domingos Segreto*. — *Paschoal*

Segreto Sobrinho. — *Elia Segreto*. — *Camillo Gorga*. — *Armando de Almeida Pereira*. — *Affonso Segreto Sobrinho*. — *Angelina Barilli*. — *Martinho Segreto*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA e COMMERCIO**DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA e COMMERCIO**

N. 11.396 — Certifico que, por despacho do Sr. director, de 21 de julho de 1934, archivou-se nesta repartição, sob o n. 11.396, o documento seguinte, referente á Empresa Paschoal Segreto S. A., a saber:

Acta da assemblea geral extraordinaria, realizada em 16 de julho corrente, que autorizou a directoria a contrahir um emprestimo até a importancia de réis 1.400.000\$000 com a Caixa Economica do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta repartição, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934. — *João Hygino de Araujo*, 1º official (sofre uma estampilha de 10\$000 e um selo de educação). — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção de Commercio. (Estava ao lado o carimbo da repartição).

(C — 2.200 — 21-7-34 — 77\$500).

ANNUNCIOS**Companhia Brasileira de Doces e Conservas**

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede da companhia, á rua Pereira de Almeida n. 90, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1934. — *A directoria*.

(C 2.222—20-7-34—14\$300—2 vezes)

Aviso

Houlder Brothers & Co. (Brasil) Ltd., consignatarios do paquete inglez *Southern Prince* avisam a quem interessar que a firma Companhia Souza Cruz, desta praça, communicou ter-se extraviado o conhecimento n. 19 de Nova York para o Rio de Janeiro, relativo a uma caixa contendo bronze em pó com a marca (C S C) n. 1, vindo pelo paquete acima referido entrado neste porto em 14 de junho do corrente anno, e consignado á ordem.

Si nenhuma reclamação fôr apresentada dentro do prazo determinado pelo § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930 e do decreto n. 19.754, de 1931, será a referida carga entregue ao notificante do extravio, independente do conhecimento de embarque.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934. — *Houlder Brothers & Co. (Brasil) Ltd.*

(C 2.213—20-7-34—39\$800—3 vezes)

Companhia das Aguas Mineraes Salutaris, S. A.

De accôrdo com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede desta companhia, á rua 1º de Março n. 103, 1º andar, os documentos a que se refere o mesmo.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934. — Pela Companhia das Aguas Mineraes Salutaris, S. A., *Meton da Cunha Mello*, director-gerente.

(C 2.192—20-7-34—27\$500—3 vezes)

A' Praça

Pedro Treidler & Comp. communicam a quem interessar possa, que em 11 do corrente, retirou-se da sociedade, no melhor accôrdo, o seu socio e amigo José Santiago da Silva, tendo admittido como socio de industria, o seu antigo empregado, Nelson Ferreira dos Santos, tudo conforme alteração do seu contracto social registrado na Junta Commercial, em 16 do corrente, sob o n. 129.982.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934. — *Pedro Treidler & Comp.*

Reconheço a firma Pedro Treidler & Comp.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Djalma da Fonseca Hermes*, tabellião.

(C 2.193—20-7-34—39\$800—3 vezes)

Brasilia Imobiliaria S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas da Sociedade Anonyma Brasilia Imobiliaria, com sede nesta Capital, á avenida Dr. Nilo Peçanha n. 151, salas 101 a 104 a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 7 de agosto proximo, afim de deliberarem sobre varios assumptos e medidas concernentes aos interesses da sociedade.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934. — *A directoria*.

(C 2.301—21-7-34—30\$600—3 vezes)

Caixa de Auxilios aos Funcionarios Publicos**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Segunda convocação****RECTIFICAÇÃO**

De ordem do Sr. presidente, convide os Srs. socios para a assemblea geral extraordinaria, a realizar-se no dia 30 do corrente, ás 17 horas, na secretaria da Recebedoria do Districto Federal, para a eleição dos cargos da directoria, creados pelos estatutos approvados pelo decreto n. 24.109, de 14 de abril deste anno (D. O. de 17 do mesmo mez), e do conselho fiscal, e, bem assim, para tratar de recursos sobre admissão de socios.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1934. — *Eugenio F. Netva*, 1º secretario.

(C 1.965—21-7-34—12\$200)

Vendas por alvará

O corretor Jose Nascimento Araujo, altorizado por alvará do Dr. juiz da provedoria, venderá em leilão, na Bolsa, o dia 26 do corrente, quatro apólices de dívida publica, diversas emissões, sm., de 1:000\$000, e uma dita de réis 10\$000, pertencentes em usufructo á fida D. Maria Isabel do Rosario Carso.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1934. — *ry de Almeida e Silva*, syndico.

(C 1.970—21-7-34—8\$200)

A' Praça

Alvaro Mesquita Bastos Pinheiro e Albino de Moura Mesquita, communicam á raça e a quem possa interessar que, em accessão á firma Mesquita Bastos & Comp., e sob a mesma razão, constituíram uma sociedade em commandita, conforme contracto archivado na MM. Junta Commercial, sob n. 103.003, em 16 do corrente mez.

A sociedade ora organizada, que tem como séde o mesmo estabelecimento, á rua da Misericordia n. 49, e serraria no n. 54 e continua explorando o commercio de madeiras e materiaes para construções, assume a responsabilidade de todo o activo e passivo de sua antecessora, esperando continuar a merecer a mesma confinaça de seus amigos e reguezes.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1934.
— *Alvaro Mesquita Bastos Pinheiro*.
— *Albino de Moura Mesquita*.

Reconheço as firmas Alvaro Mesquita Bastos Pinheiro e Albino de Moura Mesquita.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1934. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Fausto Werneck Furquim de Almeida*, tabellião.

(C 1.959—19-7-34—58\$100—3 vezes)

Companhia Cafeeira de Minas Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 do corrente mês de julho, ás 15 horas, na sede da companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 39, para exame e julgamento do relatório, atos e contas da directoria, referentes ao primeiro anno commercial, encerrado a 30 de junho último.

A assembléia funcionará no salão do nono andar do referido prédio, cedido pelo Instituto Mineiro do Café, para esse fim, e nela também se procederá á eleição do conselho fiscal e seus suplentes, na forma dos arts. 33 e 35 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1934. — *A directoria*.

(C 1.853—30-6-34—198\$900—15 vezes)

Brasília Obras Publicas S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas da Sociedade Anonima Brasília Obras Publicas a se reunirem no dia 8 de agosto proximo, em sua séde social, á avenida Dr. Nilo Peçanha numero 151, salas ns. 101 a 104, em assembléia geral ordinária, afim de deliberarem sobre varios assumptos referentes aos interesses da sociedade.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934. — *A directoria*.

(C 2.302—21-7-34—36\$600—3 vezes)

Club Naval**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

De ordem do Sr. presidente, convide os Srs. associados a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 29 de julho, ás 17 horas, para elegerem o 2º thesoureiro do Club Naval, de accordo com a lettra h do art. 19 dos estatutos.

Secretaria do Club Naval, 20 de julho de 1934. — *J. N. Castello Branco*, 1º secretario.

(C 1.967—21-7-34—8\$200)

Banco de Credito Geral**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 28 do corrente mez, ás 14 horas, na séde deste Banco, á rua General Camara n. 56 — loja, afim de resolverem sobre a reduçáo do capital já deliberada, reforma concernente dos estatutos e honorarios da directoria.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934. — *A directoria*.

(C 2.197—20-7-34—30\$600—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor José Nascimento Araujo, altorizado por alvará do Dr. juiz da Provedoria e Residuos, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 28 do corrente, 23 apólices da Prefeitura do Districto Federal, port., 200\$000, juro 6 %, sendo duas do emprestimo de 1908 e 21 do emprestimo de 1920, pertencentes á D. Beatriz Cavalcanti Bulcão.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 20 de julho de 1934. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

(C 1.971—21-7-34—8\$200)

Companhia Matadouro São Gonçalo S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, á rua 1º de Março n. 87, ás 14 horas do dia 25 do corrente, para alteraçáo dos estatutos e outras deliberações.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934. — *A directoria*.

(C 2.226—23-7-33—16\$300—2 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Magéense**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os accionistas da Companhia de Fiação e Tecidos Magéense a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 7 de agosto proximo, ás quatorze horas, na séde da companhia, á rua Conselheiro Saraiva n. 31, loja, para o fim especial de eleição dos cargos da directoria e do conselho fiscal, vago com a renuncia dos actuaes, reforma dos estatutos e outros assumptos do interesse social.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1934. — *A directoria*.

(C 1.968—21-7-34—39\$800—3 vezes)

Associação dos Escreventes da Justiça no Districto Federal**CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES**

De ordem do Sr. presidente, são convocados todos os socios effectivos e quites desta associação, para, no proximo dia 24 do corrente, ás 20,30 horas, em terceira e ultima convocação, se reunirem em assembléia geral extraordinária.

Ordem do dia

Eleição da directoria para 1934-1936 e do conselho fiscal para 1934-1935, e outros assumptos de interessees geraes.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1934. — *Rubens Azambuja Neves*, 1º secretario.

(C 2.303—21-7-34—11\$200)

Companhia União dos Fazendeiros de Café do Brasil**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os senhores accionistas a comparecerem á assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 31 do corrente, ás 15 horas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 46, 3º andar, sala 12, para eleição da nova directoria.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1934. — *Antonio Crespo de Castro*, presidente.

(C 2.199—21-7-34—8\$200)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

São convidados os senhores portadores de debentures da emissão de réis 7.500:000\$000, da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, a comparecer na Thesouraria da Caixa Economica do Rio de Janeiro, afim de receberem o resgate dos referidos titulos, inclusive os coupons vencidos, de accordo com a deliberação tomada pela assembléia geral dos Srs. debenturistas, realizada em 18 de abril proximo passado, e homologada por sentença do MM. Dr. juiz de direito da Segunda Vara Civel, desta Capital.

Pede-se aos Srs. portadores de titulos, cujos coupons de juros tenham sido des-tacados, a fineza de collar ditos coupons aos titulos originaes, afim de ser facilitada a operação de resgate.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1934. — *Pelo Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, a directoria*.

(C 2.198—21-7-34—45\$900—3 vezes)

gistro da marca *Flexonil* (termo de deposito n. 26.339) e mandar que se notifique o interessado para declarar qual a natureza da materia prima da lona a ser distinguida pela marca.

Exigencias

General Electric (o. 447-34 — junto ao 29.400). — Mantenho a exigencia tendo em vista o parecer do consultor tecnico.

Lopes Gomes & Comp., (71-32). — Compareça para prestar esclarecimentos.

Dia 19

....

Transferencia de modelo de utilidade

Théodor Isler (11.181-34 — transferencia para o seu nome do pedido de modelo de utilidade depositado sob o n. 13.442, por Caelano Eurico Dossena, Francesco Mosca e Angelica Berva Castioni). — Deferido. Prosiga-se.

Expediente do diretor da Secção de Privilégios de Invenção
Dia 20 de julho de 1934

Diversos

Henry Vincent (12.519-34 junto ao 8.813-34). — A' vista da informação supra, mantenho o meu despacho de 12-6-34.

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas (12.490-34). — A' vista da informação, dê-se vista.

Hans O. Donner (12.544-34), Eletrical Research Products Inc. (12.384-34). — Juntem-se aos processos.

Louis Damarin Gregg (12.860 e 12.861-34), Otis C. Gregg (12.862-34), comprovações de uso effectivo. — Deferidos.

Expediente do Diretor da Secção de Marca

Dia 20 de julho de 1934

Exigencias

Marçolla & Comp. (6.068-31). — Apresente novas descrições da marca, excluindo a classe 3 e a expressão "variar em typos".

Alfredo da Ponte Simão (termo 29.218). — Revista a marca de fôrma distinctiva.

Esther Alotti (termo 29.205). — Apresente autorização do pharmaceutico Alfredo F. Lopes, para usar o seu nome na marca.

Ribeiro de Abreu & Comp. (termo 29.183). — Prove que o producto a que se destina a marca é procedente de Macáu.

J. Mello & Comp. (termo 29.178). — Prove que pôde usar a marca o nome "Instituto Savoia".

Antonio de Sampaio Pires Rebello (termo 29.089), José dos Santos Silveira (termo 28.454), Greene Tweed & Comp. (termo 29.861). — Satisfaçam as exigencias do arquivo.

James & Lawrence Ltda. (10.388-34). — Aguarde-se.

Pela petição 12.268-34, o Centro de Industria de Calçados e Commercio de Couros, apresentou opposição ao pedido de privilegio, depositado pela Companhia United Shoe Machinery po Brasil, sob o n. 13.682.

Ricardo Lunardelli, pela petição 12.507-34, apresentou opposição ao pedido de privilegio requerido por J. M. Carretero & Filhos, sob o n. 752, de São Paulo.

Luiz Liscio, com a petição 12.187-34, apresentou opposição ao pedido de privilegio de invenção depositado sob o n. 13.707, por Alarico Borgheresi e Luiz Casparetto.

RECURSOS

Egas Moniz Corrêa, pela petição 12.660, de 16-7-34, recorreu do despacho do diretor geral, que indeferiu o seu pedido de privilegio depositado sob o n. 13.405.

Mauser & Comp. Ltda., com a petição 12.772, de 17-7-34, recorreram do despacho do diretor geral que indeferiu o seu pedido de privilegio, requerido sob o n. 13.195.

Elekeiroz S. A., pela petição 12.661, de 16-7-34, recorreram do despacho do diretor geral que deferiu o pedido de privilegio requerido por José Affonso Guerreiro, sob o numero 13.404.

Dr. Augusto Linhares, pela petição 12.601, de 14-7-34, apresentou réplica ao recurso interposto por A. F. Maia & Comp. do despacho do diretor geral que deferiu o registro da sua marca "Humanitol".

A General Mills Inc. apresentou opposição á marca OTRO REAL, depositada pelo Moinho Fluminense S. A. sob o numero 30.524.

J. Carreira Junior apresentou opposição á marca CASA LIBERAL, depositada por Liberal Berliner & Comp. sob o n. 31.149.

Nicoláo Del Moro apresentou opposição á marca CAFE MOOCA, depositada pela Companhia Moinho de Ouro S. A., sob o n. 29.757.

J. Carreira Junior apresentou opposição á marca CASA CONTINENTAL, depositada por J. Procopiak & Irmão, sob o n. 29.462.

Frank Myhrman & Comp. Ltda. apresentaram opposição á marca MITZI, depositada por Paulo Ernesto Frederico Heiborn Junior, sob o n. 30.566.

J. Carreira Junior apresentou opposição á marca CASA CHIC, depositada por Francisco de Carvalho sob o n. 31.000.

Olympio de Campos & Comp. apresentaram replica á opposição feita pelo Companhia Air France á sua marca OLY-CAMPOS, depositada sob o n. 28.973.

NOTICIARIO

OPOSIÇÕES

Walter Novogrodsky, pela petição 12.168-34, apresentou opposição ao pedido de privilégio requerido por Adolpho Buslick sob o n. 13.366.

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accôrdo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 13.956, de 18-7-34.

"La Universal" Sociedad Anonima Commercial e Industrial, Montevideo, Uruguay.

Pontos característicos da invenção de "Envoltorio de fechamento dobrado".

1 — Envoltorio de papel ou material similar com fecho de dobramento, caracterizado pelo facto do corte horizontal do envoltorio debaixo do fecho ser oval ou circular, e de envoltorio no lugar onde se inicia o dobramento do fecho adoptar uma forma hexagonal, octogonal ou polygonal, de maneira que a parte do fecho sobresaliente seja dobrada e recolhida em forma de estrella e a maneira de fole, de modo que se formem dois planos oppostos que permitem um fechamento plano mediante compressão da margem sobresaliente.

2 — Envoltorio como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto dos lados dos hexagonos, octogonos ou polygonos no ponto de transição da parte de fechamento á parte destinada ao conteúdo não serem formados por linhas rectas, mas sim por curvas geometricamente construidas, com o fim de reduzir ao minimo a tensão do material e a deformação do envoltorio.

3 — Processo para a fabricação do recipiente segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto da parte destinada a formar o fecho de dobramento ser provida de ranhuras de maneira que o fechamento se realiza por simples pressão das dobras para dentro.

4 — Processo para a fabricação de envoltorios segundo as reivindicações 1, 2 e 3, caracterizado pelo facto da margem livre sobresaliente formada pelo fecho de dobramento ser achatada bilateralmente e, eventualmente dobrada sobre si mesma para baixo, sendo então encaixado sobre esta margem um casquete de cinta metallica ou material adequado, que póde estar collado e provido de relevos longitudinaes ou transversaes ou com grampos, effectuando-se assim um fechamento hermetico.

5 — Processo para a fabricação de envoltorios como reivindicado em 1, 2, 3 e 4, caracterizado pelo facto de se applicar nos lados planos oppostos do dobramento de fechamento ou na parte do envoltorio destinada ao conteúdo uma assim denominada "janella" de papel transparente, para assim tornar possível o contróle do conteúdo do envoltorio.

Termo n. 13.957, de 18-7-34.

Gottlieb Ackermann, Berlin-Lichtenberg, Allemanha.

Pontos característicos da invenção de "Registro de fechamento para tubulações de freios de ar comprimido".

1 — Registro de fechamento para tubulações de freios de ar comprimido, com um dispositivo de escoamento de ar que communica a caixa do registro e a mangueira de acoplamento a esta ligada com o ar livre quando a tubulação do freio estiver fechada, caracterizado pelo facto do eixo da conexão (d) da tubulação do freio formar com aquelle da conexão da mangueira (e) um angulo obtuso e, por possuir o órgão de fechamento destinado á tubulação do freio uma superficie abaulada em forma de esphera e estar montado na caixa de modo rotativo por meio de pinos (g) e (h).

2 — Registro de fechamento, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto da superficie de vedação do órgão de fechamento (c) ter dimensões taes, que depois de effectuado o fechamento da tubulação do freio ainda é preciso uma posterior rotação do órgão de fechamento, afim de causar o inicio do escoamento de ar da caixa do registro e, por ser necessario, ao abrir-se o registro depois do fechamento do escoamento de ar, uma posterior rotação do órgão de fechamento (c) antes que se inicie o livramento da tubulação do freio (d).

3 — Registro de fechamento, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto do escoamento de ar da caixa do registro estar sujeito a um duplo controle, sendo que uma valvula (i-k), accionada por deslocamento axial, atua em conjuncto com um dispositivo de vedação (o-p), accionado pela rotação do órgão de fechamento (c).

4 — Registro de fechamento, como reivindicado em 1 a 3, caracterizado pelo facto do dispositivo de escoamento do ar para a caixa (a) ser executado em forma de uma valvula (i), deslocavel axialmente e que communica com o corpo de fechamento (c) sendo por este governada e, cujo perno contém um canal (m) de escoamento de ar, o qual, conforme o sentido de rotação do órgão de fechamento (c) é ligado ao ar livre atravez de uma abertura correspondente (p) existente na caixa (tubulação do freio fechada) ou é fechado contra o ar livre (tubulação do freio aberta).

5 — Registro de fechamento, como reivindicado em 1 a 4, caracterizado pelo facto de pela disposição excentrica do órgão de fechamento (c) com relação aos pinos de rotação (g,h) o deslocamento axial do órgão de fechamento (c), necessario para o movimento da valvula (i) se dar quando o órgão de fechamento (c) ainda não encostar firmemente no anel de borracha (r).

6. Registro de fechamento, como reivindicado em 1 a 5, caracterizado pelo facto de ser controlado o deslocamento axial o órgão e fechamento (c), necessario para o accionamento da valvula (i) de escoamento do ar, uma vez por uma mola (f) e por outra por um flange de resalto (v) existente na caixa (a) em cooperação com o punho (s) correspondentemente formado.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 18.334, de 1923).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo 31.527 — 19-7-34

Antonio Velloso & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 60 — Título de estabelecimento

Termo 31.528 — 19-7-34

Arthur Bastos & Comp. — Estado do Rio de Janeiro



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Termo 31.529 — 19-7-34

Tootal Broadhurst Lee Co., Ltd. — Inglaterra

TOOTRESS

Classe 29 — Fazendas de seda

Termo 31.530 — 19-7-34

Cardoso Ayres & Comp — Estado de Pernambuco



Classe 41 — Assucar

Termo 31.531 — 19-7-34

S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia — Estado de São Paulo

TRANZUROL

S/A Instituto Nacional
de Pharmacologia

PRAÇA DA SÉ, 18

S. PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo 31.532 — 19-7-34

S. A. Instituto Nacional de Pharmacologia — Estado de São Paulo

PURGASSERTOS/A Instituto Nacional
de Pharmacologia

PRAÇA DA SÉ, 18

S. PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo 31.533 — 207-34

Antonio Braga & Comp. Ltd. — Rio de Janeiro

" ROYAL "

Classe 41 — Chá (renovação)

Termo 31.534 — 20-7-34

Agostinho Serrano de Castro — Rio de Janeiro

LACTO
Fragancia

Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado, preparados para limpeza e conservação dos dentes, cabelos e escovas para o mesmo fim. Pentes e outros artigos de tocador não especificados.

Termo 31.535 — 20-7-34

H. de Cabanas y Carbajal — Estados Unidos da America



Classe 44 — Charutos

Termo 31.536 — 20-7-34

Carmelita Laporte Dias — Rio de Janeiro



Classe 48 — Tónico petroleo

Termo 31.537 — 20-7-34

Companhia Cervejaria Adriatica S. A. — Estado do Paraná



Classe 42 — Cerveja

Termo 31.538 — 20-7-34

João Severiano Rodrigues da Cunha — Rio de Janeiro



Classe 3 — Preparado pharmaceutico